

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO — PORTO ALEGRE — RS

564  
564-67/82

PROCESSO TRT N.º RO 946/77

J.C.J. de MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTES:

DONARIO ROZA DOS SANTOS e OUTROS

Dr. Gilberto Gehlen -Fls.05 e 06

RECORRIDA:

RIO GRANDE -CIA. DE CELULOSE DO SUL-RIOGRENENSE

Dr. Telmo Ubirajara Martins -Fls.8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
4.ª REGIÃO — PORTO ALEGRE — RS

PROCESSO TRT N.º

ASSUNTO:



946/77

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 564-67/76

JUIZ DO TRABALHO: Subst.

Apensado: 569-74/76

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

" 575-586/76

587-595/76

596-608/76

615-617/76

611-612/76

AUTUAÇÃO

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por DONARIO ROSA DOS SANTOS e outros (03) contra RIÓCELL-RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst.

OBJETO: 1ª-Valor relativo hs. de locomoção -Cr\$ 10.549,00  
2ª-" " " " " " -Cr\$ 13.400,00  
3ª-Valor relativo horas. -Cr\$ 3.268,00  
4ª-Valor relativo horas viagem -Cr\$ 285,00

Dia 25/11/76  
Hora 13:50

Em 30/11/76  
Mes 11/76

13:50

T. T. 03 4º R. 000  
Sede: Porto Alegre  
Recebido em: 28-03-77  
Prot. sob N.º: 946  
Ruth Faraco Mallmann  
RUTH FARACO MALLMANN  
T. T. 03 4º R. 000

Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13  
I. N. P. S 19-124-00-007/57  
C. P. F. 005852460  
O. A. B. nº. 3426  
MONTENEGRO  
V

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM.J.C.J. de  
Montenegro

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo nº 564-67/76  
Em 17 / 11 / 1976 B.

DONARIO ROSA DOS SANTOS,  
MANOEL MARCIONILHO PERDIZ,  
ANTONIO SILVEIRA DO PRADO,  
PEDRO DA SILVA CEZAR, brasileiros,

casados, trabalhadores rurais, residente no bairro Timbaúva, nesta cidade, por seu advogado infra-assinado, ut instrumentos procuratórios juntos, vêm muito respeitosamente perante este Juízo, propor contra a firma RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), com sede à rua São Geraldo nº1.680, em Guaíba, a presente Reclamatória Trabalhista, passando para tanto a expor e requerer o que segue:

1º- DONARIO ROSA DOS SANTOS

O Reclamante iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 04 de agosto de 1972, sendo despedido sem justa causa, em 03 de setembro de 1975;

Que os locais de trabalho eram impossíveis de serem atingidos por meios comuns de transporte, sendo a locomoção do Reclamante, de sua residência

Dr. GILBERTO GEHLEN <sup>3/4</sup>

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 005812460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

∇

fls.2

aqueles pontos, realizada pela Reclamada, e o tempo gasto para tanto era de quatro (4) horas diárias, duas pela manhã e duas pela tarde;

Desta forma, são devidos ao Reclamante:

Valor relativo a 3.552 horas de locomoção....Cr\$10.549,00.

2º- MANOEL MARCIONILHO PERDIZ

O Reclamante iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 05 de novembro de 1971, sendo despedido sem justa causa, em 03 de setembro de 1975;

Que idêntico se apresenta o direito do Reclamante, às horas gastas com a locomoção aos locais de serviço;

Desta forma, são devidos ao Reclamante:

Valor relativo a 4.512 horas de locomoção....Cr\$13.400,00.

3º- ANTONIO SILVEIRA DO PRADO

O Reclamante iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 04 de abril de 1973, sendo despedido sem justa causa, em 03 de setembro de 1975;

Que idêntico se apresenta o direito do Reclamante, às horas gastas com a locomoção aos locais de serviço.

Desta forma, são devidos ao Reclamante:

Valor relativo a 2.748 digo 2.784 horas ....Cr\$8.268,00.

4  
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1458-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 001852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

∨

fls.3

4º- PEDRO DA SILVA CEZAR

O Reclamante iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 04 de agosto de 1975, sendo despedido sem justa causa, em 03 de setembro de 1975;

Que idêntico se apresenta o direito do Reclamante, às horas gastas com a locomoção aos locais de serviço.

Desta forma, são devidos ao Reclamante:

Valor relativo a 96 horas de viagem.....Cr\$285,00.

Isto posto, pedem e requerem a V.Exa., que se digne determinar a citação da Reclamada, RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), para comparecer à audiência de conciliação e julgamento dos presentes pedidos, contestar querendo, pena de revelia e confissão.

Requerem também, seja a Reclamada condenada ao pagamento em dobro das importâncias devidas, não depositadas em audiência.

Requerem ainda, o depoimento pessoal da Reclamada, procedência total dos pedidos, bem como, a condenação ao pagamento das custas processuais e demais cominações de lei.

Protestam por todo o gênero de provas em direito permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 16 de novembro de 1976

Pp.



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de novembro de 1946 às 13:50 horas para a realização de audiência, e que, nesta data, foram notificados os reus através do seu procurador. Exp. notif. à rda p/ vija postal c/ AR.

em presença da Defensoria;

o conteúdo é verdadeiro dos fé.

Montenegro, 17 de novembro de 1946

RECEBI.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
VICE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





## PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para promover contra a RIO GRANDE - CIA de CELULOSE DO SUL (RIOCELL), Reclamatórias Trabalhistas relativas a seus direitos nas horas despendidas para locomoção aos locais de trabalho para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judícia", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda sub-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 20 de outubro de 1976

 Domário Rosa dos Santos  
Domário Rosa dos Santos

 Manoel Marcionílio Perdiz  
Manoel Marcionílio Perdiz

 Antonio Silveira do Prado  
Antonio Silveira do Prado

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b> Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Domário Rosa dos Santos; Manoel Marcionílio Perdiz; Antonio Silveira do Prado</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>[Signature]</u> da verdade.	
Montenegro, 20. out. 1976 <u>[Signature]</u>	
[Signature]	



6  
Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1458-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 005832460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



## PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para **prompor contra a firma RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), Reclamatoria Trabalhista relativa as horas de locomoção aos locais de serviço**

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda sub-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 16 de novembro de 1976

Cartório  
KINDER *Pedro da Silva Cezar*  
Pedro da Silva Cezar

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço a(s) firma(s) de	<i>Pedro da Silva Cezar</i>
	<i>Cezar</i>
por conformância com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test. <i>M. Aguiar</i> da verdade.	
Montenegro, 22. NOV. 1976	
Antonio Luis Kinder - Tabelião	
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 564-67/76

## NOTIFICAÇÃO

SR. RIOCELL-RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL

Rua: São Geraldo, nº 1.680 -GUAIBA-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante, DONARIO ROSA DOS SANTOS e OUTROS (total 04)

Reclamado, RIOCELL-RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia vinte e cinco (25) do mês de novembro/76, às treze e cinquenta (13:50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias; documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 17 de novembro de 19 76

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém um documento

Nome do destinatário À RIOCELL-RIO GR.CIA.DE CEL.DO SUL  
Endereço Rua: São Geraldo, nº 1.680 -GUAIBA-RS.  
Número do Registrado 35.139  
Natureza do objeto \_\_\_\_\_  
Data do registro ou emissão 18.11.76

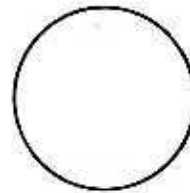
RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

GUAIBA. 18.11.76 M-76

Local e data

Jose C. Moreira  
Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que, nesta data renunerei a fl. nº 7, em carmin, por apresentar incorreção, visto provimento nº 20/67, do Presidente do Egrégio T.R.T. da 4ª Região. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 23 de novembro de 1.976.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substituto

Nome do destinatário À RICCELL-RIO GR. CIA. DE CEL. DO SUL  
Endereço Rua: São Geraldo, nº 1.680 - GUAIBA-RS.  
Número do Registrado 35.139  
Natureza do objeto \_\_\_\_\_  
Data do registro ou emissão 18.11.76

---

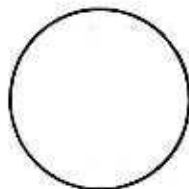
### RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

GUAIBA - 18/11/76 M-76

Local e data

José C. Moreira  
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Nome

Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

R.G.S.

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cachinho do Correto que fizer  
a devolução do «A.R.»



8  
[assinatura]

**PROCESSO N.º 564-67/76**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.º Dr.ª JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DONARIO ROSA DOS SANTOS, MANOEL MARCIONILHO PERDIZ, ANTONIO SILVEIRA DO PRADO e PEDRO DA SILVA CEZAR, reclamante, e RIOCELL - RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de valores relativos a horas de locomoção para o trabalho. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de seu procurador Dr. Gilberto Gehlen, a reclamada representada pelo Dr. Telomo Ubirajara Martins, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. Pela Presidência foi determinado fossem apensados aos presentes autos os de números - 569-74/76, sendo partes Altamiro Pereira e outros, os quais, apregoados, compareceram, também acompanhados de seu advogado, com procuração nos autos. Pelo advogado da reclamada foi dito que relativamente aos reclamantes Altamiro Pereira, Antoninho Dones Pereira, Valdemar Wiedenhöft, José da Rosa, Nilson Teodolino da Silva e Naurilino Silveira de Ávila, reconhecia como devidas as parcelas relativas a aviso prévio, salários, 13º salário proporcional, férias, indenização e prejulgado 20, pagando a cada um dos reclamantes os seguintes valores: para Altamiro Pereira será paga a importância de @ 5.137,60; a mesma importância para Antoninho Dones Pereira; para Valdemar Wiedenhöft a importância de @ 10.306,30; para José da Rosa a importância de @ 7.630,00; para Nilson Teodolino da Silva a importância de @ 5.758,60; para Naurilino Silveira de Ávila a importância de @ 5.133,40; O pagamento destas importâncias, ora reconhecidas, será realizado no dia 10 de dezembro do corrente ano, às 14:00 horas na Secretaria desta Junta. Relativamente às horas de locomoção não reconhecidas pela reclamada, deverá prosseguir a instrução, ficando adiada a presente audiência para o próximo dia 30 de novembro, às 13:40 horas, ficando notificadas as partes e as testemunhas. Relativamente às



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten initials*

parcelas reconhecidas pela reclamada, os reclamantes concordaram com as mesmas, assim como com o horário e dia de pagamento, razão porque a Junta HOMOLOGOU o acordo firmado entre as partes relativamente a estas parcelas, das quais os reclamantes acima dão plena e geral quitação. Custas de R\$ 300,50; R\$ 300,50; R\$ 419,80; R\$ 366,30; R\$ 325,30; R\$ 300,30, respectivamente, pelos reclamantes, dispensadas. Nada mais.

*Handwritten signature*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza de Trabalho Substituta

*Handwritten signature*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Handwritten signature*  
Dr. Gilberto Geheln

*Handwritten signature*  
Dr. Telmo Ubirajara Martins

*Handwritten signature*  
Donario Rosa dos Santos

Donario Rosa dos Santos

*Handwritten signature*  
Mancel Marcionillo Perdiz

Mancel Marcionillo Perdiz

*Handwritten signature*  
Antonio Silveira do Prado

Antonio Silveira do Prado

*Handwritten signature*  
Pedro da Silva Cezar

Pedro da Silva Cezar

Alta  ra 

Antoninho Dones Pereira

*Handwritten signature*  
Valdemar Wiedenhöft

Valdemar Wiedenhöft

*Handwritten signature*  
José da Rosa

José da Rosa

*Handwritten signature*  
Nilson Teodolino da Silva

Nilson Teodolino da Silva 

Naurilino Silveira de Ávila

*Handwritten signature*  
Atolés do Nascimento

*Handwritten signature*  
José Eurimiro Gartzite

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10  
*[Handwritten mark]*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em atendimento ao que foi determinado em ata, foram apensados aos presentes autos o processo de números 569-74/76. O referido é verdade e dou fé. Montenegro, 25 de novembro de 1976. ....

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large handwritten flourish]*





17  
*[Handwritten signature]*

**PROCESSO Nº 564-67/76**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta, Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DONARIO ROSA DOS SANTOS, MANOEL MARCIONILHO PERDIZ, ANTONIO SILVEIRA DO PRADO e PEDRO DA SILVA CEZAR, reclamantes e RIO CELL RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: valores relativos a horas de locomoção, para o trabalho. Presentes as partes e seus procuradores. A pedido das partes, foi de terminada a transferência da presente audiência para o dia 16 de dezembro do corrente ano, às 13:30 horas, inclusive os pagamentos aos reclamantes deverão ser feitos nesse dia, relativamente ao acordo já feito para o dia 10 de dezembro. Cientes as partes. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiz do Trabalho Substituta

*[Handwritten signature]*  
Donario Rosa dos Santos  
Donario Rosa dos Santos

*[Handwritten signature]*  
Dr. Telmo Coimbra Martins

*[Handwritten signature]*  
Manoel Marcionilho Perdiz  
Manoel Marcionilho Perdiz

*[Handwritten signature]*  
Antonio Silveira do Prado  
Antonio Silveira do Prado

*[Handwritten signature]*  
Pedro da Silva Cezar  
Pedro da Silva Cezar

Altamiro Pereira  
*[Handwritten signature]*  
Valdemar Wiedenhöft  
Valdemar Wiedenhöft  
*[Handwritten signature]*  
José da Rosa



Antoninho Dones Pereira

José da Rosa  
*[Handwritten signature]*  
Nilson Teodolino da Silva

*[Handwritten signature]*  
Dr. Gilberto Gehlen

Naurilino Silveira de Avila



Requero fecho

Jose Guimardo Z. Azeiteira  
Arinda R. Miller  
Atalio Lio do C. dos Cimentos

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



*Adm.*

**PROCESSO N.º 564-67/76**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DONATO ROSA DOS SANTOS, MANOEL MARCIONILHO PERDIZ, ANTONIO SILVEIRA DO PRADO, PEDRO DA SILVA CEZAR, ALTAMIRO PEREIRA, ANTONINHO DOMES PEREIRA, VALDEMAR WIEDENHOFF, JOSÉ - DA ROSA, NILSON TEODOLINO DA SILVA e NARILINO SILVEIRA DE ÁVILA, reclamantes, e RIOCELL-RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de horas de locomoção para o trabalho. Presentes as partes e seus procuradores. As partes chegaram a um acordo com referência aos pedidos de aviso prévio, salários, 13º salário proporcional, férias, indenização, prejulgado 20, e salário de meia hora diária descontada, sendo que a reclamada pagará aos reclamantes as importâncias - convencionadas, na forma que constará no final da ata, eis que os valores estão sendo calculados, e naquela oportunidade, com o recebimento, os reclamantes darão as respectivas quitações. A reclamatória prossegue na parte que diz respeito às horas de locomoção dos reclamantes para o local de trabalho. Visto tratar-se de matéria idêntica e de processos ajuizados contra a mesma reclamada, com a concordância das partes, pelo Sr. Presidente foi determinado fossem apensados ao presente processo os de números 575-586/76, 587 a 595/76, 596 a 608/76, 615 a 617 / 76 e 611 a 612/76. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito, a qual, após lida foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, foi aceita somente com referência às demais parcelas - dos pedidos, conforme consta acima, prosseguindo a reclamatória quanto às horas de locomoção. Pela reclamada foi pedida a juntada dos contratos de trabalho dos reclamantes, dos cartões ponto, dos recibos de rescisão, bem como dos aditamentos ao contrato de trabalho do reclamante Almiro Rodrigo Souto, e o contrato de aluguel do caminhão de propriedade do reclamante - Eomar Azeredo Flores e a ficha de registro de empregado do re-



1311

clamante Almiro Rodrigo Souto. Requereu também a juntada de fotocópia de julgados e acórdãos dos Tribunais do Trabalho. O pedido foi deferido. Pelo procurador da reclamada foi requerido o depoimento dos reclamantes Almiro Rodrigo Souto e Eomar Azeredo Flores. Pelo procurador dos reclamantes foi requerido o depoimento do preposto da reclamada. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE ALMIRO RODRIGO SOUTO: que o depoente exerceu desde o início a função de guarda do material; que teve um aumento de Cr\$ 0,40 por hora; que não se recorda quando passou a perceber Cr\$ 0,40 a mais por hora; que esses Cr\$ 0,40 lhe foram pagos em virtude do depoente cuidar das casinhas da reclamada; que teve outro aumento de @ 1,03 por hora. Determinou o Senhor Presidente que constasse em ata que o depoente hesitou várias vezes para responder às perguntas. Que não se recorda o motivo do segundo aumento, mas que recebeu mais de um aumento para cuidar das referidas casinhas; que reconhece como sendo suas as impressões digitais apostas nos documentos apresentados pela reclamada; que o depoente reside em Sapucaia do Sul; que o depoente foi fichado na reclamada em Sapucaia, mas depois de dois meses foi cortar um mato em São Leopoldo; que os cortes de mato não são feitos em um só lugar, eis que depende do município onde se encontra o mato a cortar; que ao ser admitido após a impressão digital no contrato onde rezava que trabalharia onde houvesse mato e fosse determinado pela reclamada. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE EOMAR AZEREDO FLORES: que assinou um contrato com a reclamada locando para a mesma o caminhão de propriedade do reclamante; que ganhava por quilômetro rodado e por dia; que reconhece como sua a assinatura constante do contrato que fez com a reclamada e que lhe foi apresentado neste ato; que o pedido do depoente na inicial corresponde ao horário que o depoente levava os empregados da reclamada para o serviço, no caminhão, porém teve ocasiões em que o depoente pegava mais cedo em virtude das dificuldades do caminho, quanto a estradas e chuvas; que no contrato a diária era de início Cr\$ 60,00 ou Cr\$ 80,00 e depois houve aumentos; que além disso o depoente salário, gido, ganhava salário como empregado; eis que prestava serviços igual aos demais empregados da reclamada; que o depoente pegava os empregados da reclamada em vários pontos, para levá-los ao local do serviço; que o depoente tinha que andar em volta da cidade, em vários locais, para apanhar os reclamantes os quais moravam em zonas diferentes, sendo que tinha empregados que caminhavam de meia a uma hora de suas casas até o local onde o depoente passaria



Eomar Azeredo Flores



14/10/72

para apanhá-los; que o depoente tinha ordem da reclamada para não esperar nos locais onde apanharia os empregados, e se estes lá não estivessem, perderiam os domingos e feriados; que alguns empregados levavam de suas casas até o local onde o depoente passava, quinze minutos; que se o empregado não estivesse no local onde o caminhão deveria passar, perderia o dia e o domingo; que quando havia casos de o reclamante atrasar na hora de apanhar os trabalhadores, a reclamada às vezes pagava ao empregado as horas normais e outras vezes descontava das diárias do depoente; que a diária a que se referiu que a reclamada descontava era do depoente pelo atraso, eis que a reclamada pagava o horário normal para o empregado que se atrasou por culpa da demora do caminhão; que o horário de chegada no mato com os trabalhadores era às seis ou seis e vinte e cinco horas; que alguma vez o depoente chegou antes dessa hora quando a estrada estava boa; sendo que quando a estrada não estava boa, às vezes atrasava, mas era muito difícil chegar depois das seis e trinta; que no local de serviço era dado um sinal às sete horas para começarem os trabalhos; que nessa hora já os empregados estavam na picada com as ferramentas para o serviço; que os matos onde os trabalhadores cortavam eram próximos desta cidade, mas o depoente fazia as voltas para apanhar o pessoal, saindo fora da cidade; que a reclamada não cobrava dos reclamantes a condução. DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPOSTO DA RECLAMADA: que o início dos trabalhos era às sete horas, conforme provam os cartões-ponto; que o início era na picada e no acampamento porque aquela é junto deste; que de início a hora da largada era às 16 horas mas depois houve um aditamento contratual e os reclamantes passaram a largar às 17:30 - para não trabalharem aos sábados; que a largada também era na picada porque é próximo do acampamento; que houve períodos em que os empregados trabalhavam mais horas, mas foram remunerados como horas extras; que as horas extras correspondiam na parte da tarde após a jornada normal, no verão; que não tem conhecimento que tivessem ocorrido horas extras na parte da manhã; que os empregados chegavam no acampamento, de caminhão, às 6:40 ou 6:45 horas; que não tem conhecimento de que os reclamantes tivessem que providenciar em água para beber; que quando se tratava de lugar inacessível, isto é, que não tivesse água, esta era levada no caminhão; que o caminhão permanecia no local de serviço para atender a qualquer emergência; que quando chovia os empregados iam para o acampamento que era próximo ou ficavam no caminhão,



15  
M.J.

que tinha banco e lona; que o depoente Almiro, que o reclamante Almiro foi contratado como servente e posteriormente passou para a função de guarda de material, tendo nesse intermédio passado a "ajudante de corte dois"; que quando ser-  
vente e ajudante de corte dois Almiro acompanhava os demais empregados no caminhão para o serviço; voltando diariamente no caminhão para o seu domicílio; que quando passou para a função de guarda, Almiro não mais acompanhou os demais em-  
pregados no caminhão; que Almiro ficava eventualmente em do-  
mingos para cumprir sua função, embora recebesse o repouso remunerado; que nos dias de domingo em que Almiro não traba-  
lhava foi substituído por outros colegas, dos quais não se re-  
corda o nome; que além do reclamante Eomar ter feito contra-  
to de locação do caminhão, foi empregado da reclamada em i-  
gualdade de condições com os demais empregados. PRIMEIRAS  
TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: JOSÉ ERMINDO BATISTA, brasileiro, solteiro, agricultor, 42 anos de idade, residente no Passo da Amora, nesta cidade de Montenegro. Pelo procurador da reclamada foi dito que impugna o depoimento da testemunha por ter ela ajuizada reclamatória nesta Junta pleiteando matéria idêntica. Pela testemunha foi dito que ajuizou reclamatória contra a reclamada, conforme foi alegado, mas foi efetuado acordo, tendo recebido devidamente as importâncias. Em face do esclarecimento pela testemunha e do acordo efetuado, foi rejeitada a impugnação. Prestou compromisso legal. Determinou o Sr. Presidente que constasse em ata ter o procurador da reclamada alegado cerceamento de defesa em virtude do com-  
promisso legal determinado. Que o horário do caminhão chegar para pegar os empregados, no primeiro local, era às 4:40 ho-  
ras; que não sabe nos outros locais qual era o horário, eis que o depoente apanhava o caminhão no primeiro local; que o depoente caminhava quatro quilômetros para chegar no local onde o caminhão o apanhava; que em algum lugar onde iam cor-  
tar a lenha dava para o trabalhador ir de ônibus mas em ou-  
tros não; que a pegada do serviço era às sete horas; que se o depoente fosse de ônibus não chegaria às sete horas e per-  
deria o dia; que o caminhão chegava no local de serviço, com os empregados, às 6:20 ou 6:30 horas, sendo que a chegada do caminhão era no acampamento; que o local de serviço, no iní-  
cio era perto do acampamento, mas depois ia ficando mais re-  
tirado; que tinha matos que entre o acampamento e o local de trabalho levava meia hora a pé; que quando davam o sinal pa-  
ra a pegada, o empregado tinha de estar na picada, isto, no



*106/91*

local onde o empregado estava trabalhando; que o sinal de pegada era dado às sete horas; que a reclamada pagava os empregados de acordo com a pegada às sete horas; que houve uma época em que a largada era às 18:00 horas e naquela o depoente ganhava salário de dez horas por dia; que o depoente trabalhou para a reclamada até o dia 22 de julho do corrente ano, tendo trabalhado quatro anos e dezesseis dias; que a largada era na picada; que até chegarem no caminhão, tendo guardado ferramentas etc., saíam no caminhão às 18:45 horas; que a reclamada nunca pagou o salário do tempo levado da picada ao acampamento, sendo que o depoente nunca recebeu esses valores; que o caminhão que levava os empregados tinha lona e banco de madeira; que quando chovia os empregados tinham de se molhar até chegarem ao caminhão, mas iam para o caminhão e ali permaneciam até a hora da largada; que na hora da chegada no local de trabalho os empregados tinham de encher as barricas para beber; que os empregados tinham de procurar a água onde tivesse. Dada a palavra ao procurador da reclamada, por ele foi perguntado. Que o depoente ganhava o salário por hora da reclamada, das sete horas em diante; que a procura da água era antes das sete horas; que se a água fosse achada somente depois das oito horas da manhã, os empregados ganhavam igual, porque a pegada era às sete horas; que não mediu a distância entre o acampamento e picada e por isso não pode informar a distância; que se tivesse ônibus para o local de trabalho e o depoente tivesse que pagar o ônibus, iria no caminhão da reclamada porque isso foi tratado; que o empregado só não poderia pegar no serviço se chegasse depois das sete horas, podendo ir na condução que entendesse; que não sabe quanto que teriam que caminhar os demais reclamantes para chegarem no local onde a condução passava; que a condução de caminhão era grátis para os empregados. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

*Jose Eumindo Batista*

Testemunha

*[Signature]*

Presidente

SEGUNDA TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Arlindo Roberto Müller, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Amora, nesta cidade de Montenegro. Pelo procurador da reclamada - foi dito que impugna o depoimento da testemunha por ter ela ajuizado reclamatória nesta Junta contra a reclamada com ma



17/10/19

téria idêntica dos reclamantes. Pela testemunha foi dito que ajuizou a reclamatória, tendo sido julgada procedente e tendo recebido as importâncias pleiteadas. Em face das declarações da testemunhas foi rejeitada a impugnação, tendo sido prestado o compromisso legal. Pelo procurador da reclamada, foi dito que levanta o cerceamento de defesa em face do compromisso prestado. Que sabe que o reclamante Almiro era guarda no acampamento do corte, permanecendo no serviço durante o expediente normal; que Almiro obusava no acampamento, cuidando do mesmo, bem como nos domingos; que Almiro estava sempre no serviço, só se ausentando por ocasião das férias; que Almiro trabalhava de dia no corte de mato e à noite, como guarda; que o depoente pegava o caminhão para ir ao local de serviço, às 4:40 horas; que a hora que último companheiro de trabalho pegava o caminhão, era quase às cinco horas; que este horário era sempre o mesmo, embora o corte fosse mais longe; que o corte era em vários municípios; que havia matos que ficavam a mais de 50 quilômetros desta cidade; que a hora que chegavam no acampamento de caminhão, era às 6:40 ou 6:50 horas; que ao chegarem desembarcavam e iam preparar as ferramentas; que a pegada do serviço era na picada; que no início do corte a picada ficava perto do acampamento mas depois ficava até trinta minutos a pé; que a água para beber às vezes tiravam na sanga; que iam procurar a água logo na hora da pegada; que a largada do serviço também era na picada; que os empregados saíam do acampamento, na parte da tarde, às 18:40 horas; que os empregados não eram pagos pelo tempo que levavam do acampamento até a picada; que não havia possibilidade de pegarem ônibus para irem ao local de trabalho; que se chegassem atrasados no local onde o caminhão os apanhavam, perderiam o dia e o domingo; que se chegassem atrasados no local de trabalho, não poderiam trabalhar; Como a palavra o procurador da reclamada: que houve matos que foram cortados e que estava dentro do município de Montenegro; que os trinta minutos a que se referiu levar do acampamento até a picada, era antes das sete horas; que a procura da água era feita logo que desembarcavam do caminhão, sendo que a reclamada escalava um empregado para buscar a água; que só era destacado um empregado para ir buscar a água quando esta ficava longe do acampamento e tinha que ser trazida de caminhão; que o depoente ganhava prêmio-produção; que quando o depoente fez horas extras, a reclamada lhe pagou mas depois foram cortadas as horas extras; que o transporte dos empregados com o caminhão era grátis; que se tivesse ônibus





18/10/72

para o local e fosse conveniente, o depoente iria de ônibus; que a pegada era às sete horas; que se o empregado fosse para o local de trabalho com qualquer outro meio que não a condução oferecida pela reclamada, pegaria o serviço se chegasse na hora da pegada; que não sabe se Almiro ficava toda a noite acordado no acampamento ou se dormia porque o depoente não ficava lá; que nunca viu o Almiro trabalhando à noite, mas o depoente saía ao escurecer do acampamento e sabe que o reclamante ficava cuidando; que sabe que Almiro era do setor de Sapucaia e depois foi transferido para Montenegro, não sabendo se morava em Sapucaia; que sabe que Almiro ganhava salário como guarda; que a hora que saíam para procurar água era antes das sete, sendo que saía uma turma para trabalhar e outra para procurar água; que não saíam os 49 empregados para procurar água, saindo apenas um que era destacado pela reclamada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Armando R. de Moraes  
Testemunha

  
Presidente

TERCEIRA TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: ATALIA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, 27 anos de idade, servente, residente na rua Dr. Bruno Andrade s/nº, nesta cidade de Montenegro. Pelo procurador da reclamada foi dito que impugna o depoimento da testemunha por ter ela ajuizada reclamatória contra a empresa versando sobre matéria idêntica. Pela testemunha foi dito que ajuizou reclamatória contra a reclamada tendo feito acordo e recebido a respectiva importância. Pelo Sr. Presidente foi dito que em face das declarações da testemunha, rejeita a impugnação e determina o compromisso legal. A testemunha prestou compromisso legal. Pelo procurador da reclamada foi dito que levanta cerceamento de defesa em face do compromisso prestado. Que o reclamante Almiro trabalhava durante o dia nas mesmas condições dos demais reclamantes; e à noite ficava de guarda nas casinhas do acampamento; que Almiro era a única pessoa que ficava cuidando do acampamento; que o reclamante Almiro ficava nos domingos no serviço de guarda; que Almiro só se afastava do serviço na ocasião das férias; que isso o depoente sabe porque trabalhava no local; que o depoente trabalhou quatro anos e meio para a reclamada, tendo saído no dia 22 de junho deste ano; que o último trabalhador a ser apanhado para ir ao local de servi



19

go era o depoente; e era apanhado, de modo geral, às 5:15 horas; que a distância que havia entre esta cidade e os matos onde os empregados da reclamada iam trabalhar, era de 50 quilômetros todos os matos; que nos acampamentos era sempre o reclamante Almiro o guarda dos acampamentos, desde - que ele foi transferido para este município; que o reclamante veio de Sapucaia; que a hora de chegada do caminhão ao acampamento era às 6:30 horas; que a pegada era na picada; que a largada era às sete horas; que o tempo entre a chegada do caminhão e a pegada do serviço nunca foi pago pela reclamada; que de chegada no acampamento os empregados iam preparar a ferramenta e buscar a água num caminhão; que a largada era na picada; que a saída no caminhão, na parte da tarde, era às 18:45; que largavam o serviço na picada às 18:00 horas; que chegavam em casa às 20:00 horas; que houve matos que foram cortados e que eram dentro deste município, mas eram matos pequenos. Determinou o Sr. Presidente que constasse que estas duas últimas perguntas estão sendo feitas pelo procurador da reclamada. Resposta: que desses matos neste município, o depoente não sabe a distância; que não sabe se as localidades de Pacote e Vapor Velho terão 50 quilômetros de distância desta cidade ou não; que somente dois empregados da reclamada eram encarregados de procurar água nos locais de serviço; que das 6:30 até às 7:00 horas, tanto o depoente, como os demais empregados da reclamada pegavam as ferramentas e iam indo para a picada; - que o reclamante ganhava por hora; que o depoente começava a ganhar o salário a partir das 7:00 horas; que, no início, o depoente trabalhou horas extras e a reclamada pagou; que se o empregado da reclamada chegasse no local de serviço em qualquer condução que não fosse o caminhão, não deixavam pegar o serviço, embora chegasse na hora da pegada; que isto aconteceu com um ou dois empregados da reclamada, mas o depoente não se lembra quem eram eles; que também não se lembra quando isso aconteceu; que quem não deixou aqueles trabalhadores começarem o serviço, foi o Sr. Edgar; que o reclamante Almiro morava em Sapucaia; que não sabe se a reclamada teria feito corte de mato em Sapucaia; que o depoente viu o reclamante trabalhando como guarda; que como o depoente saía do local de trabalho na largada da parte da tarde, e como Almiro permanecia em serviço, o depoente entendia que o reclamante Almiro trabalhava à noite; que o depoente ganhava prêmio-produção; que se tivesse ônibus para levar os empregados ao local de trabalho, coletivo median-



20/11/72

te pagamento, o depoente preferiria ir no caminhão da empresa; que a reclamada não cobrava o transporte de caminhão; que se o caminhão que os transportava chegasse no local de trabalho depois das sete horas, a reclamada pagaria os salários a partir das sete horas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

*Atal. Pio dos Maseimbo*

Testemunha

*R. J.*

Presidente

PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Irineu Hentz, brasileiro, casado, auxiliar de corte, residente na rua 9, casa nº 126, em Montenegro. Pelo procurador dos reclamantes foi dito que impugna o depoimento da testemunha por exercer cargo de confiança na empresa. Pela testemunha foi dito que não é sócio nem interessado na reclamada, e que a sua função é conservar as máquinas da empresa. Em face das declarações da testemunha foi rejeitada a impugnação e determinado o compromisso legal. Prestou compromisso legal. P.R.: que a hora de pegada no serviço é às sete; que se o caminhão chegasse com o pessoal depois da hora, a reclamada pagaria os salários relativos ao expediente normal; que não tem conhecimento de nenhum caso que a reclamada não tivesse deixado o empregado pegar o serviço por ter chegado no local de trabalho em outro meio que não o caminhão; que se algum trabalhador perdesse o caminhão e chegasse atrasado no serviço, a reclamada o deixaria pegar e pagaria o salário do expediente normal que a reclamada não cobrava para levar os empregados no caminhão; que o mato cortado pela reclamada e que foi mais distante desta cidade, foi o de Triunfo; e o mais próximo foi o deste município, a três quilômetros de distância; que o mato em Triunfo ficava distante desta cidade 55 quilômetros; que os reclamantes pegavam o caminhão em muitas paradas, não era em um lugar só; que geralmente eram destacados dois empregados para irem buscar água; que a água era trazida para o local de trabalho em barris no caminhão; que os empregados nunca tiveram de procurar lugar para água, pois isso era providenciado antes e de modo geral os empregados iam pro-  
digo, buscar água, às sete horas ou sete e cinco horas e, às vezes, às 6:55; que os empregados que iam buscar a água ganhavam o salário em igualdade de condições dos demais empregados; que quando chovia os empregados se recolhiam para o caminhão ou iam para as barracas no acampamento; que o caminhão permanecia no acampamento durante o dia de trabalho;



*Alf.*

que a distância entre o acampamento e a picada às vezes era encostado e outras vezes variava de vinte a cem metros; que os empregados chegavam antes da hora e iam se aproximando do local de trabalho, sendo que uns tomavam café e outros, não; que era dado um sinal de pegada no acampamento; que alguns empregados pegavam o serviço na picada eis que ali já se encontrava na hora do sinal, e outros no acampamento porque ainda se encontravam lá; que o sinal era dado por uma batida num ferro; que não ocorre de o sinal não seja ouvido na picada; que o acampamento não ficava no mesmo local, ia sendo movimentado de acordo com as áreas cortadas, de forma que o acampamento ficasse próximo da picada; que quem parava no acampamento à noite era o reclamante Almiro, sendo que ele permanecia lá também nos domingos e feriados; que não era só na ocasião das férias que Almiro se ausentava do local de trabalho, saindo outras vezes, inclusive por interesses particulares; que quando Almiro saía, ficava outro substituindo no acampamento; que o preparo das ferramentas para o trabalho era feito por alguns empregados antes da batida e por outros somente depois da batida ou sinal; que a reclamada não cortou matos em Gal. Câmara, tendo cortado em Taquari e Canoas, mas estes ficavam a menos distância do que Triunfo; que a mudança dos acampamentos era feita de acordo com o tamanho do mato, sendo que tinha mato que faziam somente um acampamento; que estes matos variam, digamos, variavam de um e meio a dois hectares; que o mato que foi cortado mais próximo desta cidade, tinha um hectare e meio; tendo levado trinta dias, mas nesse tempo foi feito, digamos, foram feitos outros serviços, como descasque de madeira; que o horário de chegada do caminhão com os empregados no acampamento variava de 6:45 às 7:10 horas; que com exceção do mato de Taquari nos outros tinha ônibus de linha que passavam próximos dos locais de trabalho; que para Canoas sai ônibus desta cidade às 5:15; que de modo geral saem ônibus desta cidade na parte da manhã para vários municípios; que na localidade de Triunfo o ônibus largaria os empregados encostado ao mato, eis que a estrada passa pelo meio do mato, e em Canoas o ônibus passava a 500 metros do mato; Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Testemunha

Presidente



*[Handwritten signature]*

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Luiz Antonio de Melo, brasileiro, casado; auxiliar de corte, residente na rua Amândio Lampert nº 236, viãa São João, Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que as maiores distâncias de matos cortados pela reclamada, desta cidade, foram Morretes, Canos e Triunfo e as menores distâncias foram com os matos de Cantegril e na terminal da própria reclamada; que não sabe a distância que tem entre os referidos municípios e esta cidade; que entre esta cidade e o terminal tem mais ou menos dois quilômetros de distância; que a reclamada não desconta nos salários dos empregados se o caminhão chegar com atraso do local de serviço; que alguns empregados pegam antes da batida e outros não, sendo que estes que pegam antes da batida, tem vantagem porque ganham prêmio-produção; que a reclamada paga prêmio-produção para todos os empregados se eles ultrapassarem determinada produção; que a reclamada não cobra o transporte dos empregados com o caminhão; que os empregados pegam o caminhão em vários pontos; que não se lembra de que a reclamada tenha pago prêmio-produção quando os empregados trabalhavam horas extras e recebiam remuneração do extraordinário; que a distância entre o acampamento e a picada varia, sendo que às vezes saem do acampamento e entram na picada; que quando a distância da picada ia ficando longe do acampamento, o acampamento era trocado de lugar; que para buscar água a reclamada destacava dois empregados, o motorista do caminhão e outro empregado; que a reclamada não pagava salários do tempo entre o acampamento e a picada; que não sabe o tempo que durou o serviço no mato de Canoas; que a pegada era para ser feita na picada mas quando chegavam no acampamento, a pegada era aí mesmo; que o depoente não tem conhecimento que houvesse acampamento que ficasse à distância de 500 metros da picada; que o acampamento tinha guarda, o reclamante Almiro; que Almiro trabalhava em domingos e feriados com direito a uma folga por semana; que Almiro permanecia no acampamento, inclusive à noite, e dormia lá; que Almiro acompanhava o acampamento nas suas mudanças; que durante o dia Almiro trabalhava como operário, igual aos outros empregados; que não se recorda o tempo que durou os matos mais próximos; Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

*[Handwritten signature: Luiz Antonio de Melo]*  
Testemunha

*[Handwritten signature]*  
Presidente



23/11

TERCEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: CARLOS SEGUNFREDO, brasileiro, casado, técnico encarregado de corte, residente na avenida Feitoria s/nº, na cidade de São Leopoldo. Pelo procurador dos reclamantes foi dito que impugna o depoimento desta testemunha por exercer cargo de confiança na reclamada. Pela testemunha foi dito que não é sócio da reclamada, nem interessado na mesma, exercendo a função de encarregado dos cortes, cujo serviço é feito nos matos juntamente com os trabalhadores. Em face das declarações da testemunha, pelo sr. Presidente foi rejeitada a impugnação e determinado o compromisso legal. A testemunha prestou compromisso legal. P.R.: que o mato mais distante cortado pela reclamada foi o de Triunfo; e o mais próximo foi o de Passo da Cria, sendo que este fica a 10 kms. da cidade e o de Triunfo, 55kms; que a Reclamada cortou um mato na terminal de Montenegro mas o depoente não esteve nesse serviço; que os reclamantes trabalharam no referido mato, que fica a 6 kms de distância desta cidade; que, se o caminhão chegasse com os empregados depois da hora de pegada, a Reclamada não descontava nos salários, pagava a hora cheia; que quando o caminhão chegava antes da hora de pegada, os empregados esperavam para pegar eis que era dado da, digo, a batida; que, o depoente não conhece nenhum caso de ter a reclamada não permitido a pegada de empregado que tivesse chegado no local de trabalho na hora da pegada, em condução que não fosse o caminhão; que não sabe a distância que tem entre Pacote, Vazou Velho e Cantegril e esta cidade; que, os reclamantes pegavam o caminhão em vários locais, dentro da cidade; que, a distância entre o acampamento e a picada era de 700 a 800 metros; que, o acampamento era feito em vários locais, dentro do mato; que, nem todos os matos tinham 700 metros de distância do acampamento eis que à medida que o mato ia terminando, o acampamento era levantado e mudado de lugar; que, se o caminhão chegasse no acampamento às 7 horas, os reclamantes já estavam ganhando a partir daquele momento, embora fossem caminhando para a picada; que, quando o caminhão chegava antes das 7 horas no acampamento, os reclamantes iam caminhando para a picada e lá esperavam o sinal para pegar; que, a reclamada destacava um empregado para ir junto com o motorista do caminhão buscar a água para o local de trabalho; que, o serviço de ir buscar a água era pago pela reclamada eis que era feito na hora da pegada; que, iam buscar a água, sempre, de caminhão; que, os reclamantes não trabalhavam numa localidade só, iam trabalhar onde tinha mato para cortar pela reclamada; que o depoente trabalha há 5 anos para a reclamada;

segue..



*24/11/72*

que, o horário do caminhão para levar os empregados para o local de trabalho, variava de acordo com a localidade do mato que, em dois matos que o depoente, digo, que num mato de Triunfo, o caminhão saía desta cidade às 5:30 horas; que, o depoente não era o último empregado a ser apanhado pelo caminhão, mas dos últimos; que, o último empregado a ser apanhado pelo caminhão era Edevi da Silva; que, o guarda do acampamento era o reclamante Almiro; que, Almiro ficava na ronda, inclusive no domingo; que, Almiro trabalhava durante o dia, em igualdade de condições com os outros empregados e sempre acompanhava os acampamentos; que, havia ônibus que poderiam levar os reclamantes aos locais de trabalho, porém o depoente não sabe os horários. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

*Carlos Segauferdy*  
Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente

Pela reclamada foi pedido a juntada de um contrato de trabalho do reclamante João Atanildo da Silva, tendo alegado que esse documento é parte dos que foram apresentados, mas que por equívoco, não se encontrava junto com os mesmos. O pedido foi deferido. RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: Que se reporta aos termos das iniciais e tem a acrescentar que ficou provado que a reclamada não pagava o tempo que decorria entre a chegada no acampamento e a pegada do serviço na picada; que a picada fica a 700 metros de distância do acampamento, conforme declarou a testemunha da Reclamada; que por isso pede sejam julgados procedentes as Reclamatórias. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: Que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que o reclamante Eomar Flores mantinha, com a reclamada, contrato civil de locação de bem móvel, paralelo ao de trabalho, descabendo, por isso, o pedido de pagamento no tempo correspondente ao transporte; que, a natureza provisória das transferências não implicam no pagamento do adicional pleiteado pelo reclamante Almiro; que se reporta às decisões dos tribunais do Trabalho, inclusive desta Junta, conforme certidões apresentadas, e pede que sejam julgadas improcedentes as reclamatórias. Proposta a conciliação não foi possível. Determinou o Sr. Presidente que constasse em Ata que foi feita a primeira proposta de Conciliação. Pelo Sr. Presidente foi determinado que constasse em Ata o acordo efetuado pelas partes, conforme consta do início da Ata. A Reclamada pagará aos Reclamantes, digo, a pedido das partes foi suspensa a audiência por 24 horas a fim de que sejam efetuados os cálcu



25  
M

os cálculos. Pelas partes foi requerido que ficasse sem efeito o pedido de suspensão da audiência de vez que foram devidamente apurados os cálculos neste ato. O pedido foi deferido. A Reclamada pagará aos Reclamantes R\$ 243.564,67, cabendo a cada reclamante o valor constante nas relações anexas. Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, a primeira neste ato, no valor de R\$ 225.149,47, mediante cheque emitido contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, SA, de número 717976 e a segunda, no valor de R\$ 18.415,20, no dia 21 de dezembro corrente, no escritório do procurador dos Reclamantes. Com o recebimento do total convencionado, os Reclamantes dão quitação quanto ao objeto das reclamações nas parcelas de salário, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, indenização, Prejuízo 20 e o valor correspondente a salário de meia hora (0:30 m) descontada. Ficou, ainda, convencionado o seguinte: que as quititações são dadas neste ato embora o pagamento da segunda parcela seja efetuado no dia 21 do corrente; que, os Reclamantes que estão de posse de material de trabalho devolvam à reclamada na ocasião do pagamento da segunda parcela; que, a Reclamada, neste ato, recebe 43 cartelas dos Reclamantes para fazer as anotações das saídas, comprometendo-se a devolvê-las na ocasião do pagamento da segunda parcela, sendo que constará como data da saída o dia 17 de novembro do corrente ano, para todos os Reclamantes. Custas pro rata no valor de R\$ 12.270,60, cabendo à Reclamada pagar R\$ 6.135,30 e, aos Reclamantes, R\$ 6.135,30, ficando estes dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Em face do acordo efetuado entre a Reclamada e os Reclamantes, no processo 564/67, Ata de fls. 8, cujos Reclamantes ajuizaram as Reclamações pelo processo 569-74/76, estes Reclamantes deram quitação para a Reclamada, neste ato, por terem recebido as importâncias ali convencionadas. As custas relativas a esse processo 569-74/76 foram dispensadas na forma constante na referida Ata de fls. 8. Foi, a seguir, encerrada a audiência, tendo, o Sr. Presidente determinado que os autos lhe fossem conclusos para julgamento. Para constar foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada.

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
SR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Junta de Trabalho - Presidente

ANDRÉ LUIZ MOITIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Dr. Gilberto  
  
Dr. Telmo Ubirajara Martins



26  
M  
S

Exma. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro.

RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL, através do seu preposto, abaixo assinado, nos autos da re clamatória que lhe movem LOURIVAL DE AZEVEDO E Outros, perante esse MM. Juízo, em contestação, vem dizer o seguinte:

1. Descabe o pagamento pelas horas que os Reclamantes, eram condu zidos de suas residências para os locais de trabalho, bem como nos respectivos retornos.
2. É bem de ver que os empregados tinham conhecimento prévio das condições do trabalho que iriam realizar. Ademais, suas fun ções são específicas de trabalhadores rurais, sendo portanto suas funções desenvolvidas em cortes de matos, conforme compro vam seus contratos de emprego.
3. O transporte era gratuito, reve lando-se, portanto, em uma econo mia para as despesas do empregado que utiliza tal meio de con dução.
4. Inexiste disposição legal que o brigue à Reclamada remunerar o tempo de ida e volta dos funcionários para suas casas. E neste ponto, o art. 49, da CLT não considera como tempo à disposição

27  
M/S

da empregadora o período de locomoção dos trabalhadores.

5. Improcede o horário de trabalho alegado pelos Reclamantes, uma vez que estes iniciavam sua jornada, às 7 horas até às 12 horas e das 13 até às 16 horas, com intervalos para o café pela manhã, conforme provam os cartões-pontos juntos.

6. A Reclamada argui a prescrição bienal, prevista na C.L.T. art. 11, relativamente aos direitos de todos os Reclamantes que por ventura venham a ser reconhecidos por decisão dessa MM. Junta. Protesta pela juntada dos recibos de quitações por rescisões e que se encontram em microfilmagens na Prodasa-Processamento de Dados S/A.

7. Os AA. gozaram dos intervalos entre as jornadas de trabalho, legalmente previstos pela C.L.T.

8. Relativamente ao funcionário Almiro Rodrigues Souto, a Reclamada entende que houve duas (2) promoções, já que no seu contrato de trabalho de servente ocorreu promoção para auxiliar de corte II, e após para as funções de guarda, consoante os aditamentos contratuais anexos.

Por outro lado, indevido o pagamento a qualquer adicional de transferência para Almiro Rodrigues Souto, porque no seu contrato de trabalho foi estipulado que ele trabalharia não só na sede, bem como em qualquer estabelecimento da Empresa.

Ademais a transferência foi temporária consequente da natureza da atividade rural da Reclamada, eis que encerrado o corte as turmas de trabalho se deslocam para outros locais.

Inclusive, a cidade de Sapucaia (Rua Gustavo Cambaim s/n) é o próprio domicílio e Residência do Reclamante, segundo consta na ficha de registro de empregado da Empresa.

Lícita, pois a transferência sem ônus para a Reclamada.

E por final, a Reclamada sempre pagou o prêmio-promoção e seus reflexos sobre as férias e 13º salário, como se vê de quitações apensas.

28  
M/

O Reclamante Eomar Azeredo Flores inclusive mantinha contrato de aluguel do caminhão que transportava os trabalhadores neste horário. Diante do exposto pede a improcedência total da reclamatória.

N.T.

P.D.

Montenegro, 16 dezembro de 1976.

Tejmo H. Rodrigues

RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL

Divisão de Pessoal

D. P. 36

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Rio Grande - Cia de Celulose do Sul, estabelecida em Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua São Geraldo, 1680 - C.G.C. 90.348.832/0001-33 com estabelecimento e Departamento Rural no município de Montenegro, neste Estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) João Atanildo da Silva .\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. nascido(a) à 24 / 06 / 59, de nacionalidade Brasileira estado civil Solteiro, portador da Carteira Profissional Rural n.º 75.033 Série 488 emitida em 09 / 01 / 76 no município de 18ª DRT doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de Servente até o dia 17 de julho de 1976, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 2,97 (Dois cruzeiros e noventa e sete centavos .\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*. \*.\*.) por hora o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7,00 h. às 16,00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.
- V — Diante a explicação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a EMPREGADORA não se obrigará, em caso de transferência do EMPREGADO, a cumprir a disposição contida no artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1.º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.
- VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal, bem como o uniforme de trabalho, recomendados e exigidos pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções; e ainda a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em duas vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

Montenegro ..... 03 de ..... junho ..... de 1976.....

*João Atarido da Silva*  
Empregado ou a rogo dele ..... RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL

*[Signature]*

1.a Testemunha

2.a Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia ..... de ..... de 19.....  
com as seguintes alterações: .....

....., de ..... de 19.....

Empregado ou a rogo dele

RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL

1.a Testemunha

2.a Testemunha



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.  
Divisão de Pessoal  
D.P. 36

30/11

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA POR PRAZO

DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de Montenegro..... neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o (a) Sr.(a) Donatário Rosa dos Santos..... nascido(a) à 11 / 11 / 23, de nacionalidade Brasileiro..... estado civil Casado....., portador da Carteira Profissional Rural nº 07376 série 323 emitida em 04 / 08 / 72 no município de 18ª DRT doravante designado simplesmente - EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a sua mencionada, nas funções de servente..... até o dia 16 de Setembro..... de 1972., não podendo exceder este contrato o prazo máximo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 1,04..... (Um. cento e quatro centavos...X.X.X.) por Hora..... o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7,00 h. às 16,30 h., com intervalo de 1(uma) hora para refeição e repouso, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamentos de turmas ou turnos, compensação, produtividade, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.
- VI - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como observar e executar as normas de higiene e segurança do trabalho.
  1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

VIII - Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acôrdo com o conteúdo do presente contrato, firmam em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentá-rias.

Guaíba, 04 de agosto de 1972

Dominis Borge dos Santos  
Empregado ou a rogo dele

Muller  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S.A.

[Signature]  
1a. Testemunha

[Signature]  
2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 30 de outubro de 1972, com as seguintes alterações:

Guaíba, 16 de setembro de 1972

Dominis Borge dos Santos  
Empregado ou a rogo dele

Muller  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S.A.

[Signature]  
1a. Testemunha

[Signature]  
2a. Testemunha



31/11/71

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA POR PRAZO

DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por êste instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de Montenegro..... neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o (a) Sr.(a) Manoel Marcialinho Pardiz..... nascido(a) à 03 / 07 / 33 , de nacionalidade Brasileira..... estado civil Casado....., portador da Carteira Profissional Rural nº 22533..... série 299..... emitida em 27/ 10/ 71 no município de ..... doravante designado simplesmente - EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a su-  
pra-mencionada, nas funções de Servante..... até o dia 18 de dezembro..... de 1971.., não podendo exce-  
der êste contrato o prazo máximo de até 90 dias, de acôrdo com os artigos 443,  
445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 0,87..... (oitenta e sete centavos.....) por hora..... o qual fica  
sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspon-  
dentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligên-  
cia.  
1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descon-  
tadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:00h., com in-  
tervalo de 1(uma) hora para refeição e repouso, podendo êste horário vir a ser  
modificado, de acôrdo com as necessidades da EMPREGADORA.  
1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de  
trabalho, bem como para revezamentos de turmas ou turnos, compensação, pror-  
rogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para  
outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente con-  
trato, de acôrdo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e  
demais leis aplicáveis.
- V - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se  
obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou  
venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços com-  
patíveis com a sua condição pessoal.
- VI - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal  
recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no  
exercício de suas funções, bem como observar e executar as normas de higiene e  
segurança do trabalho.  
1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não  
fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cum-  
prir as regras de higiene e segurança.



VII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante dêste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

VIII - Ao término dêste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acôrdo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentá-rias.

Guaíba, 05. de novembro..... de 1971

Empregado ou a rôgo dêle

pp. Ind. de Celulose Borregaard S.A.

1a. Testemunha

2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 31. de janeiro de 1972. com as seguintes alterações:

Guaíba, 18. de dezembro..... de 1971

Empregado ou a rôgo dêle

pp. Ind. de Celulose Borregaard S.A.

1a. Testemunha

2a. Testemunha

33  
M

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de ..... MONTE NEGRO ..... neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr. (a) .. ANTÔNIO SILVEIRA DO PRADO ..... nascido(a) à 17/08/1920, de nacionalidade ... Brasileira ..... estado civil Casado ....., portador da Carteira Profissional Rural nº 32.965 série 323ª.. emitida em 15/03/1972 no município de .. 1ª. D.R.T. ..... doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de ..... Servente ..... até o dia 18 de ..... maio... de 1973.., não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 1,04 ..... (... Hum. cruzeiro e quatro centavos -x-x-x-x-x-x-) por hora ..... o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura - causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 07:00 h. às 16:00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir as disposições contidas nos artigos 72 e 73 do Estatuto do Trabalhador Rural, nos termos da letra "b", parágrafo 1º, artigo 71, do mesmo Diploma Legal.
- VI - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

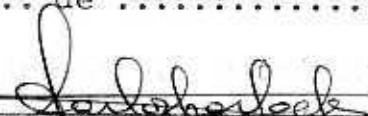
IX - Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em tres vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.



..... Montenegro, 04 de Abril..... de 1973

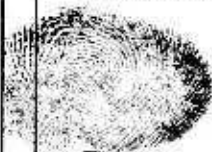
Empregado ou a rogo dele

  
pp. Ind. de Celulose Borregaard SA

1a. Testemunha

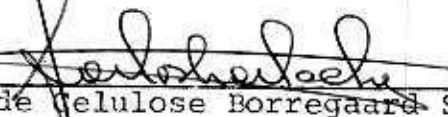
2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 02 de julho de 1973 com as seguintes alterações: .....



..... Montenegro, 19 de maio..... de 1972

Empregado ou a rogo dele

  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S/A

1a. Testemunha

2a. Testemunha



VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

Montenegro 07 de agosto de 1975

*José de Silva Bezaf*  
Empregado ou a rogo dele

*[Signature]*  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

*[Signature]*  
1.ª Testemunha

*[Signature]*  
2.ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia.....de.....de 19.....  
com as seguintes alterações: .....

.....

.....de.....de 19.....

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

**INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.**

Divisão de Pessoal

D. P. 36

3404

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO — TRABALHADOR RURAL**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de Montenegro, neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) Altamiro Pereira \* \* \* \* \*, nascido(a) à 03/02/52, de nacionalidade brasileira estado civil solteiro, portador da Carteira Profissional Rural n.º 14104 série 409 emitida em 12/07/74 no município de 18ª DRT doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de servente até o dia 26 de julho de 1975, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 2,06 (Dois cruzeiros e seis centavos \* \* \* \* \*) por Hora o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:00 h, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.
- V — Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir a disposição contida no artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1.º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.
- VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII --- Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII --- Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX --- Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

Montenegro, 12 de junho de 1975.

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.º Testemunha

2.º Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 08 de setembro de 1975 com as seguintes alterações:

Montenegro, 16 de julho de 1975

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.º Testemunha

2.º Testemunha

35

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1251

- Mensalista
- Horista
- CLT
- ETR
- Optante
- Não Optante

CGCMF/No  
Matr. INPS No

NOME: **Altamiro Pereira** Chapa No **0607**  
 Data Admissão **12 / 06 75** Data Opção - / - / - Data Deslig **12 / 11 / 76** Tempo Serv. A M D **5 meses**  
 Carteira Prof. No **14104** Série **409** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ - P/ hora  
 Supt.: **Florestal** Div: --- Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**  
 Espontâneo  Demitida  Término Contrato

SALÁRIOS

36 1/2x/ Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<b>108,40</b>
8 Dias/ Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	<b>23,76</b>
Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
Horas de Ad.	2272 Cr\$	
Premio de Produção	0149 Cr\$	<b>93,60</b>
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	<b>225,76</b>
AVISO PRÉVIO <b>30</b> Dias/ <del>horas</del>	2345 Cr\$	<b>904,47</b>
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$	
<input type="checkbox"/> Proporcionalis /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionalis <b>7</b> Dias/ Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$	<b>185,85</b>
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO <b>11</b> /12 Avos	2400 Cr\$	<b>771,87</b>
INDENIZAÇÃO <b>2</b> Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	<b>1.955,20</b>
SALÁRIO FAMÍLIA Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>	<b>2222 Cr\$</b>	<b>4.043,15</b>

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$	
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$	
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$	
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$	
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$	
Arredondamento	2549 Cr\$	
Restaurante	2515 Cr\$	
Supermercado	2133 Cr\$	
SESI	1797 Cr\$	
Caixa Economica Federal	2811 Cr\$	
Conta Corrente	1802 Cr\$	
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	<b>---</b>

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 4.043,15

Recebi da **RIOCELL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ **4.043,15** (Quatro mil, quarenta e três -  
**cruzeiros e quinze centavos**).  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque No \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaíba, _____ de _____ de 197
1. FÓTS; 2. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_ CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_ APROVADO POR: \_\_\_\_\_





VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.


1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

 ..... Montenegro ..... 12 de junho ..... de 1975 .....

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 08 de setembro de 1975 com as seguintes alterações:

..... Montenegro, 2 de julho ..... de 1975 .....

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º 1252

Mensalista  CLT  Optante  
 Horista  ETR  Não Optante

CGCMF/N.º  
 Matr. INPS N.º

37

NOME: **Antonio Dones Pereira** Chapa N.º **1a 0612**  
 Data Admissão **12 / 06 / 75** Data Opção **- / - / -** Data Deslig. **12 / 11 / 76** Tempo Serv. A M D  
 Carteira Prof. N.º **14103** Série **409** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **---** P/ **hora**  
 Supt.: **Florestal** Div.: **--** Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**

Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

56	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	166,32
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
8	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	23,76
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	13,95
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	203,13
AVISO PRÉVIO	30 Dias/	2345 Cr\$	948,57
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcional /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input checked="" type="checkbox"/> Proporcional 7 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$	194,53
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avos	2400 Cr\$	814,77
INDENIZAÇÃO	2 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	2.054,00
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		2222 Cr\$	4.215,00

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2188 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2811 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 4.215,00

Recebi de **RIOCELL**

a importância supra, líquida de Cr\$ 4.215,00 **cruzeiros** (Quatro mil, duzentos e quinze)

em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º contra o Banco como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10a/6, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Procuração.	

Guaíba, de de 197  
 ASSINATURA DO EMPREGADO  
 EMPREGADO PREPOSTO  
 RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: CONFERIDO POR: APROVADO POR:

Via Branca: PRONTUÁRIO | Via Rosa: FLA. DE PAGTO. | Via Amal: CKA./CONTÁBIL. | Via Amarela: EMPREGADO | Via Amarela: F.C.T.S.



38  
M.F.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA POR PRAZO

DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por êste instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de .... **Mantenegro** ..... neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o (a) Sr.(a) .... **Valdeemar Wiedenhoff** ..... nascido(a) à **21/02/51**, de nacionalidade ... **Brasileira** ..... estado civil ... **Solteiro** ....., portador da Carteira Profissional Rural nº .. **49041** ..... série **.277** ..... emitida em **03/03/71** no município de .... **Porto Alegre** ..... doravante designado simplesmente - EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a sua pra-mencionada, nas funções de .... **Servante** ..... até o dia **10** de **Novembro** ..... de 19.. **71**, não podendo exceder êste contrato o prazo máximo de até 90 dias, de acôrdo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ .. **R.87. xxxxxxxxxxxx pitenta ... e sete centavos xxxxxxxxxxxxxxxxx**) por ... **hora** ..... o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência.
  - 1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das **7:00** h. às **16:00**h., com intervalo de 1(uma) hora para refeição e repouso, podendo êste horário vir a ser modificado, de acôrdo com as necessidades da EMPREGADORA.
  - 1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamentos de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acôrdo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.
- VI - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como observar e executar as normas de higiene e segurança do trabalho.
  - 1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante dêste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

VIII - Ao término dêste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acôrdo com o conteúdo do presente contrato, firmam em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentá-rias.

Guaíba, 27. de setembro..... de 1971

Valdemar Wiedenkötter  
Empregado ou a rôgo dêle

[Signature]  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S.A.

[Signature]  
1a. Testemunha

[Signature]  
2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 24. de dezembro de 1971... com as seguintes alterações: .....

Guaíba, 10. de novembro..... de 1971.

Valdemar Wiedenkötter  
Empregado ou a rôgo dêle

[Signature]  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S.A.

[Signature]  
1a. Testemunha

[Signature]  
2a. Testemunha

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º **1265**

- Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/N.º  
Matr. INPS N.º

NOME: **Valdemar Wiedenhoft**      Chapa N.º **1285**  
 Data Admissão **27 / 09 / 71** Data Opção - / - / -      Data Deslig. **12 / 11 / 76** **5** a. em **15** dias  
 Carteira Prof. N.º **49041** Série **277** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **0,60** P/ hora  
 Supt: **Florestal** Div.: **---** Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**  
 Espontâneo       Demitido       Término Contrato

SALÁRIOS

65,30	mes/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	233,83
8	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	28,56
24	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	85,68
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	381,68
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
			Cr\$ 729,75
AVISO PRÉVIO	<b>30</b> Dias/Horas <b>6 + hs. extras</b>		2345 Cr\$ 1.236,80
FÉRIAS	<input checked="" type="checkbox"/> Indenizadas <b>20</b> Dias <b>+</b> hs. extras		
	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$		
	<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$		2303 Cr\$ 821,20
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	<b>11</b> /12 Avos <b>+</b> hs. extras		2400 Cr\$ 1.063,15
INDENIZAÇÃO	<b>5</b> Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)		2361 Cr\$ 6.695,00
SALÁRIO FAMÍLIA	<b>12</b> Dias Referente a <b>1</b> Quotas		2230 Cr\$ 14,26
			Cr\$
			Cr\$
			2222 Cr\$ 10.560,16

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ **10.560,16**

Recebi da **RIOCELL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ **Dez mil, quinhentos e sessenta**  
**cruzeiros e dezesseis centavos).**  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

HOMOLOGAÇÃO

Guaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197\_\_

1. FBTS;  
 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (04.º, quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
 Autorização para movimentação de conta;  
 Pedido de Dispensa ( 3 Vias );  
 Rescisão em ( 4 Vias );  
 LRE;  
 CTPS  
 Procuração.

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_

CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_

APROVADO POR: \_\_\_\_\_

Via Branca: PRONTUÁRIO      Via Rosa: FLA. DE PAGTO.      Via Azul: CNA./CONTÁBIL      Via Amarela: EMPREGADO      Via Amarela: G.F.S.

401

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1285

- Mensalista                       CLT                                       Optante
- Horista                                 ETR                                       Não Optante

CGCMF/N.o  
Matr. INPS N.o

NOME: **José da Rosa** Chapa N.o **2858**  
 Data Admissão: **01/02/73** Data Opção: / / Data Deslig. **12/11/76** Tempo Serv. **3 A 0 D 1**  
 Carteira Prof. N.o **03184** Série **299** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ --- P/ hora  
 Supl.: **Florestal** Div.: --- Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**

- Espontâneo                       Demitido                                       Término Contrato

SALÁRIOS

75	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	222,75
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
24	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	71,28
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	33,33
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	327,36
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$	862,33
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avas (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionais 15 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	Cr\$ + hs. extras	2303 Cr\$ 406,90
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avas	2400 Cr\$	753,94
INDENIZAÇÃO	24 Período(s) + 1/12 Avas P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	3.733,60
SALÁRIO FAMÍLIA	12 Dias Referente a 3 Quotas	2230 Cr\$	42,77
		Cr\$	
		Cr\$	
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>			<b>2222 Cr\$ 6.126,90</b>

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$	
INPS S/13.o Salário	2565 Cr\$	
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$	
Adiantamento 13.o Salário	2573 Cr\$	
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$	
Arredondamento	2549 Cr\$	
Restaurante	2515 Cr\$	
Supermercado	2133 Cr\$	
SESI	1797 Cr\$	
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$	
Conta Corrente	1802 Cr\$	
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	---

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 6.126,90

Recebi da **RIOCCELL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ **6.126,90** (Seis mil, cento e vinte e seis  
 ..cruzeiros e noventa centavos).  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o ..... contra o Banco .....  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.


<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b> 1. FGTS; 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (10a/o, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>     
--	--

Guaíba, ..... de ..... de 197.....

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: ..... CONFERIDO POR:  APROVADO POR: 

Via Branca: PRONTUÁRIO    Via Rosa: FLA. DE PAGTO.    Via Azul: CXA./CONTÁBIL    Via Amarela: EMPREGADO    Via Amarela: F.G.T.S.

**INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.**

Divisão de Pessoal

D. P. 36

41  
Mf.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de MONTENEGRO, neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) NILSON TEODOLINO DA SILVA nascido(a) à 06/12/56 de nacionalidade BRASILEIRA estado civil SOLTEIRO, portador da Carteira Profissional Rural nº 36730 série 409 emitida em 03/09/74 no município de 18ª DRT doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de SERVENTE até o dia 23 de OUTUBRO de 19 74, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$. 1,46 (UM CRUZEIRO E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) por HORA o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.
- V — Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir a disposição contida no artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.
- VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.



VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

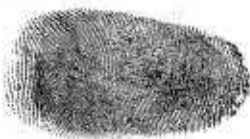
1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no «MANUAL DO EMPREGADO», que constitui o «REGULAMENTO INTERNO», as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do «MANUAL DO EMPREGADO» supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

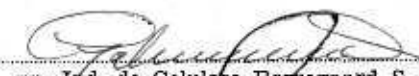



MONTENEGRO 09 de SETEMBRO de 1974

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

  
1ª Testemunha

  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.  
  
2ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia *07* de *dezembro* de 19 *74*  
com as seguintes alterações: .....



*Montenegro, 24* de *outubro* de 19 *74*



Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1ª Testemunha

  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.  
  
2ª Testemunha

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º **1258**

- Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/N.º \_\_\_\_\_  
Matr. INPS N.º \_\_\_\_\_

NOME: **Nilson Teodolino da Silva**

Chapa N.º **1150**

Data Admissão **09 / 09 / 74** Data Opção - / - / - Data Deslig. **12 / 11 / 76** Tempo Serv. A M D **2a 3m 3 dias**

Carteira Prof. N.º **36730** Série **409** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ --- P/ hora

Supt.: **Florestal** Div.: --- Depto.: **Corte -2143** Seção: **Montenegro**

- Espontâneo       Demitido       Término Contrato

SALÁRIOS

<del>44,30</del>	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<b>132,16</b>
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
<b>16</b>	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	<b>47,52</b>
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premia de Produção	0149 Cr\$	<b>30,63</b>
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	<b>210,31</b>
AVISO PRÉVIO <b>30</b>	Dias/Horas + <b>hs. extras</b>	2345 Cr\$	<b>922,45</b>
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcional /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcional Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	Cr\$	<b>2303 Cr\$</b>
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO <b>11</b>	/12 Avos + <b>hs. extras</b>	2400 Cr\$	<b>810,37</b>
INDENIZAÇÃO <b>2</b>	Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	<b>1.996,80</b>
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		2222 Cr\$	<b>3.939,93</b>

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ **3.939,93**

Recebi da **RIOCELL** a importância supra, líquida de Cr\$ **3.939,93** ( **Treis mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e noventa e três centavos** ), em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_ como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10.º, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Procuração.	Guaíba, _____ de _____ de 197 ____  ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_ CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_ APROVADO POR: \_\_\_\_\_

Via Branca: PRONTUÁRIO      Via Rosa: FLA. DE PAGTO.      Via Azul: CNA./CONTÁBIL      Via Amarela: EMPREGADO      Via Amarela: FISCAL

**INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.**

Divisão de Pessoal

D. P. 36

43  
Mf.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S. A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de MONTENEGRO, neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) NAURILINO SILVEIRA DE AVILA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x nascido(a) à 03 / 09 / 23 de nacionalidade BRASILEIRA estado civil CASADO, portador da Carteira Profissional Rural nº 75819 série 298 emitida em 02 / 09 / 71 no município de 18ºDRT doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de SERVENTE até o dia 20 de NOVEMBRO de 1974, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$. 1,46 ) ( UM CRUZEIRO E QUARENTA E SEIS CENTAVOS .x.x.x.x.x ) por HORA o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  - 1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:00h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  - 1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.
- V — Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir a disposição contida no artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.
- VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no «MANUAL DO EMPREGADO», que constitui o «REGULAMENTO INTERNO», as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do «MANUAL DO EMPREGADO» supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.



MONTENEGRO 07 de OUTUBRO de 1974

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1ª Testemunha

2ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 07 de Janeiro de 1975 com as seguintes alterações:



Montenegro, 21 de novembro de 1974

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1ª Testemunha

2ª Testemunha

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No **1261**

Mensalista

CLT

Optante

Horista

ETR

Não Optante

CGCMF/N.o

Matr. INPS N.o

NOME: **Naurilino Silveira de Avila**

Chapa No **1265**  
**2ª im 2 dias**

Data Admissão **07/10/74** Data Opção - / - / - Data Deslig. **12/11/76** Tempo Serv. A M D

Corteira Prof. N.o **75.819** Série **298** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ - - - P/ **hora**

Supt: **Florestal** Div: - - - - - Depto.: **Corte 2143** Seção: **Montenegro**

Espontâneo

Demitido

Término Contrato

**SALÁRIOS**

73 1/2x	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<b>218,29</b>
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
24	Horas de Rep. sem Remuneração	2256 Cr\$	<b>71,28</b>
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	<b>37,52</b>
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
AVISO PRÉVIO	<b>30</b> Dias/Horas	2345 Cr\$	<b>925,14</b>
FÉRIAS	<input checked="" type="checkbox"/> Indenizadas <b>15</b> Dias <b>75/76</b>	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$	<b>462,57</b>
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	<b>11</b> /12 Avos	2400 Cr\$	<b>805,09</b>
INDENIZAÇÃO	<b>2</b> Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 90)	2361 Cr\$	<b>2.002,00</b>
SALÁRIO FAMÍLIA	<b>2</b> Dias Referente a <b>1</b> Quotas	2230 Cr\$	<b>14,26</b>
		Cr\$	
		Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$			<b>4.536,15</b>

**DESCONTOS**


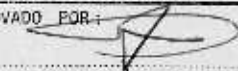
INPS 5/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS 5/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2578 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2183 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$ <b>---</b>

LIQUIDO A RECEBER: **2214 Cr\$ 4.536,15**

Recebi da **RIOCELL** a importância supra, líquida de Cr\$ **4.536,15** (Quatro mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e quinze centavos).

em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o ..... contra o Banco ....., como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaiá, ..... de ..... de 197
1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (10%), quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO
		EMPREGADO PREPOSTO
		RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:  CONFERIDO POR: ..... APROVADO POR: 

Via Branca: PRONTUÁRIO Via Rosa: FLA. DE PAGTO. Via Azul: CXA./CONTÁBIL Via Amarela: EMPREGADO Via Amarela: F.F. 125

▲ presente lista contém dois documentos.

café  
P. H. H.

45  
10/1

MT



# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETRI 2100 UN200

ANTONIO LUIZ PEREIRA  
PERIODO 1/1/75 A 31/1/75

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					DOMINGO		
		FALTA					27
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:10	13:10	18:00			
					Sábado		
8					DOMINGO		
		FALTA					4
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
		FALTA					7
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado		
					DOMINGO		

543

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	154,00	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	32,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	49,08
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	25,58
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			264,16

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
<b>FALENCIA</b> ✓							
95	7:00	12:00	13:00	17:30			11
95	7:00	12:00	13:00	17:30			
95	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
<b>FALENCIA</b> ✓							
100	7:00	12:00	13:00	18:00			21
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			



# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETM 2140 06 7.6

PRIMEIRA QUINZENA  
PERÍODO 01/11 A 31/11 776

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉRMINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
					<b>DOMINGO</b>		
		<b>FAITA</b>					21
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
73	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					<i>Sábado</i>		
					<b>DOMINGO</b>		
		<b>FAITA</b>					4
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
		<b>FAITA</b>					7
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					<i>Sábado</i>		
					<b>DOMINGO</b>		

65.30

H. Normais

Sal. Doença

Ad. Noturno

Ext. S. Ad. N.

H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

SUP. IMEDIATO

EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	163,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	32,00	1808 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	12,00
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	146,20
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	49,40
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			424,10

HORAS ORDIN	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
		FAZT JUST					12
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	17:30			
					Sábado		
8					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

96,00

H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext S. Ad.N.	H. Ext. 25%
------------	-------------	-------------	-----------------	-------------

SOMADO POR

CONFERIDO POR

46  
M  
J

*confere p. 10/10*

presented system *dis* documents



# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETR H. 214 1235-8

VALDEMAR WILHELM ROFT  
PERÍODO 1/1/1931 A 31/1/1931

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉRMINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					DOMINGO		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
		FALTA					28
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					Sábado		
8					DOMINGO		

86.30

H. Normais Sal. Doença Ad. Noturno H Ext. S. Ad. N H. Ext. 95%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Reganfredoz*  
SUP. Imediato

*Valdemar Wilhelmsen*  
EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	182,30	1763 C. SINDICAL	
0096 H. REPOUSO	32,00	1809 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	303,55
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	259,10
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			780,45

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
99	7:00	12:00	13:00	17:30			
95	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					SABADO		
					DOMINGO		
		FALTO			JUSTIFICAR		32
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

96,00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad.N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETR  
 JOSE DA ROSA  
 PERÍODO 01/01/70 - 31/01/70

HORAS ORDIN.	INICIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAIDA	RETORNO		ENTRADA	SAIDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
—					<i>Sábado</i>		
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
—					<i>Sábado</i>		
8					<b>DOMINGO</b>		

96.00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Agostinho*  
 SUP. IMEDIATO

*Jose da Rosa*  
 EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	201,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	40,00	1809 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	135,85
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	453,62
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			534,27

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:50	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:50	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

105,50				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext S. Ad.N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

47  
C/

dos documentos. M/

A presento ...





# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETP H 2140 1150.9  
 NILSON TEODOLINO SILVA  
 PERÍODO: 01/10 A 31/10/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado		
8					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado		
8					DOMINGO		

96,00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturna	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*João Felício*  
 SUP. IMEDIATO

*Nilson da Silva*  
 EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	201,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	40,00	1808 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	189,15
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	59,57
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS	189,00		
			675,59

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
-					Sábado		
8					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
-					Sábado		
8					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

105,30

H. Normal; Sal. Doença Ad. Natural; H. Ext. 5 Ad.N. H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

EMP. N.º 2140 1205.3

NAURILINO S. DE AVILA  
PART. 01/10 A 31/10/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR. MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	2.00	12.00	13.00	18.00			
					<i>Sábado</i>		
					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					<i>Sábado</i>		
					<b>DOMINGO</b>		

96.00				
H. Normals	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

SUP. IMEDIATO

EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	201,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	32,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	21,09
0058 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	247,67
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			505,56

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

105,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad.N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

Divisão de Pessoal

D. P. 36

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S. A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, a rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de SAPUCAIA, neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) LOURIVAL DE AZEVEDO X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X nascido(a) à 11 / 10 / 49, de nacionalidade BRASILEIRO estado civil SOLTEIRO, portador da Carteira Profissional Rural nº 97498 série 366 emitida em 08 / 11 / 73 município de MONTENEGRO doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de SERVENTE até o dia 22 de DEZEMBRO de 19 73, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).

II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 1,20 (UM CRUZEIRO E VINTE CENTAVOS X-X-X-X-X-X-X-X-X-X) por HORA o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.

1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.

III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades a EMPREGADORA.

1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.

IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.

V — Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir a disposição contida no artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.

VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no «MANUAL DO EMPREGADO», que constitui o «REGULAMENTO INTERNO», as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do «MANUAL DO EMPREGADO» supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

SAPUCAIA 09 de NOVENBRO de 1973

*Leurival de Azevedo*  
Empregado ou a rogo dele

*[Signature]*  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1ª Testemunha

2ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia ..... de ..... de 19.....  
com as seguintes alterações: .....

..... de ..... de 19.....

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1ª Testemunha

2ª Testemunha

49

**QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL**

<input type="checkbox"/> Mensalista			<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Optante	QRC N.º <b>1281</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Horista			<input checked="" type="checkbox"/> ETR	<input checked="" type="checkbox"/> Não Optante	CGCMF/N.º .....
					Matr. INPS N.º .....

NOME: **Lourival de Azevedo** Chapa N.º **2352 3 3**

Data Admissão **09 / 11 / 73** Data Opção **- / - / -** Data Deslig. **12 / 11 / 76** Tempo Serv. A M D  
 Carteira Prof. N.º **14038** Série **409** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **--** P/ **hora**

Supt.: **Florestal** Div.: **---** Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**

Espontâneo  Demitido  Término Contrato  .....

**SALÁRIOS**

<b>65,30</b> Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<b>194,53</b>	
Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$		
<b>24</b> Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	<b>71,28</b>	
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$		
Horas de Ad.	2272 Cr\$		
Premio de Produção	0149 Cr\$	<b>4,24</b>	
	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		
			Cr\$ <b>270,05</b>
AVISO PRÉVIO <b>30</b> Dias/Horas <b>+ hs. extras</b>	2345 Cr\$		<b>762,80</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Indenizadas <b>15</b> Dias	Cr\$		
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$		
<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	Cr\$		
			2303 Cr\$ <b>378,90</b>
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO <b>11</b> /12 Avos <b>+ hs. extras</b>	2400 Cr\$		<b>692,45</b>
INDENIZAÇÃO <b>3</b> Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$		<b>2.472,60</b>
SALÁRIO FAMÍLIA Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		
			Cr\$ <b>4.576,80</b>
TOTAL BRUTO Cr\$		2222 Cr\$	<b>4.576,80</b>

**DESCONTOS**

INPS 5/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$	
INPS 5/13.º Salário	2565 Cr\$	
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$	
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$	
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$	
Arredondamento	2549 Cr\$	
Restaurante	2515 Cr\$	
Supermercado	2133 Cr\$	
SESI	1797 Cr\$	
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$	
Conta Corrente	1802 Cr\$	
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
		Cr\$ .....

LIQUIDO A RECEBER: **2214 Cr\$ 4.576,80**

Recebi da **RIOCELL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ **4.576,80** ( **Quatro mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e oitocentavos** ).  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º ..... contra o Banco .....  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b>	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	Guariba, ..... de ..... de 197.....
1. FGTS; 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: ..... CONFERIDO POR: *[Assinatura]* APROVADO POR: *[Assinatura]*

50  
M/

Contrato de Locação de Veículo

Pelo presente instrumento particu-  
lar, de um lado, a Companhia de Ônibus Sul-Grandense S.A., CGC -  
nº 90.543.632, com sede nesta cidade de Guaiíba, à Rua São Geral-  
do nº 1.500 e de outro lado, constituintes arquivados na Junta  
Comercial do Rio de Janeiro sob nº 20.322, através de seus represen-  
tantes no fim assinados, derivante com a Companhia de Ônibus Sul-Grandense S.A.,  
cuja sede e de outra parte o Sr. **Eomar Azevedo Flores**  
estado civil **casado** profissão **motorista**  
e residência **Av. Sapucaia - s/n = Sapucaia do Sul-RS -**  
C.P.F. **121 626 2049** e **11.111.3. 19 045 01 673/52**  
a seguir denominado, abreviadamente, **LOCADOR**, celebra em con-  
trato de Locação de Veículo, de acordo com as estipulações e  
condições a seguir mencionadas.

Objeto

O locador cede à disposição  
do locatário o seguinte veí-  
culo de fabricação

**Ford F- 600**

1966, placa **BE-1584**, para uso em todo o Estado do Rio Grande do  
Sul, a **LOCATÁRIA** utilizará o dito veículo para o transporte de  
passageiros e/ou de materiais, sendo sempre dirigido pelo **LOCADOR**  
ou por motorista por ele contratado.

Obrigações

O locatário, em suas atividades, o  
brigado a manter o veículo em  
perfeito estado de funciona-  
mento, abastecendo-o, lubrificando-o e conservando-o limpo, incor-  
rendo com revisões periódicas, substituindo-o de imediato e sem  
custo para o locatário nos casos de pane ou outros fatos negativos  
à sua circulação.

Penalidade

A falta do veículo por mais de  
dois (2) dias, implicará, auto-  
maticamente, no rompimento deste Contrato sem prejuízo da apli-  
cação do disposto na cláusula oitava.



51  
Mj.

2.

TERCERINA

Aluguel

A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a importância fixa de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00) por dia e mais cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) por quilômetro rodado.

VALIA

Pagamento

O cálculo para pagamento do aluguel será apurado mensalmente e pago até o dia quinze (15) do mês seguinte ao vencido, após a dedução de todos os tributos legais incidentes, tais como o Imposto de Renda correspondente ao transporte de pessoas ou de materiais.

VALIA

Horário

Fica estabelecido que o veículo objeto deste Contrato deverá permanecer à disposição da LOCATÁRIA, diariamente, exceto aos domingos, a partir das 5:00 (cinco) horas da manhã e durante treze (13:00) horas diárias, no mínimo. A LOCATÁRIA poderá também utilizar o veículo nos dias feriados.

VALIA

Prazo

A presente locação é contratada por prazo indeterminado, ficando, pois, facultado a qualquer uma das partes resili-lo, desde que manifeste sua intenção por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

VALIA

Motorista

Como a viatura alugada será dirigida pelo LOCADOR ou por motorista profissional, devidamente habilitado, caberá ao LOCADOR, portanto, toda e qualquer responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como civis, relativas estas a acidentes ocorridos ou danos causados a terceiros pelo veículo.

VALIA

Infracão

A infração a qualquer das estipulações estabelecidas, dará ao prejudicado a faculdade de dar como rompido o Contrato ou, alter

nativamente, de exigir o cumprimento efetivo da obrigação, sem prejuízo, em qualquer hipótese, de ressarcimento das perdas e danos, oriundos do inadimplemento.

ROTA  
Preferência  
O LOCADOR declara que tem conhecimento de outros Contratos de Locação de veículos, firmados pela LOCADORA com terceiros, não podendo invocar exclusividade ou preferência, em momento algum.

DECLARA  
Foro  
fica eleito o foro da Comarca de Guaíba para solucionar os eventuais litígios surgidos deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, ainda que diferente seja o domicílio das partes.

Assim de pleno acordo com todas as disposições supra, as Partes firmam este instrumento, elaborado em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

**TABELIONATO KRÜGER**  
Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)  
Generaldo Erico Spitz  
Rudolfo Goldmann  
EM TEST. DA VERDADE  
Guaíba, 25 JUL 1973  
TABELIAO ESC. AUT.

Guaíba, 11 de Julho de 1973.

P/ INDÚSTRIA DE CEMIDOSE BORNHARDT S.A.  
Rudolfo Goldmann  
Superintendente Florestal  
P/ LOCADOR Comor Agendo Flores  
Procurador

TESTEMUNHAS:  
Oswaldo Sorpa  
Marise T. Jalowitzki

**TABELIONATO KRÜGER**  
Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)  
Comor Agendo Flores  
EM TEST. DA VERDADE  
Guaíba, 11 JUL 1973  
TABELIAO ESC. AUT.

**Cartório Krüger**  
Tabelião  
SILVIO V. L. DE K. DEER  
TABELIAO  
JAIME SILVA CARVALHO  
ESCRIVENTE - AUTORIZADO  
GUAÍBA - R. G. Sul

53

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1257

- Mensalista       CLT       Optante
- Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/N.º  
Matr. INPS N.º

NOME: **Eomar Azevedo Flores** Chapa No **1122**  
 Data Admissão **18 / 09 / 75** Data Opção **- / - / -** Data Deslig. **12 / 11 / 76** Tempo Serv. A M D  
 Carteira Prof. N.º **72689** Série **299** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **---** p/ hora  
 Supt.: **Florestal** Div.: **Extratorias** Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**

- Espontâneo       Demitido       Término Contrato

SALÁRIOS

<b>73,30</b>	Dias/Horas de Salário Normal.....	2248 Cr\$	<b>218,29</b>
	Dias/Horas de Salário Doença.....	2264 Cr\$	
<b>16</b>	Horas de Rep. sem Remuneração.....	2256 Cr\$	<b>47,52</b>
	Horas Extras C/ %.....	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.....	2272 Cr\$	
	Premio de Produção.....	0149 Cr\$	<b>23,76</b>
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
AVISO PRÉVIO <b>30</b>	Dias/Horas + <b>hs. extras</b> .....	2345 Cr\$	<b>786,49</b>
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas..... Dias..... Cr\$		
	<input type="checkbox"/> Proporcionalis..... /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$		
	<input type="checkbox"/> Proporcionalis..... Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$	2303 Cr\$	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO <b>11</b>	/12 Avos + <b>hs. extras</b> .....	2400 Cr\$	<b>720,94</b>
INDENIZAÇÃO <b>1</b>	Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20).....	2361 Cr\$	<b>850,20</b>
SALÁRIO FAMÍLIA <b>12</b>	Dias Referente a <b>1</b> Quotas.....	2230 Cr\$	<b>14,26</b>
		Cr\$	
		Cr\$	
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>			<b>2.661,46</b>

DESCONTOS

INPS 5/Salário, Horas extras etc.....	2418 Cr\$	
INPS 5/13.º Salário.....	2565 Cr\$	
Adiantamento Quinzenal.....	2507 Cr\$	
Adiantamento 13.º Salário.....	2573 Cr\$	
Imposto de Renda na Fonte.....	2426 Cr\$	
Arredondamento.....	2549 Cr\$	
Restaurante.....	2515 Cr\$	
Supermercado.....	2133 Cr\$	
SESI.....	1797 Cr\$	
Caixa Economica Federal.....	2311 Cr\$	
Conta Corrente.....	1802 Cr\$	
Empréstimo de Emergência.....	1917 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	<b>---</b>

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 2.661,46

a importância supra, líquida de Cr\$ **2.661,46** Recebi da **RIOCELL**  
**e hum cruzeiros e quarenta e seis centavos0.-** (Dois mil, seiscentos e sessenta  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º ..... contra o Banco .....  
 ..... como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaíba, ..... de ..... de 197.....
1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10a/o, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR
PREPARADO POR:	CONFERIDO POR:	APROVADO POR:

54

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

ORC No 1263

- Mensalista
- Horista
- CLT
- ETR
- Optante
- Não Optante

CGCMF/N.o  
Matr. INPS N.o

NOME: **Arlí da Rosa** Chapa No **1274**  
 Data Admissão **07/10/75** Data Opção **-/-/-** Data Deslig. **12/11/76** Tempo Serv. A M D **1 a 15 dias**  
 Carteira Prof. N.o **94153** Série **109** Salário Cr\$ **8,97** + Cr\$ **0,60** P/ **hora**  
 Supt: **Florestal** Div: **---** Depto: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**

- Espontâneo
- Demitido
- Término Contrato

SALÁRIOS

56	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<b>199,92</b>
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
16	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	<b>57,12</b>
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	<b>27,06</b>
	Premio de Produção	0149 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	<b>284,10</b>
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas + horas extras	2345 Cr\$	<b>1.184,39</b>
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas	Dias Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais	/12 Avas (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais	Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$	<b>2303 Cr\$</b>
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avas	2400 Cr\$	<b>1.011,78</b>
INDENIZAÇÃO	1 Período(s) + 1/12 Avas P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	<b>1.281,80</b>
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>			<b>2222 Cr\$ 3.762,07</b>

DESCONTOS

INPS 5/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$	
INPS 5/13.o Salário	2565 Cr\$	
Adiantamento Quinzonal	2507 Cr\$	
Adiantamento 13.o Salário	2573 Cr\$	
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$	
Arredondamento	2549 Cr\$	
Restaurante	2515 Cr\$	
Supermercado	2133 Cr\$	
SESI	1797 Cr\$	
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$	
Conta Corrente	1802 Cr\$	
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
	Cr\$	<b>---</b>
	Cr\$	<b>---</b>

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ **3.762,07**

a importância supra, líquida de Cr\$ **3.762,07** Recebi da **RIOCELL**  
 ( **Treís mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e sete centavos** ).

em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1 - FGTS; 8 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); LRE; CTPS; Procuração.	_____ _____ _____ _____ _____

Guaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197 \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_

CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_

APROVADO POR: \_\_\_\_\_

Via Branca: PRONTUÁRIO    Via Rosa: FLS. DE PAGTO.    Via Azul: CSA./CONTÁBIL.    Via Amarela: EMPREGADO    Via Amarela: C.G.T.C.

**RIOCELL**Rua São Geraldo, 1680  
Guaiíba - RS**QUITAÇÃO POR RESCISÃO  
CONTRATUAL**

QRC N° 1278

 MENSALISTA     CLT     OPTANTE  
 HORISTA     ETR     NÃO OPTANTE

CGCMF/N°

Matr. INPS N°

Nome: Sergio Alberto Lima Lopes Chapa N.º: 2262  
 Data Admissão: 25 / 10 / 73 Data Opção: - / - / - Data Deslig.: 12 / 11 / 76 Tempo Serv. 3 M D  
 Carteira Prof. N.º 37766 Série 325 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ --- p/hora  
 Supt.: Florestal Div.: --- Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro

 Espontaneo     Demitido     Término Contrato    
**SALÁRIOS**

55,30 dias / Horas de Salário Normal ..... 2248 Cr\$ 164,83  
 ..... Dias / Horas de Salário Doença ..... 2264 Cr\$  
16 Horas de Rep. sem Remunerado ..... 2256 Cr\$ 47,52  
 Horas Extras c/ % ..... 2280 Cr\$  
 Horas de Ad. .... 2272 Cr\$  
 Premio de Produção ..... 0149 Cr\$  
 ..... Cr\$  
 ..... Cr\$  
 ..... Cr\$

AVISO PRÉVIO 30 Dias / Horas + hs. extras ..... 2345 Cr\$ 919,80

**FÉRIAS**  Indenizadas 5 Dias ..... Cr\$  
 Proporcionalis /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$  
 Proporcionalis Dias / Horas (Art. 132 CLT) Cr\$ ..... 2303 Cr\$ 153,30

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 / 12 Avos ..... 2400 Cr\$ 820,16

INDENIZAÇÃO 3 Período(s) + 1/12 Avos p/Período (Pré julg. 20) ..... 2361 Cr\$ 2.987,40

SALÁRIO FAMÍLIA ..... Dias Referente a ..... Quotas ..... 2230 Cr\$

FGTS - ART. 9.º último mês = Cr\$ ..... ; penúltimo mês Cr\$ ..... Cr\$

FGTS ART. 22. .... Cr\$

**TOTAL BRUTO** ..... 2222 Cr\$ 5.093,01

**DESCONTOS**

INPS s/ Salário, Horas Extras, Etc. .... 2418 Cr\$  
 INPS s/13.º Salário ..... 2565 Cr\$  
 Adiantamento Quinzenal ..... 2507 Cr\$  
 Adiantamento 13.º Salário ..... 2573 Cr\$  
 Imposto de Renda na Fonte ..... 2426 Cr\$  
 Arredondamento ..... 2549 Cr\$  
 Restaurante ..... 2515 Cr\$  
 Supermercado ..... 2133 Cr\$  
 Sesi ..... 1797 Cr\$  
 Caixa Econômica Federal ..... 2311 Cr\$  
 Conta Corrente ..... 1802 Cr\$  
 Empréstimo de Emergência ..... 1917 Cr\$  
 ..... Cr\$  
 ..... Cr\$

**LIQUIDO A RECEBER:** ..... 2214 Cr\$ 5.093,01

Recbi da "Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul"

a importância supra líquida, de Cr\$ 5.093,01 ( Cinco mil, noventa e três  
cruzeiros e hum centavo ) .....

em moeda corrente do país, ou pelo cheque n.º ..... contra o banco .....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10 c/o, quando for o caso computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (em 4 vias); LRE; CTPS; Procuração;	

Guaiíba, de ..... de 197.....

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PROPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

Via Branca: PRONTUÁRIO

Via Rosa: FLA. DE PAGTO.

Via Azul: CXA. / CONTÁBIL

Via Amarela: EMPREGADO

Via Amarela: F. C. S.



VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

Montenegro 06 de Fevereiro de 1975.

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.ª Testemunha

3.ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia.....de.....de 19.....  
com as seguintes alterações: .....

.....de.....de 19.....

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1277

Mensalista  CLT  Optante  
 Horista  ETR  Não Optante

CGCMF/N.º  
 Matr. INPS N.º

NOME: **Adão Azevedo** Chapa N.º **1873 196**  
 Data Admissão **06 / 02 / 75** Data Opção - / - / - Data Deslig. **12 / 11 / 76** Tempo Serv. A M D  
 Carteira Prof. N.º **97839** Série **409** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ - P/ hora  
 Supt.: **Florestal** Div.: **---** Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**  
 Espontânea  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

46	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	136,62
16	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	47,52
24	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	71,28
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	177,22
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	432,64
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas	2345 Cr\$	1.268,25
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias Cr\$		
	<input type="checkbox"/> Proporcional /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$		
	<input checked="" type="checkbox"/> Proporcional 15 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$	2303 Cr\$	553,90
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avos	2400 Cr\$	1.024,76
INDENIZAÇÃO	2 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	2.745,60
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		2222 Cr\$	6.025,15

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 6.025,15

Recebi da **RIOCELL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ **6.025,15** (Seis mil, vinte e cinco cruzeiros e quinze centavos).  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º ..... contra o Banco .....  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1. FGTS; 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Procuração.	

Guaiaba, ..... de ..... de 197.....  
 ASSINATURA DO EMPREGADO  
 EMPREGADO PREPOSTO  
 RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: ..... CONFERIDO POR: ..... APROVADO POR: .....



QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No **1273**

- Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/N.º .....  
Matr. INPS N.º .....

NOME: **Ademio Claudio da Silva**      Chapa N.º **1498**  
 Data Admissão **03 / 12 / 74**      Data Opção **- - / - - / - -**      Data Deslig. **12 / 11 / 76**      Tempo Serv. **11 Anos e 9 dias**  
 Carteira Prof. N.º **75920**      Série **409**      Salário Cr\$ **2,97**      + Cr\$ .....      P/ **hora**  
 Supt.: **Florestal**      Div.: **----**      Depto.: **Corte-2143**      Seção: **Montenegro**

- Espontâneo       Demitido       Término Contrato       .....

**SALÁRIOS**

65 1/2%	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<b>194,53</b>
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
8	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	<b>23,76</b>
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	<b>40,18</b>
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	<b>258,47</b>
AVISO PRÉVIO	<b>30</b> Dias/Horas	2345 Cr\$	<b>940,27</b>
	<input checked="" type="checkbox"/> Indenizadas <b>15</b> Dias <b>75/76</b>	Cr\$	<b>450,75</b>
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	Cr\$	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	<b>11</b> /12 Avos	2303 Cr\$	<b>450,75</b>
INDENIZAÇÃO	<b>2</b> Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2400 Cr\$	<b>815,32</b>
SALÁRIO FAMÍLIA	<b>12</b> Dias Referente a <b>1</b> Quotas	2361 Cr\$	<b>12.033,20</b>
		2230 Cr\$	<b>13,07</b>
		Cr\$	
		Cr\$	
		2222 Cr\$	<b>4.511,08</b>

**DESCONTOS**

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: **2214 Cr\$ 4.511,08**

Recebi da **RIOCELL** a importância supra, líquida de Cr\$ **4.511,08** (Quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros e oito centavos), em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º ..... contra o Banco ..... como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaiíba, de de 197
1 - FGTS; 2 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: .....      CONFERIDO POR: .....      APROVADO POR: .....

Via Branca: PRONTUÁRIO      Via Rosa: FLA. DE PAGTO.      Via Azul: CXA./CONTÁBIL      Via Amarela: EMPREGADO      Via Amarela: .....



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.  
Divisão de Pessoal  
D.P. 36

59  
M  
F

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA POR PRAZO

DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de Montenegro..... neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o (a) Sr.(a) Dario de Oliveira..... nascido(a) à / / , de nacionalidade ..... estado civil Casado....., portador da Carteira Profissional Rural nº 03116..... série 299..... emitida em 05/ 10/ 71 no município de ..... doravante designado simplesmente - EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a su pra-mencionada, nas funções de servanço..... até o dia 20 de novembro..... de 19.71.., não podendo exceder este contrato o prazo máximo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 0,87..... (oitenta e sete centavos.....) por hora..... o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência.
  - 1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7.00 h. às 16.00 h., com intervalo de 1(uma) hora para refeição e repouso, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  - 1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamentos de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.
- VI - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como observar e executar as normas de higiene e segurança do trabalho.
  - 1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante dêste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

VIII - Ao término dêste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acôrdo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentá-rias.

Guaíba, 07. de ... outubro..... de 1971

Dario de Oliveira  
Empregado ou a rôgo dele

Marte  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S.A.

[Signature]  
1a. Testemunha

[Signature]  
2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia ..31.. de ..dezembro..... de 1971... com as seguintes alterações: .....

Guaíba, 20. de ... novembro..... de 1971...

\* Dario de Oliveira  
Empregado ou a rôgo dele

Marte  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S.A.

[Signature]  
1a. Testemunha

[Signature]  
2a. Testemunha



**RIOCELL**

Rua S. Geraldo, 1680  
Guaíba - RS

**QUITAÇÃO POR RESCISÃO  
CONTRATUAL**

QRC Nº **1264**

MENSALISTA  
 HORISTA

CLT  
 ETR

OPTANTE  
 NAO OPTANTE

CGCMF/Nº

Matr. INPS Nº

Nome: **Dario de Oliveira**

Chapa Nº: **1366**

Data Admissão **07 / 10 71**

Data Opção: - / - / -

Data Deslig.: **12 / 11 76**

Tempo Serv. A M D **5 1 5**

Carteira Prof. Nº **03116**

Série **299**

Salário Cr\$ **2,97**

+ Cr\$ **0,60**

p/ Hora

Supt.: **Florestal**

Div.:

Depto.: **Corte-2143**

Seção: **Montenegro**

Espontâneo

Demitido

término Contrato

**SALARIOS**

**73,30** Dias/Horas de Salário Normal ..... 2248 Cr\$ **262,39**

Dias/Horas de Salário Doença ..... 2264 Cr\$

**16** Horas de Rep. sem Remunerado ..... 2256 Cr\$ **57,12**

Horas Extras c/ ..... % ..... 2280 Cr\$

Horas de Ad. .... 2272 Cr\$ **12,86**

Prêmio de Produção ..... 0149 Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

AVISO PRÉVIO **30** Dias/Horas + hs. extras

2345 Cr\$

Cr\$ **332,37**  
**071,04**

Indenizadas ..... Dias ..... Cr\$

Proporcionalis /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$

Proporcionalis Dias/Horas (Art. 132 CLT) Cr\$

2303 Cr\$

**535,20**

DECIMO TERCEIRO SALÁRIO **11** /12 Avos

2400 Cr\$

**955,02**

INDENIZAÇÃO **5** Período(s) + 1/12 Avos p/Período (Pré julg. 20)

2361 Cr\$

**5.798,00**

SALARIO FAMILIA **12** Dias Referente a **1** Quotas

2230 Cr\$

**14,26**

FGTS-ART. 9º último mês = Cr\$ .....; penúltimo mês Cr\$ ..... Cr\$

FGTS ART. 22.

Cr\$

**TOTAL BRUTO**

2222 Cr\$

**8.705,89**

**DESCONTOS**

INPS s/Salário, Horas Extras, Etc. .... 2418 Cr\$

INPS s/13º Salário ..... 2565 Cr\$

Adiantamento Quinzenal ..... 2507 Cr\$

Adiantamento 13º Salário ..... 2573 Cr\$

Imposto de Renda na Fonte ..... 2426 Cr\$

Arredondamento ..... 2549 Cr\$

Restaurante ..... 2515 Cr\$

Supermercado ..... 2133 Cr\$

Sesi ..... 1797 Cr\$

Caixa Econômica Federal ..... 2311 Cr\$

Conta Corrente ..... 1802 Cr\$

Empréstimo de Emergência ..... 1917 Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

Cr\$

--

**LIQUIDO A RECEBER:** ..... 2214 Cr\$ **8.705,89**

a importância supra líquida, de Cr\$ **8.705,89** Recebi da **Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul**  
**cruzeiros e oitenta e nove centavos) (Oito mil setecentos e cinquenta e nove)** x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

em moeda corrente do país, ou pelo cheque nº ..... contra o banco .....  
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1 FGTS; 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (em 4 vias); LRE; CTPS; Procuração;	

Guaíba, ..... de ..... de 197

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PROPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

Via Branca: PRONT. | Via Rosa: FL. DE PGTO. | Via Azul: CXA./CONTÁBIL | Via Amarela: EMPREG. | Via Amarela: F.G.T.S.

**INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.**

Divisão de Pessoal

D. P. 36

61  
Mf.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S. A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de MONTENEGRO, neste estado,

ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) HELIO

OSVALDO KRUG ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ nascido(a) à 25 / 03 46

de nacionalidade BRASILEIRA estado civil SOLTEIRO, portador da

Carteira Profissional Rural nº 14116 série 409 emitida em 15 / 07 / 74

no município de 18-DRT doravante designado simplesmente

EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de SERVENTE até o dia 06

de SETEMBRO de 19 74, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).

II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 1,46 (UM CRUZEIRO

E QUARENTA E SEIS CENTAVOS ~~XXXXXXXX~~) por HORA

o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.

1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.

III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:00h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.

1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.

IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.

V — Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir a disposição contida no artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.

VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no «MANUAL DO EMPREGADO», que constitui o «REGULAMENTO INTERNO», as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do «MANUAL DO EMPREGADO» supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

..... MONTENEGRO, 25 de JULHO de 1974 .....

*Helio Arnaldo Krug*  
Empregado ou a rogo dele

*A. R. R. R.*  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

*[Signature]*  
1ª Testemunha

*[Signature]*  
2ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 25 de Outubro de 1974 com as seguintes alterações: as mesmas

*Outubro 04* de *Setembro* de 1974

*Helio Arnaldo Krug*  
Empregado ou a rogo dele

*[Signature]*  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1ª Testemunha

*[Signature]*  
2ª Testemunha

62  
M

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1271

- Mensalista
- Horista
- CLT
- ETR
- Optante
- Não Optante

CGCMF/N.º  
Matr. INPS N.º

NOME: **Helio Osvaldo Krug**

Chapa N.º 0960

Data Admissão 25./07/74 Data Opção - / - / - Data Deslig. 12 / 11 / 76 2 a 3 m 17 dias

Carteira Prof. N.º 14116 Série 409 Salário Cr\$. 2,97 + Cr\$. 0,60 P/ hora

Supt.: Florestal Div.: --- Depto. Corte-2143 Seção: Montenegro

- Espontâneo
- Demitido
- Término Contrato

SALÁRIOS

36,30	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	130,30
16	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	57,12
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premia de Produção	0149 Cr\$	188,88

AVISO PRÉVIO 30 Dias/Horas + Hs. extras Cr\$ 376,30  
2345 Cr\$ 1.189,63

FÉRIAS  Indenizadas Dias Cr\$  
 Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$  
 Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$ 2303 Cr\$

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Avos + hs. extras 2400 Cr\$ 1.033,56

INDENIZAÇÃO 2 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20) + hs. extras 1 Cr\$ 2.574,00

SALÁRIO FAMÍLIA Dias Referente a Quotas 2230 Cr\$

TOTAL BRUTO Cr\$ 5.173,49

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2188 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$ ---

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 5.173,49

Recebi da RIOCELL

a importância supra, líquida de Cr\$ (Cinco mil, cento e setenta e três cruzeiros e quarenta e nove centavos).

em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º ..... contra o Banco .....  
..... como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (Dois, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Resolução em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Procuração.	

Guaíba, ..... de ..... de 197.....

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: [Assinatura]

CONFERIDO POR: [Assinatura]

APROVADO POR: [Assinatura]

63/10/

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Cuaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de ..... Montenegro ..... neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) ..... Cirio Antonio da Rosa ..... nascido(a) à 16/12/48, de nacionalidade ..... Brasileira ..... estado civil ..... Solteiro ....., portador da Carteira Profissional Rural nº 38.001 série .. 325. emitida em 19/03/73 no município de ..... 19ª CRT ..... doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de ..... Servente ..... até o dia 18 de ..... maio ..... de 1973, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ .. 1,04 p/h. (.. Hum. cruzeiro e quatro centavos .....) por ..... hora ..... o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, promoção, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir as disposições contidas nos artigos 72 e 73 do Estatuto do Trabalhador Rural, nos termos da letra "b", parágrafo 1º, artigo 71, do mesmo Diploma Legal.
- VI - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.



VII - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX - Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em tres vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

.....Montenegro ..04 de .....abril.... de 19.73

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard SA

Sobrança Lima  
1a. Testemunha

2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia ...02 de julho... de 19.73 com as seguintes alterações: .....

.....Montenegro.. 19 de .....maio.... de 19.73

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S/A

1a. Testemunha

2a. Testemunha

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1269

- Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/No  
Matr. INPS No

NOME: **Cirio Antonio da Rosa**      Chapa No **0476**  
 Data Admissão **04 / 04 / 76**      Data Opção - / - / -      Data Deslig. **12 / 11 / 76**      Tempo Serv. A M D **3a.7m 8 dias**  
 Carteira Prof. No. **38001**      Série **325**      Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ --- P/ **hora**  
 Supt.: **Florestal**      Div.:      Depto.: **Corte-2143**      Seção: **Montenegro**  
 Espontâneo       Demitido       Término Contrato     

**SALÁRIOS**

36 1/2	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	108,40
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
8	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	23,76
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	20,53
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	152,69
AVISO PRÉVIO 30	Dias/ <del>Horas</del>	2345 Cr\$	885,62
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas ..... Dias ..... Cr\$ <input type="checkbox"/> Proporcionais ..... /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$ <input checked="" type="checkbox"/> Proporcionais 11 Dias/Horas (Art. 132 CLT.) Cr\$	2303 Cr\$	307,34
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11	/12 Avos	2400 Cr\$	786,50
INDENIZAÇÃO 4	Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	3.837,60
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a ..... Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	5.969,75

**DESCONTOS**

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.o Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.o Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 5.969,75

Recebi da **RIOCELL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ **5.969,75** (Cinco mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos).  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque No. .... contra o Banco .....  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaiíba, de do 197
1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (Ou, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Recisão em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:       CONFERIDO POR:      APROVADO POR: 



VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

Montenegro 03 de abril de 1975.

Dorival de Azevedo

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia.....de.....de 19.....  
com as seguintes alterações: .....

.....de.....de 19.....

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º 1286

- Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/N.º  
Matr. INPS N.º

NOME: **Dorival de Azevedo** Chapa N.º **2829**  
 Data Admissão **03 / 04 / 75** Data Opção - / - / - Data Deslig. **12 / 11 / 76** Tempo Serv. A M D **1 7 9**  
 Carteira Prof. N.º **56305** Série **408** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ P/ hora  
 Supt.: **Florestal** Div.: --- Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**

- Espontâneo       Demitido       Término Contrato

SALÁRIOS

46	Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	136,62
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
16	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	47,52
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	202,32
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	386,46
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$	1.111,76
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias Cr\$		
	<input type="checkbox"/> Proporcionalis /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$		
	<input type="checkbox"/> Proporcionalis 11 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$	2303 Cr\$	336,16
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avos + hs. extras	2400 Cr\$	921,47
INDENIZAÇÃO	2 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	2.407,60
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		2222 Cr\$	5.163,45

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2585 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2578 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 5.163,45

Recebi do **RIOCELL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ **5.163,45** (Cinco mil, cento e sessenta e treze cruzeiros e quarenta e cinco centavos).  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º ..... contra o Banco .....  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1. FGTS; 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Procuração.	

Guaiuba, ..... de ..... de 197 .....  
 ASSINATURA DO EMPREGADO  
 EMPREGADO PREPOSTO  
 RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: ..... CONFERIDO POR: ..... APROVADO POR: .....

Via Branca: PRONTUÁRIO      Via Rosa: FLA. DE PAGTO.      Via Azul: CXA./CONTÁBIL      Via Amarela: EMPREGADO      Via Amarela: F.C.T.S.

**INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.**

Divisão de Pessoal

D. P. 36

67  
M

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S. A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de MONTENEGRO, neste estado,

ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) GILBERTO

VILMAR VARGAS :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x nascido(a) à 14 / 04 / 57

de nacionalidade BRASILEIRA estado civil SOLTEIRO, portador da

Carteira Profissional Rural nº 36456 série 409 emitida em 22 / 07 / 74

no município de 18ª DRT doravante designado simplesmente

EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de SERVENTE até o dia 06

de SETEMBRO de 19 74, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).

II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 1,46 ( UM CRUZEIRO  
E QUARENTA E SEIS CENTAVOS :x:x:x:x ) por HORA

o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.

1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.

III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.

1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.

IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.

V — Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir a disposição contida no artigo 170 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.

VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no «MANUAL DO EMPREGADO», que constitui o «REGULAMENTO INTERNO», as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do «MANUAL DO EMPREGADO» supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

MONTENEGRO 25 de JULHO de 1974

*Gilberto Vilmar Vargas*  
Empregado ou a rogo dele

*A. Skafida*  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

*[Signature]*  
1ª Testemunha

*[Signature]*  
2ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 25 de Outubro de 1974  
com as seguintes alterações: as mesmas

Montenegro 07 de Setembro de 1974

*Gilberto Vilmar Vargas*  
Empregado ou a rogo dele

*[Signature]*  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1ª Testemunha

*[Signature]*  
2ª Testemunha

68

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º 1255

- Mensalista
- Horista
- CLT
- ETR
- Optante
- Não Optante

CGCMF/N.º  
Matr. INPS N.º

NOME: **Gilberto Vilmar Vargas**

Chapa N.º 0964

Data Admissão: 25 / 07 / 74 Data Opção: - / - / - Data Deslig.: 12 / 11 / 76 Tempo Serv. 2a 3m 17 dias

Carteira Prof. N.º 36456 Série 409 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ --- P/ hora

Supt.: Florestal Div.: --- Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro

- Espontâneo
- Demitido
- Término Contrato

SALÁRIOS

46,30 x Dias/Horas de Salário Normal 2248 Cr\$ 138,10

16 Dias/Horas de Salário Doença 2264 Cr\$

Horas de Rep. sem Remunerado 2256 Cr\$ 47,52

Horas Extras C/ % 2280 Cr\$

Horas de Ad. 2272 Cr\$

Premio de Produção 0149 Cr\$ 19,14

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$ 204,76

AVISO PRÉVIO 30 Dias + hs. extras

2345 Cr\$ 953,80

Indenizadas Dias Cr\$

FÉRIAS  Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$

Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$

2303 Cr\$

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Avos + hs. extras

2400 Cr\$ 836,88

INDENIZAÇÃO 2 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)

2361 Cr\$ 2.064,40

SALÁRIO FAMÍLIA Dias Referente a Quotas

2230 Cr\$

Cr\$

Cr\$

TOTAL BRUTO Cr\$

2222 Cr\$ 4.059,84

DESCONTOS

INPS S/Salário; Horas extras etc. 2418 Cr\$

INPS S/13.º Salário 2565 Cr\$

Adiantamento Quinzenal 2507 Cr\$

Adiantamento 13.º Salário 2573 Cr\$

Imposto de Renda na Fonte 2426 Cr\$

Arredondamento 2549 Cr\$

Restaurante 2515 Cr\$

Supermercado 2133 Cr\$

SESI 1797 Cr\$

Caixa Economica Federal 2311 Cr\$

Conta Corrente 1802 Cr\$

Empréstimo de Emergência 1917 Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 4.059,84

a importância supra, líquida de Cr\$ 4.059,84 Recebi do RIOCELL (Quatro mil, cincoenta e nove - cruzeiros e oitenta e quatro centavos0,-

em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º contra o Banco como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

HOMOLOGAÇÃO

Guaíba, de de 197

- 1 - FGTS;
- 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (Ou, quando for o caso, computados juros e correção monetária);
- Autorização para movimentação da conta;
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão em (4 Vias);
- LRE;
- CTPS
- Procuração.

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFIRMADO POR:

APROVADO POR:

Via Branca: PRONTUÁRIO

Via Rosa: FLA. DE PAGTO.

Via Azul: CXA. CONTÁBIL

Via Amarela: EMPREGADO

Via Amarela: F. G. S.



69  
[Handwritten signature]

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de Montenegro neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) Manoel Müller nascido(a) a 14 / 06 / 1940, de nacionalidade brasileira estado civil viúvo, portador da Carteira Profissional Rural nº 26190 série 305 emitida em 22 / 06 / 1973 no município de Montenegro, doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de servente até o dia 01 de setembro de 1973, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 1,20 hora (hum cruzeiro e vinte centavos) por hora o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 07:00 h. às 16:00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir as disposições contidas nos artigos 72 e 73 do Estatuto do Trabalhador Rural, nos termos da letra "b", parágrafo 1º, artigo 71, do mesmo Diploma Legal.
- VI - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

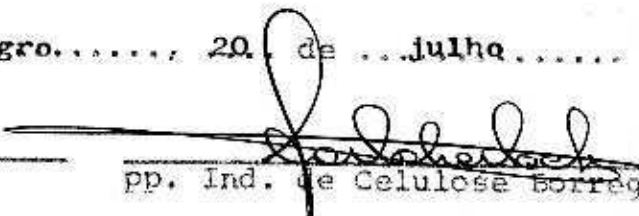
1. Parão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.



IX - Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em tres vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

Montenegro..... 20. de ...Julho..... de 1973


Empregado ou a rogo dele


  
pp. Ind. de Celulose Borregaard SA

  
  
1a. Testemunha


2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 17 de Outubro de 1973 com as seguintes alterações: .....

  
Empregado ou a rogo dele

  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S/A

1a. Testemunha

  
2a. Testemunha

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º **1274**

- Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/N.º  
Matr. INPS N.º

NOME: **Manoel Müller**      Chapa N.º **15,30**  
 Data Admissão **20/07/73**      Data Opção **-/-/**      Data Deslig. **12/11/76**      Tempo Serv. A M D **38,39,22 dias**  
 Carteira Prof. N.º **26190**      Série **365**      Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **---** P/ **hora**  
 Supt.: **Florestal**      Div.: **----**      Depto.: **Corte-2143**      Seção: **Montenegro**  
 Espontâneo       Demitido       Término Contrato

SALÁRIOS

<b>36 1/2</b> Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<b>108,40</b>
Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
Horas de Ad.	2272 Cr\$	
Premia de Produção	0149 Cr\$	<b>5,45</b>
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	<b>113,85</b>
AVISO PRÉVIO <b>30</b> Dias/Horas	2345 Cr\$	<b>856,61</b>
<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$	
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Proporcionalis /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
<input type="checkbox"/> Proporcionalis Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$	<b>---</b>
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO <b>11</b> /12 Avos	2400 Cr\$	<b>763,40</b>
INDENIZAÇÃO <b>3</b> Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	<b>2.776,80</b>
SALÁRIO FAMÍLIA <b>12</b> Dias Referente a <b>3</b> Quotas	2230 Cr\$	<b>42,77</b>
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$	2222 Cr\$	<b>4.553,43</b>

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2578 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredandamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2183 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: **2214 Cr\$ 4.553,43**

Recebi da **RIOCELL** a importância supra, líquida de Cr\$ **4.553,43** (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e três centavos).  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1. FGTS; 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (Dois, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.	

Cuaiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO EMPREGADO  
 EMPREGADO PREPOSTO  
 RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_      CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_      APROVADO POR: \_\_\_\_\_

Esta presente folha contém dois documentos.

confere  
B. S. J.

7/10/51

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

214 1122.3  
 COM AZEVEDO FLORES  
 PERÍODO 00/10 A 31/11/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR. MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
<b>DOMINGO</b>							
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
<b>Sábado</b>							
<b>DOMINGO</b>							
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
<b>ATENÇÃO</b>							
<b>ATENÇÃO</b>							
<b>Sábado</b>							
<b>DOMINGO</b>							

76,30	16			
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 95%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Agosto*  
 SUP. IMEJIATO

*Comor 3 flor*  
 EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	182,00	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	32,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0049 H. S. DOENÇA	16,00	1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	40,68
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	51,59
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			326,19

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	17:30			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

105,30				
H. Normal	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext S. Ad.N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA **32**

ETR - 214 - 20000  
 LOURIVAL DE AZEVEDO  
 PERÍODO VÁLIDO A 31/10/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
					<b>DOMINGO</b>		
		<b>FALTA</b>					27
93	7:00	12:00	12:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
		<b>FALTA</b>					30
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
		<b>FALTA</b>					5
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		

67,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H.Ext. S.Ad.N.	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Ass. de P. e O.*  
 SUP. MEDIATO

*Lourival de Azevedo*  
 EMPREGADO

NÚMERO

**SEGUNDA QUINZENA**

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	142,00	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO		1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0049 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	2,15
0069 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	19,89
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			167,28

HORAS ORDIN.	INICIO	INTERVALO		TÉR. MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
			<b>FALTA</b>				11
			<b>FALTA</b>				12
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	17:30			
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		
			<b>FALTA</b>				18
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
7.0	7:00	12:00	13:00	15:00			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

74,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. Ad.N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR



presente fôlha contém dois documentos

572  
M  
C. C. C. C.  
P. P. P. P.



# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETR. N.º 2140  
 SERGI ALBERTO LOPES  
 PERÍODO 01/10/74 a 31/10/74

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉRMINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
9.5	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10.0	7.00	12.00	13.00	18.00			
-					<b>Sábado</b>		
8					<b>DOMINGO</b>		
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10.0	7.00	12.00	13.00	18.00			
-					<b>Sábado</b>		
8					<b>DOMINGO</b>		

96,50

H. Normais    Sal. Doença    Ad. Natural    H. Ext. S-Ad.N    H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

SUP. IMEDIATO

EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	191,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	40,00	1809 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0049 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	91,96
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	24,57
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			351,33

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
-		FALTA		JUSTIFICADA 15			
-					Sábado		
8					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
-					Sábado		
8					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

95,30

H. Normais Sal. Doença Ad. Noturno H. Ext 5 Ad.N. H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

72

CTR. H. 2140 1274.2

PERÍODO 31/10 A 31/11/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉRMINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
					DOMINGO		
93	7.00	10.00	SEGURADO ✓				27
			"	"			
			"	"			
			"	"			
			"	"			
					Sábado		
					DOMINGO		
			SEGURADO				
			"	"	AUG. 3/10		5
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					Sábado		
					DOMINGO		

38.30

H. Normais    Sal. Doença    Ad. Noturno    H. Ext. S. Ad. N    H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS  
*Agostinho*  
 SUP. MEDIATO

*Luci da Rosa*  
 EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	145,00	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	32,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	12,00
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	36,72
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	136,66
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			38359

HORAS ORDIN	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

105,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

73  
C

A presente fôlha contém dois documentos

café  
A. P. P.



# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETB  
 ADAP. ZEVED  
 PERIÓD.

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
		<b>HALF-NIGHT</b>					1
					<b>Sábado</b>		
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					<b>Sábado</b>		
8					<b>DOMINGO</b>		

86,00				
H. Normals	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Magalhães*  
 SUP. IMEDIATO

**ADAO NEVES**  
 EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	191,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	40,00	1809 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0049 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	12,00
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	607,15
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	375,17
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			1.246,83

HORAS ORDIN	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

105,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext S. Ad.N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR



# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

CTR N.º 2140 1498.2

ADENIG CLAUDIO DA SILVA  
 Nº 1/31 A 31/1/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
/	<b>FALTA</b>						30
10.0	7.00	12.00	13.00	18.00			
/	<b>Sábado</b>						
/	<b>DOMINGO</b>						
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10.0	7.00	12.00	13.00	18.00			
/	<b>Sábado</b>						
8	<b>DOMINGO</b>						

86.30

H. Normais Sal. Doação Ad. Noturno H. Ext. 5, Ad. N. H. Ext. 95%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

SUP. IMEDIATO

EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	182,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	32,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0049 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	171,95
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	59,57
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
		449,92	

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
8					Sábado DOMINGO		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
8		FALTA JUSTIFICADA					
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
8					Sábado DOMINGO		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			

96,00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturna	H. Ext. S. Ad. N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

A presente folha contém dois documentos

Carla  
Pereira

74  
10/11

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETN 1 2140 0960.1

FLIP OSVALDO KRUG  
PERÍODO 01/12 A 31/12/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
✓		<b>FALTA</b>					27
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
✓					<b>Sábado</b>		
✓					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
✓					<b>Sábado</b>		
8					<b>DOMINGO</b>		

86,50				
H. Normais	Sal. Doação	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

SUP. IMEDIATO

EMPREGADO

*Regina Furtado*

*Helio O. Krug*

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	182,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	32,00	1808 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	249,85
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	265,35
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			733,00

HORAS ORDIN	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
-							
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	18:00	18:00			
-							
8					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
-							
8					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

96,00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. Ad.N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

# INDÚSTRIA DE CELOLOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

31-0 0-76-6  
 ANTONIO DA ROSA  
 PERÍODO: 01/10 A 31/10/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉRMINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
8					<b>Sábado</b>		
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
8					<b>Sábado</b>		
8					<b>DOMINGO</b>		

96,00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

SUB. IMEDIATO EMPREGADO

*Antônio da Rosa*

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	201,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	40,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	171,38
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	59,57
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			475,75

HORAS ORDIN	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
1					Sábado		
8					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
1					Sábado		
8					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

105,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N.	H. Fx. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

MS  
M. J.

confere  
R. J.

A presente fôlha contém dois documentos. N.

200



# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

EMPREGADO DE AZEVEDO  
 PERÍODO DE 01/10 A 31/10/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉRMINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
9,3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9,3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9,3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9,3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10,0	7.00	12.00	13.00	17.30			
8					<b>Sábado DOMINGO</b>		
9,3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9,3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9,3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9,3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10,0	7.00	12.00	13.00	18.00			
8					<b>Sábado DOMINGO</b>		

96,00				
H. Normals	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Dezafado*  
 SUP. IMEDIATO

*Douval Azev*  
 EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	201,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	40,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	365,72
0058 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	320,82
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			931,34

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR. MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	17.30			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			

105,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturna	H. Ext. 50% N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETB H. 2040 0964.4

GILBERTO VILMAR VARGAS  
PERIODO 01/10 A 31/10/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
8					<b>Sábado DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
8					<b>Sábado DOMINGO</b>		

26,00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Gregor...*  
SUP. IMEDIATO

*Gilberto Vilmar Vargas*  
EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	173,00	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	32,00	1809 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	12,00
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	171,38
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	59,57
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			469,16

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
/					Sábado		
8					DOMINGO		
/							18
/							19
/							20
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
/					Sábado		
/					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

47,00

H. Normais

Sal. Doença

Ad. Noturno

H. Ext S. Ad. N.

H. Ext 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

176 N/

presente fôlha contém um(1) documentos

conf.   
 R. 176



# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

2140 1500 X  
 CARLOS MULLER  
 PERÍODO 01/10 A 31/11/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉRMINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
		<b>FALTA</b>					29
		<b>FALTA</b>					30
		<b>FALTA</b>					1
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		

67.00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N.	H. Ext. S. Ad. N.

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Agostinho*  
 SUP. IMEDIATO

EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	163,00	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	16,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	15,68
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	36,29
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			234,47

HORAS ORDIN	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
/					Sábado		
/					DOMINGO		
/		FALTA					18
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
/					Sábado		
/					DOMINGO		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			

96,00				
H. Normais	Sol. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. Ad.N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

138

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de ... Sapucaia do Sul ... neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr. (a) ... Edevi da Silva ... nascido(a) à 01/09/44, de nacionalidade ... Brasileira ... estado civil ... Casada ..., portador da Carteira Profissional Rural nº 85.300 série 324 emitida em 28/12/72 no município de ... 18ª DRT ... doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de ... Servente ... até o dia 05 de ... abril ... de 19 ... 73 ..., não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 1,04 p/h. (... Hum... cruzaina e quatro centavos ...) por ... hora ... o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, promoção, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir as disposições contidas nos artigos 72 e 73 do Estatuto do Trabalhador Rural, nos termos da letra "b", parágrafo 1º, artigo 71, do mesmo Diploma Legal.
- VI - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.



VII - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX - Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em tres vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

Sapucaia do Sul..., 20. de fevereiro.... de 1973

Edson da Silva  
Empregado ou a rogo dele

[Signature]  
pp. Ind. de Celulose Borregaard SA

Solange Lima  
1a. Testemunha

[Signature]  
2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 19 de MAIO de 1973 com as seguintes alterações:

SAPUCAIA DO SUL, 06 de ABRIL de 1973

Edson da Silva  
Empregado ou a rogo dele

[Signature]  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S/A

[Signature]  
1a. Testemunha

[Signature]  
2a. Testemunha

QUITACÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1246

Mensalista  CLT  Optante  
 Horista  ETR  Não Optante

CGCMF/N.o  
 Matr. INPS N.o

NOME: **Edevi da Silva** Chapa N.o **0138**  
 Data Admissão **20 / 02 / 73** Data Opção - / - / - Data Deslig. **12 / 11 / 76** Tempo Serv. A M D **3a. 8m 22 dias**  
 Carteira Prof. N.o **85300** Série **324** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **0,60** P/ **hora**  
 Supt.: **Florestal** Div.: - - - Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**  
 Espontânea  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

63,30	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	226,69
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
16	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	57,12
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
AVISO PRÉVIO	20 Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$	Cr\$ 283,81 1.492,66
FÉRIAS	<input checked="" type="checkbox"/> Indenizadas 15 Dias + hs. ex Cr\$ 605,90		
	<input type="checkbox"/> Proporcional /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$		
	<input type="checkbox"/> Proporcional 15 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$ 629,90	2303 Cr\$	1.235,80
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avos + hs. extras	2400 Cr\$	1.225,29
INDENIZAÇÃO	4 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	6.458,40
SALÁRIO FAMÍLIA	12 Dias Referente a 2 Quotas	2230 Cr\$	28,51
		Cr\$	
		Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$			2222 Cr\$ 10.724,47

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.o Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.o Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2188 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
1 machadinha	Cr\$ 37,00

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 10.687,47

Recebi da **RIOCELL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ **10.687,47** (Dez mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e sete centavos).  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o ..... contra o Banco .....  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaíba, ..... de ..... de 197.....
1. FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (De/o, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO
		EMPREGADO PREPOSTO
		RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: [Assinatura] CONFERIDO POR: [Assinatura] APROVADO POR: [Assinatura]

Via Branca: PRONTUÁRIO Via Rosa: FLA. DE PAGTO. Via Azul: CXA./CONTÁBIL Via Amarela: EMPREGADO Via Amarela: P.F. 32



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.  
Divisão de Pessoal  
D.P. 36

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na rua São Geraldo, 1600 - C.G.C.M.F. - 90.348.632 - com estabelecimento e Departamento Rural no município de Montenegro ..... neste Estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) Lirio de Azeredo ....., nascido(a) a 04/04/1938, de nacionalidade brasileiro ....., estado civil solteiro ....., portador da Carteira Profissional Rural nº 55.689 ....., série 299 ....., emitida em 16/12/1971, no município de Montenegro ....., doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que segue:

- I - O EMPREGADO, a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidade que não a supra mencionada, nas funções de ....., até o dia 20.... de abril..... de 19 72...., não podendo exceder este contrato o prazo máximo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 0,87..... (oitenta e sete centavos. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X...) por hora....., o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia, imprudência ou negligência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7.... h. às 16.... h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e repouso, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamentos de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc., obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras, em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.
- VI - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho, no exercício de suas funções, bem como a observar e executar as normas de higiene e segurança do trabalho.
  1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança, bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constituem o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

VIII - Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado, a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, o inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Guaíba, ...08... de .março..... de 19.72.

Luís de Azevedo  
Empregado ou a rogo dele

Marta  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S.A.

Adriana Constante de Vargas  
1a. Testemunha

Aubrey  
2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia ..... de ..... de 19 ..... com as seguintes alterações: .....

Guaíba, ..... de ..... de 19 .....

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S.A.

1a. Testemunha

2a. Testemunha

**RIOCELL**Rua S. Geraldo, 1680  
Guaíba - RS**QUITAÇÃO POR RESCISÃO  
CONTRATUAL**
 MENSALISTA     CLT     OPTANTE  
 HORISTA     ETR     NÃO OPTANTE

QRC Nº 1267

CGCMF/Nº

Matr. INPS Nº

Nome: **Lirio de Azeredo** Chapa Nº: **2220**  
 Data Admissão **08/03/72** Data Opção: **--/7-** Data Deslig.: **12/11/76** Tempo Serv. **4 8 3** A M D  
 Carteira Prof. Nº **55689** Série **299** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **---** p/ Hora  
 Supt.: **Florestal** Div.: **----** Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**

 Espontâneo     Demitido     término Contrato    
**SALÁRIOS**

<b>56</b> Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<b>166,32</b>	
Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$		
<b>16</b> Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	<b>47,52</b>	
Horas Extras c/ %	2280 Cr\$		
Horas de Ad.	2272 Cr\$		
Prêmio de Produção	0149 Cr\$	<b>11,89</b>	
	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		
			Cr\$ <b>225,73</b>

AVISO PRÉVIO **30** Dias/Horas + **hs. extras** 2345 Cr\$ **1.081,50**

**FÉRIAS**  Indenizadas **20** Dias Cr\$ **565,20**  
 Proporcionalis /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$  
 Proporcionalis **15** Dias/Horas (Art. 132 CLT) Cr\$ **457,40** 2303 Cr\$ **1.022,60**

DECIMO TERCEIRO SALÁRIO **11** /12 Avos 2400 Cr\$ **914,65**

INDENIZAÇÃO **5** Período(s) + 1/12 Avos p/Período (Pré julg. 20) 2361 Cr\$ **5.850,00**

SALÁRIO FAMILIA **14** Dias Referente a **1** Quotas 2230 Cr\$ **14,26**

FGTS-ART. 9º último mês = Cr\$ ; penúltimo mês Cr\$ Cr\$

FGTS ART. 22. Cr\$

**TOTAL BRUTO** 2222 Cr\$ **9.108,74**

**DESCONTOS**

INPS s/Salário, Horas Extras, Etc.	2418 Cr\$	
INPS s/13º Salário	2565 Cr\$	
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$	
Adiantamento 13º Salário	2573 Cr\$	
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$	
Arredondamento	2549 Cr\$	
Restaurante	2515 Cr\$	
Supermercado	2133 Cr\$	
Sesi	1797 Cr\$	
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$	
Conta Corrente	1802 Cr\$	
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	Cr\$ <b>---</b>

**LIQUIDO A RECEBER:** 2214 Cr\$ **9.108,74**

a importância supra líquida, de Cr\$ **9.108,74** (Nove mil, cento e oito - cruzeiros e setenta e quatro centavos).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque nº \_\_\_\_\_ contra o banco \_\_\_\_\_

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1 FGTS; 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (em 4 vias); LRE; CTPS; Procuração;	

Guaíba, de \_\_\_\_\_ de 197\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PROPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

Via Branca: PRONT. | Via Rosa: FL. DE PGTO. | Via Azul: CXA./CONTABIL | Via Amarela: EMPREG. | Via Amarela: FG.T.S.

81  
a/  
V

RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL

Divisão de Pessoal

D. P. 36

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Rio Grande - Cia de Celulose do Sul, estabelecida em Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua São Geraldo, 1680 - C.G.C. 90.848.682/0001-33 com estabelecimento e Departamento Rural no município de Montenegro, neste Estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) Pedro José Pe-  
reira..... nascido(a) à 11 / 10 / 55, de nacionalidade Brasileira estado civil Solteiro, portador da Carteira Profissional Rural n.º 73.672 Série 489 emitida em 27/04 / 76 no município de 18ª DRT doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de servente até o dia 18 de junho de 1976, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 2,97 (Dois cruzeiros e seis centavos.....) por hora o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7,00 h. às 16,00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.
- V — Diante a explicação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a EMPREGADORA não se obrigará, em caso de transferência do EMPREGADO, a cumprir a disposição contida no artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1.º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.
- VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal, bem como o uniforme de trabalho, recomendados e exigidos pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções; e ainda a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em duas vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

Montenegro ..... 06 de maio ..... de 1976 .....

Pedro José Pereira  
Empregado ou a rogo dele

[Assinatura]  
RIO GRANDE / CIA. DE CELULOSE DO SUL

1.ª Testemunha

[Assinatura]  
2.ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 03 de Agosto de 1976  
com as seguintes alterações: .....

Montenegro, 19 de Junho de 1976

Empregado ou a rogo dele

[Assinatura]  
RIO GRANDE / CIA. DE CELULOSE DO SUL

1.ª Testemunha

[Assinatura]  
2.ª Testemunha

82  
A

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º 1248

Mensalista

CLT

Optante

Horista

ETR

Não Optante

CGCMF/N.º

Matr. INPS N.º

NOME: Pedro José Pereira

Chapa N.º 0331

Data Admissão: 06/05/76 Data Opção: -/-/ Data Deslig: 12/11/76 Tempo Serv. A M D 6m-6 dias

Carteira Prof. N.º 73672 Série 489 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ --- p/ hora

Supt.: Florestal Div: - Depto.: Corte -2143 Seção: Montenegro

Espontâneo

Demitido

Término Contrato

SALÁRIOS

46	Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	136,62
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
16	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	47,52
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	62,36
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	

AVISO PRÉVIO 30 Dias/Horas Cr\$ 247,50  
2345 Cr\$ 895,09

FÉRIAS  Indenizadas Dias Cr\$

Proporcional /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$

Proporcional Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$ 2303 Cr\$

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 6 /12 Avos + hs. extras Cr\$ 447,54  
2400 Cr\$

INDENIZAÇÃO Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20) Cr\$ 2361 Cr\$

SALÁRIO FAMÍLIA Dias Referente a Quotas Cr\$ 2230 Cr\$

Cr\$

Cr\$

TOTAL BRUTO Cr\$ 2222 Cr\$ 1.590,13

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

Cr\$ ---

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 1.590,13

Recebi da **RIOCELL** a importância supra, líquida de Cr\$ 1.590,13 (Hum mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e treze centavos) em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

HOMOLOGAÇÃO

1 - FGTS;

8 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta;

Pedido de Dispensa ( 3 Vias );

Rescisão em ( 4 Vias );

LRE;

CTPS

Procuração;

Guaíba, de de 197

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:



83  
Mj

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de Sapucaia do Sul neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) Dalvino Cecilio de Jesus nascido(a) à 04/09/46, de nacionalidade Brasileira estado civil Casado, portador da Carteira Profissional Rural nº 92240 série 366... emitida em 09/10/73 no município de 18ª doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de Sarvente até o dia 05. de Dezembro. de 1973., não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 1,20 (Hum. Cruzairo e Vinte Centavos) por Hora, o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 07:00. h. às 16:00. h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir as disposições contidas nos artigos 72 e 73 do Estatuto do Trabalhador Rural, nos termos da letra "b", parágrafo 1º, artigo 71, do mesmo Diploma Legal.
- VI - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX - Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em tres vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

Sapucaia, do Sul, 22 de Outubro..... de 1973.

Dobrina Cecília de Jesus      [Assinatura]  
Empregado ou a rogo dele      pp. Ind. de Celulose Borregaard SA

[Assinatura]  
1a. Testemunha

[Assinatura]  
2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 19 de Janeiro de 1974 com as seguintes alterações: .....

Sapucaia do Sul, 06 de dezembro de 1973.

Dobrina Cecília de Jesus  
Empregado ou a rogo dele

[Assinatura]  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S/A

Solange Garcia  
1a. Testemunha

[Assinatura]  
2a. Testemunha

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º 1280

Mensalista  CLT  Optante  
 Horista  ETR  Não Optante

CGCMF/N.º  
 Matr. INPS N.º

NOME: **Dolvino Cecilio de Jesus**

Chapa N.º 2292 3 20

Data Admissão: 22 / 10 / 73 Data Opção: - / - / - Data Deslig. 12 / 11 / 76 Tempo Serv. A M D  
 Carteira Prof. N.º 92240 Série 366 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ 0,60 P/ hora

Supt.: Florestal Div.: --- Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro

Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

27,30	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	98,17
8	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	28,56
	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	212,77
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	339,50
AVISO PRÉVIO 30	Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$	1.316,80
<input checked="" type="checkbox"/>	Indenizadas 15 Dias	Cr\$	
FÉRIAS <input type="checkbox"/>	Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
<input type="checkbox"/>	Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$	658,40
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11	/12 Avos	2400 Cr\$	1.134,10
INDENIZAÇÃO 3	Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 80)	2361 Cr\$	4.274,40
SALÁRIO FAMÍLIA 12	Dias Referente a 5 Quotas	2230 Cr\$	71,28
		Cr\$	
		Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$			2222 Cr\$ 7.794,48

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$ ---

LÍQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 7.794,48

Recebi da **RIOCELL** (Sete mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos), -  
 a importância supra, líquida de Cr\$ 7.794,48 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.	

Guaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO EMPREGADO  
 EMPREGADO PREPOSTO  
 RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_ CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_ APROVADO POR: \_\_\_\_\_

Via Branca: PRONTUÁRIO Via Rosa: FLA. DE PAGTO. Via Azul: CXA./CONTÁBIL Via Amarela: EMPREGADO Via Amarela: T.G.T.S.

QUITACÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

GRC N.º 1288

- Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/N.º  
Matr. INPS N.º

NOME: **Valdemar Quadros da Silva**      Chapa N.º **2868 397**  
 Data Admissão **05/02/73**      Data Opção **-/-/-**      Data Deslig. **12/11/76**      Tempo Serv. A M D  
 Carteira Prof. N.º **37750**      Série **324**      Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **---** P/ **hora**  
 Supt.: **Florestal**      Div.: **---**      Depto.: **Corte-2143**      Seção: **Montenegro**  
 Espontâneo       Demitido       Término Contrato     

SALÁRIOS

83 <del>37</del> Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	246,51	
Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$		
24 Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	71,28	
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$		
Horas de Ad.	2272 Cr\$		
Premio de Produção	0149 Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		
AVISO PRÉVIO 30 Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$		317,79
<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$		833,01
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Proporcionalis /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$		
<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionalis 15 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$		411,40
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Avos + hs. extras	2400 Cr\$		754,71
INDENIZAÇÃO 4 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$		3.608,80
SALÁRIO FAMÍLIA 12 Dias Referente a 3 Quotas	2230 Cr\$		42,77
	Cr\$		
	Cr\$		
TOTAL BRUTO Cr\$	2222 Cr\$		5.968,48

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$	
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$	
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$	
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$	
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$	
Arredondamento	2549 Cr\$	
Restaurante	2515 Cr\$	
Supermercado	2133 Cr\$	
SESI	1797 Cr\$	
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$	
Conta Corrente	1802 Cr\$	
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 5.968,48

Recebi da **RIOCELL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ **5.968,48** (Cinco mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos).  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaiíba, _____ de _____ de 197 _____
1. FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (Dois, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Procuração.		_____ ASSINATURA DO EMPREGADO _____ EMPREGADO PREPOSTO _____ RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_ CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_ APROVADO POR: \_\_\_\_\_

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Cuaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de ...Saraujá do Sul, neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr. (a) ...Rudolfo Roberto Schubert nascido(a) à 02/ 06/ 32, de nacionalidade ...Brasileira, estado civil ...Casado, portador da Carteira Profissional Rural nº 49,395 série ..277. emitida em 14/ 05/ 71 no município de ...Montenegro, doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de .Servente..... até o dia ..27 de ..setembro. de 19 73., não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ ..1,20..... (.bom... .cruzeiro e vinte centavos.....) por ..hora..... o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  - 1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das .07:00h. às ..16,00h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  - 1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turnos ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir as disposições contidas nos artigos 72 e 73 do Estatuto do Trabalhador Rural, nos termos da letra "b", parágrafo 1º, artigo 71, do mesmo Diploma Legal.
- VI - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX - Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em tres vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.



Sapucaia do Sul, ...14 de agosto..... de 1973

Empregado ou a rogo dele

*[Signature]*  
pp. Ind. de Celulose Potregard SA

*[Signature]*  
1a. Testemunha

2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 10 de novembro de 1973 com as seguintes alterações:

Sapucaia do Sul, 27 de Setembro... de 1973.

*[Signature]*  
Empregado ou a rogo dele

*[Signature]*  
pp. Ind. de Celulose Potregard S/A

*[Signature]*  
1a. Testemunha

2a. Testemunha

**RIOCELL**Rua S. Geraldo, 1680  
Guaíba - RS**QUITAÇÃO POR RESCISÃO  
CONTRATUAL** MENSALISTA     CLT     OPTANTE  
 HORISTA         ETR     NÃO OPTANTEQRC N°  
**1276**CGCMF/N°  
Matr. INPS N°Nome: **Rudolfo Roberto SCHUBERT** Chapa N°: **1739**  
Data Admissão **14 / 08 / 73** Data Opção: **---** Data Deslig.: **12 / 11 / 76** Tempo Serv. **3 2 28**  
Carteira Prof. N° **49395** Série **277** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **---** p/  
Supt.: **Florestal** Div.: **---** Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro** Espontâneo     Demitido     término Contrato    **S A L Á R I O S**

<b>75</b>	<del>Dias</del> Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<b>222,75</b>
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
<b>24</b>	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	<b>71,28</b>
	Horas Extras c/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Prêmio de Produção	0149 Cr\$	<b>182,81</b>
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	<b>476,84</b>
<b>AVISO PRÉVIO 30</b>	Dias/Horas + <b>hs. extras</b>	2345 Cr\$	<b>1.116,90</b>

<b>FÉRIAS</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Indenizadas <b>15</b> Dias	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 CLT)	Cr\$	<b>2303 Cr\$ 566,40</b>
<b>DECIMO TERCEIRO SALARIO 11</b>	/12 Avos + <b>hs. extras</b>	2400 Cr\$	<b>891,22</b>
<b>INDENIZAÇÃO 3</b>	Período(s) + 1/12 Avos p/Período (Pré julg. 20)	2361 Cr\$	<b>627,00</b>
<b>SALARIO FAMILIA 12</b>	Dias Referente a <b>2</b> Quotas	2230 Cr\$	<b>28,51</b>
<b>FGTS-ART. 9º</b>	último mês = Cr\$ ; penúltimo mês Cr\$	Cr\$	
<b>FGTS ART. 22.</b>		Cr\$	

**TOTAL BRUTO** 2222 Cr\$ **6.706,87****D E S C O N T O S**

INPS s/Salário, Horas Extras, Etc.	2418 Cr\$
INPS s/13º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
Sesi	1797 Cr\$
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

**LIQUIDO A RECEBER:** 2214 Cr\$ **6.706,87**Recebi da «Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul»  
a importância supra líquida, de Cr\$ **6.706,87** (Seis mil, setecentos e seis  
**cruzeiros e oitenta e sete centavos**). :- )em moeda corrente do país, ou pelo cheque nº \_\_\_\_\_ contra o banco \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1 FGTS; 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (em 4 vias); LRR; CTPS; Procuração;	

Guaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PROPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

Via Branca: PRONT. | Via Rosa: FL. DE PGTO. | Via Azul: CXA./CONTABIL | Via Amarela: EMPREG. | Via Amarela: F.G.T.S.

**INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.**

Divisão de Pessoal  
D. P. 36

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S. A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de MONTENEGRO, neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) DALCI OLIVEIRA DOS SANTOS nascido(a) à 25 / 08 / 56 de nacionalidade BRASILEIRA estado civil SOLTEIRO, portador da Carteira Profissional Rural nº 56399 série 408 emitida em 20 / 04 / 74 no município de 18ª DRT doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de SERVENTE até o dia 19 de JUNHO de 1974, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 1,46 ( HUM CRUZEIRO E QUARENTA E SEIS CENTAVOS ) por HORA o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  - 1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  - 1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.
- V — Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir a disposição contida no artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.
- VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.



VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no «MANUAL DO EMPREGADO», que constitui o «REGULAMENTO INTERNO», as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do «MANUAL DO EMPREGADO» supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

MONTENEGRO, 06 de MAIO de 1974

x Dalci Oliveira dos Santos  
Empregado ou a rogo dele

Athacida  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

[Assinatura]  
1º Testemunha

[Assinatura]  
2º Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 02 de agosto de 1974  
com as seguintes alterações:

Montenegro, 20 de junho de 1974

x Dalci Oliveira dos Santos  
Empregado ou a rogo dele

Athacida  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

[Assinatura]  
1º Testemunha

[Assinatura]  
2º Testemunha

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º 1249

- Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/N.º  
Matr. INPS N.º

NOME: **Dalci Oliveira dos Santos**      Chapa N.º **0364**  
 Data Admissão **06 / 05 / 74**      Data Opção - / - / -      Data Deslig. **12 / 11 / 76**      Tempo Serv. A M D **22 a 6 m 6 dias**  
 Carteira Prof. N.º **56399**      Série **408**      Salário Cr\$ **2,97**      + Cr\$ ---      P/ **hora**  
 Supt: **Florestal**      Div.: ----      Depto.: **Corte-2143**      Seção: **Montenegro**  
 Espontâneo       Demitido       Término Contrato

SALÁRIOS

45,30	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	135,13
16	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	47,52
	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	
	Horas Extras C/ 96	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	6,84
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
			Cr\$ 189,49
AVISO PRÉVIO 30	Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$	1.033,73
<input checked="" type="checkbox"/> Indenizadas 15	Dias	Cr\$	450,82
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Proporcionais	/12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionais 11	Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	Cr\$	322,08
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11	/12 Avos + hs. extras	2303 Cr\$	772,90
INDENIZAÇÃO 3	Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2400 Cr\$	891,11
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2361 Cr\$	3.354,00
		2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$			2222 Cr\$ 6.241,23

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2578 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2138 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$ ----

LÍQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 6.241,23

Recebi da **RIOCELL** (Seis mil, duzentos e quarenta e hum cruzeiros e vinte e três centavos).  
 a importância supra, líquida de Cr\$ 6.241,23  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaíba, _____ de _____ de 197 _____
1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO
		EMPREGADO PREPOSTO
		RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_ CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_ APROVADO POR: \_\_\_\_\_

Via Branca: PRONTUÁRIO      Via Rosa: FLA. DE PAGTO.      Via Azul: CXA./CONTÁBIL.      Via Amarela: EMPREGADO      Via Amarela: P.G.T.S.

90  
M  
2862

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de ..... Sapucaia ..... neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr. (a) ..... Arminda Affonso König ..... nascido(a) à 12/ 07/ 28 / , de nacionalidade ..... Brasileira ..... estado civil ~~Casado~~ ..... portador da Carteira Profissional Rural nº 08.598 (série 325) emitida em 16/ 02/ 73 / no município de ..... Montenegro. (Obs.1) ..... doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de ..... Sarvente ..... até o dia 16 de março de 1973, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 1,04 p/h. (... Hum. cruzeiro e quatro centavos ..... ) por ..... hora ..... o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  - 1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  - 1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir as disposições contidas nos artigos 72 e 73 do Estatuto do Trabalhador Rural, nos termos da letra "b", parágrafo 1º, artigo 71, do mesmo Diploma Legal.
- VI - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

(\*) Onde se le 08.598 leia-se 84.967 ✓

(Obs.1) Onde se le Montenegro leia-se 18ºDRT. ✓

VII - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, - bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX - Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em tres vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

.....Guaíba., 01 de fevereiro... de 1973

*Armindo A. Borras König*

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard SA

*Solange Lima*

1a. Testemunha

*[Signature]*

2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 30 de Abril... de 1973 com as seguintes alterações: .....

SARVENHA DO SUL., 16 de MARÇO... de 1973

*Armindo A. König*

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S/A

*[Signature]*  
1a. Testemunha

*[Signature]*  
2a. Testemunha

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

ORC N.º 1287

Mensalista  CLT  Optante  
 Horista  ETR  Não Optante

CGCMF/N.º  
 Matr. INPS N.º

NOME: **Armindo Affonso Konig** Chapa N.º **2862 3911**  
 Data Admissão: **01 / 02 / 73** Data Opção: - / - / - Data Deslig. **12 / 11 / 76** Tempo Serv. A M D  
 Carteira Prof. N.º **89967** Série **325** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **0,60** P/ hora  
 Supt.: **Florestal** Div.: ----- Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**  
 Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

73,30	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	262,39
24	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	85,68
	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	41,41
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
			Cr\$ 389,48
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas + hs. extras		2345 Cr\$ 1.169,00
	<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias Cr\$		
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avas (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$		
	<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionalis 15 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$	2303 Cr\$	549,40
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avas	2400 Cr\$	1.025,86
INDENIZAÇÃO	4 Período(s) + 1/12 Avas P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	5.064,80
SALÁRIO FAMÍLIA	12 Dias Referente a 2 Quotas	2230 Cr\$	28,51
		Cr\$	
		Cr\$	
		2222 Cr\$	8.227,05

DESCONTOS

INPS 5/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS 5/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
1 machadinha	Cr\$ 37,00
	Cr\$ 37,00

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 8.190,05

a importância supra, líquida de Cr\$ 8.190,05 (Oito mil, cento e noventa cruzeiros e cinco centavos).  
 Recebi da **RIOCELL**  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaíba, _____ de _____ de 197 _____
1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO
		EMPREGADO PREPOSTO
		RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_ CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_ APROVADO POR: \_\_\_\_\_

Via Branca: PRONTUÁRIO Via Rosa: FLA. DE PAGTO. Via Azul: CXA./CONTÁBIL. Via Amarela: EMPREGADO Via Amarela: F.C.T.S.

92 nf.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

199

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de ..... Sapucaia do Sul ..... neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr. (a) ..... Valdomiro da Rosa ..... nascido(a) à 01/09/39, de nacionalidade ..... Brasileira ..... estado civil ... Casado ..... portador da Carteira Profissional Rural nº 03.179 série .299. emitida em 15/10/71 no município de ..... Montenegro ..... doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de ..... Servente ..... até o dia .14. de .Abril. .... de 19 73., não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ .1.04..p/h. (. Hum. cruzeiro e quatro centavos ..... ) por ..... hora ..... o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura - causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00.h. às .16:00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir as disposições contidas nos artigos 72 e 73 do Estatuto do Trabalhador Rural, nos termos da letra "b", parágrafo 1º, artigo 71, do mesmo Diploma Legal.
- VI - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, - bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX - Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em tres vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.



Sapucaia do Sul....., 01. de ..março..... de 1973

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard SA

Solange Lima  
1a. Testemunha

[Signature]  
2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 29 de ..MAIO... de 1973 com as seguintes alterações: .....

Sapucaia do Sul, 16 de ..Abril..... de 1973

[Signature]  
Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S/A

[Signature]  
1a. Testemunha

[Signature]  
2a. Testemunha

93

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1247  
CGCMF/N.o  
Matr. INPS N.o

- Mensalista  CLT  Optante 
Horista  ETR  Não Optante

NOME: Valdomiro da Rosa Chapa No 0199
Data Admissão 01 / 03 / 73 Data Opção - / - / - Data Deslig. 12 / 11 / 76 3a 8m 11 dias
Carteira Prof. N.o 03179 Série 299 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ 0,60 P/ Hora
Supt: Florestal Div: Depto: Corte-2143 Seção: Montenegro
Espontâneo  Denitido  Término Contrato

SALÁRIOS

Table with columns for item description, amount in Cr\$, and total amount. Includes rows for Normal Salary (296,31), Sick Leave (85,68), and Total Bruto (9.810,75).

DESCONTOS

Table listing various deductions such as INPS, advance payments, and taxes, with their respective amounts in Cr\$.

LÍQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 9.810,75

Recebi de RIOCELL (Nove mil, oitocentos e dez cruzeiros e setenta e cinco centavos) a importância supra, líquida de Cr\$ 9.810,75 em moeda corrente do país cu pelo Cheque N.o contra o Banco como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

Form section for DOCUMENTOS APRESENTADOS and HOMOLOGAÇÃO, including fields for signature and date.

PREPARADO POR: CONFERIDO POR: APROVADO POR:



94  
11/

order  
put in

A presente livro contém duas documentos.



# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETR. H. 2:40 0198-9  
 EDEVI DA SILVA  
 PERÍODO 11/11 A 31/11/70

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
	<b>FALT.</b>	<b>12.00</b>	<b>13.00</b>				
					<b>Sábado</b>		
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					<b>Sábado</b>		
8					<b>DOMINGO</b>		

86,00			
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Jose Freire*  
 SUP. IMEDIATO

*Edson da Silva*  
 EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	191,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	40,00	1809 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	568,66
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	343,41
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			1.146,87

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
98	7:00	12:00	13:00	17:30			
98	7:00	12:00	13:00	17:30			
98	7:00	12:00	13:00	17:30			
98	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

105,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext S. Ad.N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ET 2140 2220.9  
 LITROS DE AZEREDO  
 PERÍODO 01/16 A 31/10/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉRMINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					<i>Sábado</i> <b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
		<b>FAITA</b>					6
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					<i>Sábado</i> <b>DOMINGO</b>		

86,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Regina...*  
 SUP. IMEDIATO

*Gene...*  
 EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	115,00	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	16,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	321,30
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	122,12
0076 SAL. MÊS ANT.		0709	14.10.76
0107 AD. FÉRIAS			
			1.995,77

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	10:00	SEGURO				13
		SEGURAS					14
		SEGURO					15
					SAÍDA DO DOMINGO		
			SEGURO				18
			"	"			A
			"	"			
			"	"			22
					Sábado do DOMINGO		
			SEGURO				

218,30				
H. Normais	Sol. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. Ad.N.	H. Fx. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

95  
M/

Confere ~~Revisão~~

A presente folha contém dois documentos

M/

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA **32**

ETR H. 314 03310  
 PEDRO JOSÉ PEREIRA  
 PERÍODO 01/10 A 31/10/75

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR. MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
<b>FALTA</b>							10
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		

82,000				
H. Normals	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Superintendente*  
 SUP. IMEDIATO

*Pedro Soares*  
 EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	191,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	24,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	12,00
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	203,18
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	154,98
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			606,67

HORAS ORÇIN	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

105,30				
H. Normais	Sol. Doença	Ad. Noturno	H. Ext S. Ad.N.	H. Ext. 95%

SOMADO POR

CONFERIDO POR



# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETRM  
 DOLVINO CECILIO JESUS  
 PERÍODO 01/01/78 A 31/01/78

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉRMINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
		<b>FAITA</b>					30
		<b>FAITA</b>					1
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		

10,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Regina Julia*  
 SUP. IMEDIATO

*Dobrinha da Paz*  
 EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	153,00	1763 C. SINDICAL	
0096 H. REPOUSO	16,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	362,83
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	413,27
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			948,60

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
—					Sábado		
8					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
—		FALTA					19
—		FALTA					20
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
—		FALTA					22
—					Sábado		
—					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

76,30

H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. Ad.N.	H. Ext. 25%
------------	-------------	-------------	---------------	-------------

SOMADO POR

CONFERIDO POR

confere ~~os~~  
pontos

9/6/74

A presente folha contém dois documentos

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETR H. 244 2868

VALDEMAR SILVA

PERÍODO DE 1/12/72 A 31/12/72

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
✓		<b>FALTA</b>					1
✓					<i>Sábado</i>		
✓					<b>DOMINGO</b>		
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10.0	7.00	12.00	13.00	18.00			
✓					<i>Sábado</i>		
8					<b>DOMINGO</b>		

86.00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Paula Fátima*  
SUP. IMEDIATO

*Valdeomar Araújo*  
EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	191,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	32,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	91,96
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	24,57
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			

243,33

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
98	7:00	12:00	13:00	17:30			
98	7:00	12:00	13:00	17:30			
98	7:00	12:00	13:00	17:30			
98	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

105,30				
H. Normais	Scl. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETR

RUDOLFO ROBERTO SCHUBERT  
PERIODO: 01/01/70 a 31/01/70

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR. MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
-					<b>Sábado</b>		
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
-					<b>Sábado</b>		
8					<b>DOMINGO</b>		

96,00

H. Normais

Sal. Doença

Ad. Nocturna

H. Ext. S. Ad. N

H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*[Assinatura]*  
SUP. IMEDIATO

*[Assinatura]*  
EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	192,00	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	32,00	1809 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	157,80
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	157,38
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			542,68

HORAS ORDIN	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			17
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

96,00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Naturno	H. Ext. S. Ad.N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

974

confere  
P. 106

A presente fôlha contém duos documentos



# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ESTR. N.º 2140 0364.6

WALCI-OLIVEIRA SANTOS  
 REPARTO CIVIL A 31/1/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉRMINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
					<b>DOMINGO</b>		
		SEGURO					25
		"	"				A
		"	"				30
		"	"	ATAV 30/9			1º
		<b>PAUTA</b>					
					Sábado		
					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	12:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado		
					<b>DOMINGO</b>		

48,50				
H. Normais	Sgl. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Walcil Oliveira Santos*  
 SUP. MEDIATO

*Walcil Oliveira Santos*  
 EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	105,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	16,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	195,62
0076 SAL. MÊS ANT.		0717	01.10.76
0107 AD. FÉRIAS			
			436,78

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
/					Sábado		
/					DOMINGO		
/		FALTAN JUSTA		/			18
/		FALTAN JUSTA		/			
/		FALT. JUSTA		/			A
/		FALTA					
/		FALTA					22
/					Sábado		
/					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

57,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext S. Ad.N.	F. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

PT. N. 2140 2802.2

FFC-50 KONIG  
3171 776

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					DOMINGO		
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10.0	7.00	12.00	13.00	18.00			
—					Sábado		
8					DOMINGO		
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10.0	7.00	12.00	13.00	18.00			
—					Sábado		
8					DOMINGO		

96,00

H. Normais Sal. Doanço Ad. Noturno H. Ext. S. Ad. N H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS ..

SUP. IMEDIATO

EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	192,00	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	32,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	34,49
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	228,71
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			490,70

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
			<b>FALTA</b>				11
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

96,90				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

98/11

confere  
B. B.

... presente fôlha contém um / 1 / documento



# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETR H 2140 0199.6

VALDOMIRO DA ROSA  
PERIODO 01/10 A 31/10/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉRMINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					DOMINGO		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
8					Sábado		
8					DOMINGO		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
8					Sábado		
8					DOMINGO		

46.00

H. Normais Sol. Doença Ad. Noturno H.Ext.S.Ad.N H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Megafactor*  
SUP. IMEDIATO

*Valdomiro da Rosa*  
EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	201,30	1763 C. SINDICAL	
0096 H. REPOUSO	40,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	351,52
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	444,34
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			1.040,66

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
8					SABADO DOMINGO		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
8					SABADO DOMINGO		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			

105,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturna	H. Ext. Ad.N.	H. Ext 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR



85699  
Montenegro

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA POR PRAZO

DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por êste instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de ....Montenegro..... neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o (a) Sr.(a) ..Osmar Narciso da Silva..... nascido(a) à 10/ 02/ 51 , de nacionalidade ...brasileira..... estado civil .....solteiro....., portador da Carteira Profissional Rural nº ...14036..... série ..298..... emitida em 16 / 07 / 71 no município de ....Montenegro..... doravante designado simplesmente - EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a sua pra-mencionada, nas funções de ....Sarvente..... até o dia .04. de .....setembro..... de 19.71., não podendo exceder êste contrato o prazo máximo de até 90 dias, de acôrdo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ ..0,87.x.x.x.x.x.x. (oitenta e sete centavos.x.x.x.x.x.x.x.) por .....hora..... o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência.
  - 1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das .... h. às .... h., com intervalo de 1(uma) hora para refeição e repouso, podendo êste horário vir a ser modificado, de acôrdo com as necessidades da EMPREGADORA.
  - 1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamentos de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acôrdo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.
- VI - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como observar e executar as normas de higiene e segurança do trabalho.
  - 1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.



VII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante dêste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

VIII - Ao término dêste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acôrdo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentá-rias.

Guaíba, 22... de ..... julho..... de 1971

Arnan Corrêa da Silva  
Empregado ou a rôgo dele

[Signature]  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S.A.

[Signature]  
1a. Testemunha

2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia ... 19 ... de ... setembro ...  
de 19 71... com as seguintes alterações: .....

Guaíba, 24 de ..... setembro..... de 19 71

Arnan Corrêa da Silva  
Empregado ou a rôgo dele

[Signature]  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S.A.

[Signature]  
1a. Testemunha

[Signature]  
2a. Testemunha

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º **1253**

Mensalista

CLT

Optante

Horista

ETR

Não Optante

CGCMF/N.º

Matr. INPS N.º

NOME: **Osmar Narciso da Silva**

Chapa N.º **0856** Sa. **3** m: **20** dias

Data Admissão **22 / 07 / 71** Data Opção **- / - / -** Data Deslig. **12 / 11 / 76**

Carteira Prof. N.º **14036** Série **298** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **0,60** p/ hora

Supt.: **Florestal** Div: **---** Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**

Espontâneo

Demitido

Término Contrato

**SALÁRIOS**

35 Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<b>124,95</b>
Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
Horas de Ad.	2272 Cr\$	
Premio de Produção	0149 Cr\$	<b>337,35</b>
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
AVISO PRÉVIO <b>30</b> Dias/Horas <b>+ horas extras</b>	2345 Cr\$	<b>1.463,37</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Indenizadas <b>20</b> Dias <b>75/76</b> Cr\$		
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 69 Dec. 59820) Cr\$		
<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$	2303 Cr\$	<b>854,40</b>
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO <b>11</b> /12 Avos <b>+ hs. extras</b>	2400 Cr\$	<b>1.260,16</b>
INDENIZAÇÃO <b>5</b> Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	<b>7.917,00</b>
SALÁRIO FAMÍLIA Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>	<b>2222 Cr\$</b>	<b>11.957,23</b>

**DESCONTOS**

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: **2214 Cr\$ 11.957,23**

Recebi da **RIOCELL**

a importância supra, líquida de Cr\$ **11.957,23** (**Onze mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e três centavos**), -

em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º ..... contra o Banco ..... como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

**HOMOLOGAÇÃO**

1. FGTS;  
6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
Autorização para movimentação da conta;  
Pedido de Dispensa ( 3 Vias );  
Rescisão em ( 4 Vias );  
LRE;  
CTPS  
Procuração.

Guaiíba, ..... de ..... de 197 .....

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

Via Branca: PRONTUÁRIO

Via Rosa: FLA. DE PACTO.

Via Azul: CXA./CONTÁBIL

Via Amarela: EMPREGADO

Via Amarela: C.F.T.S.



101  
Mj

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA POR PRAZO

DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por êste instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de Sapucaia do Sul ..... neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o (a) Sr.(a) Almir Rodrigues Santo (.), nascido(a) à 03 / 12 / 23 , de nacionalidade Brasileiro estado civil casado ..... portador da Carteira Profissional Rural nº 61202 ..... série 324 ..... emitida em 29 / 08 / 72 no município de Sapucaia do Sul ..... doravante designado simplesmente - EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de servente ..... até o dia 12 de outubro ..... de 1972 ....., não podendo exce- der êste contrato o prazo máximo de até 90 dias, de acôrdo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 1,04 ..... (..... um cento e quarenta centavos ..... ) por hora ..... o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias corresponden- tes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligên- cia.
  - 1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descon- tadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:30 h., com in- tervalo de 1(uma) hora para refeição e repouso, podendo êste horário vir a ser modificado, de acôrdo com as necessidades da EMPREGADORA.
  - 1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamentos de turmas ou turnos, compensação, pro- moção, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente con- trato, de acôrdo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços com- patíveis com a sua condição pessoal.
- VI - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como observar e executar as normas de higiene e segurança do trabalho.
  - 1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cum- prir as regras de higiene e segurança.

(\*) - ONDE SE LÊ "ALMIR RODRIGUES SANTO", LEIA-SE "ALMIR O RODRIGUES SCUTO".

VII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante dêste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

VIII - Ao término dêste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acôrdo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentá-rias.

Guaíba, ..29.. de ..... Agosto ..... de 19..72

Empregado ou a rôgo dêle

pp. Ind. de Celulose Borregaard S.A.

1a. Testemunha

2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia ..24.. de ..... NOVE USDO ..... de 19 ..72.. com as seguintes alterações: .....

Guaíba, ..12.. de ..... OUTUBRO ..... de 19 ..72

Empregado ou a rôgo dêle

pp. Ind. de Celulose Borregaard S.A.

1a. Testemunha

2a. Testemunha

102

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRN N.º 1254

Mensalista  CLT  Optante  
 Horista  ETR  Não Optante

CGCMF/N.º  
Matr. INPS N.º

NOME: **Almiro Rodrigues Souto** Chapa N.º 950  
Data Admissão 29 / 08 / 72 Data Opção - / - / - Data Deslig. 12 / 11 / 76 Tempo Serv. A. M. D. 43. 2m 13 dias  
Carteira Prof. N.º 61202 Série 324 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ 2,08 P/ hora  
Supt.: **Florestal** Div.: --- Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**

Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

83	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	419,15
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
24	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	121,20
77	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	486,06
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	233,00
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
			Cr\$ 1.259,41

AVISO PRÉVIO 30 Dias/horas 2345 Cr\$ 2.086,77

FÉRIAS  Indenizadas 20 Dias 75/76 Cr\$  
 Proporcionalis /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$  
 Proporcionalis Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$ 2303 Cr\$ 1.304,00

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Avos 2400 Cr\$ 1.757,91

INDENIZAÇÃO 4 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 90) 2361 Cr\$ 9.037,60

SALÁRIO FAMÍLIA Dias Referente a Quotas 2230 Cr\$

TOTAL BRUTO Cr\$ 2222 Cr\$ 15.445,69

DESCONTOS

INPS 5/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS 5/13.º Salário	2585 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2578 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 15.445,69

Recebi da **RIOCELL** (Quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e nove centavos), em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º contra o Banco, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaiíba, de de 197
1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO EMPREGADO PREPOSTO RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: CONFERIDO POR: APROVADO POR:

Via Branca: PRONTUÁRIO Via Rosa: FLA. DE PAGTO. Via Azul: CXA/CONTÁBIL Via Amarela: EMPREGADO Via Amarela: L.R.T.S.

103/11

ADITAMENTO A CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

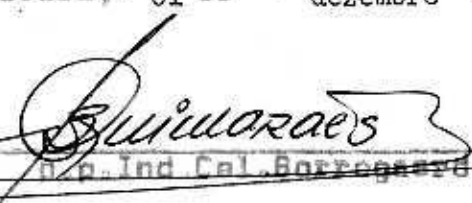
Por este instrumento particular, entre partes, de um lado do INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A., com sede em Guaiíba, neste Estado, à rua São Geraldo, 1680, C.G.C.90.348.632, adiante designada simplesmente EMPREGADORA, representada neste ato por seu bastante procurador Sr. HISGASHI UMEZU, brasileiro, casado, Gerente de Pessoal, e de outro o Sr. Almiro Rodrigues Souto nascido a 03 /12 /23, de nacionalidade Brasileiro, estado civil Casado, Carteira Profissional nº 61202 série 324 emitida em 29 /08 /72, no município de Sapucaia doravante designado simplesmente EMPREGADO, ajusta-se ao ADITAMENTO ao Contrato Individual de Trabalho celebrado em 29 /08 /72 que se cumpr. em estabelecimento rural da EMPREGADORA, o qual se regerá, além das normas peculiares à espécie, pelas seguintes cláusulas e condições:

- I- O EMPREGADO, a partir de 01 /12 / 73, passará a exercer as funções de Ajudante de Corte II em Sapucaia do Sul
- II- Durante o exercício desse cargo o EMPREGADO receberá, além do salário normal, uma importância, a título de comissionamento no cargo, no valor de Cr\$ 0,40 ( quarenta cruzeiros -s-s-s- ), por hora, a qual será suprimida com o retorno ao seu cargo efetivo que é Servente
- III- Esse comissionamento é feito a título precário, enquanto as circunstâncias assim o exigirem. O EMPREGADO será informado com antecedência de 48 horas para reassumir seu cargo efetivo permanecendo inalteradas as cláusulas de seu Contrato de Trabalho, durante ou após este comissionamento.
- IV- E por assim estarem justos e contratados, de pleno acordo com o teor do presente aditamento, firmam o presente documento juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Guaiíba, 01 de dezembro de 1973.

De acordo:

Empregado ou a rogo dele

  
Emp. Ind. Cel. Borregaard S.A.

  
1ª Testemunha

  
2ª Testemunha

104  
Mf.

Handwritten mark

ADITAMENTO A CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Por este instrumento particular, entre partes, de um lado a INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A., com sede em Guaíba, neste Estado, à rua São Geraldo, 1680, C.G.C. 90.348.632, adiante designada simplesmente EMPREGADORA, representada neste ato por seu bastante procurador Sr. HISBASHI UMEZU, brasileiro, casado, Gerente de Pessoal, e de outro o Sr. Almiro Rodrigues Souto nascido a 03/12/23, de nacionalidade brasileira, estado civil casado, Carteira Profissional nº 61202 série 324 emitida em 29/08/72, no município de Sapucaia doravante designado simplesmente EMPREGADO, ajusta-se um ADITAMENTO ao Contrato Individual de Trabalho celebrado em 29/08/72 que se cumpre em estabelecimento rural da EMPREGADORA, o qual se regerá, além das normas peculiares à espécie, pelas seguintes cláusulas e condições:

- I- O EMPREGADO, a partir de 01/08/75, passará a exercer as funções de Guarda do ~~Prédio~~ <sup>Prédio</sup> de Ferramentas cumulativas às funções atuais.
- II- Durante o exercício desse cargo o EMPREGADO receberá, além do salário normal, uma importância, a título de comissionamento no cargo, no valor de Cr\$ 1,03 (um cruzeiro e trez centavos, por hora, a qual será suprimida com o retorno ao seu cargo efetivo que é de servente, unicamente.
- III- Esse comissionamento é feito a título precário, enquanto as circunstâncias assim o exigirem. O EMPREGADO será informado com antecedência de 48 horas para reassumir seu cargo efetivo permanecendo inalteradas as cláusulas de seu Contrato de Trabalho, durante ou após este comissionamento.
- IV- E por assim estarem juntos e contratados, de pleno acordo com o teor do presente aditamento, firmam o presente documento juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Guaíba, 12 de agosto de 1975.

De acordo:



Empregado ou a cargo dele

p. p. Sr. Hisbashi Umezu, Gerente de Pessoal da Indústria de Celulose Borregaard S.A.

1ª Testemunha

2ª Testemunha

**INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.**

Divisão de Pessoal  
D. P. 36

105  
4

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO — TRABALHADOR RURAL**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de Montenegro, neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) Alcione da Silva \*\*\*\*\* nascido(a) à 17/09/47, de nacionalidade Brasileira estado civil solteiro, portador da Carteira Profissional Rural n.º 14034 série 409 emitida em 01/07/74 no município de 18ª DRT doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de Servente até o dia 20 de dezembro de 1975, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$. 2,06 (Dois cruzeiros e seis centavos \*\*\*\*\*) por Hora o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  - 1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:00 h, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  - 1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.
- V — Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir a disposição contida no artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1.º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.
- VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.



VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

Montenegro 06 de novembro de 1975

*Alvaro M. da Silva*  
Empregado ou a rogo dele

*[Signature]*  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

*[Signature]*  
1.ª Testemunha

*[Signature]*  
2.ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia.....de.....de 19.....  
com as seguintes alterações: .....

.....

.....

.....de.....de 19.....

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

QUITACÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No. **1272**

Mensalista  CLT  Optante  
 Horista  ETR  Não Optante

CCCMF/No.  
 Matr. INPS No.

NOME: **Alcione da Silva** Chapa No. **1437**  
 Data Admissão **06/11/75** Data Opção - / - / - Data Deslig. **12/11/76** **1a 6 dias**  
 Carteira Prof. No. **14034** Série **409** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ -- p/ hora  
 Supt.: **Florestal** Div.: --- Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**  
 Espontâneo  Demitida  Término Contrato

**SALÁRIOS**

65	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	193,05
8	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
	Horas de Rep. sem Remuneração	2256 Cr\$	23,76
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	88,88
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	305,69
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$	905,33
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 CLT.)	2303 Cr\$	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avos	2400 Cr\$	792,99
INDENIZAÇÃO	1 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	980,20
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$			2222 Cr\$ 2.984,21

**DESCONTOS**

INPS 5/Salário, Horas extras etc.	2118 Cr\$
INPS 5/13.o Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.o Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ **2.984,21**

Recebi da **RIOCELL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ **2.984,21** (Dois mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e hum centavos).  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b>	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	Guaiiba, _____ de _____ de 197 _____
1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_ CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_ APROVADO POR: \_\_\_\_\_

107

causae  
B...

presente fôlha contém duis documentos

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETR  
OSMAR MARCELO DA SILVA  
PERÍODO 01/10 A 31/10/78

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR. MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30	SEGURO		
			SEGURO		✓		30
			" "				
					Sábado		
					DOMINGO		
			SEGURO				A
			" "				
			" "				
			" "				
			" "				
			" "		11/10/78		8
					Sábado		
8					DOMINGO		

28,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Naturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

SUP. IMEDIATO

EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	115,00	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	16,00	1809 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	312,00
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	176,93
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			623,43

HORAS ORDIN	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.	
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA		
		FALTA						11
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
100	7:00	12:00	13:00	18:00				
					Sábado			
					DOMINGO			
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
100	7:00	12:00	13:00	18:00				
					Sábado			
					DOMINGO			
		FALTA						25

86,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext S. Ad.N.	H. Ext 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETP. P. 2140 0556

ALMIR RODRIGUES SOUZA  
PERÍODO 01/10 A 31/10/76

GUARDA

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉRMINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			1.0
93	7.00	12.00	13.00	17.30			1.0
93	7.00	12.00	13.00	17.30			1.0
93	7.00	12.00	13.00	17.30			1.0
100	7.00	12.00	13.00	18.00			1.0
					Sabado		8.0
8					<b>DOMINGO</b>		8.0
93	7.00	12.00	13.00	17.30			1.0
93	7.00	12.00	13.00	17.30			1.0
93	7.00	12.00	13.00	17.30			1.0
93	7.00	12.00	13.00	17.30			1.0
100	7.00	12.00	13.00	18.00			1.0
					Sabado		8.0
8					<b>DOMINGO</b>		8.0

96.00				42.00
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Almir Rodrigues Souza*  
SUP. IMEDIATO

EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	201,30	1763 C. SINDICAL	
0096 H. REPOUSO	40,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS	85,00	1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	224,68
0088 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	193,16
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			667,98

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			1,0
93	7:00	12:00	13:00	17:30			1,0
93	7:00	12:00	13:00	17:30			1,0
93	7:00	12:00	13:00	17:30			1,0
100	7:00	12:00	13:00	18:00			1,0
					Sábado		8,0
					DOMINGO		8,0
93	7:00	12:00	13:00	17:30			1,0
93	7:00	12:00	13:00	17:30			1,0
93	7:00	12:00	13:00	17:30			1,0
93	7:00	12:00	13:00	17:30			1,0
100	7:00	12:00	13:00	18:00			1,0
					Sábado		8,0
					DOMINGO		8,0
93	7:00	12:00	13:00	17:30			1,0

105,30				43,00
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturna	H. Ext S. Ad. N.	H. Ext 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

A presente folha contém um (1) documentos

108  
M.  
Confere B. B. B.



# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETR. H 2140 1437.0

ALCIONE DA SILVA  
PERÍODO 01/10 A 31/10/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉRMINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
					<b>DOMINGO</b>		
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
		<b>FALTA</b>					1
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10.0	7.00	12.00	13.00	18.00			
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		

86.00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturna	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 95%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Responsible*  
SUP. IMEDIATO

*Alcione*  
EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	182,00	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	16,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	42,00
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	162,33
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	139,40
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			532,94

HORAS ORDIN	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
✓		FALTA					12
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	17:30			
✓					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
✓					Sábado		
8					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

96,00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Natural	H. Ext. S. Ad. N.	H. Ext. 95%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

109  
Jef.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Cuaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de Montenegro, neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) JOÃO DA SILVA PRADO, nascido(a) à 01/09/45, de nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador da Carteira Profissional Rural nº 07479 série 298 emitida em 070771 / no município de 18a doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de Servanta até o dia 06 de setembro de 19 73, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 1,20 (Hum mil e dois centavos) por hora o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III - Serão obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7,00 h. às 16,00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir as disposições contidas nos artigos 72 e 73 do Estatuto do Trabalhador Rural, nos termos da letra "b", parágrafo 1º, artigo 71, do mesmo Diploma Legal.
- VI - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX - Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em tres vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

...Montenegro..., 25.. de ... julho..... de 19.. 73

João da Silva Prado  
Empregado ou a rogo dele

[Signature]  
pp. Ind. de Celulose Borregaard SA

[Signature]  
1a. Testemunha

\_\_\_\_\_  
2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia ..... de ..... de 19... com as seguintes alterações: .....

..... de ..... de 19...

\_\_\_\_\_  
Empregado ou a rogo dele

\_\_\_\_\_  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S/A

\_\_\_\_\_  
1a. Testemunha

\_\_\_\_\_  
2a. Testemunha

**RIOCELL**Rua S. Geraldo, 1680  
Guaíba - RS**QUITACÃO POR RESCISÃO  
CONTRATUAL**QRC N° **1275** MENSALISTA  
 HORISTA CLT  
 ETR OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

CGCMF/N°

Matr. INPS N°

Nome: **JOÃO DA SILVA PRADO**Chapa N°: **1620**Data Admissão: **25/07/73**

Data Opção: - / - / -

Data Deslig.: **12/11/76**Tempo Serv. **3317**Carteira Prof. N° **07479**Série **298**Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ - p/ horaSupt.: **Florestal**

Div.:

Depto.: **Corte- 2143**Seção: **Montenegro** Espontâneo Demitido término Contrato**SALÁRIOS**

<b>36,30</b>	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<b>108,40</b>
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
<b>24</b>	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	<b>71,28</b>
	Horas Extras c/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Prêmio de Produção	0149 Cr\$	<b>188,88</b>
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	<b>368,56</b>
<b>30</b>	AVISO PREVIÓ Dias/Horas + Horas extras	2345 Cr\$	<b>988,52</b>

<b>FÉRIAS</b>	<input type="checkbox"/> Indenizadas	Dias	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionalis	/12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionalis	Dias/Horas (Art. 132 CLT)	Cr\$	<b>2303 Cr\$</b>
	<b>DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</b>	<b>11</b> /12 Avos + H. Extras	2400 Cr\$	<b>860,86</b>
	<b>INDENIZAÇÃO</b>	<b>3</b> Período(s) + 1/12 Avos p/Período (Pré julg. 20)	2361 Cr\$	<b>3.205,80</b>
	<b>SALÁRIO FAMÍLIA</b>	<b>12</b> Dias Referente a <b>2</b> Quotas	2230 Cr\$	<b>28,51</b>
	<b>FGTS-ART. 9º</b>	último mês = Cr\$ ; penúltimo mês Cr\$	Cr\$	
	<b>FGTS ART. 22.</b>		Cr\$	
<b>TOTAL BRUTO</b>			<b>2222 Cr\$</b>	<b>5.452,25</b>

**DESCONTOS**

INPS s/Salário, Horas Extras, Etc.	2418 Cr\$
INPS s/13º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
Sesi	1797 Cr\$
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

**LIQUIDO A RECEBER:** 2214 Cr\$ **5.452,25**

a importância supra líquida, de Cr\$ **5.452,25** Recebi da «Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul»  
 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque nº \_\_\_\_\_ contra o banco \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS****HOMOLOGAÇÃO**

1 FGTS;  
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso computados juros e correção monetária;  
 Autorização para movimentação da conta;  
 Pedido de Dispensa (3 vias);  
 Rescisão (em 4 vias);  
 LRE;  
 CTPS;  
 Procuração;

Guaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197 \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PROPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

Via Branca: PRONT. | Via Rosa: FL. DE PGTO. | Via Azul: CXA./CONTABIL. | Via Amarela: EMPREG. | Via Amarela: F.G.T.S.

**RIOCELL**Rua S. Geraldo, 1680  
Guaíba - RSQUITAÇÃO POR RESCISÃO  
CONTRATUAL

QRC Nº 1266

 MENSALISTA     CLT     OPTANTE  
 HORISTA     ETR     NÃO OPTANTE

CGCMF/Nº \_\_\_\_\_

Matr. INPS Nº \_\_\_\_\_

Nome: Adelino Valim Chapa Nº: 2106  
 Data Admissão 03/10/73 Data Opção: -/-/ Data Deslig.: 12/11/76 Tempo Serv. 3 1 8  
 Carteira Prof. Nº 07448 Série 324 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ ---- p/ hora  
 Supt.: Florestal Div.: --- Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro

 Espontâneo     Demitido     término Contrato     \_\_\_\_\_
**SALARIOS**

<u>73,30</u> Dias/	Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<u>218,29</u>
<u>16</u> Dias/	Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	<u>47,52</u>
	Horas Extras c/ _____ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Prêmio de Produção	0149 Cr\$	<u>286,65</u>
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	<u>552,46</u>
<b>AVISO PRÉVIO</b> <u>30</u>	Dias/	Horas + hs. extras	2345 Cr\$ <u>974,42</u>

**FÉRIAS**  Indenizadas 20 Dias Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 CLT) Cr\$ \_\_\_\_\_  
**DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** 11 /12 Avos + hs. extras 2303 Cr\$ 649,60  
**INDENIZAÇÃO** 3 Período(s) + 1/12 Avos p/Período (Pré julg. 20) 2400 Cr\$ 827,42  
**SALÁRIO FAMÍLIA** Dias Referente a \_\_\_\_\_ Quotas 2381 Cr\$ 3.166,80  
 FGTS-ART. 9º último mês = Cr\$ \_\_\_\_\_; penúltimo mês Cr\$ \_\_\_\_\_  
 FGTS ART. 22. \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

**TOTAL BRUTO** 2222 Cr\$ 6.170,70**DESCONTOS**

INPS s/Salário, Horas Extras, Etc.	2418 Cr\$
INPS s/13º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
Sesi	1797 Cr\$
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

**LIQUIDO A RECEBER:** 2214 Cr\$ 6.170,70

a importância supra líquida, de Cr\$ 6.170,70 Recebi da «Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul»  
(Seis mil, cento e setenta e sete cruzeiros e setentacentavos).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque nº \_\_\_\_\_ contra o banco \_\_\_\_\_

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1 FGTS; 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (em 4 vias); LRE; CTPS; Procuração;	

Guaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1976

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PROPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_

CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_

APROVADO POR: \_\_\_\_\_

Via Branca: PRONT. | Via Ross: FL. DE PGTO. | Via Azul: CXA./CONTÁBIL | Via Amarela: EMPREG. | Via Amarela: F. F. T. S.

**INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.**

Divisão de Pessoal

D. P. 36

112  
m

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S. A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de Montenegro, neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) Odegildo Pequerrino nascido(a) à 26 / 10 / 44, de nacionalidade brasileira estado civil casado, portador da Carteira Profissional Rural nº 26811 série 323 emitida em 23 / 02 / 72 no município de 18ª DRT doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de servente até o dia 10 de abril de 19 75, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$. 1,61 (Um cruzeiros e sessenta e um centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.) por hora o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7.00 h. às 16.00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.
- V — Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir a disposição contida no artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.
- VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no «MANUAL DO EMPREGADO», que constitui o «REGULAMENTO INTERNO», as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do «MANUAL DO EMPREGADO» supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

Montenegro 25 de fevereiro de 1975

*o degni e do Revuio*  
Empregado ou a rogo dele

*[Signature]*  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

*[Signature]*  
1ª Testemunha

*[Signature]*  
2ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia ..... de ..... de 19.....  
com as seguintes alterações: .....

..... de ..... de 19.....

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1ª Testemunha

2ª Testemunha



113

QUITACÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1268

- Mensalista
- Horista
- CLT
- ETR
- Optante
- Não Optante

CGCMF/N.o  
Matr. INPS N.o

NOME: **Adegildo Pequerino** Chapa No. **2248 1817**  
 Data Admissão **25/02/75** Data Opção - / - / - Data Deslig. **12/11/76** Tempo Serv. A M D  
 Carteira Prof. N.o **26811** Série **323** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **0,60** P/ **hora**  
 Supt.: **Florestal** Div.: **---** Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**

- Espontâneo
- Demitido
- Término Contrato

SALÁRIOS

46	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	164,22
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	300,44
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	Cr\$ 464,66
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$	1.193,72
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionais 15 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$	529,40
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avos + hs. extras	2400 Cr\$	1.010,35
INDENIZAÇÃO	2 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	2.584,40
SALÁRIO FAMÍLIA	12 Dias Referente a 2 Quotas	2230 Cr\$	28,51
		Cr\$	
		Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$			2222 Cr\$ 5.811,04

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$	
INPS S/13.o Salário	2565 Cr\$	
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$	
Adiantamento 13.o Salário	2578 Cr\$	
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$	
Arredondamento	2549 Cr\$	
Restaurante	2515 Cr\$	
Supermercado	2133 Cr\$	
SESI	1797 Cr\$	
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$	
Conta Corrente	1802 Cr\$	
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	Cr\$ -4--

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 5.811,04

Recebi da **RIOCELL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ **5.811,04** (Cinco mil, oitocentos e onze -  
**cruzeiros e quatro centavos**),  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o ..... contra o Banco .....  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1 - FGTS; 8 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.	

Guaíba, ..... de ..... de 197.....

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: ..... CONFERIDO POR: ..... APROVADO POR: .....



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.  
Divisão de Pessoal  
D.P. 36

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA POR PRAZO

DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de MONTENEGRO neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o (a) Sr.(a) DARCI MIGUEL KUHN nascido(a) à 16/05/1943, de nacionalidade BRASILEIRO estado civil CASADO, portador da Carteira Profissional Rural nº 77267 série 323 emitida em 29/05/1972 no município de ..... doravante designado simplesmente - EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a sua mencionada, nas funções de SERVENTE até o dia 20 de JULHO de 1972, não podendo exceder este contrato o prazo máximo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 1,04 (UM CRUZEIRO E QUATRO CENTAVOS) por HORA o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7,00 h. às 16,30 h., com intervalo de 1(uma) hora para refeição e repouso, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamentos de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.
- VI - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como observar e executar as normas de higiene e segurança do trabalho.
  1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante d'êste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, as quais ficam sujeitas todos os empregados.

VIII - Ao término d'êste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acôrdo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentais.

Guaíba, 06 de junho de 1972

Darci Miguel Kubin  
Empregado ou a r'ogo d'ele

Mart  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S.A.

[Signature]  
1a. Testemunha

[Signature]  
2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 22 de setembro de 1972 com as seguintes alterações:

Guaíba, 22 de julho de 1972

Darci Miguel Kubin  
Empregado ou a r'ogo d'ele

Mart  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S.A.

[Signature]  
1a. Testemunha

[Signature]  
2a. Testemunha

1151

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º 1282

- Mensalista
- Horista
- CLT
- ETR
- Optante
- Não Optante

CGCMF/N.º

Matr. INPS N.º

NOME: **Darci Miguel Kuhn** Chapa N.º **2538 4 5 6**  
 Data Admissão **06/06/72** Data Opção - / - / - Data Deslig. **12/11/76** Tempo Serv. A M D  
 Carteira Prof. N.º **77267** Série **323** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **0,60** P/ hora  
 Supt: **Florestal** Div: - - - Depto: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**  
 Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

73	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	260,61
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
24	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	85,68
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	382,28
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	Cr\$ 728,57
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas +hs. extras	2345 Cr\$	1.321,55
PÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas	Dias	Cr\$
	<input type="checkbox"/> Proporcionais	/12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$
	<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionais	7 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	Cr\$ + hs. extras 2303 Cr\$ 227,92
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avos	2400 Cr\$	1.097,91
INDENIZAÇÃO	5 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 80)	2361 Cr\$	7.150,00
SALÁRIO FAMÍLIA	12 Dias Referente a 4 Quotas	2230 Cr\$	57,02
		Cr\$	
		Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$			2222 Cr\$ 10.582,97

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$	
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$	
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$	
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$	
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$	
Arredondamento	2549 Cr\$	
Restaurante	2515 Cr\$	
Supermercado	2133 Cr\$	
SESI	1797 Cr\$	
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$	
Conta Corrente	1802 Cr\$	
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
<b>1 machadinha</b>	Cr\$ 37,00	Cr\$ 37,00

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 10.545,97

Recebi da **RIOCELL**,  
 a importância supra, líquida de Cr\$ **10.545,97** (Dez mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e sete centavos).  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º ..... contra o Banco .....  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1. FGTS;
- 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da conta;
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão em (4 Vias);
- LRE;
- CTPS
- Procuração.

HOMOLOGAÇÃO

Guaiíba, ..... de ..... de 197.....

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

Via Branca: PRONTUÁRIO

Via Rosa: FIA. DE PAGTO.

Via Azul: CXA./CONTÁBIL

Via Amarela: EMPREGADO

Via Amarela: P.C.T.S.

**INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.**

Divisão de Pessoal

D. P. 36

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA**  
**POR PRAZO DETERMINADO — TRABALHADOR RURAL**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de TRIUNFO, neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) PONCIANO DA SILVA nascido(a) à 01 / 10 / 16, de nacionalidade brasileira estado civil solteiro, portador da Carteira Profissional Rural n.º 56.980 série 446 emitida em 13 / 03 / 75 no município de 18ª DRT doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de servente até o dia 03 de maio de 19 75, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$. 1,61 ( Hum cruzeiro e sessenta e um centavos ) por hora o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 07:00 h. às 16:00 h, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.
- V — Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir a disposição contida no artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1.º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.
- VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

Triunfo 20 de março de 1975

*Comércio da Lina*  
Empregado ou a rogo dele

*[Assinatura]*  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

*[Assinatura]*  
1.ª Testemunha

*[Assinatura]*  
2.ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia.....de.....de 19.....  
com as seguintes alterações: .....

.....de.....de 19.....

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º 1283

- Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/N.º  
Matr. INPS N.º

NOME: **Penciano da Silva** Chapa N.º **2641 1822**  
 Data Admissão **20 / 03 / 75** Data Opção **- / - / -** Data Deslig. **12 / 11 / 76** Tempo Serv. **A M D**  
 Carteira Prof. N.º **56980** Série **446** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **---** P/ **hora**  
 Supt.: **Florestal** Div.: **---** Depto.: **Corte -2143** Seção: **Montenegro**  
 Espontâneo       Demitido       Término Contrato     

SALÁRIOS

83	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	246,51
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
24	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	71,28
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	182,81
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
			Cr\$ 500,60
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$	1.003,67
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionais 15 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	Cr\$ + hs. extras	2303 Cr\$ 433,20
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avos + hs. extras	2400 Cr\$	833,91
INDENIZAÇÃO	2 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	2.173,60
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$			2222 Cr\$ 4.944,98

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
<b>1 machadinha</b>	Cr\$ 37,00
	Cr\$ 37,00

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 4.907,98

Recebi da **RIOCELL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ **4.907,98** (Quatro mil, nove entos e sete cruzeiros e noventa e oito centavos).  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º ..... contra o Banco .....  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaíba, ..... de ..... de 197 .....
1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: ..... CONFERIDO POR: ..... APROVADO POR: .....

Via Branca: PRONTUÁRIO      Via Rosa: FLA. DE PACTO.      Via Amel: EXA./CONTÁBIL      Via Amarela: EMPREGADO      Via Amarela: F.S.T.S.

**INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.**

Divisão de Pessoal

D. P. 36

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO — TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de Montenegro, neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) José Omar de Avila nascido(a) à 26 / 01 / 44, de nacionalidade Brasileira estado civil Casado, portador da Carteira Profissional Rural n.º 25.858 série 365 emitida em 27 / 04 / 73 no município de 18ª DRT doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de Servente até o dia 08 de novembro de 19 75, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$. 2,06 (Dois cruzeiros e seis centavos) por hora o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:00 h, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.
- V — Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir a disposição contida no artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1.º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.
- VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.



VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.



Montenegro, 25 de setembro de 1975

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia ..... de ..... de 19.....  
com as seguintes alterações: .....



..... de ..... de 19.....

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1260

Mensalista  CLT  Optante  
 Horista  ETR  Não Optante

CCCMF/N.o  
 Matr. INPS N.o

NOME: José Omar de Avila Chapa No. 1214  
 Data Admissão: 25 / 09 / 75 Data Opção: - / - / - Data Deslig. 12 / 11 / 76 1a. Im 17 dias  
 Carteira Prof. N.o 25.858 Série 365 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ --- P/ hora  
 Supt.: Florestal Div.: --- Deplo.: Corte-2143 Seção: Montenegro  
 Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

55 1/2	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	164,83
8	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	23,76
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	272,67
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	Cr\$ 461,26
AVISO PRÉVIO 30	Dias/Horas +Incl. hs. extras	2345 Cr\$	1.014,20
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias Cr\$		
	<input type="checkbox"/> Proporcional /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$		
	<input type="checkbox"/> Proporcional Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$	2303 Cr\$	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11	/12 Avos + Incl. hs. extras	2400 Cr\$	929,61
INDENIZAÇÃO 1	Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	1.097,20
SALÁRIO FAMÍLIA 12	Dias Referente a 3 Quotas	2230 Cr\$	42,77
		Cr\$	
		Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$			2222 Cr\$ 3.545,04

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.o Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.o Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 3.545,04

Recebi da RIOCELL, a importância supra, líquida de Cr\$ 3.545,04 ( Treis mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e quatro centavos).. em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o ..... contra o Banco ..... como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaiíba, ..... de ..... de 197.....
1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10o/a, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO
		EMPREGADO PREPOSTO
		RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: ..... CONFERIDO POR: ..... APROVADO POR: .....

Via Branca: PRONTUÁRIO Via Rosa: FLA. DE PAGTO. Via Azul: CXA./CONTÁBIL Via Amarela: EMPREGADO Via Amarela: R.E.T.N.



VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

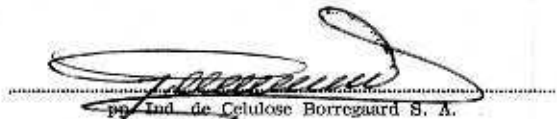
1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

Montenegro, 17 de abril de 1975.

  
Empregado ou a rogo dele

  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

  
1.ª Testemunha

  
2.ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia.....de.....de 19.....  
com as seguintes alterações: .....

.....

.....

.....de.....de 19.....

.....  
Empregado ou a rogo dele

.....  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

.....  
1.ª Testemunha

.....  
2.ª Testemunha

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No. 1245

Mensalista  CLT  Optante  
 Horista  ETR  Não Optante

CGCMF/No.  
Matr. INPS No.

NOME: **Lauri Frederico Henz** Chapa No. **021**  
 Data Admissão: **17 / 04 / 75** Data Opção: - / - / - Data Deslig.: **12 / 11 / 76** Tempo Serv. A M. D. **1a 6m 25 dias**  
 Carteira Prof. No. **25753** Série **365** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **0,60** P/ **hora**  
 Supt.: **Florestal** Div.: **---** Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**

Espontâneo  Demitido  Término Contrato

**SALÁRIOS**

29	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	103,53
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	413,92
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$	517,45 1.352,49
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas _____ Dias _____ Cr\$		
	<input type="checkbox"/> Proporcional /12 Avas (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$		
	<input checked="" type="checkbox"/> Proporcional 11 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$	2303 Cr\$	413,60
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avas	2400 Cr\$	1.111,99
INDENIZAÇÃO	2 Período(s) + 1/12 Avas P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	2.927,60
SALÁRIO FAMÍLIA	12 Dias Referente a 2 Quotas	2230 Cr\$	28,51
		Cr\$	
		Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$			2222 Cr\$ 6.351,64

**DESCONTOS**

INPS 5/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS 5/13.o Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.o Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 6.351,64

Recebi da **RIOCELL** a importância supra, líquida de Cr\$ **6.351,64** (Seis mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos).-

em moeda corrente do país ou pelo Cheque No. \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_ como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

**HOMOLOGAÇÃO**

1 - FGTS;  
 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (Dois, quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
 Autorização para movimentação da conta;  
 Pedido de Dispensa ( 3 Vias );  
 Rescisão em ( 4 Vias );  
 LRE;  
 CTPS  
 Procuração.

Assinatura do empregado

Guaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197 \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_

CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_

APROVADO POR: \_\_\_\_\_

Via Branca: PRONTUÁRIO Via Rosa: FLA. DE PAGTO. Via Azul: CXA./CONTÁBIL Via Amarela: EMPREGADO Via Amarela: P.F.S.

122  
Mj.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de MONTENEGRO..... neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr. (a) OSVALDO TEIXEIRA..... nascido(a) à 25 / 01 / 32, de nacionalidade BRASILEIRO..... estado civil SOLTEIRO....., portador da Carteira Profissional Rural nº 05152 série 324... emitida em 23 / 11 / 72 no município de 18ª BRT..... doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I - O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de SERVENTE..... até o dia 06 de JANEIRO de 19 73., não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II - O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 1,04..... (UM CRUZEIRO E QUATRO CENTAVOS. x.x.x.x.x.x.x.x.) por HORA..... o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III - Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7,00 h. às 16,00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV - Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 71 do Estatuto do Trabalhador Rural e demais leis aplicáveis.
- V - Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir as disposições contidas nos artigos 72 e 73 do Estatuto do Trabalhador Rural, nos termos da letra "b", parágrafo 1º, artigo 71, do mesmo Diploma Legal.
- VI - Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII - Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.


1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII - Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.


IX - Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

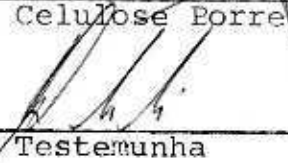
E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em tres vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

 Montenegro ..... 24 de novembro ..... de 1972


Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard SA

  
1a. Testemunha

  
2a. Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 21 de fevereiro de 1973 com as seguintes alterações: .....

 .....

MONTENEGRO, 6 de fevereiro de 1973

1a. Testemunha

pp. Ind. de Celulose Borregaard S/A  
2a. Testemunha

123  
M

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º 1284

- Mensalista
- Horista
- CLT
- ETR
- Optante
- Não Optante

CGCMF/N.º  
Matr. INPS N.º

NOME: **Oswaldo Teixeira**

Chapa N.º 2718

Data Admissão: **24 / 11 / 72** Data Opção: - / - / - Data Deslig.: **12 / 11 / 76** Tempo Serv. A M D: **3 11 18**

Carteira Prof. N.º **85152** Série **324** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **0,60** P/ hora

Supt: **Floralta** Div: - - - Depto.: **Corte - 2143** Seção: **Montenegro**

- Espontâneo
- Demitido
- Término Contrato

**SALÁRIOS**

83	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	296,31
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
24	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	85,68
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	30,20
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	412,19
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$	1.119,14
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas 15 Dias 75/76	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59890)	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$	568,20
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avos + hs. extras	2400 Cr\$	956,89
INDENIZAÇÃO	4 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	4.846,40
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$			2222 Cr\$ 7.902,82

**DESCONTOS**

INPS 5/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$	
INPS 5/13.º Salário	2565 Cr\$	
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$	
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$	
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$	
Arredondamento	2549 Cr\$	
Restaurante	2515 Cr\$	
Supermercado	2133 Cr\$	
SESI	1797 Cr\$	
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$	
Conta Corrente	1802 Cr\$	
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
1 machadinha	Cr\$	
	Cr\$	37,00

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 7.865,82

Recebi da **RIOCELL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ **7.865,82** (Sete mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos),  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

<p><b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b></p> <p>1 - FGTS;          6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;          Autorização para movimentação da conta;          Pedido de Dispensa ( 3 Vias );          Rescisão em ( 4 Vias );          LRE;          CTPS          Procuração.</p>	<p><b>HOMOLOGAÇÃO</b></p>	<p>Guaiíba, _____ de _____ de 197 _____</p> <p>ASSINATURA DO EMPREGADO</p> <p>EMPREGADO PREPOSTO</p> <p>RESPONSÁVEL PELO MENOR</p>
---	---------------------------	--

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_ CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_ APROVADO POR: \_\_\_\_\_



124

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1262

- Mensalista
- Horista
- CLT
- ETR
- Optante
- Não Optante

CGCMF/N.o  
Matr. INPS N.o

NOME: **Miguel Azevedo da Silva** Chapa No. **1272**  
 Data Admissão **07 / 10 / 75** Data Opção - / - / - Data Deslig. **12 / 11 / 76** Tempo Serv. A ATD **1a. em 5 dias**  
 Carteira Prof. N.o **49170** Série **277** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ -- P/ **hora**  
 Supt: **Florestal** Div: --- Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**  
 Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

55,30	Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	164,83
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
16	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	47,52
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	242,87
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	455,22
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$	1.035,80
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizados Dias	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avos	2400 Cr\$	850,41
INDENIZAÇÃO	1 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	1.120,60
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$			2222 Cr\$ 3.462,03

DESCONTOS

INPS 5/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$	
INPS 5/13.o Salário	2565 Cr\$	
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$	
Adiantamento 13.o Salário	2573 Cr\$	
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$	
Arredondamento	2549 Cr\$	
Restaurante	2515 Cr\$	
Supermercado	2133 Cr\$	
SESI	1797 Cr\$	
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$	
Conta Corrente	1802 Cr\$	
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	---

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 3.462,03

Recebi do **RIOCEL**

a importância supra, líquida de Cr\$ **3.462,03** (Treis mil, quatrocentos e sesen- e dois cruzeiros e treis centavos).

em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Cuaíba, _____ de _____ de 197__
1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO   EMPREGADO PREPOSTO   RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_ CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_ APROVADO POR: \_\_\_\_\_

Via Branca: PRONTUÁRIO | Via Rosa: FLA. DE PAGTO. | Via Azul: CXA./CONTÁBIL | Via Amarela: EMPREGADO | Via Amarela: C.T.S.

125  
11

**INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.**

Divisão de Pessoal  
D. P. 36

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S. A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de Montenegro, neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) Aloí José Alves \* \* \* \* \* nascido(a) à 31 / 01 / 51 de nacionalidade Brasileira estado civil Casado, portador da Carteira Profissional Rural nº 25926 série 365 emitida em 09 / 05 / 73 no município de 18ª DRT doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de Servente até o dia 08 de Dezembro de 1973, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 1,20 (Um cruzeiro e vinte centavos \* \* \* \* \*) por Hora o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  - 1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  - 1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.
- V — Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir a disposição contida no artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.
- VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no «MANUAL DO EMPREGADO», que constitui o «REGULAMENTO INTERNO», as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do «MANUAL DO EMPREGADO» supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

Montenegro, 25 de Outubro de 1973.

x *Alsi José Alves*  
Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia ..... de ..... de 19.....  
com as seguintes alterações: .....

.....

..... de ..... de 19.....

x *Alsi José Alves*  
Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º 1289

Mensalista  CLT  Optante  
 Horista  ETR  Não Optante

CGCMF/N.º  
 Matr. INPS N.º

NOME: **Aloí José Alves**

Chapa N.º 2265

Data Admissão: 25/10/73 Data Opção: / / Data Deslig.: 12/11/76 Tempo Serv. A M D  
 Carteira Prof. N.º 25926 Série 365 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ --- P/ hora  
 Supt.: Florestal Div.: ----- Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro

Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

55,30 Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	164,83	
Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$		
16 Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	47,52	
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$		
Horas de Ad.	2272 Cr\$		
Premio de Produção	0149 Cr\$	235,35	
	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		Cr\$ 447,70
AVISO PRÉVIO 30 Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$	1.140,00	
<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$		
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$		
<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	Cr\$		2303 Cr\$
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Avos +hs. extras	2400 Cr\$	948,20	
INDENIZAÇÃO 3 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	3.705,00	
SALÁRIO FAMÍLIA 12 Dias Referente a 2 Quotas	2230 Cr\$	28,51	
	Cr\$		
	Cr\$		
TOTAL BRUTO Cr\$		2222 Cr\$	6.269,41

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$	
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$	
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$	
Adiantamento 13.º Salário	2578 Cr\$	
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$	
Arredondamento	2549 Cr\$	
Restaurante	2515 Cr\$	
Supermercado	2133 Cr\$	
SESI	1797 Cr\$	
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$	
Conta Corrente	1802 Cr\$	
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	Cr\$

LÍQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 6.269,41

Recebi da **RIOCCELL** a importância supra, líquida de Cr\$ 6.269,41 (Seis mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e quarenta e hum centavos), em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

HOMOLOGAÇÃO

1 - FGTS;  
 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
 Autorização para movimentação da conta;  
 Pedido de Dispensa (3 Vias);  
 Rescisão em (4 Vias);  
 LRE;  
 CTPS;  
 Procuração.

Guaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197 \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

Via Branca: PRONTUÁRIO

Via Rosa: FLA. DE PAGTO.

Via Azul: CIA./CONTÁBIL

Via Amarela: EMPREGADO

Via Amarela: F.C.T.S.

**INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.**

Divisão de Pessoal  
D. P. 36

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S. A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de MONTENEGRO, neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) AILTO DE OLIVEIRA nascido(a) à 05 / 01 / 46 de nacionalidade BRASILEIRA estado civil CASADO, portador da Carteira Profissional Rural nº 58513 série 298 emitida em 22 / 07 / 71 no município de 18ª DRT doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de SERVENTE até o dia 22 de JUNHO de 1974, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$. 1,46 ) ( NUM CRUZEIRO E QUARENTA E SEIS CENTAVOS ) por HORA o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  - 1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  - 1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.
- V — Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir a disposição contida no artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.
- VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no «MANUAL DO EMPREGADO», que constitui o «REGULAMENTO INTERNO», as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do «MANUAL DO EMPREGADO» supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

MONTENEGRO, 09 de MAIO de 19 74

*Osilton de Oliveira*  
Empregado ou a rogo dele

*A. Hacenda*  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

*[Signature]*  
1ª Testemunha

*[Signature]*  
2ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia 06 de agosto de 19 74  
com as seguintes alterações:

Montenegro, 23 de Junho de 19 74

*Osilton de Oliveira*  
Empregado ou a rogo dele

*A. Hacenda*  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

*[Signature]*  
1ª Testemunha

*[Signature]*  
2ª Testemunha

128

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1250

- Mensalista       CLT       Optante
- Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/N.º  
Matr. INPS N.º

NOME: **Ailto de Oliveira**      Chapa N.º **0373**      **2 anos 6 m 3 dias**  
 Data Admissão **09 / 05 / 74**      Data Opção **- / - / -**      Data Deslig. **12 / 11 / 76**      Tempo Serv. A. M. D.  
 Carteira Prof. N.º **58513**      Série **298**      Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ **-**      P/ **hora**  
 Supt.: **Florestal**      Div.: **----**      Depto.: **Corte 2143**      Seção: **Montenegro**

- Espontâneo       Demitido       Término Contrato

SALÁRIOS

83 <del>horas</del> Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	246,51
Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
24 Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	71,28
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
Horas de Ad.	2272 Cr\$	
Premio de Produção	0149 Cr\$	131,30
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
AVISO PRÉVIO 30 Dias/Horas + Hs. extras	2345 Cr\$	449,09 923,18
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Indenizadas Dias Cr\$		
<input type="checkbox"/> Proporcionalis /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$		
<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionalis 11 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$ + hs. extras	2303 Cr\$	315,92
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Avos	2400 Cr\$	822,69
INDENIZAÇÃO 3 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	2.995,20
SALÁRIO FAMÍLIA 12 Dias Referente a 2 Quotas	2230 Cr\$	28,51
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$	2222 Cr\$	5.534,51

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$	
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$	
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$	
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$	
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$	
Arredondamento	2549 Cr\$	
Restaurante	2515 Cr\$	
Supermercado	2183 Cr\$	
SESI	1797 Cr\$	
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$	
Conta Corrente	1802 Cr\$	
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
	Cr\$	
<b>1 machadinha</b>	Cr\$	37,00      Cr\$ 37,00

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 5.497,51

Recebi da **RIOCELL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ **5.497,51** ( **Cinco mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e hum centavos** ).  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 - FGTS;
- 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da conta;
- Pedido de Dispensa ( 3 Vias );
- Rescisão em ( 4 Vias );
- LRE;
- CTPS
- Procuração.

HOMOLOGAÇÃO

Guaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197 \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_      CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_      APROVADO POR: \_\_\_\_\_

Via Branca: PROFIÁRIO      Via Ross: P.A. DE PAGTO.      Via Azul: CXA./CONTÁBIL      Via Amarela: EMPREGADO      Via Amarela: C.P.T.S.

**INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.**

Divisão de Pessoal

D. P. 36

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO — TRABALHADOR RURAL

129  
10

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de Montenegro, neste estado,

ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) Lauvir Barreto nascido(a) à 23 / 05 / 36, de nacionalidade Brasileira estado civil Solteiro, portador da Carteira Profissional Rural n.º 32.677 série 447 emitida em 14 / 04 / 75 no município de 18ª DRT doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de Servente até o dia 06 de Setembro de 19 75, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).

II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$ 2,06 (dois cruzeiros e seis centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) por hora o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.

1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.

III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 07:00 h. às 16:00 h, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.

1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.

IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.

V — Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir a disposição contida no artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1.º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.

VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.



VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no "MANUAL DO EMPREGADO", que constitui o "REGULAMENTO INTERNO", as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do "MANUAL DO EMPREGADO" supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

Montenegro, 25 de julho de 1975.

*Laurice Borretto*

Empregado ou a rogo dele

*[Signature]*  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia.....de.....de 19.....  
com as seguintes alterações: .....

.....de.....de 19.....

Empregado ou a rogo dele

pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha

130

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º 1256

- Mensalista
- Horista
- CLT
- ETR
- Optante
- Não Optante

CGCMF/N.º  
Matr. INPS N.º

NOME: **Lauvir Barreto** Chapa N.º **0994**  
 Data Admissão: **24 / 07 / 75** Data Opção: - / - / - Data Deslig: **12 / 11 / 76** Tempo Serv. A M D **1a 3 m 17 dias**  
 Carteira Prof. N.º **32677** Série **447** Salário Cr\$ **2,97** + Cr\$ -- p/ hora  
 Supt.: **Florestal** Div.: --- Depto.: **Corte-2143** Seção: **Montenegro**  
 Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

35	Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<b>103,95</b>
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
8	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	<b>23,76</b>
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	<b>27,47</b>
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	<b>155,18</b>
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$	<b>1.033,10</b>
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias Cr\$		
	<input type="checkbox"/> Proporcional /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$		
	<input type="checkbox"/> Proporcional Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$	2303 Cr\$	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avos + hs. extras	2400 Cr\$	<b>913,44</b>
INDENIZAÇÃO	1 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	<b>1.118,00</b>
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>			<b>2229 Cr\$ 3.219,72</b>

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$	
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$	
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$	
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$	
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$	
Arredondamento	2549 Cr\$	
Restaurante	2515 Cr\$	
Supermercado	2133 Cr\$	
SESI	1797 Cr\$	
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$	
Conta Corrente	1802 Cr\$	
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	<b>---</b>

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 3.219,72

Recebi da **RIOCELL** a importância supra, líquida de Cr\$ **3.219,72** (Treis mil, duzentos e dezoito e setenta e dois centavos).

em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º ..... contra o Banco .....  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaíba, ..... de ..... de 197.....
1 - FGTS; 2 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (On/º, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO
		EMPREGADO PREPOSTO
		RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: ..... CONFERIDO POR: ..... APROVADO POR: .....

Via Branca: PRONTUÁRIO | Via Rosa: FLA. DE PAGTO. | Via Azul: CXA./CONTÁBIL | Via Amarela: EMPREGADO | Via Amarela: E.P.T.S.

**INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.**

Divisão de Pessoal

D. P. 36

131  
af.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA  
POR PRAZO DETERMINADO - TRABALHADOR RURAL

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Individual de Experiência por Prazo Determinado, entre a Indústria de Celulose Borregaard S.A., estabelecida em Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, à rua São Geraldo, 1680 C.G.C.M.F. 90.348.632 com estabelecimento e Departamento Rural no município de MONTENEGRO, neste estado, ora designada abreviadamente EMPREGADORA, e de outro lado o(a) Sr.(a) SILVIO MARMITT .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x nascido(a) à 22 / 02 / 56, de nacionalidade BRASILEIRA estado civil SOLTEIRO, portador da Carteira Profissional Rural nº 57208 série 408 emitida em 13 / 05 / 74 no município de 18º DRT doravante designado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que se segue:

- I — O EMPREGADO a partir desta data, prestará seus serviços à EMPREGADORA, em seu Estabelecimento Rural e/ou em outras dependências ou localidades que não a supra-mencionada, nas funções de SERVENTE até o dia 31 de AGOSTO de 19 74, não podendo exceder este Contrato o prazo de até 90 dias, de acordo com os artigos 443, 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis).
- II — O EMPREGADO receberá o salário-base de Cr\$. 1,46 ( UM CRUZEIRO E QUARENTA E SEIS CENTAVOS .x.x.x.x.x. ) por HORA o qual fica sujeito não só aos descontos legais, como também às importâncias correspondentes a danos e prejuízos, porventura causados, por dolo, imperícia ou negligência ou imprudência.
  1. A habitação e alimentação, quando fornecidas pela EMPREGADORA, serão descontadas no valor até o limite legal.
- III — Será obedecido o seguinte horário de trabalho: das 7:00 h. às 16:00 h., com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, podendo este horário vir a ser modificado, de acordo com as necessidades da EMPREGADORA.
  1. As modificações poderão ocorrer quanto ao início e ao término da jornada de trabalho, bem como para revezamento de turmas ou turnos, compensação, prorrogação, etc. obedecidos os limites legais.
- IV — Fica entendido que o EMPREGADO poderá ser transferido de uma localidade para outra, sendo que tal transferência não implicará em alteração do presente contrato, de acordo com os termos do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho (Subsidiariamente aplicáveis) e demais leis aplicáveis.
- V — Diante a explicitação contida no item anterior e face as peculiaridades com que se revestem os serviços em epígrafe, a Empregadora não se obrigará, em caso de transferência do Empregado, a cumprir a disposição contida no artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do parágrafo 1º, artigo 469, do mesmo Diploma Legal.
- VI — Além das funções mencionadas, fica expressamente entendido que o EMPREGADO se obriga a desempenhar quaisquer outras em quaisquer setores que se dividem ou venham a se dividir as atividades da EMPREGADORA, na execução de serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

VII — Obriga-se o EMPREGADO a usar todo e qualquer equipamento de segurança pessoal recomendado e exigido pela EMPREGADORA, para os diversos tipos de trabalho no exercício de suas funções, bem como a executar as normas de higiene e segurança do trabalho.

1. Será passível de despedida imediata, por justa causa, o empregado que não fizer uso adequado dos referidos equipamentos de segurança bem como não cumprir as regras de higiene e segurança.

VIII — Obriga-se o EMPREGADO a executar e observar as normas estipuladas no «MANUAL DO EMPREGADO», que constitui o «REGULAMENTO INTERNO», as quais fazem parte integrante deste contrato de trabalho.

1. Farão, ainda, parte do «MANUAL DO EMPREGADO» supra mencionado, as normas emanadas pelas diversas áreas de trabalho, às quais ficam sujeitos todos os empregados.

IX — Ao término deste contrato de experiência por prazo determinado a EMPREGADORA poderá ou não celebrar novo contrato de trabalho com o empregado, ficando bem entendido que a isto não se obriga, reservando-se, no entanto, inteiro direito às condições aqui estabelecidas.

E, por estarem assim certos e ajustados, de pleno acordo com o conteúdo do presente contrato, firmam-no em três vias de igual teor, juntamente com as instrumentárias.

..... MONTENEGRO 19 de JULHO de 1974 .....

*Lívio Marmitt*  
Empregado ou a rogo dele

*A. Shagerda*  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

*[Signature]*  
1ª Testemunha

*[Signature]*  
2ª Testemunha

O presente contrato fica prorrogado até o dia *15* de *Outubro* de 19 *74*  
com as seguintes alterações: *as mesmas*

*Montenegro* de *setembro* de 19 *74*

*Lívio Marmitt*  
Empregado ou a rogo dele

*[Signature]*  
pp. Ind. de Celulose Borregaard S. A.

1ª Testemunha

*[Signature]*  
2ª Testemunha

132

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1270

- Mensalista
- Horista
- CLT
- ETR
- Optante
- Não Optante

CGCMF/No

Matr. INPS No

NOME: **Silvio Marmitt**

Chapa No 0906

Data Admissão 19/07/74 Data Opção - / - / - Data Deslig. 12/11/76 Tempo Serv. A Mês 2a 3m 23 dias

Carteira Prof. No 57208 Série 408 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ --- P/ hora

Supt. Florestal Div. --- Depto. Corte-2143 Seção Montenegro

- Espontâneo
- Demitido
- Término Contrato

SALÁRIOS

<del>63,30</del>	16	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	188,59	
	24	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	47,52	
		Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	71,28	
		Horas Extras C/ 96	2280 Cr\$		
		Horas de Ad.	2272 Cr\$		
		Premio de Produção	0149 Cr\$	10,35	
			Cr\$		
			Cr\$		
			Cr\$		Cr\$ 317,74
AVISO PRÉVIO	30	Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$		1.000,96
FÉRIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	Indenizadas 20 Dias 75/76	Cr\$		
	<input type="checkbox"/>	Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$		
	<input type="checkbox"/>	Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	Cr\$	2303 Cr\$	660,80
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11	/12 Avos	2400 Cr\$	843,92	
INDENIZAÇÃO	2	Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	2.168,40	
SALÁRIO FAMÍLIA		Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$		
			Cr\$		
			Cr\$		
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>					<b>2222 Cr\$ 4.991,82</b>

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 4.991,82

Recebi da RIOCELL

a importância supra, líquida de Cr\$ 4.991,82 (Quatro mil, novecentos e noventa e hum cruzeiros e oitenta e dois centavos).

em moeda corrente do país ou pelo Cheque No. contra o Banco, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1. FGTS; 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.	Guaíba, de de 197  ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

Via Branca: PRONTUÁRIO Via Rosa: VIA DE PAGTO. Via Azul: CAXA/CONTÁBIL Via Amarela: KWPREGADO Via Amarela: F.P.S.

133  
M.F.

Confere  
P. B. S. S.

A presente folha contém dois documentos. M.F.

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ESTR. 14 - 8140 - 2106.7

DELI. C. VALTO  
 1971.20 17/17 A 31/1 178

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SU. LEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					<i>Sábado</i>		
					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
	<b>FALTA</b>		<b>JUSTIFICADA.</b>				6
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					<i>Sábado</i>		
					<b>DOMINGO</b>		

96,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturna	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*[Assinatura]*  
 SUP. IMEDIATO

*[Assinatura]*  
 EMPREGADO

## SEGUNDA QUINZENA

## PROVENTOS

## DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	192,00	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	40,00	1808 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	330,20
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	249,85
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			815,57

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
95	7:00	12:00	13:00	17:30			
95	7:00	12:00	13:00	17:30			
95	7:00	12:00	13:00	17:30			
95	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

105,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. Ad.N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR



## PRIMEIRA QUINZENA

32

LTR F 2140 1670.9

JOAQUIM SILVA PRADO  
PERÍODO LÍQUIDO A 31/11/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					<i>Sábado</i>		
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					<i>Sábado</i>		
8					<b>DOMINGO</b>		

96,00

H. Normais Sal. Doença Ad. Noturno H. Ext. S. Ad. N H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*João das Prado*  
SUP. IMEDIATOJOÃO DAS PRADO  
EMPREGADO

0018 H. NORMAIS	201,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	40,00	1809 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	223,55
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	288,55
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			756,90

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR. MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
✓					Sábado		
8					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
✓					Sábado		
8					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

106,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Naturno	H. Ext. S. Ad.N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

134  
10/1

Confere  
B. P. P.

A presente folha contém dois documentos. M.

REPRODUCIDO  
EM  
1911

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETF

DARC. 115000  
PERICUL. 117000

HORAS ORDIN.	INICIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAIDA	RETORNO		ENTRADA	SAIDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
8					<b>Sábado</b> <b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
8					<b>Sábado</b> <b>DOMINGO</b>		

96,00				
H. Normais	Sal. Dança	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*[Signature]*  
SUP. MEDIATO

*[Signature]*  
EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	20,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	40,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	577,36
0058 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	457,35
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			1.279,51

HORAS NORMAIS	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
8					Sábado		
					DOMINGO		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
8					DOMINGO		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			

105,20					
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. Ad.N.	H. Ext. 25%	

SOMADO POR

CONFERIDO POR

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETR H 2140 2348,9

CDEGILDO PEGUERINO  
PERÍODO 01/10 A 31/10/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
—					<i>Sábado</i>		
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
—					<i>Sábado</i>		
8					<b>DOMINGO</b>		

96,00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Agostão Frederico*  
SUP. IMEDIATO

*Odézio R. de S. Aguiar*  
EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	201,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	40,00	1809 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	407,22
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	372,29
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			1.024,31

HORAS HORIZ	INICIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
95	7:00	12:00	13:00	17:30			
95	7:00	12:00	13:00	17:30			
95	7:00	12:00	13:00	17:30			
95	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

105,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. Ad.N.	H. Ext. 95%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

135  
4  
Cayene  
P. 135

presente fôlha contém dois documentos *U.*

EM



# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETR 214 204 07

PERCENTUAL DE SUPLEN. 31/17

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					Sábado		
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					Sábado		
8					<b>DOMINGO</b>		

96,00

H. Normais

Sal. Doença

Ad. Noturno

H. Ext. S. Ad. N

H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Pegarrubio*  
SUP. IMEDIATO

*Somiedo*  
EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	201,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	40,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	143,45
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	158,24
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			546,49

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado		
					DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

105,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Natural	H. Ext. S. Ad. N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETR. H. 214 1214.9

JOSE ... ILA

PERIODO ... 31/ 17

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
		<b>FALTA</b>					1
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	17.00			
8					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		

H. Normais Sal. Doença Ad. Noturna 100% S. A. H. Ext. 95%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Assinatura*  
SUPERVISOR

EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	182,00	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	24,00	1808 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	232,75
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	205,01
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			647,26

HORAS ORDIN	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.	
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA		
		<b>FALTA</b>						11
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
100	7:00	12:00	13:00	18:00				
					<b>Sábado</b>			
					<b>DOMINGO</b>			
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
100	7:00	12:00	13:00	18:00				
					<b>Sábado</b>			
					<b>DOMINGO</b>			
93	7:00	12:00	13:00	17:30				

96,58					
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. Ad.N.	H. Ext. 25%	

SOMADO POR

CONFERIDO POR

136  
P. 1

confere ~~partes~~

presente fôlha contém dois documentos M.

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

DATA DE EMISSÃO: 21/11/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR. MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
1					DOMINGO		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
1					Sábado		
8					DOMINGO		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
1					Sábado		
8					DOMINGO		

3/6.00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Natural	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Frederico*  
SUP. MEDIATO

*Travessini*  
EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	192,00	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	24,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	379,86
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	488,41
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			1.087,77

HORAS ORDIN	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.	
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA		
		<b>FALTA</b>						11
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
100	7:00	12:00	13:00	18:00				
					<b>Sábado</b>			
					<b>DOMINGO</b>			
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
93	7:00	12:00	13:00	17:30				
100	7:00	12:00	13:00	18:00				
					<b>Sábado</b>			
					<b>DOMINGO</b>			
93	7:00	12:00	13:00	17:30				

96,00

H. Normais

Sal. Doença

Ad. Noturno

H. Ext. S. Ad. N.

H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETR N 2140 2718.9

OSVALDO TEIXEIRA  
PERIODO 01/10 A 31/10/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					DOMINGO		
		FALTA					27
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10.0	7.00	12.00	13.00	18.00			
					Sábado		
					DOMINGO		
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10.0	7.00	12.00	13.00	18.00			
					Sábado		
8					DOMINGO		

86.30

H. Normals Sal. Doença Ad. Noturno H. Ext. S. Ad. N H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

SUP. MEDIATO

EMPREGADO



NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	182,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	24,00	1808 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	96,20
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	134,51
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			440,51

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
		<b>FALTA</b>					11
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

96,00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Natural	H. Ext. Ad.N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

137  
16/

confere  
B. 137

... apresenta fôlha contém dois documentos.

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETR N 2140 1272\*6

MIGUEL AZEVEDO DA SILVA  
PERIODO 01/10 A 31/10/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
		<b>FALTA</b>					1
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
		<b>FALTA</b>					5
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	17.30			
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		

Fl. 30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturna	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Luiz Frederico*  
SUP. IMEDIATO

*Miguel Azevedo da Silva*  
EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0078 H. NORMAIS	172,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	8,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	12,00
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	232,75
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	178,94
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			625,20

HORAS ORDIN	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
		<b>FAITA</b>					14
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					<b>Sábado</b>		
					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	12:00	17:20			

46,00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad.N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

Entrada 2140 2265.9

ALDI JOSE ALVES  
PERIODO 01/10 A 31/10/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉRMINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
/					<b>DOMINGO</b>		
/		<b>FALTA</b>					27
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10.0	7.00	12.00	13.00	18.00			
/					<i>Sábado</i>		
/					<b>DOMINGO</b>		
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10.0	7.00	12.00	13.00	18.00			
/					<i>Sábado</i>		
8					<b>DOMINGO</b>		

186.30

H. Normais Sal. Doença Ad. Noturna H. Ext. S. Ad. N H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS.

SUP. IMEDIATO

EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	182,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	24,00	1808 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	330,89
0069 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	282,44
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			823,13

HORAS ORDIN	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
—		<b>FALTA</b>			<b>Justificada</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
—					<b>Sábado</b>		
—					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
97	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
—					<b>Sábado</b>		
—					<b>DOMINGO</b>		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

46,00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext S. Ad. N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

138  
M.J.

confere  
P. 138

A presente folha contém dois documentos

REPRODUCIDO

# INDÚSTRIA DE CÉLULOSE BORREGAARD S. A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETR N 2140 0994\*6

LAUVIR BARRETO  
PERIODO 01/10 A 31/10/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					Sábado		
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					Sábado		
8					<b>DOMINGO</b>		

96.00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H.Ext.S.Ad.N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Regan Frede*  
SUP. IMEDIATO

*Lauvir Barreto*  
EMPREGADO



NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	182,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	40,00	1809 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0049 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	287,28
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	177,74
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			692,82

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10.0	7.00	12.00	13.00	18.00			
<del>8</del>					Sábado		
					DOMINGO		
	FALT. JUST. APTA						18
	FALT. JUST. APTA						19
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10.0	7.00	12.00	13.00	18.00			
<del>8</del>					Sábado		
					DOMINGO		
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			

96,30				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Naturno	H. Ext S. Ad.N.	H. Ext. 25%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETR H 2140 0373.5

AILTO DE OLIVEIRA  
PERIODO 01/10 A 31/10/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR-MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					<i>Sábado</i>		
8					<b>DOMINGO</b>		
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
93	7.00	12.00	13.00	17.30			
100	7.00	12.00	13.00	18.00			
					<i>Sábado</i>		
8					<b>DOMINGO</b>		

96.00				
H. Normals	Sal. Deança	Ad. Noturno	H. Ext. S. Ad. N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*Dejanir de Aguiar* *de Oliveira*  
 SUP. IMEDIATO EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	201,30	1763 C. SINDICAL	
0026 H. REPOUSO	49,00	1808 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSO. ANT.	146,20
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSO. ATUAL	61,43
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			452,43

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

105,50				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Noturno	H. Ext S. Ad.N.	H. Ext. 95%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

139  
M/S

presente filha contém (1) documento

M / *Caroline*  
*Pereira*



# INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

PRIMEIRA QUINZENA

32

ETP H. 2140 05.6.7

SILVIO BARRETT

31/1/76

HORAS ORDIN.	INÍCIO	INTERVALO		TÉR. MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPLEM.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
8					DOMINGO		
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10.0	7.00	12.00	13.00	18.00			
					Sábado		
8					DOMINGO		
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
9.3	7.00	12.00	13.00	17.30			
10.0	7.00	12.00	13.00	18.00			
					Sábado		
8					DOMINGO		

9/2,00				
H. Normais	Sal. Dança	Ad. Noturna	H.Ext. S. Ad.N	H. Ext. 25%

CONFIRMAMOS A EXATIDÃO DOS DADOS

*João Freire*  
SUP. IMEDIATO

*Luís Maximiano*  
EMPREGADO

NÚMERO

SEGUNDA QUINZENA

PROVENTOS

DESCONTOS

0018 H. NORMAIS	173,00	1763 C. SINDICAL	
0096 H. REPOUSO	32,00	1802 C. CORRENTE	
0034 H. EXTRAS		1810 RESTAURANTE	
0042 H. S. DOENÇA		1771 MATERIAIS	
0050 H. AD. NOT.		157 PPSQ. ANT.	247,67
0068 H. EXT. NOT.		149 PPSQ. ATUAL	216,32
0076 SAL. MÊS ANT.			
0107 AD. FÉRIAS			
			672,49

HORAS ORDIN	INÍCIO	INTERVALO		TÉR- MINO	HORAS SUPLEM.		HORAS SUPL.
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
8					Sábado DOMINGO		
		FALTA JUSTIFICADA					18
		FALTA					19
		FALTA					20
93	7:00	12:00	13:00	17:30			
100	7:00	12:00	13:00	18:00			
					Sábado DOMINGO		
93	7:00	12:00	13:00	17:30			

77,00				
H. Normais	Sal. Doença	Ad. Natural	H. Ext S. Ad.N.	H. Ext. 95%

SOMADO POR

CONFERIDO POR

140

**QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL**

QRC No. 1272

Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/No. \_\_\_\_\_  
Matr. INPS No. \_\_\_\_\_

NOME: Alcione da Silva ✓ Chapa No. 1427 ✓  
 Data Admissão: 06/11/75 Data Opção: -/-/- Data Demissão: 12/11/76 ✓ Tempo Serv. A M D  
 Carteira Prof. No. 14034 Série 409 Salário Cr\$ 2,97 / + Cr\$ -- p/ hora  
 Supt: Florestal Div.: --- Deplo.: Corte-2143 Seção: Montenegro

Espontâneo       Demitido       Término Contrato       \_\_\_\_\_

**SALÁRIOS**

<u>65</u> Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	193,05 ✓
<u>8</u> Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	23,76 ✓
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
Horas de Ad.	2272 Cr\$	
Premio de Produção	0149 Cr\$	88,38
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
AVISO PRÉVIO <u>30</u> ✓ Dias/Horas + hrs. extras	2345 Cr\$	305,69 ✓
<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$	905,33 ✓
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Apos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$		
<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$	2303 Cr\$	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO <u>11</u> /12 Apos	2400 Cr\$	792,99 ✓
INDENIZAÇÃO <u>1</u> ✓ Período(s) + 1/12 Apos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	980,20 ✓
SALÁRIO FAMÍLIA Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>	<b>2222 Cr\$</b>	<b>2.984,21</b>

**DEBCONTOS**

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2586 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2578 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2188 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

**LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 2.984,21**

a importância supra, líquida de Cr\$ 2.984,21 ✓ Recebi de NIOSCELL (Dois mil, novecentos e oitenta e quatro em reais e vinte e um centavos) ✓  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque No. \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b>	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	Guaíba, _____ de _____ de 197 _____
1 - FGTS; 2 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão (02), quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação de conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRF; CTPS Procuressão.		ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_ CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_ APROVADO POR: \_\_\_\_\_

Via Branca: PRONTUÁRIO    Via Rosa: FIA. DE PAGO.    Via Azul: CAX./CONTÁBIL.    Via Amarela: EMPREGADO    Via Amarela: T. 2.º S.

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1254

Mensalista  
 Horista

CLT  
 ETR

Optante  
 Não Optante

CGCMF/No  
Matr. INPS No

NOME: ALBERTO RODRIGUES SOUTO Chapa No. 950  
Data Admissão: 29 / 08 / 72 Data Opção: - / - / - Data Deslig.: 12 / 11 / 76 Tempo Serv. A M D 4 2 13 41  
Carteira Prof. No. 61202 Série 324 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ 2,08 / hora  
Supl.: Florostal Div.: --- Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro  
 Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

83 Dias/ Horas de Salário Normal ..... 2248 Cr\$ 419,15  
34 Dias/ Horas de Salário Doença ..... 2264 Cr\$  
77 Horas de Rep. sem Remunerado ..... 2256 Cr\$ 121,20  
Horas Extras C/ % ..... 2280 Cr\$ 436,06  
Horas de Ad. .... 2272 Cr\$  
Prêmio de Produção ..... 0149 Cr\$ 233,00

AVISO PRÉVIO 30 Dias/ Horas

Indenizadas 20 Dias 75/76 Cr\$  
 Proporcional /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$  
 Proporcional Dias/ Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Avos

INDENIZAÇÃO 1 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)

SALÁRIO FAMÍLIA Dias Referente a Quotas

Cr\$ 1.259,41  
2345 Cr\$ 2.086,77

2303 Cr\$ 1.304,00

2400 Cr\$ 1.757,91

2361 Cr\$ 9.037,60

2230 Cr\$

Cr\$

Cr\$

2222 Cr\$ 15.445,69

TOTAL BRUTO Cr\$

DESCONTOS

INPS 5/Salário, Horas extras etc. .... 2418 Cr\$  
INPS 5/13.o Salário ..... 2565 Cr\$  
Adiantamento Quinzenal ..... 2507 Cr\$  
Adiantamento 13.o Salário ..... 2573 Cr\$  
Imposto de Renda na Fonte ..... 2428 Cr\$  
Arredondamento ..... 2549 Cr\$  
Restaurante ..... 2515 Cr\$  
Supermercado ..... 2188 Cr\$  
SESI ..... 1797 Cr\$  
Caixa Econômica Federal ..... 2311 Cr\$  
Conta Corrente ..... 1802 Cr\$  
Empréstimo de Emergência ..... 1917 Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 15.445,69

Recabi da RIOCELL

a importância supra, líquida de Cr\$ 15.445,69 (quinze mil, quatrocentos e -  
quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e nove centavos). -

em moeda corrente do país ou pelo Cheque No ..... contra o Banco .....  
como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. FOTO;  
2. Último recolhimento, inclusive sobre a  
taxa de rescisão (Claro, quando for o caso,  
computado sobre a correção monetária);  
Autorização para movimentação da conta;  
Pedido de Dispensa (3 Vias);  
Resposta (se 4 Vias);  
INSS;  
Cópia  
Passeiro;

PALESTRAS - VIM

HOMOLOGAÇÃO

Quilba, ..... de ..... de 197

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

APROVADO POR

Via Brasília: FURTIQUÁRIO

Via Nova: PIA. DE PAULO

Via Lond: USA/CONSTANTE

Via America: EMPRESÁRIO

Via America: FURTI



142/11

<b>QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL</b>			QRC No. 1253
<input type="checkbox"/> Mensalista	<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Optante	CGCMF/N.o
<input checked="" type="checkbox"/> Horista	<input checked="" type="checkbox"/> ETR	<input checked="" type="checkbox"/> Não Optante	Matr. INPS N.o

NOME: Omar Marcelo da Silva Chapa No. 0856  
 Data Admissão 22 / 07 / 71 Data Opção - / - / - Data Deslig. 12 / 11 / 76 Tempo Serv. A M D 3 a 3 m 20 dias  
 Carteira Prof. N.o 14036 Série 228 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ 0,60 p/ hora  
 Supt.: Plorestal Div.: --- Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro  
 Espontâneo  Demitido  Término Contrato

**SALÁRIOS**

35 Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	124,95
Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
Horas de Rep. sem Remuneração	2256 Cr\$	
Horas Extras C/ 9%	2280 Cr\$	
Horas de Ad.	2272 Cr\$	
Premio de Produção	0149 Cr\$	337,35
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
AVISO PRÉVIO 30 Dias/Horas + horas extras		Cr\$ 462,30
<input checked="" type="checkbox"/> Indenizadas 20 Dias 75/76		2345 Cr\$ 1.463,37
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)		
<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)		
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Avos + hs. extras		2303 Cr\$ 854,40
INDENIZAÇÃO 5 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)		2400 Cr\$ 1.260,16
SALÁRIO FAMILIA Dias Referente a Quotas		2361 Cr\$ 7.917,00
		2230 Cr\$
		Cr\$
		Cr\$
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>		<b>2222 Cr\$ 11.957,23</b>

**DESCONTOS**

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.o Salário	2585 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.o Salário	2578 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1787 Cr\$
Caixa Economica Federal	2811 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1817 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

**LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 11.957,23**

Recebi da **RIOCHELL** a importância supra, líquida de Cr\$ **11.957,23** (Onze mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e três centavos) em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b> 1. PPTS; 2. Último recibo salarial, inclusive sobre o valor de rescisão (30/90), quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação de conta; Fichas de Imposto (4 Vias); Recibos em (4 Vias); etc. Continuação	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>   	Guabua, _____ de _____ de 197____  ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR
--	--------------------------------	--

PREPARADO POR:	CONTABILIZADO POR:	APROVADO POR:
Via Branca: PRONTUÁRIO	Via Rosa: P.A. DE PAGO.	Via Azul: C.A./CONTÁBIL.
Via Amarela: EMPREGADO	Via Amarela: P.A. DE PAGO.	



QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No. 1256

Mensalista

CLT

Optante

Horista

ETR

Não Optante

CGCMF/N.º

Matr. INPS N.º

NOME: Louvir Barreto

Chapa No. 0994

Data Admissão 24/07/75 Data Opção - / - / - Data Deslig. 12/11/76 Tempo Serv. 1 ano e 17 dias

Carteira Prof. N.º 32677 Série 447 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ -- p/ hora

Supt.: Florestal Div.: --- Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro

Espontâneo

Demitido

Término Contrato

**SALÁRIOS**

35 ~~30~~ Horas de Salário Normal ..... 2248 Cr\$ 103,95 ✓  
 Dias/Horas de Salário Doença ..... 2264 Cr\$  
8 Horas de Rep. sem Remunerado ..... 2256 Cr\$ 23,76 ✓  
 Horas Extras C/ % ..... 2280 Cr\$  
 Horas de Ad. .... 2272 Cr\$  
 Premio de Produção ..... 0149 Cr\$ 27,47

AVISO PRÉVIO 30 Dias/Horas + 119 ~~119~~ extras ..... Cr\$

Cr\$ 155,18  
 2345 Cr\$ 1.033,10 ✓

**FÉRIAS**

Indenizadas ..... Dias ..... Cr\$

Proporcionais ..... /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$

Proporcionais ..... Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$

2303 Cr\$

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Avos + 119 ~~119~~ extras ..... Cr\$

2400 Cr\$ 913,44 ✓

INDENIZAÇÃO 1 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20) ..... Cr\$

2361 Cr\$ 1.118,00 ✓

SALÁRIO FAMÍLIA ..... Dias Referente a ..... Quotas ..... Cr\$

2230 Cr\$

TOTAL BRUTO Cr\$

2222 Cr\$ 3.219,72 ✓

**DESCONTOS**

INPS S/Salário, Horas extras etc. .... 2418 Cr\$  
 INPS S/13.º Salário ..... 2565 Cr\$  
 Adiantamento Quinzenal ..... 2507 Cr\$  
 Adiantamento 13.º Salário ..... 2578 Cr\$  
 Imposto de Renda na Fonte ..... 2428 Cr\$  
 Arredondamento ..... 2549 Cr\$  
 Restaurante ..... 2515 Cr\$  
 Supermercado ..... 2188 Cr\$  
 SESI ..... 1797 Cr\$  
 Caixa Economica Federal ..... 2811 Cr\$  
 Conta Corrente ..... 1802 Cr\$  
 Empréstimo de Emergência ..... 1917 Cr\$

Cr\$

Cr\$ ---

LIQUIDO A RECEBER: ..... 2214 Cr\$ 3.219,72 ✓

a importância supra, líquida de Cr\$ 3.219,72 Recabi da RIOCELL (Treis mil, duzentos e dezoove cruzeiros e setenta e dois centavos) ✓

em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º ..... contra o Banco

..... como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1. FGTS; 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (10a/o, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação de conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.	

Guaiíba, ..... de ..... de 197.....

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: [Assinatura]

CONFERIDO POR: [Assinatura]

APROVADO POR: [Assinatura]

Via Branca: PROPRIETÁRIO

Via Rosa: FLA. DE PAGTO.

Via Azul: CXA./CONTÁBIL

Via Amarela: EMPREGADO

Via Verde: F.º 2.º

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No. 1250

- Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/N.o  
Matr. INPS N.o

NOME: Ailton de Oliveira  
 Data Admissão: 09 / 05 / 74      Data Opção: - / - / -      Data Deslig.: 12 / 11 / 76      Chapa No. 03736  
 Carteira Prof. N.o 58513      Série 228      Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ -      P/ hora  
 Supt: Florestal      Div.: ----      Depto.: Corte 2143      Seção: Montenegro

- Espontâneo       Demitido       Término Contrato

SALÁRIOS

23 Dias/ Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	246,51 ✓
Dias/ Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
24 Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	71,28 ✓
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
Horas de Ad.	2272 Cr\$	
Premio de Produção	0149 Cr\$	131,30
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
AVISO PRÉVIO 30 Dias/ Horas + hs. extras	2345 Cr\$	449,09 ✓ 923,10 ✓
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Indenizadas Dias Cr\$		
<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$		
<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionais 11 Dias/ Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$ + hs. extras	2303 Cr\$	315,92 ✓
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Avos	2400 Cr\$	822,69 ✓
INDENIZAÇÃO 3 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	2.995,20 ✓
SALÁRIO FAMÍLIA 12 Dias Referente a 2 Quotas	2230 Cr\$	28,51
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$	2222 Cr\$	5.534,51 ✓

DESCONTOS

INPS 5/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS 5/13.o Salário	2566 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.o Salário	2578 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2188 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2811 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1817 Cr\$
1 machadinha	Cr\$ 37,00 ✓
	Cr\$ 37,00 ✓

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 5.497,51 ✓

Recebi da RIOCELL a importância supra, líquida de Cr\$ 5.497,51 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos) em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o contra o Banco, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. FGTS;  
 2. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (100%), quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
 Autorização para movimentação da conta;  
 Pedido de Dispensa (3 Vias);  
 Rescisão em (4 Vias);  
 LRE;  
 CTPS  
 Procuração.

HOMOLOGAÇÃO

Guaíba, de de 197

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

Via Branca: PRONTUÁRIO      Via Rosa: FEA. DE FACTO      Via Azul: CXA./CONTÁBIL      Via Amarela: EMPREGADO      Via Amarela: P.O. 13.



145

10

**QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL**

Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

QRC No. 1262  
 CGCMF/N.o .....  
 Matr. INPS N.o .....

NOME: MICHAEL AZEVEDO DA SILVA Chapa No. 1272  
 Data Admissão 07/10/75 Data Opção -/-/- Data Deslig. 12/11/76 Tempo Serv. 5A 11B  
 Carteira Prof. N.o 19170 Série 277 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ -- P/ hora .....  
 Supt: Florestal Div.: --- Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro

Espontâneo       Demitido       Término Contrato       .....

**SALÁRIOS**

55,30	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	164,83
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
16	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	47,52
	Horas Extras C/ 96	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	242,87
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	455,22
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas + hrs. extras	2345 Cr\$	1.035,80
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcional 12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcional Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 / 12 Avos	2400 Cr\$	850,41
INDENIZAÇÃO	1 / Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	1.120,60
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		2222 Cr\$	3.462,03

**DESCONTOS**

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.o Salário	2585 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.o Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2188 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2811 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

**LIQUIDO A RECEBER:** 2214 Cr\$ 3.462,03

Recebi da RTQUEL a importância supra, líquida de Cr\$ 3.462,03 (Três mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e três centavos) em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o ..... contra o Banco ..... como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

<p><b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b></p> <p>1. FGTS;          2. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (02), quando for o caso, computados juros e correção monetária;          Autorização para movimentação da conta;          Pedido de Dispensa (3 Vias);          Rescisão em (4 Vias);          LRF;          CTP3          Procuração.</p>	<p><b>HOMOLOGAÇÃO</b></p> <p>Guatiba, ..... de ..... de 197.....</p> <p>ASSINATURA DO EMPREGADO</p> <p>EMPREGADO PREPOSTO</p> <p>RESPONSÁVEL PELO MENOR</p>
---	---

PREPARADO POR: .....      CONFERIDO POR: .....      APROVADO POR: .....

188

**QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL**

Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

QRC No 1284

CGCM/N.o .....  
Matr. INPS N.o .....

NOME: Osvaldo Teixeira      Chapa No. 2718  
 Data Admissão: 24 / 11 / 72      Data Opção: - / - / -      Data Deslig. 12 / 11 / 76      Tempo Serv. A M D 3 11 8  
 Carteira Prof. No. 85152      Série 324      Salário Cr\$ 2,97      + Cr\$ 0,60      P/ hora  
 Supt: Floralta      Div: - - -      Depto: Corte - 2143      Seção: Montenegro

Espontâneo       Demitido       Término Contrato

SALÁRIOS			
83	Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	296,31
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
24	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	85,68
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	30,20
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	412,19
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas + 15 hs. extras	2345 Cr\$	1.119,14
	<input type="checkbox"/> Indenizadas 15 Dias 75/76	Cr\$	
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$	568,20
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avos 4 hs. extras	2400 Cr\$	956,89
INDENIZAÇÃO	4 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	4.846,40
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>			<b>2222 Cr\$ 7.902,82</b>

DESCONTOS			
	INPS 5/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$	
	INPS 5/13.o Salário	2585 Cr\$	
	Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$	
	Adiantamento 13.o Salário	2573 Cr\$	
	Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$	
	Arredondamento	2549 Cr\$	
	Restaurante	2516 Cr\$	
	Supermercado	2133 Cr\$	
	SESI	1797 Cr\$	
	Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$	
	Conta Corrente	1802 Cr\$	
	Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
	1 machadinha	Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	37,00

**LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 7.865,82**

Recobi do RIOCELL

a importância supra, líquida de Cr\$ 7.865,82 (Sete mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos).

em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o ..... contra o Banco .....

....., como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	
1. FÓTS; 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (De/q, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação de conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS; Procuração.		Guaiiba, de ..... de 197 .....  ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: .....      CONFERIDO POR: .....      APROVADO POR: .....

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1245

- Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/N.o  
Matr. INPS N.o

NOME: Lauro Frederico Honz      Chapa N.o 021  
 Data Admissão 17/01/75      Data Opção -/-/      Data Deslig. 12/11/76      Tempo Serv. A M D 21 06 25 dias  
 Carteira Prof. N.o 25753      Série 305      Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ 0,60 p/ hora

Supt: Florestal      Div: ---      Depto: Corte-2143      Seção: Montenegro

- Espontâneo       Demitida       Término Contrato

SALÁRIOS

29 Dias/Horas de Salário Normal ..... 2248 Cr\$      103,53  
 ..... Dias/Horas de Salário Doença ..... 2264 Cr\$  
 ..... Horas de Rep. sem Remunerado ..... 2256 Cr\$  
 ..... Horas Extras C/ % ..... 2280 Cr\$  
 ..... Horas de Ad. .... 2272 Cr\$  
 ..... Premio de Produção ..... 0149 Cr\$      413,92

AVISO PRÉVIO 30 Dias/Horas + hs. extras ..... Cr\$ 517,45  
 ..... 2345 Cr\$ 1.352,49

FÉRIAS  Indenizadas ..... Dias ..... Cr\$  
 Proporcionais 12 Apos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$  
 Proporcionais 11 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$ ..... 2303 Cr\$ 413,60

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Apos ..... 2400 Cr\$ 1.111,99

INDENIZAÇÃO 2 Período(s) + 1/12 Apos P/Período (Pré Julg 20) ..... 2361 Cr\$ 2.927,60

SALÁRIO FAMÍLIA 12 Dias Referente a 3 Quotas ..... 2230 Cr\$ 28,51

TOTAL BRUTO Cr\$ 2222 Cr\$ 6.351,64

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc. .... 2418 Cr\$  
 INPS S/13.o Salário ..... 2585 Cr\$  
 Adiantamento Quinzenal ..... 2507 Cr\$  
 Adiantamento 13.o Salário ..... 2573 Cr\$  
 Imposto de Renda na Fonte ..... 2426 Cr\$  
 Arredondamento ..... 2549 Cr\$  
 Restaurante ..... 2515 Cr\$  
 Supermercado ..... 2198 Cr\$  
 SESI ..... 1787 Cr\$  
 Caixa Economica Federal ..... 2311 Cr\$  
 Conta Corrente ..... 1802 Cr\$  
 Empréstimo de Emergência ..... 1917 Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 6.351,64

a importância supra, líquida de Cr\$ 6.351,64 (Seis mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos) Recabi da NIOMEL

em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o ..... contra o Banco .....  
 ..... como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaiiba, de de 197
1. FGTS; 2. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: [Assinatura]      CONFERIDO POR: [Assinatura]      APROVADO POR: [Assinatura]

Via Branco: PRONTUÁRIO      Via Rosa: FIA. DE PACTO.      Via Azul: CXA./CONTÁBIL.      Via Amarela: EMPREGADO      Via Amarela:



150  
*[Handwritten signature]*

<b>QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL</b>			QRC No <b>1260</b>
<input type="checkbox"/> Mensalista	<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Optante	CGCMF/No
<input checked="" type="checkbox"/> Horista	<input checked="" type="checkbox"/> ETR	<input checked="" type="checkbox"/> Não Optante	Matr. INPS No

NOME: José Omar de Avila Chapa No. 1214  
 Data Admissão: 25/09/75 Data Opção: -/-/- Data Deslig: 12/11/76 Tempo Serv. 17 anos  
 Carteira Prof. No. 25.858 Série 365 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ --- P/ hora  
 Supt: Florestal Div: --- Depto: Corte-2143 Seção: Montenegro

Espontâneo  Demitido  Término Contrato

<b>SALÁRIOS</b>		
55 1/2 Dias/ Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	164,33
Dias/ Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
8 Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	23,76
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
Horas de Ad.	2272 Cr\$	
Premia de Produção	0149 Cr\$	272,67
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
AVISO PRÉVIO 30 Dias/ Horas + Incl. hs. extras	2345 Cr\$	1.014,20
<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$	
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/ Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Avos + Incl. hs. extras	2400 Cr\$	929,61
INDENIZAÇÃO 1 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	1.097,20
SALÁRIO FAMÍLIA 12 Dias Referente a 3 Quotas	2230 Cr\$	42,77
	Cr\$	
	Cr\$	
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>	<b>2222 Cr\$</b>	<b>3.545,04</b>

<b>DESCONTOS</b>	
INPS 5/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS 5/13.o Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.o Salário	2578 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2548 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2188 Cr\$
SESI	1787 Cr\$
Caixa Economica Federal	2811 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

**LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 3.545,04**

Recabf da **RIOCELL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ 3.545,04 (Tres mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e quatro centavos)..  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque No. \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b> 1. FGTS; 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computada juros e correção monetária; Autorização para movimentação de conta; Pedido de Habilitação ( 8 Vias ); Recibo em ( 4 Vias ); IRRF; CTPS; Previdência.	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>    	Guaiíba, _____ de _____ de 197____  ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL P/LO MENOR APROVADO POR: <i>[Handwritten signature]</i>
--	------------------------------------	---

15/11

**QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL**

QRC N.º 1283

Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/N.º \_\_\_\_\_  
 Matr. INPS N.º \_\_\_\_\_

NOME: Ponciano da Silva      Chapa N.º 2641 1 8 22  
 Data Admissão: 20 / 03 / 75      Data Opção: - / - / -      Data Destit. 12 / 11 / 76      Tempo Serv. A M D  
 Carteira Prof. N.º 5080      Série 1416      Salário Cr\$ 2,97 ✓ + Cr\$ --- P/ hora  
 Supt: Plorestal      Div: ---      Depto: Corte -2143      Seção: Montenegro

Espontâneo       Demitido       Término Contrato       \_\_\_\_\_

**SALÁRIOS**

33 ✓ Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	246,51 ✓
Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
21 ✓ Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	71,28 ✓
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
Horas de Ad.	2272 Cr\$	
Premia de Produção	0149 Cr\$	182,81
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
AVISO PRÉVIO 30 ✓ Dias/Horas + 115. extras		Cr\$ 500,60 ✓ 2345 Cr\$ 1.003,67 ✓
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Indenizadas _____ Dias _____ Cr\$		
<input type="checkbox"/> Proporcionais _____ /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$		
<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionais 15 Dias/Horas (Art. 132 CLT.) Cr\$ + 115. extras	2303 Cr\$	433,20 ✓
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 ✓ /12 Avos + 115. extras	2400 Cr\$	833,91 ✓
INDENIZAÇÃO 2 ✓ Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	2.173,60 ✓
SALÁRIO FAMÍLIA _____ Dias Referente a _____ Quotas	2230 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>		<b>2222 Cr\$ 4.944,98 ✓</b>

**DESCONTOS**

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$	
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$	
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$	
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$	
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$	
Arredondamento	2549 Cr\$	
Restaurante	2515 Cr\$	
Supermercado	2188 Cr\$	
SESI	1707 Cr\$	
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$	
Conta Corrente	1802 Cr\$	
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
1 machadinha	Cr\$ 37,00 ✓	Cr\$ 37,00 ✓
	Cr\$	

**LIQUIDO A RECEBER:** 2214 Cr\$ 4.907,98 ✓

a importância supra, líquida de Cr\$ 4.907,98 (Recebi da RTOCNIL quatro mil, nove centos e seto cruzeiros e noventa e oito centavos) em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS 1. FGTS; 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.	HOMOLOGAÇÃO	Guaiçaba, _____ de _____ de 197 _____
		ASSINATURA DO EMPREGADO
		EMPREGADO PREPOSTO
		RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_      CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_      APROVADO POR: \_\_\_\_\_

Via Branca: PRONTUÁRIO      Via Rosa: FLA. DE PAGTO.      Via Azul: CXA./CONTÁBIL      Via Amarela: EMPREGADO      Via Amarela: \_\_\_\_\_

152

**QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL**

QRC No. 1282

Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/N.o .....  
Matr. INPS N.o .....

NOME: Darci Miguel Kuhn      Chapa N.o 2538 4-5-6  
Data Admissão 06/06/72      Data Opção - / - / -      Data Deslig. 12/11/76      Tempo Serv. A M D  
Carteira Prof. N.o 77267      Série 323      Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ 0,60 P/ hora  
Supt: Plorestal      Div: - - -      Depto: Corte-21/3      Seção: Montenegro

Espontâneo       Demitido       Término Contrato     

**SALÁRIOS**

<u>73</u> <del>83</del> Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<u>260,61</u>
Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
<u>24</u> Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	<u>35,68</u>
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
Horas de Ad.	2272 Cr\$	
Premio de Produção	0149 Cr\$	<u>382,28</u>
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
AVISO PRÉVIO <u>30</u> Dias/Horas <u>4hs. extras</u>		Cr\$ <u>728,57</u>
		2345 Cr\$ <u>1.021,55</u>
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$	
<input type="checkbox"/> Proporcionais <u>7</u> /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionais <u>7</u> Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	Cr\$ + <u>4hs. extras</u>	2303 Cr\$ <u>227,92</u>
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO <u>11</u> /12 Avos	2400 Cr\$	<u>1.097,91</u>
INDENIZAÇÃO <u>5</u> Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	<u>7.150,00</u>
SALÁRIO FAMÍLIA <u>12</u> Dias Referente a <u>4</u> Quotas	2230 Cr\$	<u>57,02</u>
	Cr\$	
	Cr\$	
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>		<b>2222 Cr\$ <u>10.582,97</u></b>

**DESCONTOS**

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.o Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.o Salário	2578 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2420 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2516 Cr\$
Supermercado	2188 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
<u>1 machadinha</u>	Cr\$ <u>37,00</u>
	Cr\$ <u>37,00</u>

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 10.545,97

Recebi da RIOCHELL a importância supra, líquida de Cr\$ 10.545,97 (Dez mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e sete centavos) em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o ..... contra o Banco ..... como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b>	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	Guaíba, de de 197
1 - FÓTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO
		EMPREGADO PREPOSTO
		RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:      CONFERIDO POR:      APROVADO POR:

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1268

Mensalista  
 Horista

CLT  
 EIR

Optante  
 Não Optante

CGCMF/N.º  
Matr. INPS N.º

NOME: Adeildo Leonovino Chapa N.º 2248  
Data Admissão 25/02/75 Data Opção - / - / - Data Deslig. 12/11/76 Tempo Serv. A M D  
Carteira Prof. N.º 26811 Série 323 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ 0,60 p/ hora  
Supt: Florestal Div: --- Depto: Corte-2143 Seção: Montenegro

Espontâneo  Demitido  Término Contrato

**SALÁRIOS**

46	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	164,22
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	300,44
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
	AVISO PRÉVIO <u>30</u> Dias/Horas + hs. extras		Cr\$ 464,66
	<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$	2345 Cr\$ 1.193,72
	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionais <u>15</u> Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	Cr\$	2303 Cr\$ 529,40
	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO <u>11</u> /12 Avos + hs. extras		2400 Cr\$ 1.010,35
	INDENIZAÇÃO <u>2</u> Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)		2361 Cr\$ 2.584,40
	SALÁRIO FAMÍLIA <u>12</u> Dias Referente a <u>2</u> Quotas		2230 Cr\$ 28,51
		Cr\$	
		Cr\$	
	<b>TOTAL BRUTO</b>	Cr\$	2222 Cr\$ 5.811,04

**DESCONTOS**

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2585 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2678 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2138 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 5.811,04

Recebi da RIOCCEL a importância supra, líquida de Cr\$ 5.811,04 (Cinco mil, oitocentos e onze - cruzeiros e quatro centavos), em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra a Banco \_\_\_\_\_, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

1. FGTS;  
2. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão (dois), quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
Autorização para movimentação de conta;  
Pedido de Dispensa (3 Vias);  
Rescisão em (4 Vias);  
LRF;  
CTPS  
Procuração.

**HOMOLOGAÇÃO**

Guaiiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197 \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

Via Branca: PRONTUÁRIO

Via Rosa: FLA. DE PACTO

Via Azul: CEXA/CONTÁBIL

Via Amarela: EMPREGADO

Via Amarela: R.S.S.



**RIOCELL**  
Rua S. Geraldo, 1680  
Guaiíba - RS

**QUITACÃO POR RESCISÃO  
CONTRATUAL**

QRC N° 1266

MENSALISTA     CLT     OPTANTE  
 HORISTA        ETR     NAO OPTANTE

CGCMF/N°

Matr. INPS N°

Nome: Adelino Vallin Chapa N°: 2106  
Data Admissão: 02/10/73 Data Opção: -/-/- Data Deslig.: 12/11/76 Tempo Serv. 3 1 8  
Carteira Prof. N° 07448 Série 324 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ --- p/ hora  
Supt.: Montonegro Div.: --- Depto.: Corte-2143 Seção: Montonegro

Espontâneo     Demitido     término Contrato   

**SALÁRIOS**

73,30	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	218,29 /
16	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	47,52 /
	Horas Extras c/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Prêmio de Produção	0148 Cr\$	386,65
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	

AVISO PREVIO 30 Dias/Horas + hs. extras Cr\$ 552,46  
2345 Cr\$ 974,42

**FÉRIAS**

Indenizadas 20 Dias Cr\$ 2303 Cr\$ 649,60  
 Proporcional /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$ 2400 Cr\$ 827,42  
 Proporcional Dias/Horas (Art. 132 CLT) Cr\$ 2381 Cr\$ 3.166,80

DECIMO TERCEIRO SALARIO 11 /12 Avos + hs. extras Cr\$ 2230 Cr\$

INDENIZAÇÃO 3 Período(s) + 1/12 Avos p/Período (Pré julg. 20) Cr\$ ---

SALARIO FAMILIA Dias Referente a Quotas Cr\$ ---

FGTS-ART. 9º último mês = Cr\$ ---; penúltimo mês Cr\$ ---

FGTS ART. 22. Cr\$ ---

**TOTAL BRUTO** 2222 Cr\$ 6.170,70

**DESCONTOS**

INPS s/Salário, Horas Extras, Etc.	2418 Cr\$
INPS s/13º Salário	2505 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
Sesi	1797 Cr\$
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

**LIQUIDO A RECEBER:** 2214 Cr\$ 6.170,70

a Importância supra líquida, de Cr\$ 6.170,70 Recebi da c/cdo Grande - Cla. de Celulose do Sul  
( Seis mil, cento e setenta e  
crusteiros e setenta e sete centavos )

em moeda corrente do país, ou pelo cheque n° \_\_\_\_\_ contra o banco \_\_\_\_\_  
como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGACÃO
1 FGTS; 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (com 4 vias); LJG; CTPH; Frustração;	

Guaiíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197\_\_\_\_  
ASSINATURA DO EMPREGADO  
EMPREGADO PROPOSTO  
RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_ CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_ APROVADO POR: \_\_\_\_\_

Via Branca: PRONT. Via Rosa: FL. DE PGTO. Via Azul: CXA./CONTABIL. Via Amarela: EMPREG. Via Amarela: F.C.T.S.



**RIOCELL**  
Rua B. Geraldo, 1880  
Guaíba - RS

**QUITACÃO POR RESCISÃO  
CONTRATUAL**

QRC Nº 1275

MENSALISTA  CLT  OPTANTE  
 HORISTA  ETR  NÃO OPTANTE

CGCME/Nº  
Matr. INPS Nº

Nome: JOÃO DA SILVA PRADO Chapa Nº: 1620  
Data Admissão 25 / 07 / 73 Data Opção: - / - / - Data Deslig.: 12 / 11 / 76 Tempo Serv. 3 3 17 A M D  
Carteira Prof. Nº 07479 Série 298 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ - p/ hora  
Supt.: Florestal Div.: Depto.: Corte- 2143 Seção: Montenegro

Espontâneo  Demitido  término Contrato

**SALARIOS**

36,30 Dias/Horas de Salário Normal ..... 2248 Cr\$ 108,40 ✓  
Dias/Horas de Salário Doença ..... 2264 Cr\$  
24 Horas de Rep. sem Remunerado ..... 2256 Cr\$ 71,28 ✓  
Horas Extras c/ % ..... 2280 Cr\$  
Horas de Ad. .... 2272 Cr\$  
Prêmio de Produção ..... 0149 Cr\$ 188,38 ✓

AVISO PREVIO 30 Dias/Horas + Horas extras ..... 2345 Cr\$ 988,52 ✓  
Cr\$ 360,56

**FÉRIAS**  Indenizadas ..... Dias ..... Cr\$  
 Proporcionalis /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$  
 Proporcionalis Dias/Horas (Art. 132 CLT) Cr\$ 2303 Cr\$

DECIMO TERCEIRO SALARIO 11 /12 Avos + H. Extras ..... 2400 Cr\$ 860,86 ✓

INDENIZAÇÃO 3 Período(s) + 1/12 Avos p/Período (Pré julg. 20) ..... 2361 Cr\$ 3.205,80 ✓

SALARIO FAMILIA 12 Dias Referente a 2 Quotas ..... 2280 Cr\$ 28,51 ✓

FGTS-ART. 9º último mês = Cr\$ ; penúltimo mês Cr\$

FGTS ART. 22. Cr\$

**TOTAL BRUTO** ..... 2222 Cr\$ 5.452,25 ✓

**DESCONTOS**

INPS s/Salário, Horas Extras, Etc. .... 2418 Cr\$  
INPS s/13º Salário ..... 2565 Cr\$  
Adiantamento Quinzenal ..... 2507 Cr\$  
Adiantamento 13º Salário ..... 2573 Cr\$  
Imposto de Renda na Fonte ..... 2426 Cr\$  
Arredondamento ..... 2549 Cr\$  
Restaurante ..... 2515 Cr\$  
Supermercado ..... 2133 Cr\$  
Sesl ..... 1797 Cr\$  
Caixa Econômica Federal ..... 2311 Cr\$  
Conta Corrente ..... 1802 Cr\$  
Empréstimo de Emergência ..... 1917 Cr\$  
Cr\$  
Cr\$

**LIQUIDO A RECEBER:** ..... 2214 Cr\$ 5.452,25 ✓

a importância supra líquida, de Cr\$ 5.452,25 ✓ Recebi da «Rio Grande - Cia. de Celuloso do Sul»  
(Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos) ✓

em moeda corrente do país, ou pelo cheque nº ..... contra o banco .....  
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1 FGTS; 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (em 4 vias); LRE; CTPS; Procuração;	

Guaíba, de ..... de 197...

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PROPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

Via Branca: PRONT. Via Rosa: PL. DE FGTO. Via Azul: CXA./CONTABIL. Via Amarela: EMPREG. Via Amarela: F.G.T.S.

156  
M

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No

1247

Mensalista

CLT

Optante

Horista

ETR

Não Optante

CGCMF/N.º

Matr. INPS N.º

NOME: Valdomiro da Rosa

Chapa N.º 0199

Data Admissão: 01/03/73

Data Opção: -/-/-

Data Deslig: 12/11/76

Tempo Serv. A.M. 30,84 11 dias

Carteira Prof. N.º 03172

Série 299

Salário Cr\$ 2,27

+ Cr\$ 0,60

P/ Hora

Supt: Florestal

Div: ----

Depto: Corte-2143

Seção: Iontenegro

Espontâneo

Demitido

Término Contrato

SALÁRIOS

33	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	296,31
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
24	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	85,68
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	461,89
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	

AVISO PRÉVIO 30 Dias/Horas + 113. Cr\$ 813,88

Indenizadas Dias Cr\$ 2345 Cr\$ 1.334,93

FÉRIAS  Proporcionais /12 Apos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$

Proporcionais 15 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$ + hs. extras 2303 Cr\$ 625,90

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Apos + hs. extras 2400 Cr\$ 1.223,64

INDENIZAÇÃO 4 Período(s) + 1/12 Apos P/Período (Pré Julg 20) 2361 Cr\$ 5.782,40

SALÁRIO FAMILIA Dias Referente a Quotas 2230 Cr\$

TOTAL BRUTO Cr\$

2222 Cr\$ 9.810,75

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2540 Cr\$
Restaurante	2616 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 9.810,75

Recebi do RIOCELL

a importância supra, líquida de Cr\$ 9.810,75

(Nove mil, oitocentos e dez

cruzeiros e setenta e cinco centavos).

em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º

contra o Banco

como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1. FGTS;
- 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da conta;
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão em (4 Vias);
- LRP;
- GFPS
- Procuração.

HOMOLOGAÇÃO

Guaíba, de de 197

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

157  
M.

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1237

- Mensalista  CLT  Optante  
 Horista  ETR  Não Optante

CGCMF/No  
Matr. INPS No

NOME: Armando Afonso König ✓  
 Data Admissão: 01/02/73 Data Opção: -/-/- Data Deslig: 12/11/76 Chapa No: 2862 3-9-11  
 Carteira Prof. No: 8967 Série: 375 Salário Cr\$: 2,97 + Cr\$: 0,60 P/hora  
 Supt: Plorental Div: ---- Depto: Corte-2143 Seção: Montenegro  
 Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

73,30	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	262,39
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
24	Horas do Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	85,68
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premia de Produção	0149 Cr\$	41,41
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas + hs. extras		Cr\$ 389,48
			2345 Cr\$ 1.169,00
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$		
	<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionais 15 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$		2303 Cr\$ 549,40
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avos		2400 Cr\$ 1.025,86
INDENIZAÇÃO	4 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)		2361 Cr\$ 5.064,80
SALÁRIO FAMILIA	12 Dias Referente a 2 Quotas		2230 Cr\$ 28,51
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$			2222 Cr\$ 8.227,05

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2585 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2678 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2540 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2188 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
1 machadinha	Cr\$ 37,00
	Cr\$ 37,00

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 8.190,05

a importância supra, líquida de Cr\$ 8.190,05 (Oito mil, cento e noventa cruzeiros e cinco centavos) Recebi da RIOCEL  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque No. \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guilba, _____ de _____ de 197 _____
1. FGTS; 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (10%), quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação de conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO
		EMPREGADO PREPOSTO
		RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_ CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_ APROVADO POR: \_\_\_\_\_



158

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º 1249

Mensalista  CLT  Optante  
 Horista  ETR  Não Optante

CGCMF/N.º  
Matr. INPS N.º

NOME: Dalci Oliveira dos Santos Chapa N.º 0365  
Data Admissão 06/05/74 Data Opção -/-/- Data Deslig. 12/11/76 Tempo Serv. 2a 6 m 6 dias  
Carteira Prof. N.º 56399 Série 403 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ --- P/ hora  
Supt: Florestal Div: ---- Depto: Corte-2143 Seção: Montenegro  
 Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

15,30	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	135,13
16	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	47,52
	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	6,84
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
AVISO PRÉVIO 30	Dias/Horas + hs. extras		Cr\$ 189,49
			2345 Cr\$ 1.033,73
FÉRIAS	<input checked="" type="checkbox"/> Indenizadas 15 Dias	Cr\$ 450,82	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionais 11 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	Cr\$ 322,08	2303 Cr\$ 772,90
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11	/12 Avos + hs. extras		2400 Cr\$ 891,11
INDENIZAÇÃO 3	Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)		2361 Cr\$ 3.354,00
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas		2230 Cr\$
			Cr\$
			Cr\$
			2222 Cr\$ 6.241,23

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2578 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2188 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2811 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 6.241,23

Recebi da RIOCELL (Seis mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e vinte e três centavos).  
a importância supra, líquida de Cr\$ 6.241,23 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. FHTS;  
2. Última remuneração, incluindo todas as rubricas da rescisão (Outro, quando for o caso, computadas junto a rescisão contratual);  
Autorização para constrição de conta; (Dado de Resposta) (3 dias); (Dado de Resposta) (4 dias);  
FHTS;  
FHTS;  
FHTS;

HOMOLOGAÇÃO

Gualba, de de 197

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

*[Handwritten signature]*

**BIOCELL**  
Rua S. Geraldo, 1690  
Guaíba - RS

QUITAAÇÃO POR RESCISÃO  
CONTRATUAL

QRC Nº 1276  
CGCMF/Nº  
Matr. INPS Nº

MENSALISTA  CLT  OPTANTE  
 HORISTA  ETR  NÃO OPTANTE

159

Nome: Judolfo Antonio Schmitt Chapa Nº: 1739 / 37223  
Data Admissão: 14/08/72 Data Opção: --- Data Deslig.: 12/11/76 Tempo Serv. A M D  
Carteira Prof. Nº 49395 Série 277 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ --- P/  
Supt.: Floresial Div.: --- Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro

Espontâneo  Demitido  término Contrato

**SALÁRIOS**

<u>75</u> <del>60</del> Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<u>222,75</u>
Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
<u>24</u> Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	<u>71,28</u>
Horas Extras c/ %	2280 Cr\$	
Horas de Ad.	2272 Cr\$	
Prêmio de Produção	0149 Cr\$	<u>182,81</u>
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
AVISO PREVIU <u>30</u> Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$	<u>476,84</u> <u>1.116,90</u>
FÉRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Indenizadas <u>15</u> Dias	Cr\$	
<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 CLT)	2303 Cr\$	<u>566,40</u>
DECIMO TERCEIRO SALARIO <u>11</u> /12 Avos + hs. extras	2400 Cr\$	<u>891,22</u>
INDENIZAÇÃO <u>3</u> Período(s) + 1/12 Avos p/Período (Pré julg. 20)	2361 Cr\$	<u>627,00</u>
SALARIO FAMILIA <u>12</u> Dias Referente a <u>2</u> Quotas	2230 Cr\$	<u>28,51</u>
FGTS-ART, 9º último mês = Cr\$	Cr\$	
FGTS ART. 22.	Cr\$	
<b>TOTAL BRUTO</b>	2222 Cr\$	<u>6.706,87</u>

**DESCONTOS**

INPS s/Salário, Horas Extras, Etc.	2418 Cr\$
INPS s/13º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
Sesi	1797 Cr\$
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 6.706,87

a importância supra líquida, de Cr\$ 6.706,87 Recebi da Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul Seis mil, setecentos e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos, em moeda corrente do país, ou pelo cheque nº \_\_\_\_\_ contra o banco \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS 1 FGTS; 4 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão INPS, quando for o caso, computados, juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 vias); Recibo (com 4 vias); INPS; CLT/ET; Programas	HOMOLOGAÇÃO	Guaíba, de _____ de 197__
PREPARADO POR: _____	CONFIRMADO POR: _____	ASSINATURA DO EMPREGADO
Via Branca: PRONT.	Via Rosa: FL. DE PGTO.	EMPREGADO PROPOSTO
Via Azul: CXA/CONTABIL	Via Amarela: EMPREG.	REINSCRIVEL PELO MENOR
Via Amarela: F.C. 218.		

160  
4

<b>QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL</b>			QRC No. 1288
<input type="checkbox"/> Mensalista	<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Optante	CGCMF/No. _____
<input checked="" type="checkbox"/> Horista	<input checked="" type="checkbox"/> ETR	<input checked="" type="checkbox"/> Não Optante	Matr. INPS No. _____
NOME: <u>Valdemar Queiroz da Silva</u>			Chapa No. <u>2868</u> 397
Data Admissão: <u>05/02/73</u> Data Opção: <u>-/-/-</u> Data Deslig: <u>12/11/76</u> Tempo Serv. A M D			
Carteira Prof. No. <u>37750</u> Série <u>324</u> Salário Cr\$ <u>2,97</u> + Cr\$ <u>---</u> P/ hora			
Supt.: <u>Florestal</u> Div.: <u>---</u> Depto.: <u>Corte-2143</u> Seção: <u>Montenegro</u>			
<input type="checkbox"/> Espontâneo	<input checked="" type="checkbox"/> Demitido	<input type="checkbox"/> Término Contrato	<input type="checkbox"/>

<b>SALÁRIOS</b>			
<u>83</u> Dias/ Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<u>246,51</u>	
<u>24</u> Dias/ Horas de Salário Doença	2264 Cr\$		
Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	<u>71,28</u>	
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$		
Horas de Ad.	2272 Cr\$		
Premio de Produção	0149 Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		
AVISO PRÉVIO <u>30</u> Dias/ Horas + hs. extras	2345 Cr\$		<u>317,79</u>
<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$		<u>833,01</u>
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$		
<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionais <u>15</u> Dias/ Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$		<u>411,40</u>
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO <u>11</u> /12 Avos + hs. extras	2400 Cr\$		<u>754,71</u>
INDENIZAÇÃO <u>4</u> Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$		<u>3.608,80</u>
SALÁRIO FAMÍLIA <u>12</u> Dias Referente a <u>3</u> Quotas	2230 Cr\$		<u>42,77</u>
	Cr\$		
	Cr\$		
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>			<b>5.968,48</b>

<b>DESCONTOS</b>			
INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$		
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$		
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$		
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$		
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$		
Arredondamento	2549 Cr\$		
Restaurante	2515 Cr\$		
Supermercado	2193 Cr\$		
SESI	1787 Cr\$		
Caixa Economica Federal	2811 Cr\$		
Conta Corrente	1802 Cr\$		
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		

<b>LIQUIDO A RECEBER:</b>		2214 Cr\$ <u>5.968,48</u>
a importância supra, líquida de Cr\$ <u>5.968,48</u> (Cinco mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos)		
em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º _____ contra o Banco _____		
como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.		
<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b> 1 - FGTS; 8 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (10a/0, quando for o caso, computados juros e correção monetária); Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vies); Rescisão em (4 Vies); LRE; CTPs Procuração.	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>    	Guaíba, _____ de _____ de 197____  ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR
PREPARADO POR: _____	CONFERIDO POR: _____	APROVADO POR: _____

169/4

**QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL**

Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

QRC No. 1280  
 CGCMF/N.o .....  
 Matr. INPS N.o .....

NOME: Dolmino Cecilio do Jesus      Chapa No. 2292 3 20  
 Data Admissão: 22/10/73      Data Opção: -/-/-      Data Deslig.: 12/11/76      Tempo Serv. A M D  
 Carteira Prof. N.o 92240      Série 366      Salário Cr\$ 2,97 ✓ + Cr\$ 0,60 ✓ p/ hora  
 Supt.: Florestal      Div.: ---      Depto.: Corte-2143      Seção: Montenegro

Espontâneo       Demitido       Término Contrato       .....

**SALÁRIOS**

27,30	Dias/ horas de Salário Normal	2248 Cr\$	98,17
27	Dias/ horas de Salário Doença	2264 Cr\$	28,56
	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	212,77
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	339,50
AVISO PRÉVIO 30	Dias/ horas + hs. extras	2345 Cr\$	1.316,80
	<input checked="" type="checkbox"/> Indenizadas 15 Dias	Cr\$	
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Aves (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/ horas (Art. 132 CLT.)	2303 Cr\$	658,40
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11	/12 Aves	2400 Cr\$	1.134,10
INDENIZAÇÃO 3	Período(s) + 1/12 Aves P/Período (Pré July 90)	2361 Cr\$	4.274,40
SALÁRIO FAMILIA 12	Dias Referente a 5 Quotas	2230 Cr\$	71,28
		Cr\$	
		Cr\$	
		2229 Cr\$	7.794,48

**DESCONTOS**

INPS 5/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS 5/13.o Salário	2585 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.o Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arrendamento	2549 Cr\$
Restaurante	2516 Cr\$
Supermercado	2188 Cr\$
SESI	1707 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1017 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

**LIQUIDO A RECEBER:** 2214 Cr\$ 7.794,48

a importância supra, líquida de Cr\$ 7.794,48 (Sete mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos) em moeda corrente do país ou pelo Cheque No. \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b> 1. FGTS; 2. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão (10%), quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Recibo em (4 Vias); LFE; CTPS; Previdência.	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>    	Guabá, _____ de _____ de 197 ____
		ASSINATURA DO EMPREGADO
		EMPREGADO PREPOSTO
		RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_      CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_      APROVADO POR: \_\_\_\_\_

162

**QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL**

Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

QRC N.º 1248  
 CGCMF/N.º \_\_\_\_\_  
 Matr. INPS N.º \_\_\_\_\_

Nome: Pedro José Pereira      Clupa N.º 0331  
 Data Admissão: 06/05/76      Data Opção: - / - / -      Data Deslig: 12 / 11 / 76      Tempo Serv. 11 ANOS  
 Carteira Prof. N.º 73672      Série 439      Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ --- p/ hora  
 Supt: Florestal      Div: ----      Depto: Corte -2143      Seção: Montenegro

Espontâneo       Demitido       Término Contrato

**SALÁRIOS**

46	Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	136,62 ✓
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
16	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	47,52 ✓
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	63,36 ✓
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	247,50 ✓
		2345 Cr\$	895,09 ✓

AVISO PRÉVIO 30 Dias/Horas      Cr\$ \_\_\_\_\_

**FÉRIAS**
 Indenizadas      Dias \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Proporcionais      /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Proporcionais      Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$ \_\_\_\_\_

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 6 /12 Avos + hs. extras      Cr\$ 2400 ✓ 417,54 ✓

INDENIZAÇÃO      Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)      Cr\$ 2361

SALÁRIO FAMÍLIA      Dias Referente a \_\_\_\_\_ Quotas      Cr\$ 2230

Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Cr\$ \_\_\_\_\_  
**TOTAL BRUTO Cr\$ 2222 Cr\$ 1.590,13 ✓**

**DESCONTOS**

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2585 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1707 Cr\$
Caixa Econômica Federal	2811 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$ _____
	Cr\$ _____

**LIQUIDO A RECEBER:** 2214 Cr\$ 1.590,13 ✓

Recebi da **RIOCIEL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ 1.590,13 (Uma mil, quinhentos e noventa e cruzelras e treze centavos) ✓  
 em moeda corrente da país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

Guaiabá, de \_\_\_\_\_ de 197 \_\_\_\_


\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO EMPREGADO

\_\_\_\_\_  
 EMPREGADO PREPOSTO

\_\_\_\_\_  
 RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_      CONFIRMADO POR: \_\_\_\_\_      APROVADO POR: \_\_\_\_\_

163

 <b>RIOCELL</b> Rua M. Geraldo, 1080 Guabá - RR	<b>QUITACÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL</b>			QRC Nº 1267
	<input type="checkbox"/> MENSALISTA <input checked="" type="checkbox"/> HORISTA	<input type="checkbox"/> CLT <input checked="" type="checkbox"/> ETR	<input type="checkbox"/> OPTANTE <input checked="" type="checkbox"/> NÃO OPTANTE	CGCMF/Nº Matr. INPS Nº

Nome: Virio de Azeredo Chapa Nº: 2220  
 Data Admissão: 02/02/72 Data Opção: --/7-- Data Deslig: 12/11/76 Tempo Serv. 4 8 3 A M D  
 Carteira Prof. Nº 55689 Série 292 Salário Cr\$ 2,27 + Cr\$ --- p/ Hora  
 Supt.: Florestal Div.: ---- Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro

Espontâneo       Demitido       término Contrato     

S A L Á R I O S			
<u>56</u>	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<u>166,32</u>
	Dias/Horas de Salário Doença	2284 Cr\$	
<u>16</u>	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	<u>47,52</u>
	Horas Extras c/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Prêmio de Produção	0149 Cr\$	<u>11,89</u>
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	

AVISO PRÉVIO 30 Dias/Horas a lra. extras Cr\$ 225,73  
 2345 Cr\$ 1.081,50

**FÉRIAS**

- Indenizadas 30 Dias Cr\$ 565,20
- Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$
- Proporcionala Dias/Horas (Art. 132 CLT) Cr\$ 457,40

DECIMO TERCEIRO SALARIO 11 /12 Avos 2303 Cr\$ 1.022,60

INDENIZAÇÃO 5 Período(s) + 1/12 Avos p/Período (Pré julg. 20) 2400 Cr\$ 914,65

SALARIO FAMILIA 14 Dias Referente a 1 Quotas 2381 Cr\$ 5.850,00

FGTS-ART. 9º último mês = Cr\$ ; penúltimo mês Cr\$ 2230 Cr\$ 14,26

FGTS ART. 22. Cr\$ **TOTAL BRUTO** 2222 Cr\$ 9.108,74

DESCONTOS	
INPS s/Salário, Horas Extras, Etc.	2418 Cr\$
INPS s/13º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
Sesi	1797 Cr\$
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

**LÍQUIDO A RECEBER:** 2214 Cr\$ 9.108,74

a importância supra líquida, de Cr\$ 9.108,74 Recebi da «Rio Grande - Cia. do Celuloso do Sul»  
 cruzeiros e setenta e quatro centavos (Nove mil, cento e oito -  
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque nº \_\_\_\_\_ contra o banco \_\_\_\_\_  
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS: 1 FOLHA; 6 cópias recolhimento, incluído sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 vias); Recibo (em 4 vias); LIDE; CPF; Procuração;	<b>HOMOLOGAÇÃO</b> Guabá, _____ de _____ de 197____
	ASSINATURA DO EMPREGADO EMPREGADO PROPOSTO RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_ CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_ APROVADO POR: \_\_\_\_\_

164

<b>QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL</b>			QRC No <b>1246</b>
<input type="checkbox"/> Mensalista	<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Optante	CGCMF/No.....
<input checked="" type="checkbox"/> Horista	<input checked="" type="checkbox"/> ETR	<input checked="" type="checkbox"/> Não Optante	Matr. INPS No.....

NOME: Edvani da Silva Chapa No 0138  
 Data Admissão 20/02/73 Data Opção m/.../... Data Deslig. 12/11/76 3a. Sm 22 dias  
 Carteira Prof. No 85300 Série 324 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ 0,60 P/ hora  
 Supt: Flonetal Div: --- Depto: Corte-2143 Seção: Montenegro

Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS		
63,30	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$ 226,69
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$
16	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$ 57,12
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$
	Horas de Ad.	2272 Cr\$
	Premia de Produção	0149 Cr\$
		Cr\$
		Cr\$
		Cr\$
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$ 1.492,66
FÉRIAS	<input checked="" type="checkbox"/> Indenizadas 15 Dias + hs. extras	605,90
	<input type="checkbox"/> Proporcional /12 Apos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$
	<input type="checkbox"/> Proporcional 15 Dias/Horas (Art. 132 CLT.)	629,90
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Apos + hs. extras	2303 Cr\$ 1.235,80
INDENIZAÇÃO	4 Período(s) + 1/12 Apos P/Período (Pré Julg 20)	2400 Cr\$ 1.225,29
SALÁRIO FAMÍLIA	12 Dias Referente a 2 Quotas	2361 Cr\$ 6.458,40
		2230 Cr\$ 28,51
		Cr\$
		Cr\$
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>		<b>2222 Cr\$ 10.724,47</b>

DESCONTOS		
	INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
	INPS S/13.o Salário	2565 Cr\$
	Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
	Adiantamento 13.o Salário	2573 Cr\$
	Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
	Arredondamento	2549 Cr\$
	Restaurante	2515 Cr\$
	Supermercado	2193 Cr\$
	SESI	1797 Cr\$
	Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$
	Conta Corrente	1802 Cr\$
	Empréstimo de Emergência	1817 Cr\$
		Cr\$
	1 machadinha	Cr\$ 37,00

**LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 10.687,47**

Recebi da **RIOCELL** (Dez mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e sete centavos).  
 a importância supra, líquida de Cr\$ 10.687,47 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º ..... contra o Banco .....  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b> 1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRF; CTP-3 Procuração.	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>    	Guaíba, de ..... de 197...  ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR
---	------------------------------------	---

PREPARADO POR:	CONFERIDO POR:	APROVADO POR:
Via Branco: PRONTUÁRIO	Via Rosa: P.L.A. DE PAGTO.	Via Azul: C.A.A./CONTÁBIL.
Via Amarela: EMPREGADO	Via Amarela: P.A.T.S.	

QUITACÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

ORC No 1274

- Mensalista  CLT  Optante  
 Horista  ETR  Não Optante

CGCMF/N.o  
Matr. INPS N.o

NOME: Manoel Müller Chapa No. 15.30  
 Data Admissão: 20/07/73 Data Opção: -/-/- Data Deslig.: 12/11/76 Tempo de Serviço: 3077 dias  
 Carteira Prof. N.o 26190 Série 365 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ --- P/ hora  
 Supt: Plorestal Div.: ---- Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro  
 Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

36 1/2 Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	108,40	
Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$		
Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$		
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$		
Horas de Ad.	2272 Cr\$		
Premio de Produção	0149 Cr\$	5,45	
	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		Cr\$ 113,85
AVISO PRÉVIO 30 Dias/Horas			2345 Cr\$ 856,61
FÉRIAS			
<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$		
<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Apos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$		
<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	Cr\$		2303 Cr\$
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Apos			2400 Cr\$ 763,40
INDENIZAÇÃO 3 Período(s) + 1/12 Apos P/Período (Pré Julg 20)			2361 Cr\$ 2.776,80
SALÁRIO FAMÍLIA 12 Dias Referente a 3 Quotas			2230 Cr\$ 42,77
			Cr\$
			Cr\$
			2222 Cr\$ 4.553,43

DESCONTOS

INPS 5/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS 5/13.o Salário	2585 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.o Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2540 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 4.553,43

Recebi de RIOGMIL  
 a importância supra, líquida de Cr\$ 4.553,43 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e três centavos).  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o ..... contra o Banco .....  
 ..... como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

HOMOLOGAÇÃO

1. FGTS;  
 2. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (Dois), quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
 Autorização para movimentação da conta;  
 Pedido de Dispensa (3 Vias);  
 Rescisão em (4 Vias);  
 LRE;  
 CTPS  
 Procuração.

Guolba, ..... de ..... de 197.....  
 ASSINATURA DO EMPREGADO  
 EMPREGADO PREPOSTO  
 RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: ..... CONFERIDO POR: ..... APROVADO POR: .....



166

<b>QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL</b>			QRC No. 1255
<input type="checkbox"/> Mensalista	<input type="checkbox"/> CLT	<input checked="" type="checkbox"/> Optante	CGCMF/N.o _____
<input checked="" type="checkbox"/> Horista	<input checked="" type="checkbox"/> ETR	<input checked="" type="checkbox"/> Não Optante	Matr. INPS No. _____

NOME: Silberto Vilmar Vargas Chapa No. 0964  
 Data Admissão: 25/07/74 Data Opção: - / - / - Data Deslig: 12/11/76 Tempo Serv. 27.17 dias  
 Carteira Prof. No. 26456 Série 409 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ --- p/ hora  
 Supt: Florestal Div.: --- Depto: Corto-2143 Seção: Nontonegro

<input type="checkbox"/> Espontâneo	<input checked="" type="checkbox"/> Demitido	<input type="checkbox"/> Término Contrato	<input type="checkbox"/>
-------------------------------------	--	---	--------------------------

SALÁRIOS			
46,30	Dias/ Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	138,10
	Dias/ Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
16	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	47,52
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	19,14
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
AVISO PRÉVIO	30 Dias/ Horas + hs. extras	2345 Cr\$	204,76
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias Cr\$		953,80
	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Apos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$		
	<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/ Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$		2303 Cr\$
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Apos + hs. extras	2400 Cr\$	836,88
INDENIZAÇÃO	2 Período(s) + 1/12 Apos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	2.064,40
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		2222 Cr\$	4.059,84

DESCONTOS	
INPS 5/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS 5/13.º Salário	2585 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Econômica Federal	2811 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 4.059,84

a importância supra, líquida de Cr\$ 4.059,84 Recebi da RIGOBEL (Quatro mil, cinqüenta e nove - cruzeiros e oitenta e quatro centavos. : )  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaíba, _____ de _____ de 197
1. FGTS; 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Recibo em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Pinturação.		ASSINATURA DO EMPREGADO
		EMPREGADO PREPOSTO
		RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: _____	CONFIRMADO POR: _____	APROVADO POR: _____
----------------------	-----------------------	---------------------

167

<b>QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL</b>			QRC No. 1286
<input type="checkbox"/> Mensalista	<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Optante	CGCMF/No.
<input checked="" type="checkbox"/> Horista	<input checked="" type="checkbox"/> ETR	<input checked="" type="checkbox"/> Não Optante	Matr. INPS No.

NOME: Darival de Azevedo Chapa No. 2029  
 Data Admissão 03/04/75 Data Opção -/-/- Data Deslig. 12/11/76 Tempo Serv. 1 A M D  
 Carteira Prof. No. 56395 Série 408 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ p/ hora  
 Supt.: Florestal Div.: --- Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro

Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS		
<u>16</u> Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	136,62 ✓
Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
<u>16</u> Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	47,52 ✓
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
Horas de Ad.	2272 Cr\$	
Premio de Produção	0149 Cr\$	202,32
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
AVISO PRÉVIO <u>30</u> ✓ Dias/Horas <u>1</u> hs. extras		Cr\$ 386,46 ✓
		2345 Cr\$ 1.111,76 ✓
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$	
<input type="checkbox"/> Proporcional <u>12</u> Apos (Art. 62 Dec. 59890)	Cr\$	
<input type="checkbox"/> Proporcional <u>11</u> Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	Cr\$	2303 Cr\$ 336,16 ✓
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO <u>11</u> / 12 Apos + hs. extras	2400 Cr\$	921,47 ✓
INDENIZAÇÃO <u>2</u> ✓ Período(s) + 1/12 Apos P/Período (Pré Julg 90)	2361 Cr\$	2.407,60 ✓
SALÁRIO FAMÍLIA Dias Referente a	Quotas	2230 Cr\$
		Cr\$
		Cr\$
		Cr\$
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>		<b>2222 Cr\$ 5.163,45</b>

DESCONTOS		
INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$	
INPS S/13.o Salário	2585 Cr\$	
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$	
Adiantamento 13.o Salário	2578 Cr\$	
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$	
Arredondamento	2549 Cr\$	
Restaurante	2515 Cr\$	
Supermercado	2188 Cr\$	
SESI	1707 Cr\$	
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$	
Conta Corrente	1802 Cr\$	
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	

**LIQUIDO A RECEBER:** 2214 Cr\$ 5.163,45 ✓

Recebi da REC-CELL  
 a importância supra, líquida de Cr\$ 5.163,45 (Cinco mil, cento e sessenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) ✓  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque No. \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b> 1. FORTS; 2. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação de conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); LRF; CTPS Procuração.	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>    	Guaíba, _____ de _____ de 197____  <p style="text-align: center;">ASSINATURA DO EMPREGADO</p> <p style="text-align: center;">EMPREGADO PREPOSTO</p> <p style="text-align: center;">RESPONSÁVEL PELO MENOR</p>
---	------------------------------------	---

PREPARADO POR:	CONFERIDO POR:	APROVADO POR:
----------------	----------------	---------------

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No. 1269

Mensalista  CLT  Optante  
 Horista  ETR  Não Optante

CGCMF/N.º  
 Matr. INPS N.º

NOME: Cirio Antonio da Rosa Chapa N.º 0476  
 Data Admissão: 04 / 04 / 76 Data Opção: - / - / - Data Deslig: 12 / 11 / 76 Tempo Serv. A M D 3 2 8  
 Carteira Prof. N.º 38001 Série: 325 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ --- P/ hora  
 Supt: Florestal Div.: Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro  
 Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

36 1/2	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	108,40
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
8	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	23,76
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	20,53
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas	2345 Cr\$	152,69
			885,62
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avas (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionais 33 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$	307,34
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avas	2400 Cr\$	786,50
INDENIZAÇÃO	4 Período(s) + 1/12 Avas P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	3.837,60
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$			5.969,75

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2585 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2516 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 5.969,75

Recebi da RIOCELL  
 a importância supra, líquida de Cr\$ 5.969,75 (Cinco mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos).  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. FURTS;  
 2. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão (100%, quando for o caso, comprovados juros e correção monetária);  
 Autorização para movimentação de conta;  
 Pedido de Dispensa (3 Vias);  
 Rescisão em (4 Vias);  
 LRE;  
 CTPS;  
 Procuração.

HOMOLOGAÇÃO

Guaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197 \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_

CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_

APROVADO POR: \_\_\_\_\_

Via Branca: PRONTUÁRIO

Via Rosa: P.L.A. DE PAUTO.

Via Azul: CSA/CONTÁBIL.

Via Amarela: EMPREGADO

Via Amarela: B.O.F.S.

1691

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1271

- Mensalista       CLT       Optante
- Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/N.o  
Matr. INPS N.o

NOME: Helio Osvaldo Krug ✓ Chapa No. 0960  
 Data Admissão 25.07.74 Data Opção - / - / - Data Deslig. 12.11.76 Tempo Serv. A.M.D. 2 a 3 m 17 dias ✓  
 Carteira Prof. No. 1/116 Série 409 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ 0,60 P/ hora  
 Supt.: Plorostal Div.: --- Depto. Corte-21/3 Seção: Montenegro

- Espontâneo       Demitido       Término Contrato

SALÁRIOS

<u>36,30</u>	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	<u>130,30</u>
<u>16</u>	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	<u>57,12</u>
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	<u>188,88</u>
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	

AVISO PRÉVIO 30 Dias/Horas + lrs. extras Cr\$ 376,30  
 2345 Cr\$ 1.189,63

FÉRIAS  Indenizadas Dias Cr\$  
 Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$  
 Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$ 2303 Cr\$

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Avos + lrs. extras 2400 Cr\$ 1.033,56

INDENIZAÇÃO 2 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20) + lrs. extras 1 Cr\$ 2.574,00

SALÁRIO FAMÍLIA Dias Referente a Quotas 2230 Cr\$  
 Cr\$  
 Cr\$

TOTAL BRUTO Cr\$ 2222 Cr\$ 5.173,49

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2585 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2188 Cr\$
SESI	1787 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 5.173,49

Recebi da RIOCEL

a importância supra, líquida de Cr\$ cinco mil, cento e setenta e três cruzeiros e quarenta e nove centavos.

em moeda corrente do país ou pelo Cheque No. \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_ como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

<p><b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b></p> <p>1. FURB;          2. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (D/o, quando for o caso, computados juros e correção monetária;          Autorização para movimentação da conta;          Pedido de Dispensa (3 Vias);          Rescisão em (4 Vias);          LRE;          CTPS;          Procuração.</p>	<p><b>HOMOLOGAÇÃO</b></p> <p>Guaíba, _____ de _____ de 197 _____</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA DO EMPREGADO</p> <p style="text-align: center;">EMPREGADO PREPOSTO</p> <p style="text-align: center;">RESPONSÁVEL PELO MENOR</p>
--	---

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_ CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_ APROVADO POR: \_\_\_\_\_

170



**RIOCELL**

Rua S. Geraldo, 1630  
Guaíba - RS

**QUITACÃO POR RESCISÃO  
CONTRATUAL**

MENSALISTA     CLT     OPTANTE  
 HORISTA         ETR     NÃO OPTANTE

QRC Nº 1264

CGCMF/Nº

Matr. INPS Nº

Nome: Carlo de Oliveira Chapa Nº: 1266  
Data Admissão: 07/10/71 Data Opção: 7/7 Data Deslig.: 12/11/76 Tempo Serv. 5 1 5 A M D  
Carteira Prof. Nº 0216 Série 99 Salário Cr\$ 2,27 + Cr\$ 0,60 p/ hora  
Supt.: Florestal Div.: --- Depto: Porto-2142 Seção: Mantenção

Espontâneo     Demitido     término Contrato   

**SALÁRIOS**

73,30	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	262,39
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
16	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	57,12
	Horas Extras c/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Prêmio de Produção	0149 Cr\$	12,86
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	

AVISO PREVIO 30 Dias/Horas + hrs. extras Cr\$ 332,37  
 Indenizadas 15 Dias Cr\$ 2345 Cr\$ 1.071,04

**FÉRIAS**  Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$ 2303 Cr\$ 535,20  
 Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 CLT) Cr\$ 2400 Cr\$ 955,02

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Avos Cr\$ 2381 Cr\$ 5.798,00

INDENIZAÇÃO 5 Período(s) + 1/12 Avos p/Período (Pré julg. 20) Cr\$ 2230 Cr\$ 14,26

SALÁRIO FAMILIA 12 Dias Referente a 1 Quotas Cr\$

FGTS-ART. 9º último mês = Cr\$ ; penúltimo mês Cr\$

FGTS ART. 22. Cr\$ **TOTAL BRUTO** 2222 Cr\$ 8.705,89

**DESCONTOS**

INPS s/Salário, Horas Extras, Etc.	2418 Cr\$
INPS s/13º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
Sesi	1797 Cr\$
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

**LÍQUIDO A RECEBER:** 2214 Cr\$ 8.705,89

a importância supra líquida, de Cr\$ 8.705,89 Recebi da «Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul»  
(oito mil, setecentos e cinco cruzeiros e oitenta e nove centavos).  
em moeda corrente do país, ou pelo cheque nº \_\_\_\_\_ contra o banco \_\_\_\_\_  
como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1. FGTS; 2. Outros recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (10%); quando for o caso, compensação; taxa e correção monetária; Autossatisfação para manutenção do crédito; Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (com 4 vias); FGTS; FGTS; Emprego;	

Guaíba, de \_\_\_\_\_ de 197\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO EMPREGADO  
EMPREGADO PROPONENTE  
RESPONSÁVEL PELO MENOR  
APROVADO POR:

ELABORADO POR: \_\_\_\_\_ CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_  
Via Branca: PRONT. Via Rosa: FL. DE FGTO. Via Azul: CXA./CONTABIL Via Amarela: EMPREG. Via Amarela: FV. DA

QUITACÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1273

- Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/No  
Matr. INPS No

NOME: Ademio Claudio da Silva      Chapa No. 1498  
 Data Admissão 03/12/74      Data Opção - - / - - / - -      Data Deslig. 12/11/76      Tempo Serv. 2 Anos  
 Carteira Prof. No. 75920      Série 109      Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ ----- P/ hora  
 Supt: Florostal      Div.: ---      Depto.: Corte-2143      Seção: Montenegro  
 Espontâneo       Demitido       Término Contrato       -----

SALÁRIOS

5 1/2	Cr\$/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	194,53
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
8	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	23,76
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	40,18
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	258,47
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas	2345 Cr\$	940,27 ✓
<input checked="" type="checkbox"/> Indenizadas	1,5 Dias 75/76	Cr\$	450,75
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 139 C.L.T.)	Cr\$	2303 Cr\$ 450,75 ✓
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avos	2400 Cr\$	815,32
INDENIZAÇÃO	2 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	2.033,20
SALÁRIO FAMÍLIA	12 Dias Referente a 1 Quotas	2230 Cr\$	13,07
		Cr\$	
		Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$			2222 Cr\$ 4.511,08

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2578 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2516 Cr\$
Supermercado	2188 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2811 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 4.511,08

Recebi da RIOCHELL  
 a importância supra, líquida de Cr\$ 4.511,08 (Quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros e oito centavos).  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque No. \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaíba, _____ de _____ de 197 _____
1. FÓTS; 2. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão (Caso, quando for o caso, computados juros e correção monetária); Autorização para movimentação de conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTP's Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_      CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_      APROVADO POR: \_\_\_\_\_

Via Branca: PRONTUÁRIO      Via Rosa: FLA. DE PAGTO.      Via Azul: CXA./CONTÁBIL.      Via Amarela: EMPREGADO      Via Amarela: \_\_\_\_\_

172

### QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1277

- Mensalista
- Horista
- CLT
- ETR
- Optante
- Não Optante

CGCMF/N.o  
Matr. INPS N.o

NOME: Adão Azevedo Chapa N.o 1873 19/6  
 Data Admissão 06/02/75 Data Opção -/-/- Data Deslig. 12/11/76 Tempo Serv. A M D  
 Carteira Prof. N.o 27332 Série 409 Salário Cr\$ 2,27 + Cr\$ - P/hora  
 Supt: Floralta Div: --- Depto: Corte-2143 Seção: Montenegro

Espontâneo  Demitido  Término Contrato

#### SALÁRIOS

<u>46</u> Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	136,62 ✓
<u>16</u> Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	47,52 ✓
<u>24</u> Horas de Rep. sem Remunerada	2256 Cr\$	71,28 ✓
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
Horas de Ad.	2272 Cr\$	
Premia de Produção	0149 Cr\$	177,22 ✓
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
AVISO PRÉVIO <u>30</u> Dias/Horas		Cr\$ 432,64 ✓
<input type="checkbox"/> Indenizadas	Dias	Cr\$ 2345 1.268,25 ✓
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Proporcionais	/12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$
<input checked="" type="checkbox"/> Proporcionais	<u>15</u> Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	Cr\$ 2303 553,90 ✓
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	<u>11</u> /12 Avos	Cr\$ 2400 1.024,76 ✓
INDENIZAÇÃO	<u>2</u> Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	Cr\$ 2361 2.745,60 ✓
SALÁRIO FAMILIA	Dias Referente a	Cr\$ 2230
	Quotas	Cr\$
		Cr\$
		Cr\$
		Cr\$ 2222 6.025,15 ✓

#### DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.o Salário	2566 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.o Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2615 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER : 2214 Cr\$ 6.025,15 ✓

Recebi da RIOCELL  
 a importância supra, líquida de Cr\$ 6.025,15 (Seis mil, vinte e cinco cruzeiros e quinze centavos) ✓  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaíba, _____ de _____ de 197 _____
1. FGTS; 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (Dois), quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação de conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO
		EMPREGADO PREPOSTO
		RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_ CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_ APROVADO POR: \_\_\_\_\_

1931  
M

<b>RIOCELL</b> <small>Rua São Geraldo, 1680 Guaiíba - RS</small>	<b>QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL</b> <input type="checkbox"/> MENSALISTA <input type="checkbox"/> CLT <input type="checkbox"/> OPTANTE <input type="checkbox"/> HORISTA <input checked="" type="checkbox"/> ETR <input checked="" type="checkbox"/> NÃO OPTANTE	QRC Nº 1278 CGCMF/Nº Matr. INPS Nº		
Nome: <u>Osvaldo Alberto Lima Lopes</u> Chapa N.º: <u>2262</u> Data Admissão: <u>25 / 10 / 72</u> Data Opção: - / - / -    Data Deslig.: <u>12 / 11 / 76</u> Tempo Serv. A M D				
Carteira Prof. N.º <u>37766</u> Série <u>325</u> Salário Cr\$ <u>2,27</u> ✓    + Cr\$ ---    p/hora Supt.: <u>Florestal</u> Div.: ---    Depto.: <u>Corte-2143</u> Seção: <u>Montenegro</u>				
<input type="checkbox"/> Espontâneo <input checked="" type="checkbox"/> Demitido <input type="checkbox"/> Término Contrato <input type="checkbox"/>				
<b>SALÁRIOS</b>				
<u>55,30</u> Dias / Horas de Salário Normal ..... 2248 Cr\$ <u>164,83</u> ✓ ..... Dias / Horas de Salário Doença ..... 2284 Cr\$ <u>16</u> Horas de Rep. sem Remunerado ..... 2256 Cr\$ <u>47,52</u> ✓ Horas Extras c/ % ..... 2280 Cr\$ Horas de Ad. .... 2272 Cr\$ Premio de Produção ..... 0149 Cr\$ ..... Cr\$ ..... Cr\$		Cr\$ 212,35 ✓		
AVISO PRÉVIO <u>30</u> / ..... Dias / Horas + hrs. extras ..... 2345 Cr\$ <u>919,80</u> ✓ FÉRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Indenizadas <u>5</u> / ..... Dias ..... Cr\$ <input type="checkbox"/> Proporcional /12 Avos (Art. 402 Dec. 50820) Cr\$ <input type="checkbox"/> Proporcional Dias / Horas (Art. 132 CLT) Cr\$ ..... 2303 Cr\$ <u>153,30</u> ✓		Cr\$ 320,16 ✓		
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO <u>11</u> / ..... /12 Avos ..... 2400 Cr\$ <u>820,16</u> ✓ INDENIZAÇÃO <u>3</u> / ..... Período(s) + 1/12 Avos p/Período (Pró Julg. 20) ..... 2381 Cr\$ <u>2.987,40</u> ✓ SALÁRIO FAMÍLIA ..... Dias Referente a ..... Quotas ..... 2230 Cr\$ FGTS - ART. 9.º último mês = Cr\$ ..... ; penúltimo mês Cr\$ ..... Cr\$ FGTS ART. 22. .... Cr\$		Cr\$ ---		
<b>TOTAL BRUTO</b>		<b>2222 Cr\$ 5.093,01</b>		
<b>DESCONTOS</b>				
INPS s/ Salário, Horas Extras, Etc. .... 2418 Cr\$ INPS s/ 13.º Salário ..... 2565 Cr\$ Adiantamento Quinzenal ..... 2507 Cr\$ Adiantamento 13.º Salário ..... 2573 Cr\$ Imposto de Renda na Fonte ..... 2426 Cr\$ Arredondamento ..... 2549 Cr\$ Restaurante ..... 2515 Cr\$ Supermercado ..... 2133 Cr\$ Sesi ..... 1797 Cr\$ Caixa Econômica Federal ..... 2311 Cr\$ Conta Corrente ..... 1802 Cr\$ Empréstimo de Emergência ..... 1917 Cr\$ ..... Cr\$ ..... Cr\$		Cr\$ ---		
<b>LIQUIDO A RECEBER:</b>		<b>2214 Cr\$ 5.093,01</b>		
a importância supra líquida, de Cr\$ <u>5.093,01</u> Recibo da "Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul" (cinco mil, noventa e três .....) em moeda corrente do país, ou pelo cheque nº ..... contra o banco ..... ..... como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.				
<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b> I FGTS; II Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10 a/o, quando for o caso computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação de conta; Pedido de Dispensa (3 vias); Recibo (com 4 vias); IRR; CTPS; Previdência	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	Guaiíba, ..... de ..... de 197... ASSINATURA DO EMPREGADO EMPREGADO PROPÓSTO RESPONSÁVEL PELO MENOR APROVADO POR:		
PREPARADO POR:	CONFIRMADO POR:			
Via Branca: PRONTUÁRIO	Via Rosa: FLA. DE PAGTO.	Via Azul: CXA. CONTÁBIL	Via Amarela: EMPREGADO	Via Amarela: F. O. S.



QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1263

Mensalista  CLT  Optante  
 Horista  ETR  Não Optante

CGCMF/N.o  
 Matr. INPS N.o

NOME: Amil de Souza Chapa No 1274  
 Data Admissão 17/10/75 Data Opção -/-/- Data Deslig. 12/11/76 Tempo Serv. A.M.D. 1 ano 15 dias  
 Carteira Prof. N.o 94153 Série 109 Salário Cr\$ 0,97 + Cr\$ 0,60 p/ hora  
 Supt.: Florestal Div.: --- Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro

Espontâneo  Demitido  Término Contrato

SALÁRIOS

56 / ~~56~~ Horas de Salário Normal ..... 2248 Cr\$ 199,92 ✓  
 Dias/ Horas de Salário Doença ..... 2264 Cr\$  
16 Horas de Rep. sem Remunerado ..... 2256 Cr\$ 57,12 ✓  
 Horas Extras C/ % ..... 2280 Cr\$  
 Horas de Ad. .... 2272 Cr\$  
 Premio de Produção ..... 0149 Cr\$ 27,06  
 ..... Cr\$  
 ..... Cr\$  
 ..... Cr\$

AVISO PRÉVIO 30 Dias/ Horas ..... + horas extras ..... Cr\$ 284,10 ✓  
 2345 Cr\$ 1.184,39 ✓

PENHAS  Indenizadas ..... Dias ..... Cr\$  
 Proporcional ..... /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$  
 Proporcional ..... Dias/ Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$ 2303 Cr\$

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Avos ..... 2400 Cr\$ 1.011,78 ✓

INDENIZAÇÃO 1 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20) ..... 2361 Cr\$ 1.281,80 ✓

SALÁRIO FAMÍLIA ..... Dias Referente a ..... Quotas ..... 2230 Cr\$

TOTAL BRUTO Cr\$ 2222 Cr\$ 3.762,07 ✓

DESCONTOS

INPS 5/Salário, Horas extras etc. .... 2418 Cr\$  
 INPS 5/13.o Salário ..... 2565 Cr\$  
 Adiantamento Quinzenal ..... 2507 Cr\$  
 Adiantamento 13.o Salário ..... 2573 Cr\$  
 Imposto de Renda na Fonte ..... 2428 Cr\$  
 Arredondamento ..... 2549 Cr\$  
 Restaurante ..... 2515 Cr\$  
 Supermercado ..... 2188 Cr\$  
 SESI ..... 1797 Cr\$  
 Caixa Economica Federal ..... 2311 Cr\$  
 Conta Corrente ..... 1802 Cr\$  
 Empréstimo de Emergência ..... 1917 Cr\$  
 ..... Cr\$  
 ..... Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: ..... 2214 Cr\$ 3.762,07 ✓

a importância supra, líquida de Cr\$ 3.762,07 Recebi de RECEBI  
 e dois cruzados e sete centavos) (Três mil, setecentos e sessenta  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o ..... contra o Banco .....  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS  
 1. FGTS;  
 2. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão (10a/n, quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
 Autorização para movimentação de conta;  
 Pedido de Dispensa (3 Vias);  
 Resolução em (4 Vias);  
 LRE;  
 CTPS  
 Procuração.

HOMOLOGAÇÃO

Guaíba, ..... de ..... de 197  
 ASSINATURA DO EMPREGADO  
 EMPREGADO PREPOSTO  
 RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: ..... CONFERIDO POR: ..... APROVADO POR: .....

Via Branca: PRONTUÁRIO Via Rosa: FLA. DE PAGTO. Via Azul: CXA./CONTÁBIL Via Amarela: EMPREGADO Via Amarela: P.S.S.

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

ORC No 1257

- Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/No  
Matr. INPS No

NOME: Edmar Azevedo Flores Chapa No. 1122  
 Data Admissão 18 / 02 / 75 Data Opção - / - / - Data Deslig. 12 / 11 / 76 Tempo Serv. A M D  
 Carteira Prof. No. 72689 Série 229 Salário Cr\$ 2,27 + Cr\$ --- p/ hora  
 Supt. Florestal Div. ~~XXXXXXXXXX~~ Depto. Corte-2140 Seção Montenegro

- Espontâneo       Demitido       Término Contrato

SALÁRIOS

73,30	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	218,29
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
16	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	47,52
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premia de Produção	0149 Cr\$	23,76
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
AVISO PRÉVIO	30 Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$	289,57 ✓ 786,49 ✓
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Apos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
	<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Apos + hs. extras	2400 Cr\$	720,94 ✓
INDENIZAÇÃO	1 Período(s) + 1/12 Apos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	850,20 ✓
SALÁRIO FAMÍLIA	12 Dias Referente a 1 Quotas	2230 Cr\$	14,26
		Cr\$	
		Cr\$	
TOTAL BRUTO Cr\$			2222 Cr\$ 2.661,46

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2585 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2678 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2183 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2811 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 2.661,46

a importância supra, líquida de Cr\$ 2.661,46 Recebi da RTOCELL  
 e hum cruzeiros e quarenta e seis centavos. (Dois mil, seiscentos e sessenta e seis centavos)  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque No. \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

HOMOLOGAÇÃO

- 1 - FGTS;  
 6 - Última recolhimento, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
 Autorização para movimentação de conta;  
 Pedido de Dispensa (3 Vias);  
 Rescisão em (4 Vias);  
 IRR;  
 CTPS;  
 Procuração.

Guilba, de \_\_\_\_\_ de 197

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

176

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL			ORC N.º 1231
<input type="checkbox"/> Mensalista	<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Optante	CGCMF/N.º
<input checked="" type="checkbox"/> Horista	<input checked="" type="checkbox"/> ETR	<input checked="" type="checkbox"/> Não Optante	Matr. INPS N.º
NOME: Lourival do Azevedo			Chapa N.º 2352 / 3 / 3
Data Admissão 09 / 11 / 73	Data Opção - / - / -	Data Deslig. 12 / 11 / 76	Tempo Serv. A M D
Carteira Prof. N.º 14038	Série 409	Salário Cr\$ 2,97	+ Cr\$ - - p/ hora
Supt.: Florestal	Div.: ---	Depto.: Corte-21/3	Seção: Montenegro
<input type="checkbox"/> Espontâneo	<input checked="" type="checkbox"/> Demitido	<input type="checkbox"/> Término Contrato	<input type="checkbox"/>
<b>SALÁRIOS</b>			
65,30	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	194,53
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
24	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	71,28
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	4,24
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	270,05
AVISO PRÉVIO 30	Dias/Horas + hs. extras	2345 Cr\$	762,80
<input checked="" type="checkbox"/> Indenizados	15 Dias	Cr\$	
VÍBIAS <input type="checkbox"/> Proporcionais	/12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$	
<input type="checkbox"/> Proporcionais	Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$	378,90
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11	/12 Avos + hs. extras	2400 Cr\$	692,45
INDENIZAÇÃO 3	Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	2.472,60
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		2222 Cr\$	4.576,80
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>			
<b>DESCONTOS</b>			
	INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$	
	INPS S/13.º Salário	2588 Cr\$	
	Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$	
	Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$	
	Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$	
	Arredondamento	2549 Cr\$	
	Restaurante	2515 Cr\$	
	Supermercado	2188 Cr\$	
	SESI	1797 Cr\$	
	Caixa Economica Federal	2811 Cr\$	
	Conta Corrente	1802 Cr\$	
	Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	---
<b>LIQUIDO A RECEBER :</b>			2214 Cr\$ 4.576,80
Recebi da <b>RIOCELL</b>			
a importância supra, líquida de Cr\$ 4.576,80 (Quatro mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e oitocentavos) em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º _____ contra o Banco _____, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.			
<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b>		<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
1. FGTS; 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); L.P.E.; C.T.P.S. Procuração.		Guaiíba, _____ de _____ de 197 ____  ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR	
PREPARADO POR:	CONFERIDO POR:	APROVADO POR:	
Via Branca: PRONTUÁRIO	Via Ross: FIA. DE PAGTO.	Via Azul: CXA/CONTÁBIL.	Via Amarela: EMPREGADO

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1261

- Mensalista       CLT       Optante  
 Horista       ETR       Não Optante

CGCMF/N.o .....  
Matr. INPS N.o .....

NOME: Naurilino Silveira de Avila      Chapa No. 1265  
 Data Admissão 07/10/74      Data Opção -/-/-      Data Deslig. 12/11/76      Tempo Serv. 2 a 1m 2 dias  
 Carteira Prof. N.o 75.819      Série 298      Salário Cr\$ 2,97      + Cr\$ .....      P/ hora .....  
 Supt.: Plorestal      Div.: -----      Depto.: Corte 2143      Seção: Montenegro

- Espontâneo       Demitido       Término Contrato       .....

SALÁRIOS

73 1/2	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	218,29
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
24	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	71,28
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	37,52
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	327,09

AVISO PRÉVIO 30 Dias/12024s      2345 Cr\$      925,14

FÉRIAS  Indenizadas 15 Dias 75/76 Cr\$ .....  
 Proporcionais ..... /12 Apos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$ .....  
 Proporcionais ..... Dias/Horas (Art. 132 CLT.) Cr\$ .....

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Apos      2400 Cr\$      805,09

INDENIZAÇÃO 2 Período(s) + 1/12 Apos P/Período (Pré Julg 20)      2361 Cr\$      2.002,00

SALÁRIO FAMÍLIA 2 Dias Referente a 1 Quotas      2230 Cr\$      14,26

TOTAL BRUTO Cr\$ .....      2222 Cr\$      4.536,15

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.o Salário	2585 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.o Salário	2579 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2188 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Econômica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: .....      2214 Cr\$      4.536,15

a importância supra, líquida de Cr\$ 4.536,15      Recebi da NIOCCELL      (quatro mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e quinze centavos).

em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o ..... contra o Banco .....  
 ..... como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. FGTS;  
 2. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão (Caso, quando for o caso, computados juro e correção monetária);  
 Autorização para movimentação de conta;  
 Pedido de Dispensa (3 Vias);  
 Rescisão em (4 Vias);  
 LRE;  
 CTPS;  
 Procuração.

HOMOLOGAÇÃO

Guatiba, ..... de ..... de 197.....

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: [Assinatura]

CONFERIDO POR: [Assinatura]

APROVADO POR: [Assinatura]

Via Branca: PRONTUÁRIO      Via Rosa: PLA. DE PARTO.      Via Azul: CXA./CONTAB.      Via Amarela: EMPREGADO      Via Amarela: F. ....

178

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL			QRC N.º 1258
<input type="checkbox"/> Mensalista	<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Optante	CGCMF/N.º
<input checked="" type="checkbox"/> Horista	<input checked="" type="checkbox"/> ETR	<input checked="" type="checkbox"/> Não Optante	Matr. INPS N.º
NOME: <u>Nilson Teodolino da Silva</u>			Chapa N.º <u>1150</u>
Data Admissão <u>09 / 09 / 74</u>	Data Opção <u>- / - / -</u>	Data Deslig. <u>12 / 11 / 76</u>	Tempo Serv. A M D
Carteira Prof. N.º <u>36730</u>	Série <u>109</u>	Salário Cr\$ <u>2,97</u>	+ Cr\$ <u>-</u> P/hora
Supl. <u>Plorostal</u>	Div.: <u>----</u>	Depto.: <u>Corte - 2113</u>	Seção: <u>Montenegro</u>
<input type="checkbox"/> Espontâneo	<input checked="" type="checkbox"/> Demitido	<input type="checkbox"/> Término Contrato	<input type="checkbox"/>
<b>SALÁRIOS</b>			
<u>44,30</u> Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	132,16	✓
..... Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$		
<u>16</u> Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	47,52	✓
..... Horas Extras C/ %	2280 Cr\$		
..... Horas de Ad.	2272 Cr\$		
..... Premio de Produção	0149 Cr\$	30,63	
	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		
AVISO PRÉVIO <u>30</u> Dias/Horas + hs. extras		2345 Cr\$	922,45 ✓
<input type="checkbox"/> Indenizadas Dias	Cr\$		
FÉRIAS <input type="checkbox"/> Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$		
<input type="checkbox"/> Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	Cr\$	2303 Cr\$	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO <u>11</u> /12 Avos + hs. extras	2400 Cr\$	810,37	✓
INDENIZAÇÃO <u>2</u> Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	1.996,80	✓
SALÁRIO FAMÍLIA Dias Referente a	Cr\$	2230 Cr\$	
	Cr\$		
	Cr\$		
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>			<b>2222 Cr\$ 3.939,93</b> ✓
<b>DESCONTOS</b>			
INPS 5/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$		
INPS 5/13.º Salário	2585 Cr\$		
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$		
Adiantamento 13.º Salário	2578 Cr\$		
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$		
Arredondamento	2549 Cr\$		
Restaurante	2515 Cr\$		
Supermercado	2188 Cr\$		
SESI	1797 Cr\$		
Caixa Economica Federal	2811 Cr\$		
Conta Corrente	1802 Cr\$		
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		
<b>LIQUIDO A RECEBER:</b>			<b>2214 Cr\$ 3.939,93</b> ✓
Recebi da <b>RIOCDL</b> , ( <b>Treís mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e noventa e três centavos</b> ) ✓			
a importância supra, líquida de Cr\$ <b>3.939,93</b> em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º ..... contra o Banco .....			
....., como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.			
<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b>	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	Guaíba, ..... de ..... de 197 .....	
1 - FGTS; 6 - Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária); Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa ( 3 Vias ); Rescisão em ( 4 Vias ); LRE; CTPS Procuração.		<b>ASSINATURA DO EMPREGADO</b>	
		<b>EMPREGADO PREPOSTO</b>	
		<b>RESPONSÁVEL PELO MENOR</b>	
PREPARADO POR:	CONFERIDO POR:	APROVADO POR:	
Via Branca: PRONTUÁRIO	Via Roxa: FLA. DE PAGTO.	Via Azul: CKA./CONTÁBIL	Via Amarela: EMPREGADO
Via Amarela: F.F. 101			

179

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC N.º 1285

- Mensalista
- Horista
- CLT
- ETR
- Optante
- Não Optante

CGCMF/N.º  
Matr. INPS N.º

NOME: José da Rosa Chapa N.º 2858  
 Data Admissão: 01/02/73 Data Opção: / / Data Deslig: 12/11/76 Tempo Serv. 2 A 01  
 Carteira Prof. N.º 03184 Série 299 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ --- P/ hora  
 Supt.: Florestal Div.: --- Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro

- Espontâneo
- Demitido
- Término Contrato

SALÁRIOS

75	Dias/ Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	222,75
24	Dias/ Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	
	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	71,28
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	33,33
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	327,36

AVISO PRÉVIO 30 Dias/ Horas + h.s. extras 2345 Cr\$ 862,33

FÉRIAS  Indenizadas Dias Cr\$  
 Proporcionais / 12 Avas (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$  
 Proporcionais 15 Dias/ Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$ + h.s. extras 2303 Cr\$ 406,90

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 / 12 Avas 2400 Cr\$ 753,94

INDENIZAÇÃO 24 Período(s) + 1/12 Avas P/ Período (Pré Julg 20) 2361 Cr\$ 3.733,60

SALÁRIO FAMÍLIA 12 Dias Referente a 3 Quotas 2230 Cr\$ 42,77

TOTAL BRUTO Cr\$ 2222 Cr\$ 6.126,90

DESCONTOS

INPS S/ Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/ 13.º Salário	2586 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2573 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2133 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 6.126,90

a importância supra, líquida de Cr\$ 6.126,90 Recebi da RHOCELL (Seis mil, cento e vinte e seis mil e noventa e nove centavos)

em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º contra o Banco, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS  
 1. FGTS;  
 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10a/o, quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
 Autorização para movimentação da conta;  
 Pedido de Dispensa ( 3 Vias );  
 Rescisão em ( 4 Vias );  
 LRE;  
 CTPIS  
 Prossaqueção.

HOMOLOGAÇÃO

Guaiaba, de de 197

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADO PREPOSTO

RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

Via Branca: PRONTUÁRIO | Via Rosa: FLA. DE PAGTO. | Via Azul: CXA./CONTÁBIL. | Via Amarela: EMPREGADO | Via Amarela: P.S.

180

<b>QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL</b>			QRC No. <b>1265</b>
<input type="checkbox"/> Mensalista	<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Optante	CGCMF/No. ....
<input checked="" type="checkbox"/> Horista	<input checked="" type="checkbox"/> ETR	<input checked="" type="checkbox"/> Não Optante	Matr. INPS No. ....

NOME: Vandemar Wiedenhoft ✓ Chapa No. 1285  
 Data Admissão 27 / 09 / 71 Data Opção - / - / - Data Deslig. 12 / 11 / 76 Tempo serv. Avos  
 Carteira Prof. No. 49041 Série 277 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ 0,60 P/ hora  
 Supt.: Florestal Div.: --- Depto.: Corte-2143 Seção: Montonegro

Espontâneo  Demitido  Término Contrato

<u>SALÁRIOS</u>			
<u>05,30</u> dias/	Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	233,83 ✓
<u>8</u> dias/	Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	28,56 ✓
<u>24</u> horas	de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	85,68 ✓
	Horas Extras C/ 96	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	381,68
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
AVISO PRÉVIO <u>30</u> ✓	Dias/Horas <u>6</u> + hs. extras		Cr\$ <u>729,75</u> ✓
			2345 Cr\$ <u>1.236,80</u> ✓
FÉRIAS <input checked="" type="checkbox"/>	Indenizadas <u>20</u> ✓ Dias		Cr\$ + hs. extras
<input type="checkbox"/>	Proporcionais /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820)		Cr\$
<input type="checkbox"/>	Proporcionais Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)		Cr\$
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO <u>11</u> ✓	/12 Avos + hs. extras		2303 Cr\$ <u>821,20</u> ✓
INDENIZAÇÃO <u>5</u> ✓	Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20)		2400 Cr\$ <u>1.063,15</u> ✓
SALÁRIO FAMÍLIA <u>12</u> ✓	Dias Referente a <u>1</u> Quotas		2361 Cr\$ <u>6.695,00</u> ✓
			2230 Cr\$ <u>14,26</u>
			Cr\$
			Cr\$
<b>TOTAL BRUTO Cr\$</b>			<b>2222 Cr\$ <u>10.560,16</u></b> ✓

<u>DESCONTOS</u>		
INPS 5/Salário, Horas extras etc.		2418 Cr\$
INPS 5/13.o Salário		2585 Cr\$
Adiantamento Quinzenal		2507 Cr\$
Adiantamento 13.o Salário		2578 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte		2426 Cr\$
Arredondamento		2540 Cr\$
Restaurante		2515 Cr\$
Supermercado		2183 Cr\$
SESI		1797 Cr\$
Caixa Economica Federal		2311 Cr\$
Conta Corrente		1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência		1917 Cr\$
		Cr\$
		Cr\$

**LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 10.560,16**

Recebi da **RIOCELL**  
 a importância supra, líquida de Cr\$ **(Dez mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos)** ✓  
 em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º ..... contra o Banco .....  
 como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b> 1. FGTS; 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão 100%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação de conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LITÉ; CTPS Procuração.	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>    	Guabá, ..... de ..... de 197.....  ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR
---	------------------------------------	--

PREPARADO POR:	CONFERIDO POR:	APROVADO POR:
----------------	----------------	---------------

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1252

Mensalista  CLT  Optante  
 Horista  ETR  Não Optante

CGCMF/N.o .....  
 Matr. INPS N.o .....

NOME: Antonio Donas Pereira Chapa No. 1a 0612  
 Data Admissão 12/06/75 Data Opção -/-/- Data Deslig. 12/11/76 Tempo Serv. A M D  
 Carteira Prof. N.o 14103 Série 409 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ --- P/ hora  
 Supl: Florestal Div.: --- Depto: Corte-2143 Seção: Montenegro

Espontâneo  Demitido  Término Contrato

**SALÁRIOS**

56 Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	166,32	
Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$		
8 Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	23,76	
Horas Extras C/ %	2280 Cr\$		
Horas de Ad.	2272 Cr\$		
Premio de Produção	0149 Cr\$	13,05	
	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		Cr\$ 203,13

AVISO PRÉVIO 30 Dias/Horas 2345 Cr\$ 948,57

FÉRIAS  Indenizadas ..... Dias ..... Cr\$  
 Proporcionalis ..... /12 Avos (Art. 62 Dec. 59820) Cr\$  
 Proporcionalis 7 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.) Cr\$ 2303 Cr\$ 194,53

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 11 /12 Avos 2400 Cr\$ 814,77

INDENIZAÇÃO 2 Período(s) + 1/12 Avos P/Período (Pré Julg 20) 2361 Cr\$ 2.054,00

SALÁRIO FAMÍLIA ..... Dias Referente a ..... Quotas 2230 Cr\$

TOTAL BRUTO Cr\$ 2222 Cr\$ 4.215,00

**DESCONTOS**

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.o Salário	2585 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.o Salário	2578 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2426 Cr\$
Arredondamento	2549 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2138 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2811 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1917 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 4.215,00

a importância supra, líquida de Cr\$ 4.215,00 Recebi de RIGELL (Quatro mil, duzentos e quinze cruzeiros --)

em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.o ..... contra o Banco ..... como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaíba, de de 197
1. FGTS; 6. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão (06/0, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação de conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Precatório.		ASSINATURA DO EMPREGADO  EMPREGADO PREPOSTO  RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: ..... CONFERIDO POR: ..... APROVADO POR: .....



182

QUITAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAL

QRC No 1251

- Mensalista
- CLT
- Optante
- Horista
- ETR
- Não Optante

CGCMF/No  
Matr. INPS No

NOME: Altamiro Pereira / Chapa No. 0607  
 Data Admissão: 12/06/75 Data Opção: - / - / - Data Deslig.: 12/11/76 Temp. Serv. A.M.D.  
 Carteira Prof. No. 14104 Série: 409 Salário Cr\$ 2,97 + Cr\$ = P/ hora  
 Supt.: Florestal Div.: --- Depto.: Corte-2143 Seção: Montenegro

- Espontâneo
- Demitida
- Término Contrato

SALÁRIOS

36 1/8	Dias/Horas de Salário Normal	2248 Cr\$	108,40
	Dias/Horas de Salário Doença	2264 Cr\$	23,76
	Horas de Rep. sem Remunerado	2256 Cr\$	
	Horas Extras C/ %	2280 Cr\$	
	Horas de Ad.	2272 Cr\$	
	Premio de Produção	0149 Cr\$	93,60
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
AVISO PRÉVIO 30	Dias/Horas	2345 Cr\$	904,47
FÉRIAS	<input type="checkbox"/> Indenizadas	Dias	Cr\$
	<input type="checkbox"/> Proporcional	/12 Avas (Art. 62 Dec. 59820)	Cr\$
	<input checked="" type="checkbox"/> Proporcional	7 Dias/Horas (Art. 132 C.L.T.)	2303 Cr\$ 185,85
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11 /12 Avas	2400 Cr\$	771,87
INDENIZAÇÃO	2 / Período(s) + 1/12 Avas P/Período (Pré Julg 20)	2361 Cr\$	955,20
SALÁRIO FAMÍLIA	Dias Referente a Quotas	2230 Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		Cr\$	
		2222 Cr\$	4.043,15

DESCONTOS

INPS S/Salário, Horas extras etc.	2418 Cr\$
INPS S/13.º Salário	2565 Cr\$
Adiantamento Quinzenal	2507 Cr\$
Adiantamento 13.º Salário	2578 Cr\$
Imposto de Renda na Fonte	2428 Cr\$
Arredondamento	2540 Cr\$
Restaurante	2515 Cr\$
Supermercado	2183 Cr\$
SESI	1797 Cr\$
Caixa Economica Federal	2311 Cr\$
Conta Corrente	1802 Cr\$
Empréstimo de Emergência	1817 Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

LIQUIDO A RECEBER: 2214 Cr\$ 4.043,15

a importância supra, líquida de Cr\$ 4.043,15 (quatro mil, quarenta e três cruzeiros e quinze centavos).  
 Recebi de RIOBLL (contra o Banco) em moeda corrente do país ou pelo Cheque N.º \_\_\_\_\_, como Pagamento de meus Direitos na Rescisão Contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO	Guaíba, de de 197
1. PGTB; 2. Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão (10e/0, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação de conta; Pedido de Dispensa (3 Vias); Rescisão em (4 Vias); LRE; CTPS Procuração.		ASSINATURA DO EMPREGADO
		EMPREGADO PREPOSTO
		RESPONSÁVEL PELO MENOR
PREPARADO POR:	CONFERIDO POR:	APROVADO POR:

183

REGISTRO DE EMPREGADO S. M.  
 DIVISÃO DE PESSOAL  
 ADMINISTRAÇÃO GERAL S. M. - GUAIABA - RS  
 Nº. 11

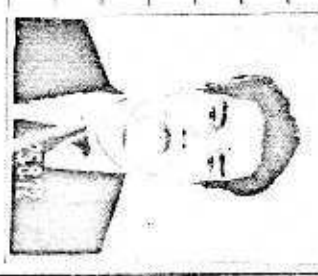
F. G. T. S. Situação  
 Cessão: / / Retornado: / /  
 Banco:  
 Agência: Cidade:



29.08.72  
 Data de admissão  
 4782  
 Registro nº  
**REGISTRO DE EMPREGADO**

Cargo: **SERVENTE** C. B. O.:  
 Salário: **R\$ 1,04** por hora  
 Local de trabalho: **Sapucaia do Sul**  
 Seção: **Corte**  
 Horário de trabalho: das **7:00** hs, às **16:30** hs,  
 com intervalo de **1:00** hora(s) para alimentação e repouso

Nome completo do empregado: **ALMIRO RODRIGUES SANTO (obito)**  
 Residência: **Rua Gustavo Cambom s/n**  
 Bairro/Cidade: **Sapucaia do Sul**  
 Data de nascimento: **03/12/23** Lugar de nascimento: **São Pedro do Sul**  
 Nacionalidade: **Brasileiro** Código: **0** Estado civil: **casado**  
 Nome do cônjuge:  
 Filiação: **Por: José Rodrigues Santo (obito) Mãe: Ibraidina de A. Santo** Nacionalidade: **Brasileiro**



DOCUMENTOS	NUMERO	SERIE OU CATEGORIA	LOCAL DE EMISSÃO	DATA DE EMISSÃO
Carteira Profissional	61202	324	Sapucaia	29.08.72
Carteira da Identidade				
Título Eleitoral				
Certificado de Reservista				
Filiado ao Sindicato				
Cadastro de Pes. Fisico				

**QUANDO ESTRANGEIRO**  
 Data de chegada ao Brasil:  
 Registro Geral No.:  
 Naturalizado em:  
 Nome do cônjuge:  
 Nacionalidade do cônjuge:  
 Filhos brasileiros:

Cabelos: Outros:  
 Barba: Alto:  
 Biçoda: Póso:  
 Sexo: **MASCULINO** Grau de Instrução: **I**  
 Dependentes p/ sel. familt.: Dependente n/ sel. Renda:

Guatiba **29** do **agosto** de **1972**  
 ASSINATURA DO EMPREGADO  
 Data da dispensa: **12.11.76**  
 Razão da dispensa: **Demitido**  
 POLEGAR DIREITO

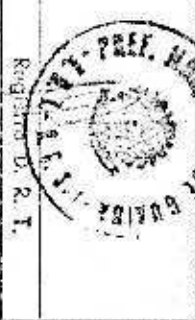


CHAPA Nº: **950** (USS 1) NOME DO EMPREGADO - POR CÍRCULOS: **SANTO, Almiro Rodrigues** JOBENOME: **ALMIRO RODRIGUES SANTO**

DATA DE ADMISSÃO ANO - MÊS E DIA: **1972** 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

ASSINATURA DO EMPREGADO: **Almiro Rodrigues Santo**

F. C. T. S. - Situação  
 Opção: / / Retenção: / /  
 Banco: / /  
 Agência: / / Cidade: / /

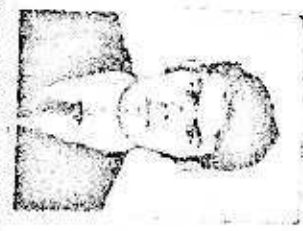


06.10.71  
 2094  
 Data de admissão  
 Registro de

*Handwritten signature*  
 F. C. T. S. - S. A.

Cargo: **Servente**  
 C. B. O.:  
 Salário: **CR\$ 0,87** Por: **hora**  
 Local de trabalho: **São Jerônimo**  
 Seção: **Corte e Decapagem**  
 Horário de trabalho: dos **7:00** h. a **16:00** h.  
 com intervalo de **1:00** hora(s) para alimentação e repouso

Nome completo do empregado: **Luiz Carlos Silva dos Santos**  
 Residência:  
 Bairro/Cidade:  
 Data do nascimento: **13/11/52** Lugar do nascimento: **São Jerônimo**  
 Nacionalidade: **Brasileira** Código: **0** Estado civil: **Solteiro**  
 Nome do cônjuge:  
 Filiação: pai: **Carlos S. dos Santos** Nacionalidade: **0**  
 Mãe: **Juvelina S. dos Santos** Nacionalidade: **0**



DOCUMENTOS	NÚMERO	SERIE OU CATEGORIA	LOCAL DE EMISSÃO	DATA DE EMISSÃO
Carteira Profissional	52976	298	S. Jerônimo	08/09/71
Carteira de Identidade	19586	502	S. Jerônimo	15/09/71
Certificado de Reservista	980566			
Filiado ao Sindicato				
Credencial do Pos. Faltas				

QUANDO ESTRANGEIRO  
 Data da chegada ao Brasil:  
 Registro Geral No.:  
 Naturalizado em:  
 Nome do cônjuge:  
 Nacionalidade do cônjuge:  
 Filhos brasileiros:

Ativos:  
 Dependentes p/Sol. família:  
 Passivos:  
 Dependentes p/Imp. Renda:  
 Cor: **Branco** Grau de Instrução:  
 Sexo: **Masculino**

Gualba, 06 de outubro de 1971  
 Assinatura do Empregado:  
 Assinatura do Empregador:  
 Data da dispensa:  
 Razão da dispensa:  
 POLEGAR DIREITO

CHAPA No. **1370**  
 NOME DO EMPREGADO - POR ORDEM DO SOBRENOME  
**SANTOS, Luiz Carlos Silva dos**

DATA DE ADMISSÃO - ANO MÊS E DIA  
 1971 1 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12  
 06  
 F A



185  
M  
A

PROCESSO Nº 309-53/76

Aos 15 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às 10 horas, estado aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Antenogro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst. Dr. JESSARA DE S. GONCALVES e dos Srs. Vogais ADELÉ LUTZ ROPEL dos empregadores, e ESTOR FLORES dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apresentados os seguintes: RUBY CAYE, ROMÁRIO TACUADO e CARLOS ALBERTO AMARAL DA SILVA, reclamantes, e RIO GRANDE CIA. DE CEMENTOS DO SUL - RIOCELL, reclamada, para audiência de leitura e publicação da sentença do processo onde é pleiteado o pagamento de horas de locomoção para o trabalho. Presentes os Carter e seus procuradores. Colhidos os votos dos Srs. Vogais, a Junta passou a decidir:

VISTOS ETC.

RUBY CAYE e ROMÁRIO TACUADO e CARLOS ALBERTO AMARAL DA COSTA promovem a presente ação contra a RIO GRANDE CIA. DE CEMENTOS DO SUL - RIOCELL pleiteando o pagamento de horas de locomoção nos valores de Cr\$ 4.939,09, Cr\$ 1.925,00 e Cr\$ ... 4.633,20, respectivamente. O feito é contestado. É feita a audiência das partes e são ouvidas duas testemunhas das reclamantes. Encerrada a instrução, as partes arrazoaram o final. As propostas de conciliação, feitas oportunamente, não foram aceitas. É o relatório.

ISTO POSTO

Preliminarmente, argui a demandada com base no art. 11 da CLT a prescrição relativamente ao primeiro e terceiro reclamantes. Trata-se na hipótese de contadores de auto, trabalhadores rurais com estatuto próprio no qual em seu respectivo estatuto a prescrição é expressa, não se aplicando pois as normas contidas no diploma consolidado. A prescrição na hipótese não atinge os nomes dos reclamantes, razão porque é rejeitada a preliminar.

NO MÉRITO - Os autores pretendem o pagamento das horas de locomoção entre sua residência e o local de trabalho.



186/15

Estas horas são em média de quatro diárias, dependendo da localização dos matos em que prestavam serviço, aos quais eram levados por condução fornecida pela reclamada, sem qualquer ônus para os empregados. Todos os cortadores ao serem admitidos na reclamada para execução destes serviços assinam um contrato, no qual existe uma cláusula no sentido de que poderão serem mandados para todos os matos de propriedade da reclamada situados próximos à localidade onde é feito o recrutamento do pessoal. Diferentemente de outras empresas que exploram estes serviços, a reclamada não fornece a seus cortadores de mato habitação no local onde deverão prestar seus serviços mas, por outro lado, lhes facilita colocando à disposição condução o que não importa em que deixem suas residências ou tenham que levar seus familiares para locais sem condições de higiene e de mínimo conforto a que estão habituados.

Ao serem contratados, tomam conhecimento desta situação, inclusive de que deverão usar a condução da reclamada, pois o acesso aos matos não é possível através de outro meio de transporte e mesmo se fosse, não deixariam de usar o que lhes é fornecido gratuitamente para serem beneficiados em seus salários e conforme o depoimento de Romário Machado a fls. 8 "mesmo que passasse linha de ônibus perto preferiria a condução da empresa".

No capítulo destinado às normas especiais de tutela do trabalho são previstos os casos em que são computados como de trabalho efetivo o tempo gasto em viagens até o local de serviço e estes casos são os constantes nos §§ 2º e 3º do artigo 233 e no artigo 294, da CLT. Como não se pode colocar os reclamantes nestas hipóteses legais seus pedidos estão fora do alcance da lei, razão por que a JCM de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos empregados, julga IMPROCEDENTE a ação proposta por Ruby Caye e Outros contra a reclamada Rio Grande Cia. de Celulose do Sul - RIC-CELL. Custas de R\$ 295,00, R\$ 151,00 e R\$ 281,00, respectivamente, pelos reclamantes, dispensadas. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
JOSIANA DE BEM GOMES  
Juiz de Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
ROSTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS



187  
ref.

PROCESSO N.º 23-4/73

Aos dez dias do mês de agosto de 1973, às onze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento do Trabalho e dos Srs. Vogais, para o julgamento do recurso interposto pelo Sr. ALVINO MARQUES DA SILVA, empregado da Indústria de Coladores Torpedos S/A., sob o nº 23-4/73, sob a presidência do Sr. Juiz de Trabalho, foram, por ordem do Sr. Juiz de Trabalho, interrogados os reclamantes: ALVINO MARQUES DA SILVA e ALVINO MARQUES DA SILVA, reclamados: Indústria de Coladores Torpedos S/A., reclamada. De imediato passou a Junta a proferir a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Reclamantes ALVINO MARQUES DA SILVA e ALVINO MARQUES DA SILVA propõem recurso trabalhista contra Indústria de Coladores Torpedos S/A., pedindo a condenação da reclamada na reclassificação dos Srs. dos reclamantes, para classificá-los como industriários e consequente pagamento de férias proporcionais e décimo e terceira do PIS, com a inclusão das horas extras, pagamento das parcelas decorrentes do despedimento injustificado, com a inclusão das horas extras habitualmente trabalhadas, percebidas ou não. Pagamento de horas extras. Pagamento de rescisões remuneradas com a inclusão das horas extras percebidas e não percebidas. Alega que os reclamantes eram condutores de linha, classificando-os a reclamada como empregados rurais, sendo conduzidos para o local de trabalho obrigatoriamente por condução fornecida pela reclamada, dispensando, em virtude de trabalharem em locais longínquos, tempo que ia das 5,30hs às 19,30hs, não efetuando a reclamada, o pagamento do tempo de locomoção, mas apenas pagando as horas efetivamente trabalhadas, com duas horas extras pagas até 31 de abril de 1973 e uma hora extra paga a partir de 1º de maio do ano em curso, quando a reclamada reduziu um hora a jornada de trabalho.

Contrariando, alega a reclamada serem os reclamantes empregados rurais, contrariando como serventes de cozinha. Alega o direito a percepção de horas extras pelos reclamantes durante o tempo dispensado ao transporte, gratuitamente por essa empresa, além disso que não recebe



188  
M.J.

de uma hora, além decorrer do fato de aproximação do inverno, não podendo ser realizado trabalho a céu aberto, além das 17,00 horas, por falta de luz natural, sendo direito que assiste à empresa a dispensa de jornada extraordinária, pelo que condiciona-se a necessidade de serviço. Negá todas as parcelas pleiteadas.

Deferido benefício da A.J. Jurados documentos. Cuidados os requerimentos das partes e de três testemunhas dos reclamantes, acerca da instrução.

Os litigantes, ao final, arrenderam e a conciliação restou ineficaz.

É o relatório.

TERCEIRO

1. - Do enquadramento dos reclamantes:

Alexan os reclamantes serem industriários, baseados na Súmula do S.T.F. de nº 196 pela qual o empregado é classificado de acordo com a categoria do empregador.

Negá a demanda, a pretensão dos reclamantes, alegando que a Súmula citada pelos reclamantes está ultrapassada pela Lei 5.107 e seus parágrafos.

A razão, neste aspecto, está com a reclamada, já que após o advento do E.T.R. não mais prevalece a atividade preponderante da empresa. Assim já decidiu o TST em Ac. 3. P. 1.576/70 de 19.10.70: "Com a vigência do Estatuto do Trabalhador Rural, não prevalece a atividade preponderante da empresa". Também, no mesmo sentido, se pronunciou o TRF da 4ª Região 3.135/72 de 25.4.29.03.73 Rel. Juiz João Antônio G. de Almeida, em processo movido contra a reclamada do presente - Borregaard, por reclamantes cortadores de mato, indeferindo também as férias proporcionais pleiteadas, por considerar os reclamantes empregados rurais e por não incidir sobre os rurais o art. 26 da Lei 5107.

Diante do acima exposto, é de considerar-se os reclamantes empregados rurais, como cortadores de mato, não tendo direito, portanto, a percepção de férias proporcionais e 13ºs, já os direitos próprios do trabalhador urbano criados pela Lei 5107.

2. - Das horas extras decorrentes do período de ausência em férias, etc.

189  
Mj

Horas extras, segundo critério legal, são as horas, além do jornal normal, comprovadamente trabalhadas. No caso dos reclamantes, querem os mesmos cobrar horas extras pelo período que perdiam quando conduzidos, gratuitamente, para o local de trabalho, pela empregadora. Alegam ainda que não havia opção, já que inexistia outro meio de condução o que tentam provar na instauração do feito. Este último aspecto se apresenta, no mesmo entender, como irrelevante, pois mesmo que houvesse opção, prefeririam os empregados, evidentemente, se utilizarem da condução gratuita fornecida pela reclamada.

O que importa nesta parcela pleiteada é o fato de que os reclamantes, no período dispensado para serem levados ao local de trabalho, não trabalhavam. É verdade que este período era perdido, já que não poderiam ter plena liberdade de movimentação, mas também é verdade e inclusive foi comprovado por testemunhas, que desde o momento da contratação já tinham conhecimento, os reclamantes, que os seus trabalhos desenvolver-se-iam em locais distantes. Assim, os reclamantes só poderiam aceitar o emprego se residentes em Guafba, caso aceitassem a oferta de reclamação de condução ou se residissem nas proximidades do local de trabalho, o que não ocorria. Diante do acima exposto, o que importa é que não houve trabalho nas horas em que eram conduzidos, não se podendo, portanto, deferir o pagamento de horas extras por esses períodos. Também é de se considerar que a empregadora agiu com os reclamantes com a máxima consideração, contribuindo, inclusive, com a economia dos mesmos quando lhes dava condução de forma gratuita, o que inexistiria se trabalhassem os reclamantes em qualquer outro emprego. Assim posta a questão, nenhum prejuízo tiveram os reclamantes, mas apenas lucro, já que é pacífico inexistir horas extras no período em que o empregado perde em locomoção para o trabalho, pois o mesmo aceitando o emprego distante de sua residência arca com ônus de se locomover e gastar com esta locomoção e, no caso dos autos, a reclamada fornecia a condução gratuita com intuito não só de beneficiar os empregados mas também de conseguir elementos. Não é, portanto, o fato de não haver opção na escolha do veículo de condução ao trabalho que trará como resultado o direito a percepção de horas extras. É importante se destacar que as testemunhas ouvidas, todas dos reclamantes, confessaram que mesmo em



atrasos na contação recebiam normalmente a jornada de trabalho estipulada pela ré. Este último fato também vem a demonstrar que só benefícios tiveram os reclamantes, pois que se pudessem se locomoer por conta própria, seus atrasos, no início da jornada, seriam evidentemente, descontados.

Além do acima exposto, não tem direito os reclamantes a perceberem horas extras pelo período de suspensão da locomoção.

5. - De cômputo das horas extras trabalhadas e passas por percepção decorrentes da despedida e nos repousos:

Não contestou, a ré, o trabalho extraordinário inicialmente de duas horas e posteriormente de uma hora. Alegou, apenas, que está no poder de mando da empresa a diminuição da jornada de trabalho. Os reclamantes, no entanto, não pleiteiam com relação a diminuição da jornada, mas apenas pedem a inclusão das horas extras.

Reconheço o trabalho extraordinário e, no caso dos autos habitual de duas horas no início e posteriormente de uma hora, passa o mesmo a ser considerado parcela salarial, sendo devido o aviso de aviso prévio, de 13<sup>o</sup> ao último pr de 1972 e de 1973 para o primeiro reclamante, e para o segundo de 1971 e 1972. Quanto a inclusão das horas extras nos repousos, nesse particular entendimento é de que é cabível, pois que sendo o trabalho extra habitual, passa o fruto do mesmo, a consistir em salário e, como tal, não pode ser desmembrado apenas para pagamento de repousos.

Assim na exposto,

RESOLUÇÃO

a. 7- JCI de F. Alegre, por unanimidade de votos, julgar PROCEDE EM PARTE a reclamatória, para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes saldo de aviso prévio, \* saldo de 13<sup>o</sup> salário pr de 1972 e de 1973 (primeiro reclamante) e 1971 e 1972 (segundo reclamante), e repousos com a inclusão das horas extras percebidas, em valores a serem apurados e liquidação de certanço honorários de A.J. no valor de 15% do que for apurado ao final e custas processuais no valor de Cr\$ 45,75 calculadas sobre o valor arbitrado a presente condenação de Cr\$ 2.000,00, bem como encargos, pela ré, juros e correção monetária. Intime-se a empresa e dê-se o transcurso de prazo legal.

industrial (transformação de matéria-prima), podendo a empresa ser empregadora rural e empregadora nos termos da CLT, simultaneamente. Deuse acórdão e parecer do A. Sussacind e D. M. B. B. B., publicado na L. Tr. vol. 36, p. 857. Saliente-se que - para efeito previdenciário, tanto a Lei Complementar nº 21/71 (art. 29), como a Lei complementar nº 16/73 (art. 1º, parágrafo único), consideraram, como vinculados ao EPRURAL os empregados exclusivamente com serviços de natureza rural das empresas agro-comerciais e agro-industriais, ressalvada a hipótese de haver vinculação anterior da empresa ao EPR quanto ao setor rural de sua atividade. Dessarte, embora os reclamantes prestassem serviços numa atividade diretamente vinculada à finalidade última da reclamada (obtenção de matéria-prima que será transformada em celulose - o setor rural destina-se à obtenção da matéria-prima, conforme os estatutos da empresa, o f. 39-40, dos autos nº 24-248/76), eram eles empregados rurais, pois trabalhavam em atividade rural, em propriedades rurais (serviço de corte de matos). A reclamada sempre os considerou como rurais, como se verifica dos diversos recibos de quitação final, onde consta a indicação do regime do EPR.

Por conseguinte, descaba qualquer pretensão referente a depósitos do EPR.

## 2. Período de duração das viagens

Em princípio, momento se considere como período remunerável o tempo em que o empregado permanece à disposição do empregador, executando ou aguardando ordens, salvo expressa disposição de natureza especial ou excepcional. Assim, o período gasto para a locomoção desde a residência até o ponto de trabalho (e para o retorno à casa) não é, via-de-regra, computável para fins remuneratórios, mesmo que o meio de transporte seja fornecido pelo empregador gratuitamente (como ocorre com a reclamada em relação aos seus empregados de corte de matos, caso dos reclamantes). O simples fornecimento de meio de transporte pela empresa não transforma, por si só, em tempo à disposição do empregador, para fins de remuneração, o período de locomoção, ainda que, pelo Decreto-lei 7036/44, o empregador respondesse pelas vias de acidente ocorridos no percurso, que eram reputados acidentes de trabalho (art. 7º, letra "a"); atualmente, o art. 3º, inciso XI, letra "a", da Lei 5316/67, estendeu a proteção da legislação infortunistica a qualquer acidente ocorrido naquele trajeto; se não houvesse disposição legal expressa, não se poderia conceitar como "período remunerável" o tempo gasto para a locomoção.

193  
4

"acidente de trabalho" aqueles acidentes de percurso, exatamente porque o empregado, durante esse trajeto, não está à disposição do empregador; o empregado rural não está assegurado pelo Rural, quanto aos acidentes de percurso, nos termos da Lei 6195/74.

Todavia, no caso das viagens dos empregados de serviço nos matos, da reclamada, ocorrem particularidades que merecem melhor exame. Na realidade, a gratuidade do transporte fornecido pela ré não constitui liberalidade ou benevolência, mas condição essencial para que obtenha mão-de-obra, naqueles locais. Pode-se assegurar que não há possibilidade de os empregados utilizarem meio de transporte coletivo, considerando-se a localização dos matos e o horário de trabalho; o preposto da empresa reconheceu essa impossibilidade de deslocamento por outro meio de transporte em relação a muitos matos ( depoimentos a f. 23 dos autos nº 249; a f. 24 dos autos nº 165/76; a f. 27 dos autos nº 270/76); significativamente, as duas testemunhas da empresa, inquiridas no proc. nº 249/76 (f. 25 e 26), que exercem funções de chefia da reclamada, declararam desconhecer se era possível os reclamantes utilizarem transporte coletivo, para o trajeto entre a residência (todas os reclamantes residiam na cidade de Gen. Câmara) e os matos; as duas testemunhas (que não são reclamantes) apresentadas pelo reclamante João Gaspar Lucas Rodrigues (f. 9-11 dos autos nº 346/76) comprovaram que não seria possível o uso do transporte coletivo para aquele percurso, atendendo-se ao horário de trabalho. Como não pediam os reclamantes pernoitar nos matos ( depoimento de um das testemunhas da empresa, a f. 26 dos autos nº 249/76), ocorria o que o preposto da empresa relatou: a generalidade dos empregados utilizava o meio de transporte fornecido pela ré ( f. 27 dos autos nº 244/76). De outra parte, como há frequentes mudanças de locais de trabalho ( alguns reclamantes, de mais tempo de serviço, trabalharam em diversos matos), não pode o empregador transferir a residência para as proximidades de cada mata. Dessarte, não é fundamental para o deslinde da questão perquirir-se da obrigatoriedade ou não, como exigência da reclamada, do uso pelos reclamantes do meio de transporte por ela fornecido, porque, na verdade, os empregados não têm outra forma de transporte até os matos praticamente; é certo que, se tivesse a reclamada obrigado o uso do caminhão por ela fornecido, poder-se-ia visualizar com mais evidência a sujeição dos trabalhadores à em-

193  
M

à empresa durante a viagem; por fim, a inexistência de tal suposição não elucidada a matéria em litígio. De outra parte, ficou comprovado pelo depoimento do preposto da empresa ( f. 24 dos autos nº 165/76) que esta assume certo risco ao fornecer o transporte, pois considera como à sua disposição, remunerando-as como se trabalhassem, as horas em que os empregados não prestam serviços, a partir da hora fixada para o início da jornada, na hipótese de o caminhão chegar no mata após aquela hora fixa. Essa circunstância, por si só, não autoriza, diga-se, não autoriza concluir-se que a duração da viagem constitui período à disposição da empresa, mas, apenas, que o transporte fornecido por ela é, realmente, indispensável à prestação de serviços no mata, permitindo-se, até mesmo, talvez equiparar esse fornecimento de transporte aos equipamentos previstos no art. 453, § 2º, da CLT. Os reclamantes, como se verifica por seus depoimentos, ao serem contratados, sabiam que iam trabalhar em matas, portanto tinham ciência da possibilidade de trabalharem em locais diversos, em distâncias variadas de suas residências; suas situações são análogas à do empregado que, contratado para trabalhar em estabelecimento industrial ou comercial sito em local não servido por transporte coletivo, vê-se compelido a utilizar veículo posto à sua disposição pelo empregador, para o percurso entre a residência e o ponto de trabalho, hipótese em que não se poderia reconhecer que, durante a viagem, tal empregado estivesse à disposição da empregadora. A diferença entre as duas situações encontra-se no fato que, no último caso, não há mudança de local de trabalho, por conseguinte é sempre idêntica a duração da viagem. Na hipótese dos autores ( para muitos deles, ao menos), havia essa variação da duração da viagem, porém eles sabiam, previamente, que poderia haver mudança de local de trabalho, não acarretando ela maiores despesas diretas, pois a empregadora fornecia, gratuitamente, o transporte. Inobstante as peculiaridades da situação dos autores, não há razão jurídica para considerar-se como à disposição da ré o período de viagem, porque não estavam eles durante o percurso aguardando, nem cumprindo ordens da empregadora, inexistindo disposição legal que beneficie os demandantes. É claro que o aumento da duração da viagem, pela transferência para mata mais distante, causava evidente prejuízo aos autores, pela redução do período de convívio com a família e com os amigos e do período de efetivo repouso e da possibilidade de exercer alguma outra atividade lucrativa, porém

194  
4/

porém esse dano não pode ser ressarcido (se devido ressarcimento) pela remuneração das horas de viagens, como se fossem à disposição da empresa.

Existem regras especiais, na CLT, sobre equívoca razão a tempo à disposição do empregador do período de permanência no local de trabalho, veja art. 294, 238, §§ 3º e 6º. - Nestes casos há particularidades que não se aplicam à situação dos autores. Assim, no caso dos mineiros, considera-se o risco à saúde e à segurança, durante o percurso da casa da mina para o local de trabalho, ocorrendo, ainda, o trajeto já no estabelecimento da empresa. No caso dos ferroviários, considera-se como local de atividade os limites de cada turma, do modo que o percurso nessas limites é, evidentemente, dentro do local de atividade; se, porventura, o serviço terminar fora dos limites, o trajeto de retorno ao limite da turma é computado como tempo de trabalho, pela excepcionalidade do trabalho fora dos limites normais de serviço; na hipótese do § 6º do art. 238, da CLT, a razão que beneficia os ferroviários está na variação frequente (até mesmo diária) dos locais de serviço, mesmo assim considerando-se como tempo remunerável o excedente de uma hora de percurso. Não se podem aplicar, por analogia, essas disposições especiais, pela ausência de identidade nem de semelhança entre as situações nelas previstas e o caso dos autores. Sabe-se que o Egrégio TRT desta Região já tem acerto, em alguns acórdãos, a tese favorável aos autores (ementário da Jurisprudência do 4º TRT, vol. 7, 1974, p. 221, nº 2363; vol. 8, 1975, p. 160, nº 2672, e p. 186, nº 2830); em outros arestos já tem repelido essa tese (citação a f. 12 dos autos nº 132/76; ac. publicado no Ementário de Jurisprudência do 4º TRT, vol. 7, p. 117, nº 2340).

Dessarte, julga-se improcedente o pedido de pagamento das horas de viagem, como horas extraordinárias.

### 3. Hora de intervalo para refeição.

Em todas as reclamações, inclusive nas individuais (de João C.L. Rodrigues, f. 2-3 dos autos 346/76; de Gonçalves R. Porto, aditamento a f. 9 dos autos 165/76; de Jorge Dias Sobrinho, aditamento a f. 8 dos autos 132/76), houve o pedido de pagamento de uma hora extraordinária por dia, tendo em vista a ausência de intervalo de uma hora para o almoço. A reclamada alega que ora concedido e efetivamente gozado esse intervalo. A reclamada apresentou cartões-ponto de diversos reclamantes, referentes a períodos variados; nos-

187-5032/74)

195  
M/

EMENHA: A contraprestação extraordinária permanente, por sua natureza salarial, integra a remuneração para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo do repouso semanal remunerado e férias.

O transporte fornecido pela empresa aos operários para locomoção até o local de trabalho, inicialmente por liberalidade, adere como obrigação especial ao contrato, mas não assegura ao empregado pagamento de horas extras durante o deslocamento.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO; Interpostos de ocasião da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrentes OLÍMPIA BARBOSA OLIVEIRA e outros e INDESSINIA DE OLIVEIRA TORRESANO S/A e recorridos os mesmos.

Os autores pretendem o pagamento de saldo de 15% salário, férias e repouso, pela integração de horas extras habituais; de uma hora extra diária, indevidamente suprimida pela demandada; horas extras "in itinere" com respectiva integração nos demais direitos.

Contestando, a demandada sustenta que a jornada contratada era de oito horas; que a supressão de uma hora extra diária obedece ao contrato e ao disposto no art. 58 da CLT; que as horas extras sempre foram computadas no cálculo de gratificações natalinas e férias; que não o foram quanto aos repouso, em face do disposto no art. 7º da Lei 505/49; que descabem horas extras "in itinere", uma vez que os empregados, no período, não estavam à disposição da empresa que, em face das peculiaridades do serviço, lhes fornecia, por mera liberalidade, transporte gratuito.

O feito é regularmente instruído.

A MM. Junta julga procedente em parte a ação, condenando a demandada a pagar diferença de 15% salário e férias, bem como horas extras pelo tempo gasto no transporte dos autores ao local de trabalho.

196  
U.

As partes interpõem recurso ordinário.  
A Junta Procuradoria Regional preconiza o provimento apenas do recurso da desobediência.  
É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente. Conhece-se de ambos os recursos, hábil e tempestivamente interpostos, assim como das contra-razões dos autores.

Na mérito, I. Recursos dos reclamantes. Pretendem estas a integração das horas extras no cálculo dos repouso remunerados, a qual foi negada pela sentença. Não assiste aos recorrentes. Nisto embora se reconheça a divergência jurisprudencial a respeito, esta 1ª Turma se tem filiado às correntes que partem da distinção entre horas extras habituais e eventuais, definitivamente estabelecida no Judiciário do trabalho. E assim, analogamente ao disposto no Prejudicado nº 24/67, no tocante à integração das horas extras habitualmente prestadas nas férias, também cabível é tal integração nos repouso remunerados. O art. 7º, por tanto, há de ser interpretado como referente às horas extras eventualmente prestadas, pelo fato mais significativo de que a Lei 605/49 é algumas décadas anterior à distinção mencionada, já pacífica, como se disse, no Direito do Trabalho.

II. Recurso da recorrida. Insurge-se a demandada apenas contra parte da sentença, relativa ao pagamento de horas extras de locomoção do empregado até o local de prestação de trabalho. E com razão. "In carn", a empresa fornecia, gratuitamente, transporte aos operários, desde próximo a suas residências até o local de prestação de serviço. Trata-se, sem dúvida, de mera liberalidade que, como se salienta o ilustre Procurador do Trabalho, veio aderir ao ajuste laboral. Tal adesão, entretanto, restringe-se à continuidade de fornecimento de transporte, e não ao pagamento de horas extras durante o deslocamento. Assim: 1) os

197  
M.J.

empregados não estavam obrigados a utilizar-se do transporte oferecido pela empresa, fazendo-o em seu restrito interesse; 2) durante o percurso, não estavam à disposição da empregadora, não havia chefia, nem subordinação de qualquer espécie. E o raciocínio é simples- fosse o transporte coletivo comum, para, como o de grande massa de trabalhadores sem o privilégio dos recorridos, seria a período de locomoção remunerado? Obviamente, não! 3) Não se caracterizam, especialmente, qualquer subordinação dos empregados durante o tempo de transporte e, muito menos, tivessem iniciado sua jornada antes do horário reconhecido.

Por tais razões, dá-se provimento a ambos os recursos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E AO RECURSO DO RECLAMANTE.

Custas na Forma da Lei. Intimá-se.

Porto Alegre, 24 de março de 1975.

FRY MARILVA : P R E S I D E N T E

ERNES PEDASSANI - R E L A T O R

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

CR/152



198  
14/

TRT- 345/75

EMENTA: Não constitui tempo de serviço efetivo o período em que o empregado, em execução fornecida pela empresa, utiliza no deslocamento para o local de trabalho, assistindo cláusula contratual que possibilite a execução das tarefas em lugares diversos do estabelecimento da empresa.

Recurso a que se dá provimento.  
A contraprestação habitual além da jornada normal integra a remuneração para todos os efeitos legais inclusive para o cálculo de repouso remunerado.  
Recurso a que se dá provimento em parte.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSOS ORDINÁRIOS, interpostos de decisão da MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrentes VICENTE CAVALLINHO FILHO E OUTROS E INDÚSTRIA DE CRIULOSE BORGEGARD S/A e recorridos OS MESMOS.

Os autores, alegando trabalhos para a demandada no plantio e corte de mato, e com os fundamentos constantes na inicial de fls. 2/4, pleiteiam o pagamento de saldos de gratificações natalinas, férias e repouso pela inclusão da parte habitual de horas extras, excluído deste pedido o reclamante Augusto Guilherme Ambos; de uma hora extra diária, a contar das datas da sua supressão e a respectiva inclusão nas parcelas de 13º salário, férias e repouso, para cada um dos reclamantes em parcelas vencidas e vincendas; e de horas extraordinárias durante o período de locomoção até o local de trabalho e a inclusão das mesmas no 13º salário, férias e repouso remunerados.

Em sua defesa, sustenta a demandada que os postulantes foram admitidos para a prestação de trabalho das 7 h às 16 h, com intervalo para refeição e repouso.

Após, por necessidade de serviço, passaram a trabalhar em horários extraordinários, que foram suprimidos e depois restabelecidos, de acordo com a necessidade da prestação. Sustenta que a supressão das horas extras não constitui violação de contrato ou da lei. A inclusão da contraprestação extraordinária reconhecida como habitual pela demandada deve se restringir ao pagamento do 13º salário e férias, excluído o que já foi pago a este título e negada sua incorporação no cálculo dos repouso por determinação de lei que a impede. Sustenta também a improcedência da pretensão dos autores de receberem como extraordinárias as horas que gastam para se dirigirem ao local de trabalho e dele retornarem. A prestação de serviço, conforme contrato, poderia ter sido em Cuatba, como em qualquer outro local ou dependência, o que recendo a empresa condução gratuita para os trabalhadores até o local de prestação de trabalho.

Instruído regularmente o feito e realizado acordo parcial referente à inclusão das horas extraordinárias no 13º salário e férias, sentenciou a MM. Junta julgando procedente em parte a ação, para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes diferença de 13º salário e férias pela inclusão das horas extraordinárias, parcelas vincendas, isto é, posteriores ao acordo de fl. 75 dos autos, conforme foram apuradas em liquidação da sentença, de acordo com o critério da decisão, somente fazendo jus os empregados que continuarem trabalhando, estando incluídos estes entre aqueles que por acordo das partes foram considerados destinatários da presente decisão. As horas extras a serem incluídas serão não somente as habituais como também as "in itinere", ocorrendo também a incidência destas no cálculo do 13º salário e férias, também em parcelas vincendas. A fl. 97 dos autos os reclamantes opuseram embargos declaratórios da decisão prolatada pela MM. Junta "a quo", por ter a mesma omitido da condenação o pagamento das horas extraordinárias "in itinere" e somente decretado a sua inclusão nas gratificações natalinas e férias.

A MM. Junta conheceu e deu provimento aos embargos para incluir na condenação as horas extraordinárias "in itinere".

Inconformadas recorreram as partes, sendo contra-arrazoado somente o apelo da demandada.

200  
MS

A dita Procuradoria Regional em parecer de fls. 134/135 prescreve o conhecimento de ambos os recursos e o provimento de apelo da reclamada.  
É o relatório.

1810 POSTOS:

Preliminarmente: Merecem conhecimento ambos os recursos e as contra-razões, hábil e tempestivamente manifestados.

Rejeita-se a preliminar de insuficiência de depósito garantidor do juízo, aradida pelos reclamantes em suas contra-razões (fl. 125).

Os autores sustentam que a demandada, ao efetuar o depósito legal garantidor do juízo, calculou o salário mínimo legal no valor de Cr\$350,40 deixando de incluir os 10% relativos ao abono concedido pelo poder público em dezembro de 1974.

Não tem fundamento a tese esposada pelos reclamantes, pois o abono de emergência concedido pelo Governo Federal em dezembro de 1974 não alterou o valor nominal do salário mínimo do país.

Os 10% concedidos constituíram apenas um adiantamento ao reajuste do salário mínimo que deveria ser, como efetivamente foi, majorado em 1ª de maio de 1975.

O abono de emergência não alterou o valor do salário mínimo regional, razão porque é hábil o depósito efetuado pela demandada para garantir o juízo.

Merecem conhecimento os documentos de fls. 126/-130, juntados às contra-razões dos autores por constituírem apoio jurisprudencial.

No mérito: Recurso da demandada.

A demandada, ora recorrente, em suas razões manifesta sua inconformidade com a decisão que a condena a pagar aos postulantes a título de horas extraordinárias o período consumido pelos demandados para o deslocamento até o local de serviço, em condução por ela fornecida, entendendo que

201  
M.J.

durante aquele tempo estavam os postulantes à disposição da empresa, na forma do art. 48 da CLT. Tem fundamento a inconformidade da demandada. O próprio contrato de trabalho previa a possibilidade de prestação laboral em estabelecimento rural do empregadora ou em outra dependência da localidade. A este respeito já tem decidido reiteradamente esta Eg. Turma entendendo que as horas "in itinere", ou seja, o tempo que o obreiro consome em condução da empresa para se deslocar ao local de prestação de trabalho não constitui prerrogativa de jornada. Caso venha, é de se acolher o recurso da demandada para se determinar que sejam excluídas da condenação as horas extraordinárias "in itinere" como também a sua inclusão nas férias e 13º salário.

Recurso dos autores. Os autores em seu recurso impugnaram a v. sentença recorrida por ter admitido a supressão das horas extras e ter rejeitado a inclusão das horas extras habituais nos repouso remunerados.

1. Supressão das horas extras. Não merece prosperar a inconformidade dos postulantes, ora recorrentes, neste particular. A doutrina e jurisprudência dominante admitem a possibilidade da supressão da prerrogativa da jornada de trabalho, mesmo sendo esta habitual. Entendemos que as únicas horas extraordinárias que não podem ser suprimidas por vontade unilateral do empregador são aquelas que na forma do art. 59 da CLT advêm de acordo escrito ou convenção coletiva.

Em nada deve ser corrigida a v. sentença recorrida neste particular.

2. Inclusão das horas extras habituais nos repouso remunerados. Merece ser modificada a v. sentença recorrida nessa parte. A jurisprudência dos Tribunais de Trabalho é iterativa no entendimento favorável à obrigatoriedade de inclusão da contra-prestação permanente além da jornada legal no salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive no cálculo do repouso semanal remunerado.

Neste particular a orientação é de excluir expressamente as horas extraordinárias eventuais. Como vemos, tem fundamento o apelo dos reclamantes.

Diante do exposto, dá-se provimento total ao apelo da reclamada e provimento parcial ao recurso dos reclamantes, para se determinar a inclusão das horas extraordinárias nos repouso semanais remunerados.

Pelo que

ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Preliminarmente, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Antônio Frigeri, em rejeitar a preliminar arguida em contra-razões de não conhecer do recurso por insuficiência de depósito.

No mérito: 1) Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso da reclamada.

2) Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Antônio Frigeri, em dar provimento parcial ao recurso, para determinar a inclusão das horas extras habituais nos repouso.

Custas na forma da lei. Intima-se.

Porto Alegre, 8 de setembro de 1975.

---

PERY BARAIVA - Presidente

---

ERNESTO PEDRO PEDRASSANI - Relator

Cientes

---

PROCURADOR DO TRIBUNAL

203  
Nf.

(TST-248/75)

EMENTA: O tempo de deslocamento de emprego, de sua residência ao local de trabalho, em condição fornecida pelo empregador, por obrigação especial assumida no contrato, não integra a jornada de trabalho.

A prestação de trabalho extraordinária variável, segundo as necessidades do serviço, ainda que habitual, não integra virtualmente as exigências contratuais, de modo a se tornar imperativa e exigível a manutenção da contratação, quando inexistente a prestação.

A contraprestação extraordinária e habitual, por sua natureza salarial, integra a remuneração para o cálculo das rescisões.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSOS EM DIREITOS, interpostos de decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrentes MARCEL ANTONIO CHAGAS LOPES e OUTROS e ANISTORIA DE QUEIROZ MARQUESANO S/A e recorridos os RECURSOS.

Pela petição de fls. 2/0, os autores alegam que a demandada alterou, suprimiu e não integrou a contraprestação extraordinária habitual no salário e remuneração, para os efeitos legais, na eficácia da relação de emprego e nos parcelas rescisórias. Não considerou como tempo à disposição o período excessivamente longo, destinado ao deslocamento até o local de prestação de trabalho, em meio de transporte por ela fornecido. Por tais fatos, postulam o reconhecimento do direito à integração contratual da contraprestação entre o direito à contraprestação extraordinária do tempo gasto "in itinere", com o pagamento de todas as decorrências legais apontadas a fl. 5 do inicial.

Constatando, a demandada reconhecer a habitualidade na prestação extraordinária, mas afirmar que a variabilidade e a supressão do trabalho em tais condições não constituem infração contratual. Impugnou a pretensão dos autores à contagem, como tempo de serviço, do espaço utilizado no des-

204  
yf

(TET-848/75) fl.2

documento, por implicabilidade à hipótese, do disposto no art. 4º, da CLT, e por constituir condição dos contratos de trabalho.

A fls. 55/59, as partes ingressaram em juízo com um acordo parcial, que foi homologado pela M. Junta.

Instruído o processo, com a juntada de documentos, sentenciou a M. Junta, julgando procedente em parte a ação, para reconhecer como horas extras o tempo gasto "in itinere" e condenar a demandada a pagar os direitos em signados na parte fundamental da V. sentença.

Excepcionados os recursos das partes, sobre os autos.

A M. Procuradoria Regional, em seu parecer de fls. 193/195, manifestou-se pelo conhecimento de ambos os apelos e pela providência parcial, apenas do recurso dos autores. É o relatório.

ISSO JUSTO

preliminarmente, merecem conhecimento ambos os apelos, hábil e tempestivamente interpostos.

Merecem conhecimento as contra-razões dos autores e o documento de fls. 185/187, a elas juntado, por constituir apoio jurisprudencial. Não procedo a preliminar de deserção de recurso da demandada, sustentada nas contra-razões pelas autoras, uma vez que, considerando-se que o prazo para pagamento das custas iniciou em dia não útil, resultou desde logo prerrogativa. Portanto, o pagamento das custas, no dia 13 de fevereiro, foi oportuno e hábil.

Por último, quanto ao recurso da demandada, a inconstitucionalidade da demandada diz respeito apenas ao reconhecimento, pela V. sentença, como de tempo hábil extraordinário, do tempo gasto pelas autoras na locomoção de suas residências ao local de prestação de trabalho, em meio de transporte por via ferroviária.

205  
M.

sobre essa matéria, esta Exrégia toma também orientação já reiterada de que não se pode considerar como tempo à disposição do empregador, nos termos do art. 4º, da CLT, remunerável e, no caso, extraordinariamente, o período "in itinere", porque se trata de condição especial e permanente dos contratos a ausência de um local determinado para o cumprimento da prestação, ou seja, a variabilidade dos locais, por ser inerente à atividade econômica da empresa e integrar o conteúdo obrigacional do empregado, no espaço. O fato da demandada fornecer o meio de transporte não altera a situação, para se considerar que, a partir do momento da sua utilização, passa a empregado para dependência do empregador, ficando à disposição de seu comando. É que o fornecimento de condução integra o contrato, como obrigação especial assumida pela demandada em favor dos trabalhadores. A discussão sobre a ausência de outros meios de transporte, ou sobre o fato de que o fornecimento de condução facilita a realização do empreendimento econômico, é aspecto sem a menor relevância.

Ante o exposto, dá-se provimento ao apelo da empresa para absolvê-la da condenação à integração, como tempo de serviço, do período utilizado no transporte ao local de trabalho, bem como à contraprestação extraordinária e sua integração para os efeitos legais reconhecidos pela V. sentença.

É. Recurso das autoras. Manutenção do pagamento da prestação extraordinária suprida. A respeito de ser até territorial a jurisprudência contrária à orientação adotada pela V. sentença é correta, tendo por certo que, em hipóteses como a dos autos, não se pode invocar como atenuação nula das condições contratuais e do discernir a manutenção da contraprestação extraordinária.



206/f.

(TST-348/75) Fl. 4

Em primeiro lugar, não há contractualidade expressa a respeito, quando a obrigação se tornaria vinculativa e impositiva, para ambas as partes. De segundo, muito embora a própria de manutida existisse a habitualidade na prestação, é manifesta a variabilidade das horas adicionais, de acordo com a necessidade do serviço. Por último, é necessário que se tenham presentes as fundamentos doutrinários invocados pela V. sentença, posto que o reconhecimento de direito pretendido importaria na modificação coercitiva de um regime de trabalho que tenta contra regras universais de limitação da jornada de trabalho, conquistada pessoalmente, em benefício dos trabalhadores.

Integração da contraprestação extraordinária no cálculo dos repouso. Apesar da divergência jurisprudencial existente, esta Turma mantém sua orientação já firmada no sentido de que, sendo habitual, ainda que variável, e cog contraprestação extraordinária, por sua natureza salarial, integra a remuneração do trabalhador e conseqüentemente deve ser considerada para o cálculo dos repouso. Esta orientação segue a já adotada, inclusive pela jurisprudência uniforme da Turma TST, de que a contraprestação extraordinária integra o cálculo do 13º salário e das férias, por fidelidade ao princípio de que, em repouso remunerado de qualquer natureza, o empregado deve perceber o mesmo que perceberia, se em serviço estivesse, como ocorre no período aquisitivo do direito.

Ante o exposto, dá-se provimento parcial ao recurso, para ser integrada a contraprestação extraordinária, reconhecida como habitual, no cálculo dos repouso.

Pelo que

ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

ACORDAM, por maioria de votos, os Juizes  
da 1ª Turma do Tribunal Regional do Tre-  
sleño de 4ª Região:

Vencidos a Exmª. Juiz Orlando De Rosa, EM  
SEM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA  
DEFERIR AOS RECLAMANTES AVISO PRÉVIO, 13º  
SALÁRIO, FÉRIAS VENCIDAS E HONORÁRIOS DO  
RESISTENTE JUDICIÁRIO NA BASE DE 15% SE-  
BRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE DEVERÁ SER  
AFORADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.  
Contas na forma da lei. Intime-se.  
Porta Alegre, 30 de setembro de 1975.

---

PERY SARRINA - Presidente

---

ERNES PEDRASSANI - Relator

Cientes:

---

PROCURADOR DO TRABALHO.

ssl.-

*208*

Preliminarmente, por unanimidade de votos, em conhecer dos documentos de fls. 135 a 137, juntados com as contra-razões dos autores.

Preliminarmente ainda, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de desconexão, arguida nas contra-razões dos reclamantes.

No mérito. 1) Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso da reclamada.

2) Por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Orlando de Lencastre, em dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes, para determinar a inclusão das horas extraordinárias habituais no cálculo para efeito de pagamento das verbas.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 14 de julho de 1975.

PERCY SARAIVA - Presidente.

EMERSON DECARASSANI - Relator.

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

KAC/

209  
Mj.

(TRT-2,211/78)

EMENTA: Podem as horas extras ser suprimidas desde que não decorram de acordo escrito entre empregado e empregador e quando os serviços extras não forem absolutamente necessários. O tempo de deslocamento do empregado na ida e retorno do trabalho em condução oferecida pela empresa não pode ser considerado como à disposição dos empregadores. Recurso da empresa ao qual se dá provimento parcial.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSOS ORDINÁRIOS, interpostos de decisão da NM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrentes JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS e INDÚSTRIA DE CELULOSE BORRÊGAARD S/A e recorridos OS MESMOS.

João Batista da Silva e outros ingressam com uma reclamação trabalhista contra Indústria de Celulose Borregaard S/A, alegando que desde o início de seus contratos de trabalho vinham fazendo duas horas diárias nos locais de trabalho; que a empresa primeiramente suprimiu uma hora extra e posteriormente outras; que assim houve alteração unilateral; que pretendem o pagamento dessas horas suprimidas e a integração das mesmas nas gratificações relativas, nas férias, nos repouso e nos períodos vacacionais no que respeita aos reclamantes despedidos; que a empresa não computa, ou melhor, que ademais o acesso ao local de serviço só é possível através de caminhões oferecidos pela reclamada e que assim são obrigados a estar em locais de horário nas paradas onde são colhidos pelas caminhões, e mesmo ocorrendo no volta; que a empresa, porém, não considera esse tempo gasto na locomoção como sendo de serviço; que assim vêm pleitear os valores decorrentes da supressão ilegal de horas extras e o pagamento de horas extras que gastavam durante a condução para o serviço, com os reflexos, além de juros, correção monetária e honorários de assistência judiciária. A empresa contesta, alegando que é um direito seu o de suprimir as horas extras, conforme a maior ou menor necessidade dos serviços. Acerto no

rês o pedido de integração dessas horas extras no 13º salário e nas férias, deduzindo-se o que já foi pago e ressalvado o pedido quanto à integração nos repouso remunerado de acordo com o art. 74 da Lei 605. Contesto ainda o pedido de pagamento e título de horas extras durante o período em que se dirigem para o trabalho por não estarem à disposição do empregador.

Na audiência de fl. 41 é ouvida a proposta da empresa e as partes fazem um acordo parcial que foi cumprido à fl. 68. Na audiência de fl. 69 é encerrada a instrução, tendo durante o processamento sido juntados documentos. Razcou a procuradora dos reclamantes. A segunda proposta de conciliação ficou prejudicada em face da ausência da ré citada.

Sentenciando, a MM. Juíza julga procedente em parte a reclamatória, condenando a reclamada a pagar horas extras decorrentes dos deslocamentos em objeto de serviço e sua integração no 13º salário, nas férias, repouso e nas parcelas indenizatórias dos autores que foram despedidos sem justa causa, e serem apuradas em liquidação de sentença, além de honorários de assistente judiciário.

Inconformadas, ambas as partes recorrem. Os recursos são recebidos mas não são contestados.

Subindo os autos, ilustrada Procuradoria Regional dá provimento ao recurso dos reclamantes e provimento parcial ao apelo da empresa.

É o relatório.

ISTO POSTO:

São dois os recursos. O apelo dos reclamantes que se encontra às fls. 74 e seguintes se dirige contra a sentença, rebelando-se pelo fato de haver a reclamada suprimido horas extras que teriam sido prestadas habitualmente, uma vez que a respeitável Sociedade entendeu ter sido justa e legal a supressão. Não obstante reconhecendo que existem algumas decisões em contrário no ponto de vista expandido pela sentença recorrida, a verdade é que a corrente majoritária, especialmente a desta mesa do 1º Turno, tem entendido que pode o empregador

*M. J.*

(TRT-2.212/75)

fl. 3

suprimir horas extras desde que a prestação do tra-  
balho extra dependa de uma maior ou menor necessi-  
dade do serviço a ser feito. É precisamente o ca-  
so dos autos. Justamente porque são horas extras,  
isto é, fora do normal é que podem ser suprimidas  
posto que a continuação ou não dessas horas ex-  
tras dependem do poder de mando do empregador, o  
qual, por sua vez, dirige a prestação dos serviços  
de conformidade com as necessidades que se apre-  
sentam. Por isso entendemos que anhou acertada a  
decisão recorrida, razão por que é de ser confir-  
mada nessa parte.

No que respeita ao recurso da reclamada (fls. 78 e  
seguintes) são dois os pontos em discussão. A deci-  
ção condenou a empresa a pagar horas extras duran-  
te o tempo em que ficavam aguardando condução, tan-  
to para a ida ao serviço, como para a volta à ca-  
sa em que reside o operário. Condenou também a re-  
corrente a fazer integrar nos direitos rescisórios  
essas horas extras bem como no repouso remunerado.  
No que se refere às horas que a sentença tomou co-  
mo extras durante o tempo gasto durante a condu-  
ção esta Turma tem entendido que tal tempo não é  
considerado como de serviço, pois nesse período o  
empregado não se encontra à disposição da empresa  
e nem presta qualquer serviço. A condução é forneci-  
da pela empresa e os operários dela se valem.  
Se assim não agisse a empresa os empregados teriam  
que gastar ou pagar o preço dos transportes e is-  
so não aconteceria justamente porque a condução é for-  
necida pela empresa de forma gratuita. Além disso,  
quando os empregados foram contratados, sabiam que  
poderiam ser deslocados para vários pontos longín-  
quos e mesmo assim aceitaram tais condições (veja  
as cláusulas primeira, por exemplo, do contrato de  
fl. 47). Em seu recurso (fl. 78) a empresa trans-  
creve no mínimo as sentenças de três acórdãos deste  
Tribunal e que se constitui realmente em resumo de  
orientação jurisprudencial que nestes este 15 Tur

213  
Mj.

(TRT-3.211/75)

fl. 4

na quando se trata de exame do chamado "salário Mit-neris", cujo tempo não deve ser considerado como ho-  
ras extras. Assim, dá-se provimento nessa parte ao  
recurso da empresa. No que respeita ao segundo as-  
pecto também se dá provimento, porém parcial. É que  
as horas, antes da sua supressão, eram praticadas de  
forma habitual, como reconhece a própria empresa.  
Como tal, tais horas deveriam ser incluídas nos cál-  
culos dos 13ºs salários e no cálculo das férias, an-  
tes da supressão. O mesmo ocorre com relação à in-  
clusão das horas extras nos repouso, em face do  
Prejulgado nº 52 do Col. 1ST. Daí por que, como as  
despedidas ocorreram após a supressão legalmente  
ocorrida das horas extras, não se poderá determi-  
nar o cálculo das horas extras sobre os direitos  
rescisórios, mas apenas sobre os direitos mencion-  
dos antes da supressão, ou seja, férias, 13º salá-  
rio e repouso remunerados. De sumo nega-se provi-  
mento ao recurso dos empregados e dá-se provimento  
parcial ao recurso da empresa para manter-se a con-  
dição apenas de integração das horas extras nos  
cálculos das férias, dos 13ºs salários e dos repou-  
sos em tempo anterior à supressão das horas extras,  
tudo a ser apurado na liquidação, com os reflexos  
nos honorários de assistente judiciário.

Nessas condições,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes  
da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho  
da 4ª Região:

- 1) EM RECAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMAN-  
TES.
- 2) EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA SE-  
CLAMADA.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 1976.

DIOCLECIO PEREIRA DA SILVA - Juiz do exar-  
cício da Presidência e Relator

Clientel

of.º

PROCURADOR DO TRABALHO

213  
M

(TST-2302/75)

SENTENÇA: Período de deslocamento de um empregado até o local de prestação de trabalho, em condução fornecida pela empregadora, quando não existe outro meio de transporte coletivo e havendo no contrato de trabalho cláusula que possibilita a prestação em locais diversos, não constitui tempo de efetivo serviço para os efeitos legais.

O mesmo princípio que impede a adoção de critério discriminatório para admissão precisa a rescisão de contrato de trabalho.

Se um grupo de empregados trabalhando nas mesmas condições incide simultaneamente e coletivamente na prática de mesma ato imputado como falta grave, não pode e não se pode, por discricionariamente perdoar uns e não perdoar outros, invocando o mesmo ato violador de obrigações contratuais.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da CM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrente ALCEI SANTOS DE MEIRA E OUTROS e recorrida INDÚSTRIA DE CELULOSE BORLEGARRO S/A.

Relatando rescisão sem justa causa dos contratos de trabalho e o inadimplemento de obrigações contratuais, os autores pleiteiam o pagamento de horas extraordinárias habitualmente trabalhadas e aquelas em disposição, bem como sua inclusão no 13º salário de 1973/74, nas férias e repouso já recebidos no vigência do contrato de trabalho, mais aviso prévio, 13º salário proporcional e férias vencidas com a inclusão das horas extraordinárias.

Em sua defesa, fls. 13/15, sustenta a denominada a existência de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho. Quanto às horas extraordinárias, sustenta que as mesmas correspondem ao período de tempo gasto pelas postulantes para se dirigirem ao local de prestação de trabalho e de lá re-



turnos, haja vista que a prestação de trabalho efetiva era das 7 às 16 horas, com uma hora de intervalo para refeição.

Inconformada regularmente o feito, contestou a PR. Junta julgando improcedente a ação.

Inconformada, recorreu de sucumbentes. Promoveu sede e ação, subitas as autos.

A Junta Procuradoria Regional, em parecer de fls. 35/36, presunha o conhecimento e o provimento parcial do recurso.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente. Versou conhecimento o recurso dos autores, hêbil e tempestivamente manifestado. No mérito. Os autores, ora recorrentes, estabeleceram contra a v. sentença recorrida, por não lhes ter reconhecido o direito à percepção de horas extraordinárias "in itinere", com também por ter acolhido a existência de justa causa por rescisão de seus contratos de trabalho por parte da demandada.

Horas extraordinárias. Os autores sustentam ser devido, o título de horas extraordinárias, com fundamento no art. 42 da Consolidação das Leis de Trabalho, o período gasto em deslocamento até o local de prestação de trabalho e seu respectivo retorno, em condução fornecida pela empresa. Agiu com acerto o juízo recorrido em não reconhecer como tempo efetivo de serviço o período em que os autores encontravam-se "in itinere" em condução fornecida pela empresa, haja vista a cláusula constante em seus contratos de trabalho que prevê a prestação laboral em estabelecimento de empregadora ou em outro estabelecimento ou local e a inexistência de linha de ônibus para o local de prestação de trabalho.

Nada há a ser modificado no acerto recorrido no que se refere a horas extraordinárias.

Juste causa para a rescisão do contrato de tra-  
balho. Verace est modificada a v. sentença recur-  
rida no tocante à existência de justa causa para  
a rescisão do contrato de trabalho. Não conseguiu  
a demandada provar satisfatoriamente a justa cau-  
sa para a rescisão do pacto laboral, como tes-  
tão a ameaça feita pelo regulamento Aici dos Sa-  
tes Passos.

Além do mais, o descumprimento do dever de efici-  
ência foi simultaneamente praticado por todo o  
grupo de prestadores de trabalho que se negou a  
refazer o empilhamento de lenha por entenderem  
que o serviço já feito estava em perfeitas condi-  
ções e não assente por aqueles que sofreram a puni-  
ção máxima de rescisão do contrato de trabalho,  
sendo os demais trabalhadores, praticantes de mes-  
mo ilícito, em idêntica local, circunstância e  
hora, perdoados pela demandada.

Na vista o pedido da demandada aos demais tra-  
balhadores do grupo e a insuficiência da prova  
no tocante à alegada alegação, resulta a inexistên-  
cia de amparo fático para o ato rescisório do  
contrato de trabalho.

Diante do exposto, dá-se provimento parcial ao  
recurso para condenar a demandada a pagar aos  
postulantes as parcelas rescisórias requeridas  
na inicial, por não reconhecida a alegada justa  
causa para a rescisão dos contratos de trabalho.  
Condene-se, assim, a demandada a pagar aos auto-  
res as parcelas correspondentes a aviso prévio,  
13º salário proporcional e férias vencidas, tudo  
em valores a serem apurados em liquidação, acres-  
cidos das remunerações legais de correção monetá-  
ria e juros de mora, mais honorários da Associa-  
ção Judiciária, na base de 15% sobre o total da  
condenação.

Ante o exposto:

(TRT-3.319/76)

216  
M.S.

EXCESSAS Horas Despendidas na locomoção do empregado até o local de trabalho, a retorno do mesmo, não caracterizam disponibilidade.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da CM, 6ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrente LEONILDA NUNES DA SILVA e recorrida RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCCELL).

Leonilda Nunes da Silva, perante a CM, 6ª JCC desta Capital, reclama contra Rio Grande - Companhia de Celulose do Sul (RIOCCELL), pleiteando, na qualidade de viúva de José Nunes da Silva, o pagamento de dias trabalhados e que por ventura não tenham sido pagos; férias vencidas; 13º salário de 74 (9/12); abono-família; inclusão do prêmio-produção e horas extras no cálculo de repouso, feriados e férias, e no telinas; horas extras supricidas e inclusão nos repouso, feriados, férias e notelinas; horas extras decorrentes do tempo despendido entre o percurso do ponto de partida até o local de trabalho e retorno; honorários de A. J. Alega que seu marido, José Nunes da Silva, trabalhou para a reclamada de 16-08-71 até 07-10-74, data do seu falecimento; que percebia salário mínimo e não se recorda se percebia prêmio-produção; que o "de cujus" foi contratado para trabalhar 10 horas por dia, recebendo o pagamento de duas horas extras, tendo havido primeiro a supressão de uma hora extra e depois de duas horas extras diárias, que devem ser pagas; que as horas extras não integravam outros direitos; que não percebia horas extras decorrentes do percurso do local de partida até o de trabalho e depois o retorno.

Contestando, a reclamada diz que pagou salários, férias vencidas, 13º salário proporcional e abono-família; que há um saldo de inclusão de prêmio-produção e horas extras, realmente; que impropede o pagamento de horas extras supricidas dos eis que o trabalho extraordinário é usual, de acordo com necessidades do serviço, e não é verdade desde o início trabalhase o "de cujus" dez horas por dia; que o tempo das

pendido até o local de trabalho, e retorno, não configura disponibilidade.

Juntas-se documentos. F. ouvida a reclamada. As propostas conciliatórias rejeitadas, errozadas as partes.

Sentenciando, a RR. Junta "a quo" julga procedente em parte a ação, condenando a reclamada a pagar as horas extras suscitadas e sua integração nos repouso, feriados, férias, gratificação natalina e honorários da A. J.

Inconformado, recorre a reclamante. A reclamada paga a parte líquida da condenação. Sem contestação, sobem os autos e a deuta Procuradoria Regional opina pelo conhecimento e não provimento do apelo.

É o relatório.

#### ISTO POSTO:

Recorre a reclamante (fls. 38/39) unicamente quanto às chamadas horas extras "in itinere", quais sejam aquelas despendidas em locomoção para o do local de trabalho; aduz que não existem linhas regulares de ônibus, determinando a empresa pontos onde deve ser tomada a condução, e que há dispêndio considerável de tempo tanto de ida, como de volta, ao local de trabalho.

A R. sentença "a quo" (fls. 35, item 3) entendeu que não havia disponibilidade.

Realmente, não tem razão o reclamante. Vários vezes aqui foi externado o ponto de vista negativo ao direito pretendido. É que, embora de difícil acesso o local de trabalho, esta dificuldade, que a empresa pretendeu facilitar colocando à disposição transporte gratuito, não configura disponibilidade. Se os próprios empregados, com os próprios meios, se dispusessem a chegar até o local de trabalho, e depois retornar, fatalmente despenderiam muito maior tempo, e não haveria, evidentemente, direito à percepção de salários por este tempo.

O fato, então, de a reclamada facilitar a locomoção não descaracteriza o enfoque que se dá. Não há disponibilidade, não há direito à remuneração.

218  
Mj.

(TRT-3.319/76)  
fl. 3

Ante, pois, o exposto,  
ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes  
da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho  
da 4ª Região  
EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.  
Custas na forma da lei. Intima-se.  
Porto Alegre, 09 de novembro de 1976.

---

PERY SARRAIVA - Presidente e Relator

CIENTE:

---

PROCURADOR DO TRABALHO

2) Não se considera tempo de serviço o período correspondente à prestação do serviço auxiliar obrigatório. Não o é aquele que se cumpre em razão de ato de vontade do empregado.

3) V. Lei n.º 5.316, de 14 de setembro de 1967 e seu regulamento baixado pelo Decreto n.º 61.781, de 28 de novembro de 1967, sobre integração do seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social. Enquanto estiver percebendo o auxílio-doença do que trata o art. 6.º daquela lei, o empregado será considerado afastado do serviço por motivo de acidente do trabalho. Não há, na lei, qualquer limitação ao tempo de duração do auxílio-doença ao acidentado.

4) Computase, no tempo de serviço da empregada, o período de licença-maternidade.

5) Tempo de serviço é o mesmo que dizer "tempo de vigência de um contrato individual de trabalho", resultando o tempo em que esteve suspenso.

"Tempo de serviço efetivo significa, pois, a sucessão de dias, semanas, meses e anos que o empregado esteve à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens" (Evaristo de Moraes Filho - Tratado Elementar de Direito do Trabalho, tomo I, pág. 142).

O conceito legal de tempo de serviço não exclui da sua contagem o período ou períodos referentes a contratos de trabalho de natureza diversa celebrados com o mesmo empregador. Simplificando: contrato a prazo determinado seguido de outro sem termo pré-fixado; contrato de experiência e o de tempo indeterminado.

## JURISPRUDENCIA

1) O recorrido foi afastado do serviço em decorrência de acidente do trabalho. O fato de acidentarse o operário não suspende a vigência do seu contrato de trabalho, sendo considerado como tempo de serviço efetivo todo o período de afastamento por aquele motivo, fazendo jus ao salário-família. Ac. TRT 3.ª Região, proc. 1.066-67.

2) Assumir grave risco deixando de anotar a carteira profissional do empregado, de forma a evidenciar a duração exata do contrato, justificando-se tal ato e exatidão da conclusão resultante da prova testemunhal, que se torna decisiva para fixá-lo. Ac. TRT - 3.ª Região - proc. 5.212-66 - Dir. Dec. Tr. de Cárceles Romfim - edição de 1968.

3) O contrato de experiência não deixa de ser um contrato de trabalho, contrato com prazo certo ou para certa condição, mas, de todo o modo, um contrato de prestação de serviços mediante salário e o mais que configura a relação de emprego. Assim, o contrato de experiência integra o tempo de casa do empregado. Ac. TRT - 1.ª Região, proc. 2.079-67.

4) Não é considerada como de serviço o tempo de transporte do empregado de sua residência ao trabalho, em condução fornecida pelo empregador. Ac. TST 2.ª turma RR n.º 405-69 in DDC de 3 de setembro de 1969, pág. 14227.

Art. 5.º - A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.

## NOTA

1) V. Constituição Federal, art. 165, inciso III: "proibição de diferença de salários e de critérios de admissões por motivo de sexo, cor e estado civil".

A Carta Magna em vigor admite diferença salarial em virtude de idade.

2) V. Lei n.º 5.274, de 24 de abril de 1967, que admite o escalonamento do salário mínimo do menor não-aprendiz: dos 14 aos 16 anos - 50% do salário mínimo de adulto da mesma região e, dos 16 aos 18 anos, 75% do mesmo salário. Ver comentários mais amplos aos arts. 462 usque 441 desta Consolidação.

3) V. artigo 451 da Consolidação, alterada pela Lei n.º 1.723, de 1952.

4) O art. 427, n.º 7, do Tratado de Versalhes, já havia consagrado o princípio do salário igual para trabalho de igual valor.

5) Trabalho de igual valor é aquele que apresenta as mesmas produtividade e perfeição técnica do empregado-paradigma. Sem esses pressupostos não se pode falar em equiparação salarial.

## JURISPRUDENCIA

1) Na equiparação do salário por identidade de função toma-se em consideração o tempo de serviço na empresa e não na função.

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

220  
M

<del>ALTAMIRO PEREIRA</del>	<del>Cr\$4.262,04</del>
<del>ANTONIO DONES PEREIRA</del>	<del>Cr\$4.399,52</del>
<del>VALDEMAR FIEDENHOFF</del>	<del>Cr\$10.560,16</del>
<del>JOSÉ DA ROSA</del>	<del>Cr\$6.427,52</del>
<del>WILSON TROZOLINO DA SILVA</del>	<del>Cr\$4.303,86</del>
<del>MAURILINO SILVEIRA DE AVILA</del>	<del>Cr\$4.655,60</del>

LOURIVAL DE AZEVEDO	Cr\$4.933,60 ✓
EOMAR AZEVEDO FLORES	Cr\$2.937,00 ✓
ARLI DA ROSA	Cr\$3.975,97 ✓
SERGIO ALBERTO LIMA LOPES	Cr\$5.441,98 ✓
ADÃO AZEVEDO	Cr\$6.263,64 ✓
ADEMIO CLAUDIO DA SILVA	Cr\$5.161,96 ✓
DARIO DE OLIVEIRA	Cr\$8.984,93 ✓
HELIO OSVALDO KRUG	Cr\$5.448,13 ✓
SIRIO ANTONIO DA ROSA	Cr\$5.969,75 ✓
DORIVAL DE AZEVEDO	Cr\$5.815,56 ✓
GILBERTO VILMAR VARGAS	Cr\$4.245,83 ✓
MANOEL MULLER	Cr\$4.866,98 ✓

EDEVI DA SILVA	Cr\$10.977,98 ✓
LIRIO DE AZEVEDO	Cr\$9.380,89 ✓
PEDRO JOSÉ PEREIRA	Cr\$2.332,36 ✓
DOLVINO CECILIO DE JESUS	Cr\$8.202,28 ✓
VALDEMAR QUADROS DA SILVA	Cr\$6.174,34 ✓
RUDOLFO ROBERTO SCHUBERT	Cr\$6.866,27 ✓
DALCI OLIVEIRA DOS SANTOS	Cr\$6.432,70 ✓
ARMINDO AFRONSO KONING	Cr\$8.478,83 ✓
VALDOMIRO DA ROSA	Cr\$10.208,52 ✓

JOÃO DA SILVA PRADO	Cr\$5.734,06 ✓
ADELINO VALIN	Cr\$6.308,66 ✓
ODEGILDO PEQUERINO	Cr\$6.615,51 ✓
DARCI MIGUEL KUHN	Cr\$11.033,55 ✓
PONCIANO DA SILVA	Cr\$5.043,44 ✓
JOSE OMAR DE AVILA	Cr\$4.208,01 ✓
LAURI FREDERICO HENZ	Cr\$6.354,61 ✓

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

221  
Mj.

OSVALDO WEIXEIRA	Cr\$8.067,07 ✓
MIGUEL AZEVEDO DA SILVA	Cr\$3.698,32 ✓
ALOÍ JOSÉ ALVES	Cr\$6.652,36 ✓
AILTON DE OLIVEIRA	Cr\$6.204,46 ✓
LAUVIR BARRETO	Cr\$3.538,27 ✓
SILVIO MARRETT	Cr\$5.197,55 ✓
OSMAR NARCISO DA SILVA	Cr\$12.162,56 ✓
AMIRO RODRIGUES SOUTO	Cr\$16.330,68 ✓
ALCIONE DA SILVA	Cr\$3.316,06 ✓



*Contem uma (1) Folha*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CPF DO CONTRIBUÍVEL  
**C.G.C. 90348632/0001-33**

02 - RESERVADO

04 - RESERVADO

03 - DATA DE VENCIMENTO  
CPF - **14.02.77**

001/0313-2  
14 02 77  
BANCO DO BRASIL  
00360/8748

05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL  
**RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL - RIOCCELL**

06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)  
**Rua São Geraldo**

07 - NÚMERO  
**1680**

08 - COMPLEMENTO (JARDIM, SALA, ETC.)

09 - BAIRRO OU DISTRITO

10 - CEP  
**92500**

11 - MUNICÍPIO (COM. M.)  
**Guarapuá**

12 - SIGLA DA UF  
**RS**

13 - EXERCÍCIO  
**19 77**

14 - COTA DO CONTRIBUÍVEL  
**0**

15 - PERÍODO DE APURAÇÃO  
**0**

16 - TIPO  
**5**

17 - Nº PROCESSO  
**000 567/767**

18 - REFERÊNCIAS

19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
**CUSTAS JUDICIAIS - A**

20 - CÓDIGO  
**1500**

21 - VALOR - CR\$  
**6.135,30**

31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES  
**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**

22 - MULTA E/OU JUROS

25 - CORREÇÃO MONETÁRIA

26 - CÓDIGO

27 - VALOR - CR\$  
**6.135,30**

ORÇÃO EXPEDIDOR  
**JCI MONTENEGRO**

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO  
**567/76**

RECLAMANTE(S)  
**DOMÍLIO ROSA DOS SANTOS E outros**

RECLAMADO(A)  
**RIOCCELL**

GUIA Nº  
**38/77**

EXPEDIDA EM  
**14.02.77**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO  
*[Signature]*

Modelo aprovado pelo IN SRF Nº 21/74 SRF (CIEF) 0029

AUTENTICAÇÃO  
BANCO DO BRASIL S.A.  
Montenegro-RS

*confere [Signature]*





222  
①

RECLAMAÇÃO: JCJ-564-67/76

RECLAMANTES: DONÁRIO ROSA DOS SANTOS e Outros

RECLAMADA : RIOCELL - RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. Mário Miranda Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, Sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, Sr. Nestor Flores, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. DONÁRIO ROSA DOS SANTOS e Outros, reclamaram da RIOCELL - RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL o pagamento de aviso prévio, salários, 13ª salário proporcional, férias, indenização, prejudicado 20 e horas de locomoção. As partes fizeram acordo, fls. 8, 9, 12 e 25, tendo os reclamantes recebido os valores correspondentes a aviso prévio, salários, 13ª salário proporcional, férias, indenização, prejudicado 20 e salário de meia hora descontada. Em face do referido acordo, prosseguiu a reclamatória somente na parte relativa a remuneração das horas de locomoção e adicional de transferência pleiteada pelo reclamante Olmiro Rodrigues Souto. A reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls. 26 a 28, alegando o seguinte: que os reclamantes eram trabalhadores rurais e foram contratados para a função de cortes de matos, mediante contratos escritos; que o transporte era gratuito; que não existe lei que a obrigue remunerar o tempo de ida e volta dos funcionários para suas casas, cujo tempo não é considerado como à disposição da empregadora; que o horário de trabalho dos reclamantes era das 7 às 12 horas e das 13 às 16 horas; com intervalos para o café, pela manhã; que os pedidos estão atingidos pela prescrição, de acordo com o art. 11 da C.L.T.; que Almiro não tem direito ao adicional de transferência porque no contrato reza que o trabalho seria em qualquer estabelecimento da empresa, e a transferência foi em consequência da atividade rural da reclamada, para a cidade de Sapucaia, onde aquele reclamante, <sup>mora,</sup> cujo reclamante gozou três promoções, tendo, sempre, recebido prêmio-promoção e seus reflexos nas



223  
[Handwritten signature]

férias e 13º salário; e que o reclamante Eomar Azeredo Flores, além da relação de emprego, mantinha contrato de aluguel do caminhão para transportar os trabalhadores aos locais de trabalho. A conciliação não foi possível. Foram tomados os depoimentos dos reclamantes Almiro Souto e Eomar Flores, bem como o do preposto da reclamada. Foram ouvidas três testemunhas dos reclamantes três da reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais os reclamantes alegaram que ficou provado que não foi pago o tempo entre a chegada no acampamento e a pegada do serviço na picada, que ficava a setecentos metros do acampamento. Arrazoando, a reclamada alegou que a natureza das transferências não implicam no pagamento do adicional pleiteado pelo reclamante Almiro, e que se reporta às decisões dos Tribunais do Trabalho, inclusive desta Junta, conforme certidões apresentadas. Preliminarmente: a reclamada levantou a prescrição com apoio no art. 11 da C.L.T. Na defesa prévia foi alegado que os reclamantes eram trabalhadores rurais. Nessas condições, essa matéria é regulada pelo art. 10, da Lei 5.889, de 8/6/1973, e não ocorreu a alegada prescrição.- Conforme se vê pelos documentos de fls. 185 a 219, a matéria relativa ao tempo de locomoção dos empregados ao local de serviço, inclusive nos casos, digo, inclusive em processos ajuizados contra a reclamada, tem sido apreciado por Juntas desta Região, inclusive esta de Montenegro, e pelas Egrégias TRT da 4.ª Região e T.S.T., e o entendimento é dominante no sentido de que não é considerado como de serviço o tempo de transporte dos empregados ao local do trabalho, em condução fornecida pelo empregador. A doutrina também é nesse sentido. O ilustrado Juiz do Trabalho e Professor de Direito do Trabalho, José Luiz Ferreira Prunes em sua obra "Salário em utilidades", assim se expressa: "Quer o tempo gasto pelo empregado ao se deslocar de sua residência até o local de trabalho utilizando meios de transporte público, quer aquele fornecido pelo empregador, não é computado na jornada de Trabalho. O princípio de que os minutos ou horas gastas em condução não se computam na jornada de trabalho, é geral, sendo que Luiz Alberto Despotin( Jornada de Trabajo, B.Aires, Editorial Bibliografica Argentina, 1952, página 221, volume I) Lembra o Decreto 16.155 da República Argentina: "No se computará en el trabajo el tiempo de traslado del domicilio de los empleados u obreros hasta el lugar en que estas órdenes,



324  
*[Handwritten signature]*

fueren impartidas..." e aquele mesmo autor afirma (página 223) que: "No debe computar-se como integrando la jornada legal el tiempo necesario para el traslado del personal desde su domicilio al lugar de desempeño, con ciertas excepciones limitativas para los ferroviarios etc!". O entendimento de alguns Tribunais do Trabalho, em contrário, é no sentido de que o empregado fica à disposição do empregador no tempo de transporte até o local de trabalho. No presente caso, os reclamantes ao serem admitidos tomaram conhecimento de que o serviço era cortar mato, em local onde houvesse, no horário das 7 às 16 horas, com uma hora de intervalo para refeição, tendo sido, posteriormente, aumentado esse horário na parte da tarde para não trabalharem aos sábados. Ficou provado que os locais de Trabalho foram variados, uns mais retirados desta cidade, e outros até bem próximos, onde os reclamantes poderiam ir para o serviço em qualquer condução, inclusive ônibus, porém eles preferiam ir no veículo da reclamada, conforme declararam a segunda e a terceira testemunha dos reclamantes, fls 16, 19 e 20. Ficou, também, provado que a pegada era as sete horas mediante uma batida, e quando essa batida era dada e os empregados se encaminhavam para o local de serviço, ou ainda estavam no acampamento, a reclamada passava a contar o tempo de serviço no momento da batida. Os reclamantes foram contratados para o serviço de corte de matos, com início as sete horas, ocasião em que passavam a cumprir as ordens da empregadora. No caso, não parece que no tempo em que os reclamantes estavam sendo transportados para o local de trabalho estivessem à disposição da reclamada, pois dada a forma do contrato, somente no local de trabalho e a partir das sete horas passavam eles a trabalhar ou a aguardar as ordens da reclamada. Observe-se que o reclamante Eomar, em seu depoimento (fls. 13) declarou que a reclamada pagava o horário normal, quer dizer, a partir das sete horas, quando o empregado se atrasava em virtude da demora do caminhão. O reclamante Eomar Azeredo Flores também pede remuneração pelas horas de locomoção de sua casa ao local de trabalho, isto é, o reclamante, proprietário do caminhão, quer receber, como de serviço, o tempo de transporte dos empregados da reclamada, cujo transporte era feito mediante contrato de aluguel do caminhão. É certo que esse reclamante, além do aluguel do caminhão, trabalhou no corte de mato para a recla

Cod. 129



225  
[Handwritten signature]

mada. Mas não parece certo que pretenda receber, como de serviço, aquele correspondente ao transporte com o caminhão. O reclamante Almiro Rodrigues Souto pede, também adicional de 25% em virtude de transferência. A reclamada alegou que não é devido porque foi estipulado que o trabalho seria em qualquer estabelecimento da empresa. Além da natureza do serviço, que era em locais onde havia matos para cortar, o reclamante efetuou contrato com a reclamada, fls. 101, comprometendo-se a prestar serviços no estabelecimento rural e em outras dependências ou localidades. A lei que regula essa matéria não considera transferência a que não acarretar a mudança de residência. Nesse mesmo sentido é o entendimento da Doutrina e Jurisprudência. O Egrégio T.R.T. da 1ª Região, pelo acórdão no Proc. 1904/67, publicado no Dicionário de Decisões Trabalhistas, B. Calheiros Bonfim, 9ª edição, 1968, pág. 426, assim decidiu: "Mudança de local de trabalho sem alteração necessária do domicílio, não enseja, o pagamento do adicional de transferência". No presente caso não houve mudança de residência e não foi provado qualquer prejuízo para o reclamante. Nessas condições não tem o reclamante direito ao adicional pleiteado. Tudo indica que o transporte dos reclamantes para os locais de trabalho foi uma vantagem - que se tornou contratual, eis que não foi descontado nos salários, e que eles, reclamantes, não se consideraram à disposição da reclamada, no tempo em que foram transportados. **Reforça** esse entendimento o fato de que os reclamantes receberam sempre os seus salários sem reclamar sempre os seus salários, digo, sem reclamar remuneração pelas horas do transporte, e somente após as rescisões dos contratos apresentaram tal reclamação. O Egrégio T.R.T. da 4.ª Região, 1ª Turma, Proc. 3744/73, relator Juiz Pery Sarai-va, proferida em 17/6/74, assim decidiu: "O tempo percorrido pelo empregado no trajeto para o trabalho não pode ser considerado como de disponibilidade, mesmo que, tendo em vista a mudança do local de serviço para lugar mais distante, tenha a empresa colocado condução à disposição, eis que, uma vez que a jurisprudência sumulada está a obrigar somente a indenização pelas despesas a maior em casos tais, implicitamente está a afastar a possibilidade de remuneração, sob pena de "bis in idem". ISTO POSTO, considerando que os reclamantes pedem pagamento das horas relativas ao transporte para o local de serviço; CONSIDERANDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

226  
C

que o reclamante Almiro pede pagamento de adicional em virtude de transferência; CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não têm os reclamantes direito ao que pedem; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de prescrição e, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados, julgar IMPROCEDENTES as presentes reclamatórias. Custas, pelos reclamantes, no valor de Cr\$ 19.347,61, cabendo ao reclamante Donário Rosa dos Santos Cr\$ 424,69; ao reclamante Manoel M. Peráiz Cr\$ 481,71; ao reclamante Antonio S. Prado Cr\$ 379,07; ao reclamante Pedro da S. Cezar Cr\$ 28,50; ao reclamante Altamiro Pereira Cr\$ 263,67; ao reclamante Antoninho D. Pereira Cr\$ 263,67; ao reclamante Valdemar Wiedenhöff Cr\$ 618,40; ao reclamante José da Rosa - Cr\$ 459,15; ao reclamante Nilson T. da Silva Cr\$ 349,37; ao reclamante Naurilino S. Ávila Cr\$ 343,67; ao reclamante - Tomar A. Flores Cr\$ 352,23; ao reclamante Arli da Rosa Cr\$ 243,49; ao reclamante Sérgio L. Lima Lopes Cr\$ 409,25; ao reclamante Adão Azevedo Cr\$ 309,29; ao reclamante Ademio C. da Silva Cr\$ 440,61; ao reclamante Dario de Oliveira - Cr\$ 616,59; ao reclamante Hélio Osvaldo Krug Cr\$ 387,05; ao reclamante Cirio A. da Rosa Cr\$ 447,74; ao reclamante Dorival de Azevedo Cr\$ 453,44; ao reclamante Gilberto V. Vargas Cr\$ 362,44; ao reclamante Manoel Müller Cr\$ 424,93; ao reclamante Lourival de Azevedo Cr\$ 453,43; ao reclamante Edevi da Silva Cr\$ 503,59; ao reclamante Lício de Azevedo Cr\$ 534,70; ao reclamante Pedro José Pereira Cr\$ 316,89; ao reclamante Dolvino C. de Jesus Cr\$ 447,04; ao reclamante Valdemar Q. da Silva Cr\$ 452,02; ao reclamante Rodolfo Roberto Schubert Cr\$ 422,08; ao reclamante Dalci O. Santos Cr\$ 404,20; ao reclamante Arnaldo A. König Cr\$ 508,73; ao reclamante Valdomiro da Rosa Cr\$ 501,88; ao reclamante - João da S. Prado Cr\$ 419,23; ao reclamante Adelino Valin Cr\$ 413,53; ao reclamante Odegildo Peguerino Cr\$ 486,74; ao reclamante Darci M. Kunh Cr\$ 561,85; ao reclamante Ponciano da Silva Cr\$ 292,18; ao reclamante José Osmar de Ávila Cr\$ 362,21; ao reclamante Lauri Frederico Henz Cr\$ 280,78; ao reclamante Osvaldo Teixeira Cr\$ 524,15; ao reclamante Miguel Azevedo da Silva Cr\$ 243,22; ao reclamante Ali José Alves Cr\$ 409,25; ao reclamante Aílto de Oliveira Cr\$ 540,41; ao reclamante Lauvir Barreto Cr\$ 246,56; ao reclamante Silvio Marmitt Cr\$ 372,61; ao reclamante Osmar Narciso da Silva Cr\$ 633,82; ao reclamante Almiro R. Souto



227  
G

ao reclamante Amiro R. Souto Cr\$ 611,12; ao reclamante Alcione da Silva Cr\$ 210,21; ao reclamante Luiz Carlos dos Santos Cr\$ 80,29; ao reclamante João Atanildo da Silva Cr\$ 55,83, ficando eles dispensados dos pagamentos por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Determinou o Sr. Presidente que fossem as partes notificadas da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Walter Flores*  
WALTER FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cidade de Curitiba, 01 de março de 1977

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data,

apresentados dos Pictas, Tommas

Aténcias de Santarém, entre.

DOU FE. Maranhão, 1º-03-77.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Gilberto Gehlen

Em 1º / 03 / 1977

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
foram e os autos devolvidos A  
Secretaria da Junta pelo Dr.

Gilberto Gehlen

Em 09 / 03 / 1977

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**JUNTADA**

Faço juntada, nesta data,

do Recurso, que segue.

Em 09 de 03 de 1977

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



228  
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

L. N. P. S 19-124-00-007157

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

∨

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e  
Julgamento de Montenegro

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 091 177

Em 09/03 177

J. À conclusão

Em 09-03-77

X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Donário Rosa dos Santos e outros, já  
qualificados nos autos 564-67;569-74;575-586;587-595;  
596-608;615-617 e 611-612; dos processos mevidos contra  
a firma RIOCELL - Rio Grande Cia. de Celulose do Sul,  
inconformados com a respeitável sentença preferida pela  
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, vêm  
da mesma apelar para superior instância, nos termos do  
art.893 inc.II da C.L.T., requerendo a V.Exa., a juntada  
à peça processual das suas razões.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 09 de março de 1977

Pp.



EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL


Inicialmente cabe expor os direitos não satisfeitos do Postulante-Almiro Rodrigues Soute. Este, como a maioria dos seus companheiros, principiou sua atividade junto à Demanda, como servente, passando à ajudante de corte II, percebendo naturalmente aumento de salário em razão da nova atividade. Mais tarde, acumulou a esta última função, a de guarda de acampamento, trabalho que exercia além do horário normal de serviço, ou seja, à noite, aos domingos e feriados, pois era a única pessoa que permanecia no local de trabalho e isto de forma contínua e exclusiva, segundo bem atestam as testemunhas Arlindo Roberto Müller fls.17 e 18, Ataliba Nascimento fls.18 e 19, bem como, as da própria Recorrida; Luiz Antonio Melo fls.22 e Carlos Seganfredo fls.24, dissipando destarte qualquer dúvida. Ora, ao ser contratado, Almiro Rodrigues Soute, o foi como todos os demais trabalhadores da RIOCELL, ou seja, com direito, com possibilidade de diariamente retornar, pernoitar em seu domicílio localizado em Sapucaia de Sul.

Por outro lado, ninguém pode deixar de reconhecer a impossibilidade física de um trabalhador residir em Sapucaia de Sul, conviver com seus familiares e ao mesmo tempo se encontrar por volta das 05,00 horas da madrugada, na cidade de Montenegro, para desta forma ter condições de atingir os diferentes locais de trabalho, situados no interior do município e dos de Triunfo e Taquarí. Teoricamente haveria possibilidade, se o Recorrente tivesse condução própria, se lhe bastasse cinco horas de descanso, se pudesse viver de nada, pois seu ganho não daria nem para sustentar o vaivém das locomoções diárias.

Entretanto, ao desempenhar as funções de guarda de setor, a impossibilidade de continuar a regressar todas as noites a seu lar, tornou-se absoluta, ainda mais se for considerado, que a possibilidade de sair praticamente só ocorria por ocasião das férias anuais.

Logo, a pretendida ausência de provas de " qualquer

"qualquer prejuízo para o reclamante ", consoante entendimento da respeitável decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento, inexistente. O Postulante indubitavelmente teve danos, não sendo justo que a Recorrida se furte em reparar, em compensar, pelo menos em parte, as vantagens que usufruiu.



O insigne mestre, Mozart Victor Russomano, em sua obra " Comentários ao Estatuto do Trabalhador Rural, vol. I, pág. 307, diz: Quando o trabalhador concorda com uma alteração contratual que lhe é nociva, em si mesma ou nas suas consequências imediatas ou mediatas, ele terá sido, quase sempre levado a aceitar essa alteração por erro ou por qualquer forma de coação ". À fls. 315 declara: " É preciso que os contratantes, livremente, aceitem a alteração... além disso, é indispensável que dessa alteração não advenham, para o empregado, direta ou indiretamente, prejuízos de qualquer natureza". Ora, estes ocorreram de forma palpável. O Recorrente percebeu aumentos de salários, mas, em decorrência das novas funções que passou a desempenhar. Onde a prova de pagamento suplementar, jamais inferior a 25% dos salários, em consequência das transferências que persistiram durante todo o contrato de trabalho ?

Complementando o exposto, é a própria Recorrida quem informa à fls. 15, que " Almiro voltava diariamente no caminhão para o seu domicílio; que quando passou para a função de guarda, Almiro não mais acompanhou os demais empregados no caminhão ". Neste particular, a Demandada apenas revelou meia verdade, pois a partir dos cortes de mata em outros municípios, o Recorrente independente de qualquer função que exercesse, não teria condições de voltar diariamente a Sapucaia do Sul. Que o diga o próprio preposto da Recorrida, mesmo dispende de condução individual, as duras penas e com atraso, conseguiu estar presente as esporádicas audiências processuais.

Também não mereceu acolhida, a pretensão dos Reclamantes relativa às horas de locomoção para o serviço, nas quais estão compreendidas o tempo dispendido da chegada ao acampamento até as picadas, ou seja, o local exato do início da jornada de trabalho.

Apesar das diversas decisões contrariando o pedido dos Recorrentes, estes inenfermados não podem deixar de salientar os inúmeros sacrifícios a que foram submetidos, principalmente quando os locais de trabalho distavam mais de 50 quilômetros da cidade de Montenegro. O percurso era sempre feito por caminhão de carga para 6.000 quilos, que levava quante muito 3.000 quilos, tornando inoperante qualquer molejamento. A isto se somavam os bancos de madeira, o vento, a poeira, a chuva, as estradas esburacadas e no inverno lamacentas, ensejando um transporte precaríssimo e por demais meroso. A estas condições se adiciona a ausência de sanitários, de água potável, de local para aquecimento e feitura da alimentação, de abrigo para as chuvas, se constituindo os Postulantes, em verdadeiros beias-frias ou azedas. O pior, é que uma vez vitoriosos a Recorrida, persistirá em tão desumano tratamento.

Com relação a pretendida possibilidade dos Recorrentes chegarem aos locais de serviço, através de ônibus, não passa de algo hipotético, imaginário, pois não existia e existe linha regular de transporte coletivo que pudesse efetivamente ser utilizada. Isto é público e notório. Aliás, só para argumentar, se admitida como verdadeira esta possibilidade, jamais os Recorrentes pederiam ocupar um ônibus para retornarem aos seus domicílios, visto que após uma jornada de trabalho, a Recorrida nunca lhes facultou um banho higiênico, sendo o mau cheiro, a sujeira resultante da espécie de labuta realizada, uma constante insuperável a qualquer outro passageiro.

Além disso, penosa era e é a locomoção diária e reduzido o tempo destinado ao convívio familiar,

ao repouso e a recreação.

Digno de menção é o corajoso acórdão de 05/12/74 preferido no Proc. T.R.T. nº2.693/74 - 2ª Turma, dando inteira guarida as pretensões dos Postulantes. "Trabalhadores em corte de mata. Indústria de Celulose. Se os locais de trabalho são inacessíveis por meios comuns de transporte, responde o empregador pelo tempo dispendido, em condução da empresa, até o local de serviço. Não se trata de remunerar simplesmente o tempo de locomoção do empregado de sua residência ao estabelecimento, mas o período compreendido entre o local em que os trabalhadores são recolhidos pelo veículo da empresa e o ponto de serviço, porque sem esta providência o empregador não contaria com a mão-de-obra necessária ao empreendimento".


Todavia, destaque merece a meia hora pela manhã e pela tarde, ou seja, o interregne entre a chegada do caminhão com os Recorrentes e o espaço de tempo necessário para irem até a picada, e mesmo ocorrendo ao término do trabalho, por ocasião de retorno ao acampamento, onde fica aguardando o veículo, que os levava de volta. É inegável que a Demandada subtraía aos Postulantes, sem qualquer pagamento salarial, o tempo gasto para a retirada, preparo das máquinas e ferramentas, a locomoção destas e dos Recorrentes de acampamento até a picada e vice-versa, local exato onde era dado início e término da jornada de trabalho.

Ora, este tempo normalmente dispendido de sessenta minutos diários, consumidos após a chegada ao acampamento, segundo bem evidenciam diversos depoimentos contidos nos autos, e em especial aquele prestado pelo camioneiro Eomar Azevedo Flores à fls.14, jamais foi pago aos Recorrentes.

Em qualquer estabelecimento, quer industrial ou comercial e, no caso vertente, o acampamento simbolicamente o representa, pois há Recorrentes que passavam anos sem irem a Guaíba, o trabalhador assinala sua presença,



sua presença, sua contagem inicial da hora de serviço, na entrada, na portaria, lhe sendo computado normalmente como integrante da jornada de trabalho, o tempo gasto até os locais efetivos de serviço, bem como, aquele imprescindível ao preparo das máquinas e ferramentas, etc... Nestas circunstâncias, por que não extender aos Postulantes, já tão desfavorecidos pelas péssimas condições de trabalho, os mesmos direitos gozados pelos demais trabalhadores Nacionais ? Entre estes se incluem os da própria Recorrida, lá em Guaíba !



Cumpre salientar, que o Preposto da Demandada, em seu depoimento de fls.14, declarou que o " início era na picada e no acampamento porque aquela é junto deste "; " que a largada também era na picada porque é próximo do acampamento ". Afirmação verdadeira num sentido, mas, falsa neutre, pois o próprio tamanho das árvores abatidas, comumente com 50 metros de altura, as dimensões dos mates, mantinham o acampamento, já por precaução, a uma regular distância, que segundo CARLOS SEGANFREDO, técnico encarregado de corte e testemunha da própria Recorrida, " era de 700 a 800 metros ", fls.23, numa comprovação eloquente de que os Recorrentes realmente perdiam uma hora diária, entre o acampamento e a picada, na ida e na volta somadas.

A testemunha da Demandada, LUIZ ANTONIO MELO, à fls.22 diz: " que a reclamada não pagava salários do tempo entre o acampamento e a picada ". Nada mais injusto! A ignorância, a pobreza, o analfabetismo grassa entre os Postulantes, explica o porquê de tanta sujeição as imposições da Recorrida !

Desta forma, esperam os Recorrentes seja a respeitável decisão da MM. Junta de Conciliação de Montenegro, reformada, reconhecendo aos Postulantes o direito a pelo menos uma hora-extraordinária, diariamente, integrando os salários para todos os efeitos legais e, igualmente reconhecendo

234  
Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

L. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 005812460

O. A. B. n.º. 3426

MONTENEGRO

↓

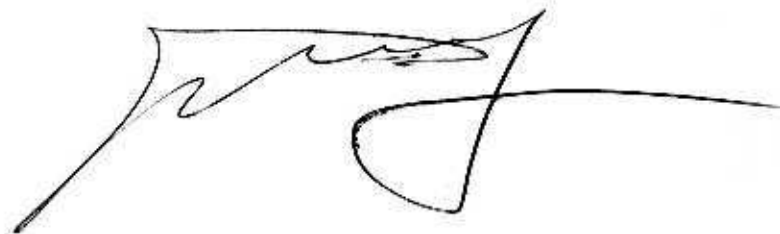
fls. 6

reconhecendo ao Demandante-Almiro Redrigues Soute, o direito ao pagamento suplementar de 25% sobre a totalidade dos salários percebidos, pois assim estará a COLENDIA TURMA JULGADORA, em sua mais alta sabedoria, fazendo

JUSTIÇA!!

Montenegro, 09 de março de 1977

Pp.



**CONCLUSÃO**

Nesta data, ... conclusões  
ao Exm. Sr. ... Presidente.

Em 09 de 03 de 1977.

*Arrando de Lima Dutra*  
**ARRANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se  
a parte contrária.*

*11 - 3 - 77.*

*B. Vasconcellos*  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data,

*foi expedida - met. à parte.*  
*em atendimento ao despacho*  
DOU FE. Montaneg. n. 14-03-77 - *supra*

*Arrando de Lima Dutra*  
**ARRANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Handwritten flourish]*



235.  
D

MONTENEGRO

Proc. 564-67/76 e outros apensados.

Recltes: DONARIO ROSA DOS SANTOS e outros

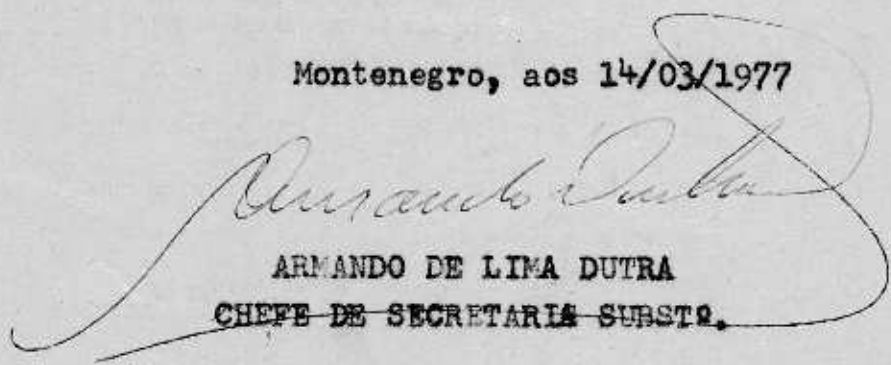
Reclda: RIOCELL-RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL

NOTIFICAÇÃO

À RIOCELL-RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL  
Rua São Geraldo, 1680  
GUAIBA - RS

Pela presente, notificamos Vossa Senhoria de que tem o prazo de lei para contraminutar o recurso dos reclamantes, querendo, apresentado que foi no processo supra mencionado.

Montenegro, aos 14/03/1977



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTO.

/MBN/

Nome do destinatário RIOCELL-RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL  
Endereço Rua São Geraldo, 1680 - GUATUBA - RS  
Número do Registrado 35.007  
Natureza do objeto \_\_\_\_\_  
Data do registro ou emissão 14.03.77

**RECIBO**

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

QUAIBA

16-03-77

Local e data

José C. Moreira  
Assinatura do Destinatário

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que esta e parte  
data a Recda. não apresenta  
Contm. Impuls.

DOU FÉ. Montenegro, 25-03-77.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, fero estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 03 de 19 77

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Sustento a decisão de Sr.  
pelos seus próprios fundamentos  
Remetam-se os autos ao Exmo. Sr.  
T. R. J. da 4ª Região.  
28-3-77

Marão Miranda Vasconcellos  
MARÃO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

# Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Nome \_\_\_\_\_

Rua - Número - Apartamento - ZC \_\_\_\_\_

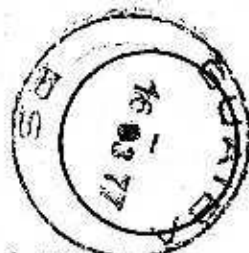
Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

C6d. 232/103



Carimbo do Correio que fizer a devolução do «A.R.»

236  
D

REMESSA

Faço remessa destas autos  
ao Equipe T.P.T. do 4º  
Região  
Em 28 / 03 / 77

*Amador Daltro*  
ARRANJO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCESO DE CALIFICACION  
SERVICIO DE CALIFICACION

EM 28 / 1947

*Fay*

LEONOR FRANCISCA FAY  
Técnico Judicial "A"

Contare 236 1012a

*Mallmann*

ANTH. FERRUCO MALLMANN  
Técnico Judicial "A"

*Day*

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 28 dias do mês de março de 1977  
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual  
tomou o n.º TRT RO 946/77

  
LADY RODRIGUES CORRÊA  
Diretor do Serviço de  
Cadastramento Processual

**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contém estes autos 237 folhas todas numeradas,  
do que, para constar, lavro este termo, aos vinte e oito  
dias do mês de março de 1977

  
LADY RODRIGUES CORRÊA  
Diretor do Serviço de  
Cadastramento Processual

**REMESSA**

Faço remessa destes autos à  
douta Procuradoria Regional  
para Parecer.

Em 31/03/77

  
LADY RODRIGUES CORRÊA  
Diretor do Serviço de  
Cadastramento Processual



TRT- 946 / 77

### RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 31 de 03 de 1977

*[Assinatura]*  
Data dada

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Procurador Regional.

Em 31 de 03 de 1977

*[Assinatura]*  
Data dada

### DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. Nelson J. da SILVA

para parecer.

Em 10 de 04 de 1977

*[Assinatura]*  
Procurador Regional

### JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 18 de 04 de 1977

*[Assinatura]*  
Data dada

TRT 946/77 - J.C.J. de Montenegro - recurso ordinário  
recorrentes : Donário Roza dos Santos e outros  
recorrida : Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul - Riocell

P A R E C E R

Preliminarmente:

Interposto ao feito legal, deve ser conhecido o recurso dos reclamantes.

Mérito:

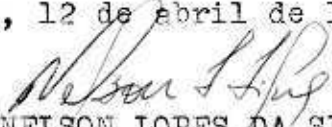
Versa a matéria sobre se deve ou não ser considerado como de serviço o tempo gasto pelos empregados até o local de trabalho, quando transportados em condução da empresa.

Nossa posição é no sentido de que a empresa fornecia condução aos empregados com o intuito de favorecê-los, a fim de que pudessem estar na hora aprazada, no local de trabalho, embora esta locomoção por outro meio que não o da empresa, fosse considerada muito difícil, ou até mesmo impossível. O que se diria então dos empregados, que nas grandes metrópoles, como Rio e S. Paulo, tem de levantar as vezes altas horas da madrugada a fim de que possam estar no local de emprego, na hora certa? O art. 4º da C.L.T. considera como tempo de serviço efetivo aquele em que o empregado "esteja à disposição do empregador" aguardando ou executando ordens" (grifos nossos). Entendemos que o tempo em que os empregados acham-se em deslocamento é tido como em função do emprego, e não em função do trabalho, pois nenhum serviço estão os mesmos a executar naquele momento, nem ordem alguma a ser cumprida. Além do mais os empregados foram contratados com a finalidade de prestar serviços para a reclamada, em locais de trabalho distantes, como nos matos.

Assim sendo opinamos pelo não provimento ao recurso dos autores.

É o parecer.

Porto Alegre, 12 de abril de 1977.

  
NELSON LOPES DA SILVA

SUBSTITUTO DE PROCURADOR DO TRABALHO ADJUNTO





TRT- 246 / 77  
**REMESSA**

*Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.*

Em 18 de 04 de 1977

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_

**T. R. T. — 4ª REGIÃO**  
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO  
PROCESSUAL

Em 22, 04, 1977

Irene M. Compares

IRENE MARIA COMPARES  
Chefe da Seção de Autuações e  
Classificações

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa destes autos à

Secretaria do T. R. T.

Em 22, 04, 1977

Irene M. Compares

IRENE MARIA COMPARES  
Chefe da Seção de Autuações e  
Classificações

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuídos e conclusos  
êstes autos ao Sr. Relator, Juiz Armando S. Pires  
tendo sido designado revisor, o Juiz CLOVIS ASSUMPCÃO

-----  
-----

Em 27/10/74 11977

Luís R. Junqueira

Visto  
10-5-74  
Armando Simões Pires  
ARMANDO SIMÕES PIRES  
JUIZ RELATOR

242  
RK

PROC. TRT Nº 946/77

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor.

Em 22 / 06 / 1977

*Ruth Kischky*  
SECRETARIA DA 2ª TURMA

V I S T O

Em ~~12~~ 7 / 1 / 1977

*J. F. de A.*  
JUIZ REVISOR

*Removido: 16/7/77*  
*J. F. de A.*

INCLUSÃO EM PAUTA

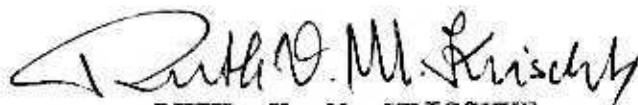
CERTIFICO que o presente processo foi incluído na pauta do dia 07/07/77, conforme publicação feita no D.O.E. do dia 27/06/77 que circulou nesta data.

Porto Alegre, 07/07/1977

*Ruth Kischky*  
SECRETARIA DA 2ª TURMA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, na forma regimental, foi adiado o julgamento do presente processo para a sessão ordinária da 2ª TURMA a realizar-se no dia 14 de julho do corrente ano. Dou fé. Porto Alegre, 07 de julho de 1.977.-



RUTH V. M. KRISCHKE  
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA



243  
JK

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. O. S.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 946/77

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Antônio Salgado Martins presentes os senhores Juizes: convocados José F. Ehlers de Moura, Renato G. Ferreira, Walther Schneider e Armando S. Pires

e o representante da Procuradoria, Dr. Paulo Rogério A. Souza

resolven a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso para deferir o pagamento do salário das horas "in itinere", em montante a ser apurado em liquidação de sentença. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas na forma da lei.

hss/  
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 14 de julho de 1977

RUTH V. M. KRISCHEE  
Técnico Judiciário "B"



**ACÓRDÃO**

(TRT-946/77)

**EMENTA:** Se a prestação de serviços se faz em matos afastados vários quilômetros da sede da empresa, inclusive em municípios diversos e variados, considera-se de serviço efetivo o tempo considerável em que o trabalhador é transportado ao local de trabalho, como também o de retorno ao local de origem. Art. 4º da C.L.T.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrentes DONÁRIO ROSA DOS SANTOS e OUTROS e recorrida RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL.

Donário Rosa dos Santos e outros, perante a MM. JCF de Montenegro, postulam contra Rio Grande - Companhia de Celulose do Sul - Riocell o pagamento de reparações da despedida e horas de locomoção aos locais de serviço, sendo que o reclamante Almiro Souto reclama ainda adicional de transferência.

Presente à audiência, a reclamada contesta, sustentando que os reclamantes tinham conhecimento prévio das condições de trabalho. Eram trabalhadores rurais que executavam o corte de matos. A empresa concedia transporte gratuito para o local de trabalho, não podendo ser considerado de serviço o tempo em que se deslocavam para o local da prestação, não sendo aplicável ao caso o art. 4º da CLT. O horário de trabalho era distinto do alegado. Descabia o adicional de transferência postulado pelo reclamante Almiro Souto. Invoça, outrossim, prescrição.

No decurso da instrução juntam-se documentos, realiza-se acordo parcial em torno das reparações da despedida e colhem-se as declarações das partes e de testemunhas. Aduzem-se ao cabo razões finais.

Malogradas as propostas de conciliação, oportunamente formuladas, a MM. Junta "a quo" julga improcedente a ação.



(TRT-946/77) fl.2

**ACÓRDÃO**

Irresignados, recorrem os vencidos. Sem contra-razões, sobem os autos a este Tribunal.

O Ministério Público opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

É o relatório.

**ISTO POSTO:**

Escusamo-nos de repisar aqui considerações já expendidas no julgamento de vários processos em que se discute matéria idêntica.

A prova esclarece que a prestação de serviço se fazia em matos ou fazendas diversas, em locais afastados, distantes vários quilômetros da sede da empresa, muitas vezes em municípios outros, além de variáveis, aos quais o acesso se fazia através de transporte fornecido pelo empregador. Em tais condições, os empregados eram obrigados a se deslocar com antecedência considerável relativamente a hora de início da prestação de trabalho, sucedendo também que após o término da jornada se viam na contingência de enfrentar outra viagem de retorno. Despendiam assim horas apreciáveis para trabalhar, bem como para retornar à residência. Sacrificavam muito do seu lazer para ficar à disposição dos interesses da empresa. Além disso, consumiam um período utilizado nos preparativos para o trabalho, já que, após desembarcados no acampamento, executavam misteres preliminares e necessários para o trabalho no mato, qual seja o preparo e transporte das máquinas e ferramentas, repetindo-se o mesmo depois, por ocasião do recolhimento do instrumental. A prova é farta nesse sentido (fls. 14 a 17, 19 e 23 dos autos). Nessas circunstâncias, temos entendido aplicar-se ao caso o art. 4º da CLT, devendo considerar-se tempo de serviço para todos os efeitos legais tanto o período de transporte para o acampamento, como o consumido nos preparativos para a atividade de corte de mato.





(TRT-946/77) fl. 3

**ACÓRDÃO**

A situação assemelha-se à do mineiro, para o qual o tempo despendido da boca da mina ao local de trabalho, e vice-versa, é computado para o efeito do pagamento do salário, segundo dispõe o art. 294 da CLT. Observe-se que a recorrida exigia que a prestação se realizasse em locais variados, para cujo acesso se faziam necessários deslocamentos, razão pela qual deve a empresa responder pelos ônus decorrentes. Como se vê, não se trata de simples fornecimento gratuito de transporte para o local fixo de prestação, ou para a sede da empresa, o que poderia modificar a situação, mas de exploração econômica em locais variáveis e distantes, para os quais eram obrigados os obreiros a remover-se. Todavia, os cálculos da inicial e o número de horas pleiteado a tal título não estão suficientemente justificados nos autos, razão que recomenda que se apurem em liquidação.

Não procede, de outro lado, o pedido do recorrente Almiro Souto relativo ao adicional de transferência. Não ocorreu transferência no sentido legal. Não obstante, a permanência do apelante nos acampamentos se deu por sua própria conveniência, manifestada com a aceitação da função de guarda, a que não estava obrigado, pois fora contratado como servente (contrato, fls. 101 e 102). Caso não desempenhasse as funções de guarda, poderia retornar diariamente, como o faziam os demais recorrentes, na condução fornecida pela empregadora.

Ante o exposto,

ACORDAM, por maioria de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Vencido o Exmo. Juiz Relator, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para deferir o pagamento do salário das horas "in itinere", em montante a ser apurado em liquidação de sentença.



24/7  
de 77

(TRT-946/77) fl. 4

**ACÓRDÃO**

Custas na forma da lei. Intime-se.  
Porto Alegre, 14 de julho de 1977.

*A. S. Martins*

ANTÔNIO SALGADO MARTINS - Presidente.

*José Fernando Eilers de Moura*

JOSE FERNANDO EILERS DE MOURA - Relator  
designado.

Ciente:

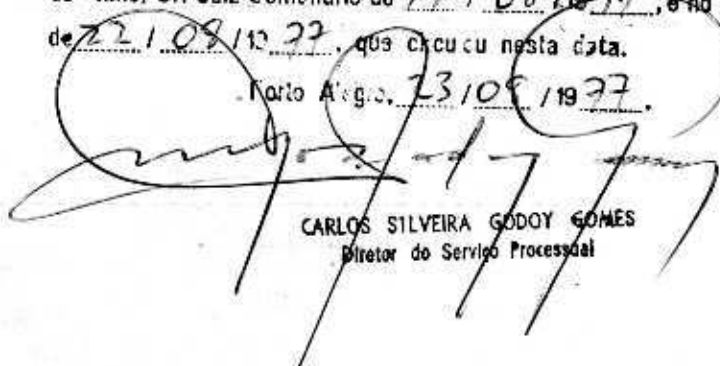
*Eugênio T. T. Baptista*

PROCURADOR DO TRABALHO.

nac

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

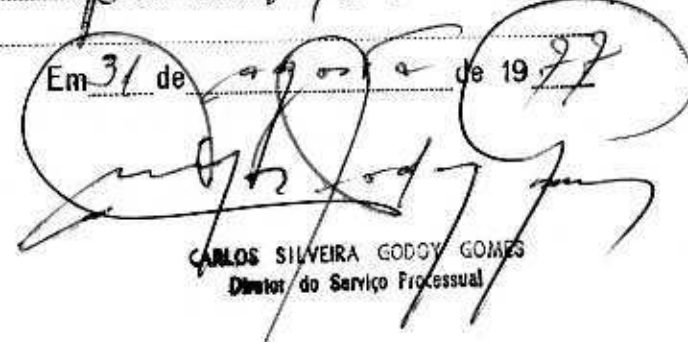
CERTIFICO que o acórdão de fls. 244/247 foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Semanário de 17 1 08 1977, e no D. O. E. de 22 1 08 1977, que ocorreu nesta data.  
Porto Alegre, 23 1 08 1977.

  
CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES  
Diretor do Serviço Processual

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d do mo. de revista  
de fls. 248/291.

Em 31 de agosto de 19 77

  
CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES  
Diretor do Serviço Processual

TRT RO 946/77  
Rec. 20/8/77-504

248  
1

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Colendo Tribunal Reg. 4ª Região.

<b>T. R. T. da 4ª Região</b>
<b>Sede Porto Alegre</b>
colado em: 30-08-77
Prot. 204 n.º: 9346
<i>Gene L. Romarini</i>
<b>GENE L. ROMARINI</b>
<b>Chefe da Seção de Autuações</b>
<b>Classificações</b>

RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL,  
 por seu procurador, abaixo assinado, nos autos do recurso ordiná-  
 rio (TRT nº 946/77) que são apelantes DONÁRIO ROSA DOS SANTOS &  
 Outros, perante esse Colendo Tribunal, face aos termos do h. acôr-  
 dão prolatado a fls. e irresignada com os fundamentos e a decisão  
 proferida, vem, com o mais inclinado respeito, requerer digno-se  
 V.Exa. receber o presente recurso de revista, remetendo o litígi-  
 o à apreciação do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, pela ex-  
 pressa contrariedade à disposição de lei, bem como à divergência  
 jurisprudencial apontadas nas razões em anexo.

Nestes termos

Pede deferimento.

Porto Alegre, 29 de agosto de 1977.

Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul  
*Jaques U. Rodrigues*  
 TELMO UBRAJARA RODRIGUES  
 O. A. B. nº 5.488  
 C. P. F. nº 070.360.780

COLEND A

CORTE

SUPERIOR

DO TRABALHO.

RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL, sociedade mercantil, com sede em Guaíba, à Rua São Geraldo, nº 1.680, C.G.C. sob nº 90.348.632/0001-33, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº 185.839, na data de 16 de março de 1969, através do seu procurador, abaixo assinado, vem, com o máximo respeito e acatamento, interpor a apelação do recurso de revista, nos autos do recurso ordinário em que é apelante DONÁRIO ROSA DOS SANTOS & Outros, diante do ilustre Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo em vista o amparo legal, bem como as razões da jurisprudência que a seguir menciona.

INFRINGÊNCIA LEGAL

A Consolidação das Leis Trabalhistas autoriza a apresentação do recurso de revista quando as decisões dos Tribunais Regionais forem proferidas com violação de literal disposição de lei (art. 896, alínea "b").

Isto é o que se verifica nos presentes autos.

249  
/

O digno aresto recorrido assim se molda:

" Se a prestação de serviços se faz em matos  
" afastados vários quilômetros da sede da em  
" presa, inclusive em municípios diversos e  
" variados, considera-se de tempo efetivo o  
" tempo efetivo, digo, considerável em que o  
" trabalhador é transportado ao local de tra  
" balho, como também o de retorno ao local de  
" origem. Art. 4º da C.L.T." Acórdão TRT 946/  
" 77. "

Contudo tal interpretação fere os mais ele -  
mentares princípios de direito, inicialmente, porque afronta  
as prescrições da Constituição Federal, como se vê pelo con-  
tido no art. 153, parágrafo 2º, que estabelece:

" Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de  
" fazer alguma coisa, senão em virtude de lei."

Se o Poder Judiciário não prestigiasse o tex-  
to constitucional, o que poderíamos exigir dos demais órgãos  
da administração pública ?

Inexiste qualquer lei no ordenamento jurídico  
que determine o pagamento do horário de ir e voltar ao servi-  
ço para os trabalhadores.

O entendimento da norma jurídica inserta no Es-  
tatuto Obreiro (art. 4º) foi dado com interpretação " praeter  
legem". A hermenêutica aplicada de maneira forçada e ampla ,  
na verdade, julgou distorcidamente e portanto de forma incor-  
reta.

O intérprete e aplicador da lei não deve dis-  
tinguir onde a lei não distingue.

258  
1

A única analogia possível de ser utilizada seria o art. 294, referente ao trabalho em minas, quando é computado o tempo em que o operário despende da boca da mina ao local de trabalho e vice-versa, para contagem de pagamento do salário.

Contudo, duas observações, a esse talante, se impõem:

- a) nesta hipótese, os empregados (mineiros) já se encontram nos locais de trabalho;
- b) existe lei para regular exatamente o caso.

Assim, a Empresa pede e espera que seja reformado o culto acórdão, diante da colisão ao preceito constitucional.

INTERPRETAÇÃO                      CONTRÁRIA  
A JURISPRUDÊNCIA              DE OUTROS  
TRIBUNAIS

O acórdão revisando deu orientação totalmente adversa, não apenas a decisões anteriores de outros Tribunais do Trabalho, assim da própria Turma deste mesmo Tribunal Regional.

O acórdão reformando divergiu contrariamente a julgamentos do próprio Tribunal Superior do Trabalho, a respeito da mesma matéria, apreciando litígios da mesma Empresa, ora Recorrente.

Inúmeros são os fundamentos jurídicos, em que se arrima a Apelante, a fim de que as sentenças tragam em seu bojo a justiça que ao seu parecer lhe é devida.

Sem relegar a mais soberana consideração que

merece a insigne Turma Julgadora, antevemos que esta lide não foi distinguida pelo acurado exame, que sempre pautou seus de cisórios.

Vejamos, que os Contratos de Trabalho trazidos pela Empresa, quando delebrou os vínculos empregatícios com os Apelados, invariavelmente, continham a cláusula de que os ser viços seriam prestados em vários municípios e não apenas em u ma determinada localidade.

O transporte gratuito fornecido pela empregadora, poderia concluir-se como, talvez, um adicional do salário, jamais como remuneração de horas extras (C.L.T. art. 76).

A concessão de locomoção gratuita, leva-nos ao opinamento de que tal benefício consiste em uma vantagem a mais para o trabalhador, sem embargo tal liberalidade nunca a carretaria transformar-se em obrigação de paga. Além de dar a condução; tal acórdão entende de que seja paga tal maneira de chegar aos lugares de serviço.

No campo da moral, quiçá, admitiríamos que menos tempo permanecem tais trabalhadores rurais com seus familiares, ou reduziriam o convívio com seus amigos. Todavia, a realidade é que tal ajuste foi concertado previamente com os empregados, e disso eles tinham ciência, quando pactuaram nos seus Contratos de Trabalho, segundo se demonstra nos instrumentos juntados, por exemplo, a Fls. 29, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 43, 90, 92, etc.

Além disso, o menor ou maior tempo não podem al terar a natureza jurídica para que se comine o pagamento deste tempo.

Inúmeros julgados de forma perfeita e de modo a



253

cer\_tado inclinam-se no sentido antagônico do presente aresto  
"sub judice".

Consoante se mostra:

" Não pode ser computado como horas extras o  
" tempo que o empregado gasta para ir e voltar  
" do seu local de serviço. " Acórdão de 6-9-67  
PROC. TRT 784/67- Relator José Pinós Pereira., publicado no E  
mentário de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho  
da 4ª Região, pág. 65, Vol. Nº 3. Edições Globo.

Apenas este julgamento bastaria para facultar  
o reexame desta decisão ora reformanda. Neste aspecto, a CLT  
no art. 896, alínea "a" autoriza ao cabimento deste recurso  
de revista.

Outrossim, repetem-se os acórdãos cabalmente o  
postos ao proferido nos autos de Donário Rosa dos Santos.

Vertendo melhor justiça, deparamos tais como:

" Tratando-se de uma vantagem contratual ao  
" trabalhador, o tempo gasto no transporte pa  
" ra o local de serviço fornecido gratuitamen  
" te pelo empregador não pode ser considerado  
" como de trabalho extraordinário." Acórdão  
de 17-12-73 - Proc. TRT nº 3.171/73 - 1ª Turma - Relator Er-  
mes Pedrassani, publicado no Ementário de Jurisprudência do  
T.R.T. da 4ª Região, pág. 117, Ano 1974, Vol. nº 7.

O erudito Tribunal Superior do Trabalho, confir-  
mando idêntico diapasão, pronunciou-se magistralmente, estra-  
tificando:

" Comuta-se como tempo de serviço efetivo aque  
" le despeandido no transporte fornecido, pela  
" empresa, para o local onde devem trabalhar  
" os empregados, s e tal remoção se inicia  
" já em plena jornada de trabalho." Acórdão  
da 1ª Turma do T.S.T. RR. nº 2.275/74, Relator: Min. Léo Vel-  
loso Ebert. publicado na Revista do Tribunal Superior do Tra-  
balho, pág. 330, Ano 1975.

Desnecessário é salientarmos que se tratam de  
julgamentos da mesma empresa recorrente e sobre a mesma ques-  
tão.

254

A mesma fonte jurisprudencial, traz outro pronunciamen-  
to que estabelece:

" *Integra a jornada do trabalhador o espaço em  
" tre a chegada à sede da empresa, onde recebe  
" ordens ordens, e o efetivo início do traba-  
" lho, no local para onde é transportado. " A*  
córdão da 2ª Turma nº 486/75, R.R. nº 2.118/75, Relator: Min.  
Renato Machado, publicado id. op. cit. pág. 332.

Em efetivo, o empregado-transportado só recebe as ordens quando chega no exato local de serviço. Lugar este que lhe é entregue as ferramentas de trabalho e daí dirige-se à picada do mato que continuará ou começará a cortar.

Assim, nenhum trabalho é solicitado ao operário.

Nenhuma prova foi feita, ou mesmo poderia ser realizada, comprovando que os reclamantes, ora Apelados trabalhavam ou trabalham neste lapso de tempo.

Nem ordens encontram-se aguardando os Recorridos.

Por derradeiro, juntamos farta jurisprudência a cerca deste deslinde.

Aguardando a costumeira justiça, que até agora a veneranda Corte de Trabalho tem analisado os conflitos desta Recorrente, temos certeza da reforma deste acórdão.

Porto Alegre, 29 de agosto de 1977.

Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul

*Telmo Ubirajara Sobrigues*  
TELMO UBIRAJARA SOBRIGUES  
O. A. B. nº 5.488  
C. P. F. nº 872.808.780

255

(TNT-3012/73) **RECLAMAÇÃO: Horas extras. Locomoção ao local de trabalho.** O tempo de locomoção do empregado ao local de trabalho, embora feito em meio de transporte da empregadora, não pode ser considerado como de trabalho extraordinário, pois não há prestação efetiva de serviço, nem fica o empregado à disposição da empresa.

VISTOS e relatados estes autos de ROLANDO ODELI MARI, interposto de decisão da MM. 6ª Janta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrente AÇÃO NASCIMENTO SILVA e recorrida INDÚSTRIA DE CULOSOS BERREGAARD S. A.

Ação Nascimento Silva reclamou contra a Indústria de Celulose Berregaard S. A., pedindo as diferenças salariais decorrentes da inclusão do prêmio-produção e de horas extras habituais nas parcelas de gratificações natalinas, férias e repouso, pagamento de horas extras, juros e correção monetária.

Disse a demandada que oferecia o transporte para o postulante até o local de trabalho, mas não obrigava a servir-se do mesmo, negando o direito de considerar esse tempo como de trabalho extraordinário.

As partes foram ouvidas e o postulante produziu prova testemunhal. Juntou-se um documento. Houve razões finais. A conciliação foi rejeitada.

A decisão recorrida acolheu parcialmente o pedido. Recorreu o empregado, sendo contestado o apelo.

A douta Procuradoria recomendou o desprovisionamento do apelo.

É o relatório.

ISTO FAZEM:

A decisão recorrida deferiu ao empregado saldos de gratificação natalina e férias, pela inclusão do prêmio-produção e do trabalho extra-habitual pago, reconhecendo a integração ape-

nas do primeiro no cálculo do repouso remunerado. O apelo versa dois aspectos.

Pretende-se, inicialmente, a inclusão das horas extras habituais no repouso remunerado. Não prospera a pretensão, em face da disposição legal em contrário, qual seja a norma contida no art. 7º da Lei 605 que regula a matéria.

O fato de o trabalho extraordinário ser ou não habitual não tem maior relevância, porque se trataria de estabelecer distinção, em preceito legal de ordem geral. Embora reconheçamos justa a tese defendida pelo empregado, não a admitimos por importar em violação legal.

O segundo aspecto é relativo ao reconhecimento do tempo gasto na locomoção do empregado ao local de trabalho, como sendo de serviço extraordinário. O empregado usa transporte oferecido pela empregadora para esse fim, eis que, no local, não há linha de ônibus e as distâncias são grandes. Isso, aliás, se constitui em vantagem apreciável concedida ao empregado, que não é obrigado a servir-se do meio de transporte oferecido pela empregadora. Aceita-o, porque é de sua conveniência.

Todavia, não se pode considerar que, durante esse período, o empregado esteja à disposição da empregadora ou que esse tempo seja de efetivo trabalho. Não pode ser remunerado, em consequência. Todo o empregado deve dirigir-se ao local de trabalho, por sua iniciativa, e só a partir de então se inicia a jornada de trabalho.

A relação pretendida, entre a situação dos autos e o disposto no art. 29º da CLT, relativamente ao tempo despendido pelo empregado no percurso da casa de mora ao local de trabalho, não prospera. O dispositivo aludido é norma específica estabelecida para os empregados mineiros.

Por todo o exposto, nega-se provimento ao apelo. Não que

ACORDAR, por maioria de votos, os Juizes do

257  
11

(002-3012/73)

fl. 3

2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª  
Região:

EM RECURSO PROVISIONAL DO RECURSO.

Foram vencidos os Ex.ªs Juizes Revisor e Presi-  
dente; o primeiro acolhia totalmente o apelo e  
o segundo apenas em parte, para deferir a com-  
plementação dos recursos.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 1974.

---

ANTÔNIO SALGADO MANTOVANI - Presidente

---

ALCINA T. A. SURELARA - Relator

Cientes:

---

PROCURADOR DO TRABALHO.

cr/te.

258

(TRF-3171/73)

SENTENÇA: Não são trabalhadoras rurais as empregadas de empresário que não exercem atividades agropecuárias, mas industrial transformativa.

A contraprestação pelas horas extras habituais e o prêmio-produção, por sua natureza salarial, integram o cálculo do repouso semanal.

Não sendo convencionalizada individual ou coletivamente, a prestação de trabalho extraordinário pode ser suprimida unilateralmente pelo empregador, sem incidir em alteração contratual vedada ou violação ao princípio de irredutibilidade salarial.

Tratando-se de uma vantagem contratual ao trabalhador, o tempo gasto no transporte para o local de serviço fornecido gratuitamente pelo empregador não pode ser considerado como de trabalho extraordinário.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrentes ELY DE OLIVEIRA VALLE E OUTROS e recorrida INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A.

Ely de Oliveira Valle e outros, perante a MM. 1ª JMJ desta Capital, promoveu a presente ação contra a Indústria de Celulose Borregaard S/A, pleiteando retificação das CTPS a fim de que se faça constar das mesmas a sua classificação como industriários. Pedem, ainda, horas extras vencidas e vincendas, horas extras decorrentes de sua presença a partir de abril de 1973, vencidas e vincendas, 1/3 salário, férias e repouso pela inalação das horas extras habituais percebidas, bem como as não pagas, e do prêmio de produção, vencidos e vincendas, e indenizatórias advocatícias. Os reclamantes Ely e Janny pedem ainda o pagamento de \$ e

259  
/

(TRF-1171/73)

fl. 3

ISTO PONTO:

Preliminarmente, é de se conhecer do recurso, hábil e tempestivamente interposto, assim como das contra-razões.

No mérito, 1.ª classificação dos reclamantes como industriários. Retificação do registro na carteira de trabalho. Os reclamantes não são trabalhadores rurais, muito embora possam estar realizando sua atividade na área rural, por que a demandada não é empregadora rural, pois não explora atividade agrícola, pastoril ou de indústria rural. Na realidade trata-se de uma empresa industrial de transformação, que utiliza matéria-prima de origem vegetal. Não se trata também de exploração industrial em estabelecimento agrário, mas da preparação da matéria-prima que vai da plantação à extração da madeira, constituindo-se na fase básica da atividade industrial, cujo produto elaborado é resultante do processo de transformação. Mesmo que se pudesse dizer agrária a primeira fase da atividade, mas essa descaracterizaria a natureza industrial transformativa desenvolvida pela reclamada, pois ela não exerce com a primeira qualquer atividade agroeconômica. É destinada exclusivamente à obtenção de matéria-prima para a industrialização. Logo, qualquer que seja o setor onde trabalhasse seus empregados, todos são industriários. Impõe-se, assim, a retificação do registro na carteira de trabalho e o pagamento do salário-doença, pelas ausências de trabalho justificadas, conforme atestados médicos anexos nos autos.

2.ª Inclusão das horas extras habituais e do prêmio-produtivo nos repouso. Sem dúvida os reclamantes trabalham horas extras habituais, como se verifica nos cartões-ponto e nos recibos constantes dos autos. Salterado e portanto contratado também é o prêmio-produtivo. Ora, se a

natureza de ambos é salarial, porque contraprestação, não há dúvida que devem ser consideradas no cálculo de repouso semanal. A exclusão de artigo 71 da Lei nº 629/49 refere-se obviamente às horas ocasionais e não àsquelas realizadas habitualmente.

3. Supressão de uma hora extra a partir de abril de 1973. Inexiste acordo individual escrito ou convenção coletiva, estipulando, na forma do art. 59 da CLT, a prorrogação da jornada diária de trabalho. Daí não se pode considerar tal supressão uma alteração contratual vedada, ou violação ao princípio de irretroatividade do salário. A finalidade maior na delimitação e respeito à jornada legal reside exatamente na proteção do trabalhador.

4. Caracterização do tempo gasto para o transporte ao local de trabalho. Pretensão da autora que a reclamada lhes pague o tempo gasto da faixa onde passa o ônibus, até o local de trabalho, como hora extra. Alega, no recurso, que deve ser aplicado analogicamente o art. 294 da CLT, não importando que o transporte lhes seja fornecido gratuitamente pela empresa. Incabível, porém, é a pretensão. Não há como caracterizar o tempo em que os empregados são conduzidos em transporte da empresa para o local de trabalho como prestação extraordinária de serviço, pois, se de um lado a reclamada tem interesse em transportar seus trabalhadores, do outro eles também são beneficiados com o transporte gratuito. Realmente seria vantajoso se todos os trabalhadores pudessem contar com transporte fornecido gratuitamente pelas empregadoras, quando nos deparamos com longas filas de operários nas paradas dos meios de transporte, aguardando condução intermunicipal para, às suas empresas, se dirigirem aos locais de trabalho, ou retornarem às suas casas depois de



26P  
1

(TRT-3171/73)

fl. 5

um dia de trabalho. De modo que não se pode entender à pretensão dos autores.

Ante o exposto, dá-se provimento parcial ao recurso dos autores, para considerá-los industriários, determinar a ratificação das anotações na carteira de trabalho e deferir aos que comprovarem mediante atestado médico o salário-de-cunha correspondente, assim como para acrescentar à condenação a integração do prêmio-produção e as horas extras no cálculo do repouso, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, incidindo sobre tais valores 15% de honorários do Assistente Judiciário.

Pelo que

ACORDAM, por maioria de votos, os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Relator e Orlando De Rose, que negavam a inclusão de horas extras no repouso, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Celso F. da Silva, que negavam a integração das horas extras, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA ADERECER À CONDENAÇÃO PRÊMIO-PRODUÇÃO E HORAS EXTRAS NO REPOUSO, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, INCIDINDO SOBRE TAIS VALORES 15% DE HONORÁRIOS DO ASSISTENTE JUDICIÁRIO, BEM COMO EM CONSIDERAR INDUSTRIÁRIOS OS RECLAMANTES E DEFERIR A DOTAÇÃO DO SALÁRIO-DE-CUNHA, ANOTANDO-SE AS SUAS CARTEIRAS DE TRABALHO COMO INDUSTRIÁRIAS. CUSTAS na forma da lei. Intime-se. Porto Alegre, 27 de dezembro de 1973.

262  
1

(TRT-3171/73)

fl. 6

ERRES PEDRASSANI - Relator designado

Cientes:

PROCURADOR DO TRABALHO

GR/HIS

263  
1.

ART-3032/74)

EMENTA: A contraprestação extraordinária permanente, por sua natureza salarial, integra a remuneração para todos os efeitos legais, inclusive para o caso de repouso semanal remunerado e feriados.

O transporte fornecido pela empresa em operações para locomoção até o local de trabalho, inicialmente por liberalidade, adere como obrigação especial ao contrato, mas não assegura ao empregado pagamento de horas extras durante o deslocamento.

VISTOS e relatados autos acres de RECURSOS ORIGINÁRIOS; interposição de decisão da MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrentes OLIVEIRA MARINHO e outros e INDUSTRIA DE CERRADO BOHEMIANO S/A e recorridos os mesmos.

Os autores pretendem o pagamento de saldo de 13º salário, férias e repouso, pela integração de horas extras habituais; de uma hora extra diária, inevitadamente suprimida pela demandada; horas extras "in itinere" com respectiva integração nos demais direitos.

Contestando, a demandada sustenta que a jornada contratada era de oito horas; que a supressão de uma hora extra diária obedecia ao contrato e ao disposto no art. 59 da CLT; que as horas extras sempre foram computadas no cálculo de gratificações natalinas e férias; que não o foram quanto aos repouso, em face do disposto no art. 7º da Lei 605/49; que durante horas extras "in itinere", uma vez que os empregados, no período, não estavam à disposição da empresa que, em face das peculiaridades do serviço, lhes fornecia, por mera liberalidade, transporte gratuito.

O feito é regularmente instruído.

A MM. Junta julga procedente em parte a ação, condenando a demandada a pagar diferença de 13º salário e férias, bem como horas extras pelo tempo gasto no transporte dos autores ao local de trabalho.

264  
/

As partes interpõem recurso ordinário.

A Santa Procuradoria Regional preconiza e providencia apenas do recurso de desistência.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente, comparece-se de ambos os recursos, mútuo e tempestivamente interpostos, assim como das contra-razões dos autores.

No mérito, I. Recurso dos reclamantes. Pretendem estes a integração das horas extras no cálculo dos repouzos remunerados, a qual foi negada pela sentença. Razão assiste aos recorrentes. Não embora se reconheça a divergência jurisprudencial a respeito, esta 1ª Turma se tem filiado às correntes que partem da distinção entre horas extras habituais e eventuais, definitivamente estabelecida no judiciário de trabalho. É assim, analogamente ao disposto no Prejulgado nº 24/67, no tocante à integração das horas extras habitualmente prestadas nas fôrmas, também cabível é tal integração nos repouzos remunerados. O art. 7º, por tanto, há de ser interpretado como referente às horas extras eventualmente prestadas, pelo fato mais significativo de que a Lei 605/49 é algumas décadas anterior à distinção mencionada, já pacífica, como se disse, no Direito de Trabalho.

II. Recurso da reclamada. Incurge-se a demanda apenas contra parte da sentença, relativa ao pagamento de horas extras de locomoção do empregado até o local de prestação de trabalho. E com razão. "In casa", a empresa fornecia, gratuitamente, transporte nos operários, desde próximas a suas residências até o local de prestação de serviço. Trata-se, sem dúvida, de mera liberalidade que, como o saliente o Ilustre Procurador de Trabalho, veio aderir ao ajuste laboral. Tal adesão, entretanto, restringe-se à continuidade de fornecimento de transporte, e não ao pagamento de horas extras durante o deslocamento. Assim; 1) os

265  
/

empregados não estavam obrigados a utilizar-se do transporte oferecido pela empresa, fazendo-o em seu restrito interesse; 2) durante o percurso, não estavam à disposição da empregadora, não havia chefia, nem subordinação de qualquer espécie. E o raciocínio é simples- fosse o transporte coletivo comum, pago, como o da grande massa de trabalhadores sem o privilégio dos recorridos, seria o período de exceção remunerado? Obviamente, não! 3) Não se caracterizam, especialmente, qualquer subordinação dos empregados durante o tempo de transporte e, muito menos, tivessem incidido sua jornada antes do horário reconhecido.

Por tais razões, dá-se provimento a ambos os recursos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E AO RECURSO DO RECLAMANTE.

Custas na forma da lei. Intimem-se.

Porto Alegre, 24 de março de 1975.

PERY BARRIVA : P R E S I D E N T E

ERNESTO PEDRASSANI - R E L A T O R

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

CB/100

266  
1

(TST-048/75)

EMENTA: O tempo de deslocamento do empregado, de sua residência ao local de trabalho, em condições fornecidas pelo empregador, por obrigação especial assumida no contrato, não integra a jornada de trabalho.

A prestação de trabalho extraordinária habitual, segundo as necessidades do serviço, ainda que habitual, não integra vinculativamente as obrigações contratuais, de modo a se tornar imperativa e exigível a manutenção da contraprestação, quando inexistente a prestação.

A contraprestação extraordinária e habitual, por sua natureza salarial, integra a remuneração para o cálculo das verbas

VISTOS e relatados estes autos do RECURSO DE CUMPLIMENTO, interposto do demandado, da EX. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, com os recursos de RECURSO ANTI CIRCUNSCRIÇÃO e QUINTOS e INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIIS S/A e recorridos os RECURSOS.

Pelo petição de fls. 8/0, os autos alegam que a demandada alterou, suprimiu e não integrou a contraprestação extraordinária habitual no salário e remuneração, para os efeitos legais, na eficácia da relação de emprego e nas parcelas rescisórias. Não considerou como tempo à disposição e período excessivamente longo, continuado de deslocamento até o local de prestação de trabalho, em meio de transporte por ela fornecido. Por tais fatos, pedem o reconhecimento do direito à integração contratual da contraprestação extra e o direito à contraprestação extraordinária de tempo gasto "in itinere", com o pagamento de indenizações decorrentes legais apontadas a fl. 5 de inicial.

Constatando, a demandada reconhecer a habitualidade na prestação extraordinária, nas afirmações que a variabilidade e a supressão de trabalho em tais condições não constitui infração contratual. Impugnou a extensão dos autos à contagem, como tempo de serviço, do tempo utilizado no des-

267  
1

(TAR-840/75) 21.3

locamento, por inapplicabilidade à hipótese, de disposto no art. 4º, da CLT, e por constituir condição dos contratos de trabalho.

A fls. 55/59, as partes ingressaram em juízo com um acordo parcial, que foi homologado pela M. Junta.

Inscrito o processo, com a juntada de documentos, sentenciou a M. Junta, julgando procedente em parte a ação, para reconhecer como horas extras o tempo gasto "in itinere" e condenar a demandada a pagar os direitos consignados na parte mandamental da V. sentença.

Procederam os recursos das partes, sob os autos.

A D. Procuradoria Regional, em seu parecer de fls. 192/193, manifesta-se pelo conhecimento de ambos os apelos e pelo provimento parcial, quanto ao recurso dos autores. É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente, merecem conhecimento ambos os apelos, hábil e tempestivamente interpostos.

Merecem conhecimento as contra-razões dos autores e o despacho de fls. 189/187, a elas juntado, por constituir apoio jurisprudencial. Não procede a preliminar de deserção do recurso da demandada, sustentada nas contra-razões pelos autores, uma vez que, considerando-se que o prazo para pagamento das custas iniciou em dia não útil, resultou desde logo prerrogativa. Portanto, o pagamento das custas, no dia 13 de fevereiro, foi oportuno e hábil.

Em mérito, o recurso da demandada, a inconstitucionalidade da demandada das despesas apenas ao reconhecimento, pela V. sentença, como de taxa única extraordinária, do tempo gasto pelos autores na locução de suas residências ao local de prestação de trabalho, em sede de transporte por via ferroviária.

268

Sobre essa matéria, esta Turma já manifestou orientação já reiterada de que não se pode considerar como tempo à disposição do empregador, nos termos do art. 4º, da CLT, remunerável e, no caso, extraordinariamente, o período "in itinere", porque se trata de condição especial e permanente dos contratos e ausência de um local determinado para o cumprimento da prestação, ou seja, a variabilidade dos locais, por ser inerente à atividade econômica da empresa e integrar o conteúdo obrigacional do empregado, ao espaço. O fato de demandada fornecer o meio de transporte não altera a situação, para se considerar que, a partir do momento da sua utilização, passa o empregado para dependência do empregador, ficando à disposição do seu demandante. É que o fornecimento da condução integra o contrato, com obrigação especial assumida pela demandada em favor dos trabalhadores. A discussão sobre a ausência de outros meios de transporte, ou sobre o fato de que o fornecimento da condução facilita a realização de comprometimento econômico, é aspecto sem a menor relevância.

Ante o exposto, dá-se provimento ao apelo da empresa para absolvê-la de condenação à integração, como tempo de serviço, do período útil de no transporte ao local de trabalho, por não se tratar de prestação extraordinária e sua integração para os efeitos legais reconhecidos pela V. sentença.

2. Recurso das autoras. Manutenção do pagamento da prestação extraordinária suprimida. A respeito de ser até territorial a jurisprudência corrente há orientação unânime pela V. sentença recorrida, tendo por certo que, em hipóteses como a das autoras, não se pode invocar como alteração nula das condições contratuais e se determinar a manutenção da contraprestação extraordinária.



269  
1

Em primeiro lugar, não há contratualidade expressa a respeito, quando a obrigação se tornaria vinculativa e imperativa, para ambas as partes. Em segundo, muito embora a própria da conduta aceitasse a habitualidade na prestação, é manifesta a variabilidade das horas adicionais, de acordo com a necessidade do serviço. Por último, é necessário que se tenham presentes os fundamentos doutrinários invocados pela V. sentença, posto que o reconhecimento do direito pretendido importaria na manutenção coercitiva de um regime de trabalho que tenta contra regras universais de limitação da jornada de trabalho, conquistada precisamente, em benefício dos trabalhadores.

Integração da contraprestação extraordinária no cálculo dos repouso. Apesar da divergência jurisprudencial existente, esta Egrégia Turma mantém sua orientação já firmada no sentido de que, sendo habitual, ainda que variável, a contraprestação extraordinária, por sua natureza salarial, integra a remuneração do trabalhador e consequentemente deve ser considerada para o cálculo dos repouso. Esta orientação segue a já adotada, inclusive pela jurisprudência uniforme do Egrégio TST, de que a contraprestação extraordinária integra o cálculo do 1º salário e das férias, por fidelidade ao princípio de que, em repouso remunerado de qualquer natureza, o empregado deve perceber o mesmo que perceberia, se em serviço estivesse, como ocorreu no período aquisitivo de direito.

Ante o exposto, dá-se provimento parcial ao recurso, para ser integrada a contraprestação extraordinária, reconhecida como habitual, no cálculo dos repouso.

Rele que

ACORDAM os Juizes da 1ª Turma de Trabalho Regional do Trabalho da 4ª Região:

ACORDAM, por maioria de votos, os Juizes de 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Vencido o Exmº. Juiz Orlando De Rose, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA DEFERIR AOS RECLAMANTES AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS VENCIDAS E HONORÁRIOS DO ASSISTENTE JUDICIÁRIO NA BASE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

Quotas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1975.

---

PERY SARRIVA - Presidente

---

ERMES PEDRASSANI - Relator

Cientes:

---

PROCURADOR DO TRABALHO.

esl.-

Preliminarmente, por unanimidade de votos, se conhecer dos documentos de fls. 185 a 187, juntados com as contra-razões dos autores.

Preliminarmente ainda, por unanimidade de votos, se rejeitar a preliminar de deserção, arguida nas contra-razões dos recorrentes.

No mérito, 1) Por unanimidade de votos, se dar provimento ao recurso da reclamada.

2) Por maioria de votos, vencida o Excmo. Juiz Orlando de Rose, se dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes, para determinar a inclusão das horas extraordinárias habituais no cálculo para efeito de pagamento dos reflexos.

Cuntas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 14 de julho de 1975.

PEERY SAMIUA - Presidente.

ERNEO PEDRASSANI - Relator.

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

NAC/

(TRT-2.211/75)

EPENIA: Podem as horas extras ser supri-  
midas desde que não decorram de acordo  
escrito entre empregado e empregador e  
quando os serviços extras não forem  
necessários. O tempo de deslocamento do  
empregado na ida e retorno do trabalho  
em condução oferecida pela empresa não  
pode ser considerado como à disposição  
dos empregadores. Recurso da empresa ao  
qual se dá provimento parcial.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSOS ORDINA-  
RIOS, Interpostos de decisão da MM. 4ª Junta de Concilia-  
ção e Julgamento deste Capital, sendo recorrentes JOÃO  
BATISTA DA SILVA E OUTROS e INDÚSTRIA DE CELULOSE BORNHECA  
ARD S/A e recorridos OS MESMOS.

João Batista da Silva e outros ingressam com uma  
reclamação trabalhista contra Indústria de Celulose Bor-  
nheca S/A, alegando que desde o início de seus contra-  
tos de trabalho vinham fazendo duas horas diárias nos lo-  
cais de trabalho; que a empresa primeiramente suprimiu u-  
ma hora extra e posteriormente outra; que assim houve al-  
teração unilateral; que pretendem o pagamento dessas horas  
suprimidas e a integração das mesmas nas gratificações sa-  
talianas, nas férias, nos repouso e nas parcelas rescisó-  
rias no que respeita aos reclamantes despedidos; que a em-  
presa não compute, ou melhor, que ademais o acesso ao lo-  
cal de serviço só é possível através de caminhões ofereci-  
dos pela reclamada e que assim são obrigados a estar an-  
tes do horário nas paradas onde são colhidos pelos cami-  
nhões, e mesmo ocorrendo na volta; que a empresa, porém,  
não considera esse tempo gasto na locomoção como sendo de  
serviço; que assim vêm pleitear os valores decorrentes da  
supressão ilegal de horas extras e o pagamento de horas ex-  
tras que gastavam durante a condução para o serviço, com  
os reflexos, além de juros, correção monetária e honorá-  
rios de assistência judiciária. A empresa contesta, alegan-  
do que é um direito seu o de suprimir as horas extras, con-  
forme a maior ou menor necessidade dos serviços. Acorda no

273  
1.

rém e pedido de integração dessas horas extras no 13º salário e nas férias, deduzindo-se o que já foi pago e reservado o pedido quanto à integração nas repousas remuneradas de acordo com o art. 72 da Lei 605. Contesta ainda o pedido de pagamento a título de horas extras durante o período em que se dirigia para o trabalho por não estar em disposição do empregador.

Na audiência de fl. 41 é ouvido o proposto da empresa e as partes fazem um acordo parcial que foi cumprido à fl. 68. Na audiência de fl. 69 é encerrada a instrução, tendo durante o processamento sido juntados documentos. Agrazou o procurador dos reclamantes. A segunda proposta de conciliação ficou prejudicada em face da ausência da argüida.

Sentenciando, a MM. Juiz julga procedente em parte a reclamatória, condenando a reclamada a pagar horas extras decorrentes dos deslocamentos em objeto de serviço e sua integração no 13º salário, nas férias, repousas e nas parcelas indenizatórias dos autores que foram despedidos sem justa causa, e serem apuradas em liquidação de sentença, além de honorárias de assistente judiciária.

Inconformadas, ambas as partes recorrem. Os recursos são recebidos e não são contestados.

Subindo os autos, a Ilustrada Procuradoria Regional dá provimento ao recurso dos reclamantes e provimento parcial ao apelo da empresa.

É o relatório.

ISTO POSTO:

São dois os recursos. O apelo dos reclamantes que se encontra às fls. 74 e seguintes se dirige contra a sentença, rebelando-se pelo fato de haver a reclamada suprimido horas extras que teriam sido prestadas habitualmente, uma vez que a respeitável decisão entendeu ter sido justa e legal a supressão. Não obstante reconhecemos que existem algumas decisões em contrário ao ponto de vista expandido pela sentença recorrida, a verdade é que a corrente majoritária, especialmente a desta segunda Turma, tem entendido que pede o empregador

suprimir horas extras desde que a prestação do tra-  
balho extra dependa de uma maior ou menor necessá-  
rio do serviço a ser feito. É precisamente o ca-  
so dos autos. Justamente porque são horas extras,  
isto é, fora do normal é que podem ser suprimidas  
posto que a continuação ou não dessas horas ex-  
tras dependem do poder de mando do empregador, o  
qual, por sua vez, dirige a prestação dos serviços  
de conformidade com as necessidades que se apre-  
sentam. Por isso entendemos que ainda acertada a  
decisão recorrida, razão por que é de ser confir-  
mada nessa parte.

No que respeita ao recurso da reclamada (fls. 76 e  
seguintes) são dois os pontos em discussão. A deci-  
são condenou a empresa a pagar horas extras duran-  
te o tempo em que ficavam aguardando condução, tan-  
to para a ida ao serviço, como para a volta à ca-  
sa de que reside o operário. Condenou também a re-  
corrente a fazer integrar nos direitos rescisórios  
essas horas extras bem como no repouso remunerado.  
No que se refere às horas que a sentença tomou co-  
mo extras durante o tempo gasto durante a condu-  
ção esta Turma tem entendido que tal tempo não é  
considerado como de serviço, pois nesse período o  
empregado não se encontra à disposição da empresa  
e nem presta qualquer serviço. A condução é forneci-  
da pela empresa e os operários dela se valem.  
Se assim não agisse a empresa os empregados teriam  
que gastar ou pagar o preço dos transportes e ia-  
so não acontece justamente porque a condução é for-  
necida pela empresa de forma gratuita. Além do mais,  
quando os empregados foram contratados, sabiam que  
poderiam ser deslocados para vários pontos longín-  
quos e mesmo assim aceitaram tais condições (veja  
se cláusula primeira, por exemplo, do contrato de  
fl. 47). Em seu recurso (fl. 79) a empresa trans-  
creve no âmbito as contas de três acordões deste  
Tribunal e que se constitui realmente em recurso de  
orientação jurisprudencial que norteia esta 1ª Tur

na quando se trata do exame do chamado salário "titular", cujo tempo não deve ser considerado como horas extras. Assim, dá-se provimento nesse parte ao recurso de empresa. No que respecta ao segundo aspecto também se dá provimento, porém parcial. É que as horas, antes da sua supressão, eram prestadas de forma habitual, como reconhece a própria empresa. Como tal, tais horas deveriam ser incluídas nos cálculos dos 13ºs salários e no cálculo das férias, antes da supressão. O mesmo ocorre com relação à inclusão das horas extras nos repouso, em face do Prejulgado nº 52 do Col. TST. Daí por que, como as despedidas ocorreram após a supressão legalmente ocorrida das horas extras, não se poderá deter o cálculo das horas extras sobre os direitos rescisórios, mas apenas sobre os direitos mencionados antes da supressão, ou seja, férias, 13º salário e repouso remunerados. Em suma: nega-se provimento ao recurso dos empregados e dá-se provimento parcial ao recurso da empresa para manter-se a condenação apenas da integração das horas extras nos cálculos das férias, dos 13ºs salários e dos repouso em tempo anterior à supressão das horas extras, tudo a ser apurado em liquidação, com os reflexos nos honorários de assistente judiciário.

Nessas condições,

ACORDAR, por unanimidade de votos, os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional de Trabalho da 4ª Região:

- 1) EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES.
- 2) EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA.

Cuotas na forma de lei. Intime-se.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 1976.

DISCLÁCIO PEREIRA DA SILVA - Juiz no exercício da Presidência e Relator

Clientel:

ST.º

PROCURADOR DO TRABALHO

276  
/

(TRT-142/76)

EMENTA: Não constitui tempo de serviço efetivo o período em que o empregado, em condução fornecida pela empresa, utiliza no deslocamento para o local de trabalho, existindo cláusula contratual que possibilite a execução das tarefas em lugares diversos do do estabelecimento da empresa.

Recurso a que se nega provimento.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrente VALTENY DE ABREU ALMEIDA e recorrida INDÚSTRIA DE CELULOSE BORRAGAARD S/A.

Valteny de Abreu Almeida, perante a MM. 5ª JCS desta Capital, ajuíza ação trabalhista contra Indústria de Celulose Borragaard S/A, pleiteando a inclusão do prêmio-produção nos repouso, 13º salário e parcelas rescisórias, bem como o pagamento de horas extras e sua inclusão nos repouso, férias, 13º salário e parcelas rescisórias.

A empresa reclamada contesta o pedido em sua segunda parte, já que houve conciliação quanto à primeira, alegando que as horas ditas como extras pelo reclamante não o são, uma vez que não se trata de horário à disposição e tempo gasto para ir e vir ao trabalho.

No curso de instrução, é emprestado o depoimento de preposto de outra processo. Juntas-se documentos, as propostas de conciliação não são aceitas e as partes arrazoam ao final.

Sentenciando, a MM. Junta julga improcedente a ação, condenando o autor às custas de R\$ 130,00.

Inconformado, o reclamante recorre a esta Instância, dispensado o pagamento das custas. O apelo não é contramandado.

Segue os autos e o Ilustre Procuradoria Regional preconiza o conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.



278  
1

ISTO POSTO:

São dois os aspectos a considerar. Em primeiro lugar, o reclamante pede que seja considerada como início de sua jornada de trabalho a hora em que deveria estar no ponto determinado pela empresa, aguardando a chegada do ônibus dessa para que daí fosse transportado ao local de trabalho. Também pleiteia a mesma coisa no que respeita à volta ao ponto de partida. Entende o reclamante que esse tempo deveria ser considerado como se estivesse à disposição da empresa. A MM. Junta negou essa pretensão ao reclamante. E negou de forma acertada. O assento já é de conhecimento amplo desta Turma e está perfeitamente esclarecido nos acórdãos de fls. 15/19 e 20/24. Por esses acórdãos e por vários outros já publicados, concluiu-se que esse tempo de serviço não pode integrar-se na duração do trabalho e, conseqüentemente, não pode ser considerado o empregado como se estivesse à disposição da empresa. O transporte é fornecido de forma gratuita pela empresa. Sabe-se que não há outro tipo de condução nos arredores, a não ser o veículo fornecido pela empresa. Se este não existisse não haveria possibilidade de o empregado chegar ao local de trabalho. Conseqüência disso é a conclusão de que o tempo mencionado e o transporte até o local de prestação de serviço é usado não pela prestação do serviço mas, sim, para a prestação do serviço. Tais são os efeitos nesse sentido, ou seja, pela confirmação da sentença, que entendemos dispensáveis maiores considerações a respeito. Haga-se provimento, pois, ao apelo.

No que diz respeito ao segundo aspecto, ou seja, benefício de assistência judiciária nada há a considerar, posto que a análise curia desnecessária, porquanto a assistência foi deferida na audiência de fl. 18 e, no mesmo dia, houve a prestação de compromisso (fl. 25). Portanto, não há a condenação de honorários, porque a reclamação foi julgada improcedente.

248  
/1.

Nessas condições, nega-se provimento ao recurso para confirmar-se a sentença recorrida integralmente.

Pelo que

ACORDAM, por maioria de votos, os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Vencido o Exmo. Juiz Relator, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 31 de maio de 1976.

---

PERY CARAIVA - Presidente

---

DIOCLÉCIO PEREIRA DA SILVA - Relator designado

CIENTE:

---

PROCURADOR DO TRABALHO

/AM

(TRT-2123/76)

EMENTA: O tempo de transporte da residência ao local de trabalho não é horário de serviço, eis que no decorrer do mesmo não permanece o empregado à disposição da empresa, aguardando ordens.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrente INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A e recorrido SÉRGIO LUIS DUARTE.

Sérgio Luis Duarte ajuizou reclamação trabalhista contra Indústria de Celulose Borregaard S/A, perante a MM. 2ª JCCJ de Porto Alegre, pleiteando a inclusão das horas extras pagas no cálculo dos repouso, férias, 13ºs salários e parcelas rescisórias, pagamento das horas extras suprimidas e das horas extras (aquelas em que ficava aguardando condução da empresa e despendidas na locomoção aos locais de trabalho) com seus reflexos nos repouso semanais, férias, 13ºs salários, parcelas rescisórias e demais conotações legais.

A ação foi contestada. As partes acordaram parcialmente, prosseguindo a ação quanto ao pagamento das horas extras decorrentes de tempo em que o reclamante ficava aguardando a condução da empresa e despendia no trajeto de ida e volta aos locais de trabalho, com seus reflexos nos direitos postulados. Instruído o feito, processaram-se razões finais. As propostas conciliatórias, quanto ao restante do pedido, não foram aceitas.

Sentenciando, a MM. Junta julgou procedente a parte remanescente da ação.

Inconformada, hábil e tempestivamente, recorreu a empresa a esta Instância, juntando vários documentos e sendo contestado o apelo.

Subindo os autos, a ilustrada Procuradoria Regional do Trabalho conheceu dos documentos juntados pela recorrente e opinou pelo provimento do recurso.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente, Os documentos de fls. 41 a 45 podem ser conhecidos, por se cogitarem de matéria jurisprudencial.

Mérito. Na espécie dos autos, o tempo despendido pelo empregado para dirigir-se de sua residência ao local de trabalho respectivo, em que desenvolvia suas atividades para a reclamada, não pode ser qualificado como horário de serviço, eis que no decorrer de mesmo não permanecia à disposição da empresa, aguardando ordens. O transporte e locomoção aos ambientes de trabalho, no cumprimento de obrigações normais diárias decorrentes do respectivo contrato de trabalho, constituem encargos implícitos do empregado e condição "sine qua non" mesmo para a exigência das tarifas que assumiu perante sua empregadora, pela própria ordem natural das coisas. Nestas condições, é de dar-se provimento ao recurso. Pelo que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Preliminarmente, EM CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLs. 41 A 45.

No mérito, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA, PARA ABSOLVÊ-LA DA CONDENAÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 09 de novembro de 1976.

---

PESSY SARAIVA - Presidente

---

RENATO GOMES FERREIRA - Relator

Cientes:  
/NIF

---

PROCURADOR DO TRABALHO

281

(TRT-3.319/76)

QUANTAS Horas despendidas na locomoção do empregado até o local de trabalho, e retorno do mesmo, não correctas sem a disponibilidade.

VISTOS e relatados nos autos do RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão de EM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrente LEONILDA NUNES DA SILVA e recorrida RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL (RISCELL).

Leonilda Nunes da Silva, parente a EM. 6ª JCC desta Capital, reclama contra Rio Grande - Companhia de Celulose do Sul (RISCELL), pleiteando, na qualidade de viúva de José Nunes da Silva, o pagamento de dias trabalhados e que por ventura não tenham sido pagos; férias vencidas; 13º salário de 74 (9/12); abono-família; inclusão do prêmio-produção e horas extras no cálculo de repouso, feriado e férias, e natalinas; horas extras suprimidas e inclusão nos repouso, férias, férias e natalinas; horas extras decorrentes do tempo despendido entre o percurso do ponto de partida até o local de trabalho e retorno; honorários de A. J. Alega que seu marido, José Nunes da Silva, trabalhou para a reclamada de 16-08-71 até 07-10-74, data de seu falecimento; que percebia salário mínimo e não se recorda se percebia prêmio-produção; que o "de cujus" foi contratado para trabalhar 10 horas por dia, recebendo o pagamento de duas horas extras, tendo havido primeiro a supressão de uma hora extra e depois de duas horas extras diárias, que devam ser pagas; que as horas extras não integravam outros direitos; que não percebia horas extras decorrentes do percurso do local de partida até o de trabalho e depois o retorno.

Contestando, a reclamada diz que pagou salários, férias vencidas, 13º salário proporcional e abono-família; que há um saldo de inclusão de prêmio-produção e horas extras, realmente; que imprecisa o pagamento de horas extras suprimidas eis que o trabalho extraordinário é casual, de acordo com necessidades de serviço, e não é verdade desde o início trabalhase o "de cujus" dez horas por dia; que o tempo des

pendido até o local de trabalho, o retorno, não configura disponibilidade.

Juntas-se documentos. É ouvido o reclamado. As propostas conciliatórias rejeitadas, arrezam as partes.

Sentenciando, a SR. Junta "a qua" julga procedente em parte a ação, condenando o reclamado a pagar as horas extras suplicadas e sua integração nos repouso, feriados, férias, gratificação natalina e honorários da R. J.

Inconformada, recorre a reclamante. A reclamada paga a parte líquida da condenação. Sem contestação, sobem os autos e a d. Procuradoria Regional opina pelo conhecimento e não provimento do apelo.

É o relatório.

#### ISTO POSTO:

Recorre a reclamante (fls. 30/39) unicamente quanto às chamadas horas extras "in itinere", quais sejam aquelas despendidas em locomoção para e do local de trabalho; aduz que não existem linhas regulares de ônibus, determinando a empresa pontos onde deve ser tomada a condução, e que há dispêndio considerável de tempo tanto de ida, como de volta, ao local de trabalho.

A R. sentença "a qua" (fls. 35, item 3) entendeu que não havia disponibilidade.

Realmente, não tem razão a reclamante. Várias vezes aqui foi externado o ponto de vista negativo ao direito pretendido. É que, embora de difícil acesso o local de trabalho, esta dificuldade, que a empresa pretendeu facilitar colocando à disposição transporte gratuito, não configura disponibilidade. Se os próprios empregados, com seu próprios meios, se dispusessem a chegar até o local de trabalho, e depois retornar, fatalmente despenderiam muito maior tempo, e não haveria, evidentemente, direito à percepção de salários por este tempo. O fato, então, de o reclamado facilitar a locomoção não descharacteriza o enfoque que se dá. Não há disponibilidade, não há direito à remuneração.

283  
/

(TRT-3.319/76)

fl. 3

Ante, pois, o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes  
da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho  
da 4ª Região

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intima-se.

Porto Alegre, 08 de novembro de 1976.

---

PERY SARAIVA - Presidente e Relator

CIENTE:

---

PROCURADOR DO TRABALHO

(TRT-3899/76)

EMENTA: Horas extras "in itinere", de correntes do percurso de ida e volta ao local de trabalho, em transporte fornecido pela empresa. Fornecimento de transporte gratuito, descaracterizando disponibilidade.

Direito que se reconhece, em segunda instância, mas fulminado pela prescrição bialenal alegada em contestação, que se declara tendo em vista disposto no § 1º do art. 515 do EPC.

O horário extraordinário, não acordado coletivamente, ainda que habitual, pode ser suprimido sempre que à empresa não interesse mais a prestação suplementar.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSOS ORDINÁRIOS, interpostos de decisão da MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sendo recorrentes ZENO LESNICK e RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL - RICCELL, sendo recorridos OS MESMOS.

Zeno Lesnick, perante a MM. 7ª JCC desta Capital, reclama contra Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul - Riccell, pleiteando o pagamento de horas extras realizadas, horas extras suprimidas, horas extras "in itinere", inclusão destas horas extras, acima pleiteadas, nas gratificações de Natal, férias, repouso e feriados, e parcelas indenizatórias, e mais pagamentos de diárias contratadas e FGTS incidente sobre o pedido. Alega que trabalhou de 01-3-71 a 11-02-76, quando foi despedido recebendo parcelas indenizatórias; que era encarregado de corte, percebendo por último Cr\$ 2.650,00 por mês; que até 30-4-73 realizava, permanentemente, duas horas extras diárias, eis que a jornada de trabalho era fixada em dez horas diárias e, em 01-5-73, a jornada foi reduzida para nove horas por dia, e por volta de setembro de 74, foi novamente reduzida para oito horas por



285

dia, suprimindo-se as duas horas extras anteriormente realizadas; que, contudo, em março de 76, a jornada foi novamente alterada, para nove horas por dia, o que permaneceu até a rescisão; que iniciou na reclamada como servente, passando em 01-6-71 a instrutor florestal, e em 01-02-72 a auxiliar de corte e, finalmente, em 01-01-72 a encarregado de corte; que, como auxiliar de corte, recebia uma quantia fixa, a título de horas extras, e já como encarregado de corte jamais percebeu qualquer importância pelas horas suplementares; que, além das horas extras realizadas, tem direito àquelas suprimidas por ato unilateral da empresa; que embora ajustado o pagamento de diárias, no início do contrato, estas jamais foram pagas; que não recebia, de outro lado, as horas extras decorrentes do tempo despendido entre o percurso para e dos locais de trabalho, embora estivesse à disposição e ainda tivesse a responsabilidade de manter a ordem entre os empregados, no veículo em que eram transportados.

Contestando, argui a reclamada, preliminarmente, a prescrição bienal; que, no mérito, diz que não há direito às horas extras suprimidas, porque a supressão é lícita, e, de outro lado, foi promovido a encarregado de corte e deixou de prestar horas suplementares; que nunca houve ajuste de pagamento de diárias, e não houve contrato de reembolso de despesas de viagem, por quilometragem e ajuda de custo; que as horas extras "in itinere" são indevidas porque não caracterizam disponibilidade.

Juntam-se documentos. É realizada prova pericial. São ouvidos o preposto da reclamada e três testemunhas pelo reclamante. As propostas conciliatórias rejeitadas, arrazam as partes.

Sentenciando, a MM. Junta "a quo" julga procedente em parte a ação, condenando a reclamada ao pagamento das horas extras "in itinere" e sua integração em gratificações natalinas, férias, repouso e feriados e parcelas indenizatórias; complementação do FGTS relativamente à condenação e fornecimento das guias; observada a prescrição bienal.

Inconformadas, as partes recorrem. Contestado o recurso da reclamada, sobem os autos e a douta Procuradoria

Regional opina pelo conhecimento e desprovisamento dos apelos.  
É o relatório.

ISTO POSTO:

Recurso da reclamada (fls. 73/74). Diz respeito o apelo da empregadora às horas extras "in itinere", e suas repercussões, a que foi condenada pela R. sentença "a quo" (fls. 65/70). A decisão recorrida entende que nos percursos de ida e volta do trabalhador, até o local de trabalho, está o mesmo à disposição da empresa.

Temos adotado, reiteradamente, ponto de vista contrário. A difícil acessibilidade ao local de trabalho não milita só em desfavor da empresa, mas também do empregado que, se não tivesse condução fornecida pela empresa não poderia exercer sua atividade e, "ultima ratio", nem emprego teria. O que há é o fornecimento de transporte gratuito, e não disponibilidade do empregado durante o tempo em que é transportado.

Desta forma, razão assiste à recorrente, devendo ser absolvida da condenação imposta em 1ª Instância.

Recurso da reclamante (fls. 76/81). Em primeiro lugar pretende o empregado a condenação da empresa ao pagamento das horas extras realizadas e não pagas, desde 01-01-73 até a rescisão, alegando que há prova nos autos da realização deste horário suplementar e que a empresa confessa não pagar o mesmo, alegando promoção de cargo.

Realmente, o reclamante foi promovido, 01-01-73, de auxiliar de corte para encarregado de corte (fl. 3, item IV, confirmado na contestação, fl. 24), e quando desta condição alega a empresa que não mais realizava horas extras. Porém, esta afirmativa foi desmentida em depoimento pessoal, quando o preposto confessa (fl. 52) que o reclamante, supervisionando o trabalho dos outros empregados, fazia o mesmo horário que estes, e que estes trabalhavam, até maio de 73, dez horas diárias, a partir daí

288

nove horas por dia, até fins de 73, quando então passaram a somente oito horas por dia.

Desta forma, o reclamante teria direito a duas horas extras, de 01-01-73 até maio de 73, inclusive, depois, uma hora extra até fim de 73, inclusive, com as integrações perdidas na inicial, em face da habitualidade na prestação, não fosse, porém a prescrição arguida na contestação (fl. 23), que se declara e atinge todo o direito do reclamante com relação a este item, porque proposta a ação em 13-4-76. E assim se faz muito embora não tenha a reclamada apresentado contra-razões, invocando novamente a prescrição, em face dos precisos termos do § 1º do art. 515 do CPC.

Num segundo aspecto, quer o empregado as horas extras que foram suprimidas, conforme inclusive se explicou acima. Segundo reiterada posição desta Turma, a jornada extraordinária, por ser de exceção à regra geral, não se torna inútil e permanente nem pela habitualidade de sua prestação. Lícito é à empresa, e inserido está dentro de seu poder de mando, suprimir as horas extras quando entender desnecessárias, como o fez. Neste ponto, não tem razão o reclamante.

No terceiro ponto, quer o reclamante o pagamento de diárias, alegando ter provado que houve promessa deste pagamento, por parte de um preposto da empresa. Realmente as três testemunhas do reclamante referem que um Mr. Dibbs, ante o fato de o reclamante dizer que iria pedir demissão, lhe prometeu o pagamento de diárias se ficasse na empresa, e que estas diárias nunca foram pagas.

"Data venia", não se materializou a obrigação contratual. Simples promessa não cria direito, no âmbito do contrato-realidade do trabalho e, além disso, não se provou tivesse aquela pessoa poderes de alteração contratual.

Ante, pois, o exposto,

ACORDAM, por maioria de votos, os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de

4ª Região:

1) Vencido o Exmo. Juiz Revisor, que deferia as horas extras e as suprimidas com seus reflexos e, vencido, parcialmente, o Exmo. Juiz Francisco A. G. da Costa Netto, que deferia as horas extraordinárias por entendê-las não prescritas, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE.

2) Vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Francisco A. G. da Costa Netto, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA, para absolvê-la da condenação que lhe foi imposta.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 29 de novembro de 1976.

---

PERY SARAIVA - Presidente e Relator

Cientes:

---

PROCURADOR DO TRABALHO

VCCF

289

(TRT-442/77)

EMENTA: LOCOMOÇÃO DO EMPREGADO. HORAS EXTRAS. As horas em que o empregado se locomove para o local de trabalho, em condução de empresa, não constituem tempo à disposição e não devem ser remuneradas como horas extras.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão de Nº. 91 Junta de Conciliação e Julgamento desta Justiça, sendo recorrente NEREY LOPES e recorrida RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - "SUDCEL".

Nerey Lopes reclama contra Rio Grande - Companhia de Celulosa do Sul - Sudecel, dizendo que trabalha para a assalada desde 13-7-74 e que já foi empregado em dois outros períodos que devem ser somados, considerando-se os três contratos: 10-12-71 e 11-4-73 e 23-10-74 e 11-3-74; no final pediu demissão. Alega que exercia a função de servente e percebia o mínimo regional mais adicional de desempenho, não sendo optante pelo FCTB, já que a empresa é considerada rural e está afastada do serviço por acidente de trabalho. Diz, ainda, que recebe prêmio-produção, o qual deve ser incluído nos repouso, feriados, férias e natalinas; que durante o primeiro contrato de trabalho fazia horas extras habituais; que a empresa não pagava e nem paga horas extras em que o mesmo ficava à disposição, nos contratos anteriores e que permanece ainda em viagem para os locais de trabalho; que estes locais (parte de mata e plantio) ficam distantes e não existe linha regular de comunicações; que o espaço de condução e transporte implica 4 ou 5 horas por dia, as quais devem ser consideradas como horas extras. Reclama inclusão do prêmio-produção e adicional de desempenho nos repouso, feriados, férias e natalinas, pelo qual vencimentos e vantagens; horas extras e horas intercorridas; juros e correção monetária e honorários de 10% sobre o porcentagem conciliada na forma da petição de nº 101.

In contestação, a recorrida diz que a produção de horas extras, pois o empregado manda embora a produção

290

(TST-442/77)

Fl. 2

não está aguardando ou executando ordens do serviço e que tal espera não pode gerar direito a horas extras, pedindo a improcedência da ação.

Juntam-se documentos, ouve-se a empresa que ratifica os termos prestados perante o MM. 11ª TCM, encerrando-se a instrução sem que se propositas de acordo sejam acatadas. Os litigantes arrazouam os fatos.

Sentenciando, a MM. Junta julga procedente em parte a ação, condenando a empresa em custas, já que a ação foi conciliada no que tange ao lit. a da inicial.

Inconformado, o reclamante recorre ao feito da lei, subindo os autos sem contra-razões.

A Ilustrada Procuradoria do Trabalho, oficiando, opina pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

É o relatório.

**ISTO POSTO:**

O reclamante trabalhava em cortas de unto e pretende a remuneração como extras das horas em que se locomovia para os locais de trabalho, em condução fornecida gratuitamente pela empresa.

A matéria vem sendo reiteradamente decidida por esta Turma. Tem-se entendido que tais períodos não devem ser remunerados porque não constituem tempo à disposição do empregador. O empregado não se encontra em serviço, nem aguardando ordens.

Embora não existam linhas de ônibus regulares para os locais de trabalho, isso não modifica o fato de que o empregado está em locomoção e não em atividade na empresa.

Assim se entendendo, não há por que se falar em honorários de Assistência Judiciária, eis que não há condenação.

Dege-se provimento ao apelo.

Ante o exposto

adotando, por maioria de votos, os Juizes de 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de 11ª Região

mandamos a Exmo. Sr. Juiz Relator, em desacordo com o parecer do Ministério do Trabalho, dar provimento ao apelo.

298  
1/1

(TAT-442/77)

Fl.3

Custas na forma da lei. Intime-se.  
Porto Alegre, 31 de maio de 1977.

---

DERY SARAIVA - Presidente

---

ALCINA T. A. GURREAUX - Relator designado

Ciente:

---

PROCURADOR DO TRABALHO

mlp.

292  
/

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 1<sup>ª</sup> de Setembro de 1977

  
DARCÍLIA VARGAS PASSOS  
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Proc. TRT nº 946/77  
Recorrente: RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL.  
Recorrido : DONÁRIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS.

Revista deserta.

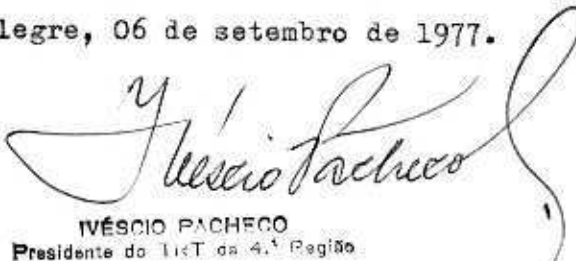
A Junta julgou improcedente a ação, tendo dispensado os empregados do pagamento das custas processuais, que totalizam a importância de Cr\$ 19.347,61.

Provido em parte o recurso ordinário, a reclamada não comprova o pagamento das custas processuais no quinquídio legal, em consonância com a Súmula nº 25 do TST.

Não conheço do apelo por deserto.

Notifique-se.

Porto Alegre, 06 de setembro de 1977.

  
IVÉSIO PACHECO  
Presidente do TST da 4.ª Região



8

CERTIDÃO

CERTIFICO que houve notificação do(s) : res-  
sado(s) ... da ..... de usação ..... do .....  
..... no ..... em .....  
mediante publicação da Nota de Expediente nº .....  
no D.O. de ..... de ..... de ..... de ..... de .....  
ta de hoje.

Porto Alegre, ..... de ..... de 1977.

*[Handwritten signature]*  
CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES  
Diretor do Serviço Processual

C E R T I D ã O

Certifico que foi interposto Agravo de Instrumento do despacho do Exmo. Sr. Presidente, constante de fl. 292, o qual constitui os autos suplementares TRT -

Porto Alegre, 29

10546/11  
29 de Setembro 1977  
CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES  
Diretor de Serviço Processual

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Porto Alegre, 29

29 de Setembro 1977  
DARCIA VARGAS PASSOS  
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Aguardem os autos a formação do instrumento a que se refere a certidão supra.

Posteriormente, baixem à instância de origem, eis que o agravo não tem efeito suspensivo.

Em 29 de setembro de 1977.

IVÉSIO PACHECO  
Presidente do TRT da 4.ª Região

295  
07

C E R T I D ã O

CERTIFICO que dos presentes autos foi formado o agravo de instrumento protocolado sob o nº IRT- 10576/77 , em cumprimento ao despacho do Exmº. Sr. Presidente, constante de fls. 5 do referido agravo. Porto Alegre, 04 de novembro de 1977.



DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

R E M E S S A

F A Ç O remessa destes autos à MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO. -

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data Supra.



DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

**RECEBIMENTO**

Recebi hoje estes autos

Em 9 de 11 de 1977

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

10256755

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 9 de 11 de 1977

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Notifiquem-se  
as partes sobre  
a baixa dos  
autos.*

ATMUG

10 - 11 - 77

*M. Vazconcelos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO J. CÍVIL Presidente

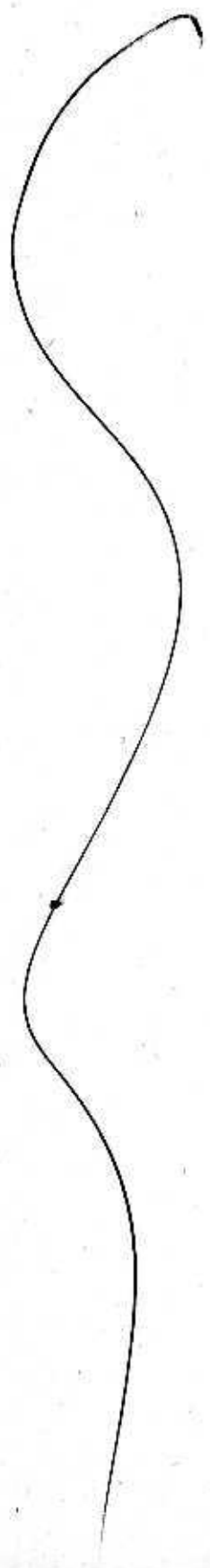
*J. M. Rodrigues*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que notifiquei a-  
través do of. de justiça os recld's, sen-  
do o recldo. notificado pessoalmente.  
DOU FE. Montenegro, 10.11.77

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



257  
12

M O N T E N E G R O

Ilmo. Sr.

DONARIO ROSA DOS SANTOS e outros

A/C DR. GILBERTO GEHLEN

Rua Ramiro Barcelos, 2512

MONTENEGRO/RS

N O T I F I C A Ç Ã O

Pela presente, notificamos Vossa Senhoria de que os autos do processo nº 564-67/76, entre partes DONARIO ROSA DOS SANTOS e outros contra RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL, baixaram a esta instância.

Montenegro, 10 de novembro de 1977.

*J. Palacios*

Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS  
CHEFE DE SECRETARIA

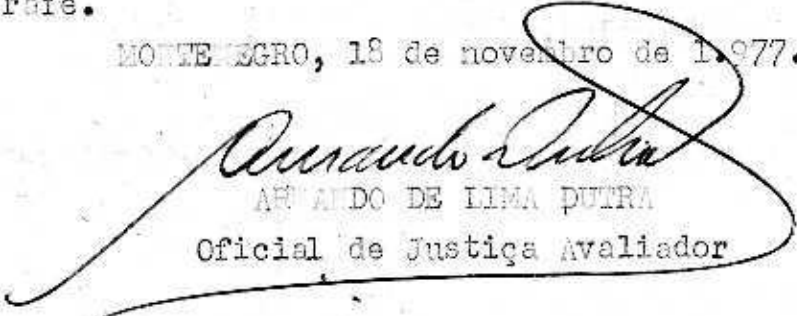


mbn

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 13:45 horas, na Secretaria desta Junta o DR. GILBERTO GEHLE, tendo o mesmo assinado a -  
contrafé.

MONTELEGRO, 18 de novembro de 1.977.

  
AURANDO DE LIMA PUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que as partes  
devidamente notificadas não se  
manifestaram  
DOU FE. Montenegro, 23/11/77

*T. Galvão*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, fto estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 11 de 1977  
*T. Galvão*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*aguarde-se o presunção  
quanto dos interessados.*

23 - 11 - 77

*C. Vasconcelos*

MARCO 1977  
JUIZ DO TRIBUNAL PRESIDENTE

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega dos autos ao Dr.

Gilberto Gehlen

Em 17 de 01 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CERTIFICADO que, nesta data,  
foram e foram resolvidos a  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

*Filberto J. J. J.*

Em 20 de *01* de 1978

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

### JUNTADA

Faço juntada, *nesta data,*  
*das petições que seguem.*

Em 26 de *01* de 1978

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large wavy signature]*

**Dr. GILBERTO GEHLER**  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13  
L. N. P. S 19-154-00-007/57  
C. P. F. 005812460  
O. A. B. nº. 3426  
MONTENEGRO  
∇

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo nº 51 178  
em 26/01/78 80.

J. A conclusão  
em 26-01-78

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DONARIO ROSA DOS SANTOS e outros, já qua  
rificados nos autos dos processos nº 564-67/76, 569-74/76,  
575-586/76, 587-595/76, 596-608/76, 615-617/76 e 611-612/76,  
em que contendem contra RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL  
(RIOCELL), vêm apresentar a V.Exa., os seus artigos de li-  
quidações, requerendo a intimação da empregadora para que-  
rendo contestá-los.

Desta forma, a todos os Reclamantes, fo-  
ram calculadas uma média diária de 4 hs de locomoções, es-  
tando incluídos o tempo dispendido da chegada ao acampamen-  
to e deste até a picada, local exato onde se dava o início  
da jornada de trabalho.

Foram ainda calculadas semanas de 6 dias  
de trabalho (portanto com mais 4 hs de locomoção), para a-  
queles que prestaram serviços até o mês de setembro de  
1975, ocasião em que passaram a trabalhar durante 5 dias  
por semana.

Também, o número de horas devidas a cada  
um dos Reclamantes, está calculada a razão de Cr\$ 4,28 a ho-  
ra, o que corresponde ao salário mínimo atual, não oneran-  
do a Reclamada com o acréscimo de 20% sobre o preço da ho-  
ra normal, equivalente a hora extra.



fls. 2

Isto posto, são devidos aos Reclamantes:

	1º - DONARIO ROSA DOS SANTOS
Horas locomoção	3.552 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 15.202,56
	2º MANOEL MARCIONILHO PERDIZ
Horas locomoção	4.512 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 19.311,36
	3º - ANTONIO SILVEIRA DO PRADO
Horas locomoção	2.784 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 11.915,52
	4º - PEDRO DA SILVA CEZAR
Horas locomoção	96 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 410,88
	5º - ALTAMIRO PEREIRA
Horas locomoção	1.352 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 5.786,56
	6º - ANTONINHO DONES PEREIRA
Horas locomoção	1.352 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 5.786,56
	7º - VALDEMAR WIEDENHOFT
Horas locomoção	5.668 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 24.259,04
	8º - JOSÉ DA ROSA
Horas locomoção	4.132 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 17.684,96
	9º - WILSON TEODOLINO DA SILVA
Horas locomoção	2.284 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 9.775,52
	10º - MAURILINO SILVEIRA DE AVILA
Horas locomoção	2.188 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 9.364,64
	11º - LOURIVAL DE AZEVEDO
Horas locomoção	4.036 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 17.274,08
	12º - EOMAR AZEVEDO FLORES
Horas locomoção	2.332 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 9.980,96
	13º - ARLI DA ROSA



13º - ARLI DA ROSA

Horas locomoção 1.040 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 4.451,20

14º - SERGIO LABERTO LIMA LOPES

Horas locomoção 3.292 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 14.089,76

15º - ADÃO AZEVEDO

Horas locomoção 1.804 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 7.721,12

16º - ADEMIO CLAUDIO DA SILVA

Horas locomoção 3.820 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 16.349,60

17º - DARIO DE OLIVEIRA

Horas locomoção 5.644 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 24.156,32

18º - HELIO OSVALDO KRUG

Horas locomoção 2.428 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 10.391,84

19º - CIRIO ANTONIO DA ROSA

Horas locomoção 3.940 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 16.863,20

20º - DORIVAL DE AZEVEDO

Horas locomoção 4.036 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 17.274,08

21º - GILBERTO VILMAR VARGAS

Horas locomoção 2.504 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 10.717,12

22º - MANOEL MULLER

Horas locomoção 3.556 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 15.219,68

23º - EDEVI DA SILVA

Horas locomoção 4.060 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 17.376,80

24º - LIRIO DE AZEREDO

Horas locomoção 5.404 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 23.129,12

25º - PEDRO JOSÉ PEREIRA

Horas locomoção 1.868 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 7.995,04

26º - DOLVINO CECILIO DE JESUS



26º - DOLVINO CECILIO DE JESUS  
Horas locomoção 3.268 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 13.987,04

27º - VALDEMAR QUADROS DA SILVA  
Horas locomoção 4.012 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 17.171,36

28º - RUDOLFO ROBERTO SCHUBERT  
Horas locomoção 3.508 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 15.014,24

29º - DALCI OLIVEIRA DOS SANTOS  
Horas locomoção 2.668 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 11.419,04

30º - ARMINDO AFFONSO KONIG  
Horas locomoção 4.132 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 17.684,96

31º - VALDOMIRO DA ROSA  
Horas locomoção 4.036 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 17.274,08

32º - JOÃO DA SILVA PRADO  
Horas locomoção 3.460 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 14.808,80

33º - ADELINO VALIN  
Horas locomoção 3.364 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 14.397,92

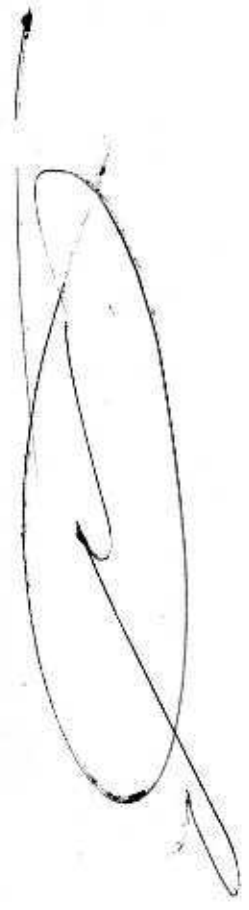
34º - ODEGILDO FEGUERINO  
Horas locomoção 3.824 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 16.366,72

35º - DARCI MIGUEL KUHN  
Horas locomoção 4.876 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 20.869,28

36º - PONCIANO DA SILVA  
Horas locomoção 1.490 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 6.377,20

37º - JOSÉ OSMAR DE AVILA  
Horas locomoção 2.500 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 10.700,00

38º - LAURI FREDERICO HENZ  
Horas locomoção 1.450 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 6.206,00



Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13  
L. N. P. S 19-124-00-007/57  
C. P. F. 005852460  
O. A. B. nº. 3416  
MONTENEGRO

∇

fls. 5

39º - OSVALDO TEIXEIRA

Horas locomoção 4.348 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 18.609,44

40º - MIGUEL AZEVEDO DA SILVA

Horas locomoção 1.248 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 5.341,44

41º - ALOI JOSÉ ALVES

Horas locomoção 3.350 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 14.338,00

42º - AILTO DE OLIVEIRA

Horas locomoção 4.560 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 19.516,80

43º - LAUVIR BARRETO

Horas locomoção 1.276 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 5.461,28

44º - SILVIO MARMITT

Horas locomoção 2.428 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 10.391,84

45º - OSMAR MARCISO DA SILVA

Horas locomoção 5.884 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 25.183,52

46º - ALCIONE DA SILVA

Horas locomoção 980 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 4.194,40

47º - LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Horas locomoção 288 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 1.232,64

48º - JOÃO ATANILDO DA SILVA

Horas locomoção 188 a Cr\$ 4,28 = Cr\$ 804,64

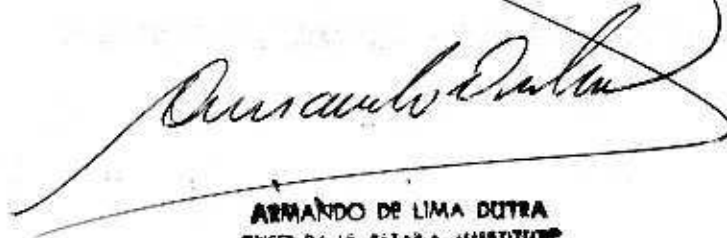
Protestando pela produção de prova documental, pericial e testemunhal, esperam os Requerentes seja a Reclamada, condenada na forma dos pedidos, juros de mora e correções monetárias oportunamente calculadas.

N/T  
P.E.D.  
Montenegro, 26 de janeiro de 1978

**CONCLUSÃO**

Nesta data, foram os autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

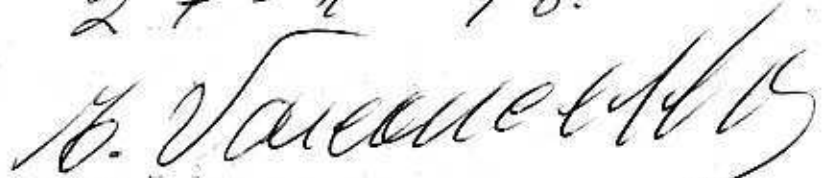
Em 26 de 01 de 1928



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se

27-1-78.



X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRIBUNAL PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data  
expedi notificação à reclamada, e (AR)

Reg. nº 35.015

DOU FE. Montenegro, 27.01.78



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

304  
98

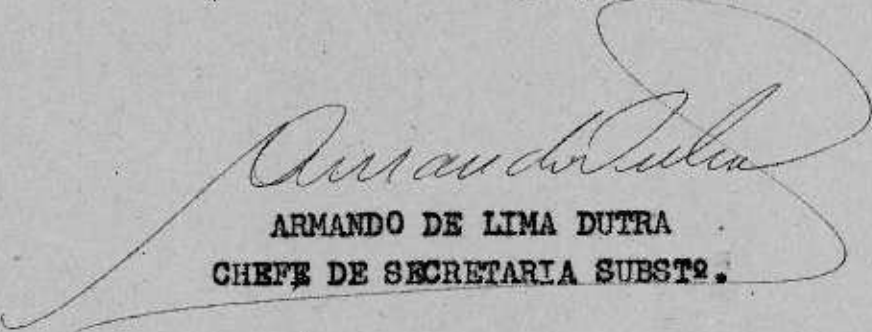
MONTENEGRO

À RIOCELL-RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL  
Rua São Geraldo, 1680  
GUAIBA/RS

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica V. Sa. notificada para contestar os artigos de liquidação dos reclamantes do processo nº 564-67/76, sendo eles DONARIO ROSA DOS SANTOS e outros contra RIOCELL-RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL, seguindo, em anexo, cópia da petição sobre os artigos.

Montenegro, 27 de jan/78.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DE SECRETARIA SUBST.



①

Nome do destinatário RIOCELL-RIO GRANDE CIA CEL.DO SUL  
Endereço Rua: São Geraldo, nº 1680 - GUAIBA-RS.  
Número do Registrado 35.015  
Natureza do objeto \_\_\_\_\_  
Data do registro ou emissão 30.01.78

**RECIBO**

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»  
Guaíba 31-01-78  
Local e data

[Assinatura]  
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

*[Large handwritten flourish]*

**JUNTADA**  
Fica juntada de petições e  
documentos  
Em 9 de 2 de 1978  
T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

cod. 232/103

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro.

101/10 Montenegro  
7/1078  
09.02.78

*M. aos autos.  
Falem os Autos  
em cinco dias.  
18-02-78  
E. TAVARES*

MARCO ANTONIO RODRIGUES  
Juiz Presidente

RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL, a-través do seu procurador, abaixo assinado, nos autos da reclamação que lhes movem DONÁRIO ROSA DOS SANTOS & Outros, perante esse MM. Juízo, vem, com o mais inclinado respeito, impugnar os cálculos apresentados pelos Reclamantes, face à inexistência do número de horas em condenação pelo r. acórdão, bem como pela falta de prova de que tivessem os Demandantes utilizado tal tempo em percurso.

Outrossim, a Reclamada junta a prova do pagamento desta mesma verba pleiteada em outra reclamatória, perante essa mesma MM. Junta, em que os Reclamantes perceberam valores diferentes pelo mesmo tempo de serviço prestado à Empresa.

N. T.  
P. J.

Montenegro, 09 de fevereiro de 1978.

Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul  
*Antonio Rodrigues*  
ANTONIO AJARA RODRIGUES  
C. A. B. nº 5.488  
C. P. F. nº 070.366.780

C Á L C U L O S

Em cumprimento do despacho de fl. 67, apresentamos os cálculos referente aos reclamantes baixo - juros e correção monetária, tudo em cruzeiros:

1. DONÁRIO ROSA DOS SANTOS
2. MANOEL MARCIONILHO FERDIZ
3. ANTONIO SILVEIRA DO PRADO
4. PEDRO DA SILVA CEZAR
5. PAULO ROBERTO MULLER

<u>Valor da condenação</u>		<u>Índice do 4º Trimestre de 1975</u>	<u>Total corrigido</u>		<u>Juros sobre a condenação</u>		<u>Débito corrigido</u>
1)- 3.057,33	x	1,339	= 4.093,76	+	208,06	=	4.301,82
2)- 4.519,32	x	1,339	= 6.051,36	+	307,56	=	6.358,92
3)- 2.903,12	x	1,339	= 3.887,27	+	197,57	=	4.084,84
4)- 953,12	x	1,339	= 1.276,22	+	64,64	=	1.340,86
5)- 685,00	x	1,339	= 917,21	+	46,61	=	<u>963,82</u>
TOTAL DO DÉBITO CORRIGIDO .....						Cr\$	17.050,26
TOTAL FOLHAS 33 (Guia de depósito simples) ..						Cr\$	<u>4.944,00</u>
TOTAL A SER DEPOSITADO PELA RECLAMADA .....						Cr\$	12.106,26

(Doze mil cento e seis cruzeiros e vinte e seis centavos).

Montenegro, 22 de novembro de 1976.

*Dionísio Olmiro Bohn*  
Dionísio Olmiro Bohn  
Auxiliar Judiciário "A"

Visto: *Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Chefe de Secretaria Subst.

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 11 de 1926

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se a reclamante  
dos cálculos de fls.

Date Supra  
*Jussara de Bem Gomes*

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho Substituto

Exente dos cálculos de  
fls. 68.

Montevideo, 23/11/26  
*J. B. Rodriguez*  
(Procurador Reclamante)


*[Large handwritten flourish]*


307  
12

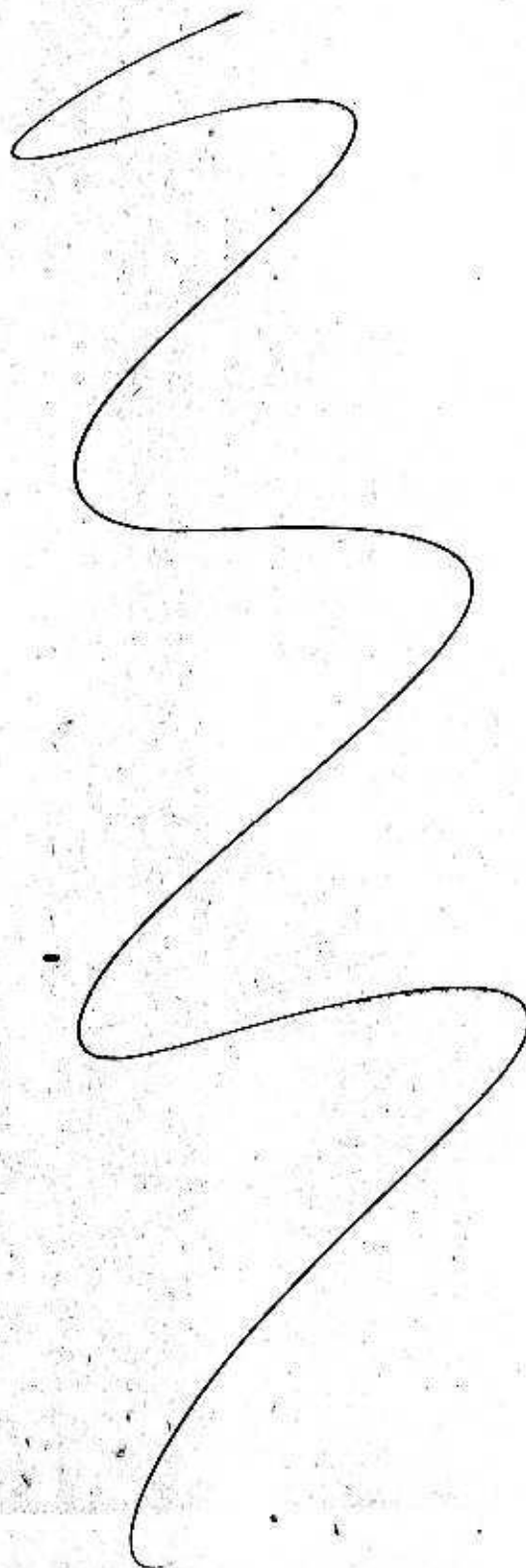
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceram na Secretaria as partes, tendo o procurador dos reclamantes concordado em receber a quantia de Cr\$ 12.196,26 de reais 60, no dia 30 (trinta) de novembro de 1976, às 14:00 horas.

Montenegro, 25 de novembro de 1976.

  
Dr. Felmo Ubirajara Rodrigues

  
Dr. Gilberto Collien



P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

173

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o procurador

dos Melamantes tomou ciência  
do despacho de fls 305

DOU FE. Montenegro 14/02/78

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega dos autos ao Sr

Gilberto Gehlen

com 308 folhas

Em 14 / 02 / 1978

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

~~CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega dos autos ao Sr~~

~~Gilberto Gehlen~~

~~Em 26 / 02 / 1978~~

~~*T. Palacios*~~

~~Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria~~

5

JUNTADA

Faço juntada da petição

que segue

Em 20 de fevereiro de 1978

*T. Palacios*

**Dña. THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretaria



309  
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007/57

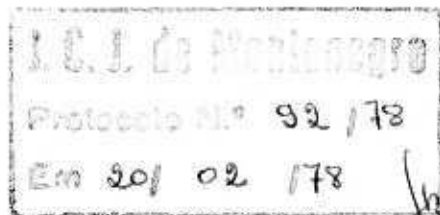
C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

✓

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente de MM. J.C.J. de Montenegro



*dos autos  
a patta.  
testemunhas.  
27-02-78  
M. Vasconcelos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DONARIO ROSA DOS SANTOS e outros, já qualificados nos autos da Reclamatória que movem contra a empresa RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL, em curso neste Juízo, por seu procurador, em atendimento ao respeitável despacho de fls.305, vêm muito respeitosamente requerer a V.Exa., a oitiva das testemunhas a seguir arroladas:

1º - Santana Silveira Fagundes, brasileiro, casado, motorista, residente à rua U, s/n, Vila São Paulo, bairro Timbaúva, n/c (proximidades do Cantegril Clube); (trabalha na Tanac S/A);

2º - José Antonio Silveira Fagundes, brasileiro, casado, motorista, residente à rua nº11, Vila São Pedro, bairro Timbaúva, n/c; (trabalha na Tanac S/A);

3º - Arnaldo Vitalino da Costa, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Hans Varelmann 938, n/c, (trabalha na Tanino Mimosa Ltda.);

N/T

P.E.D.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1978

Pp.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o  
dia 28 de março, às 13,00 horas  
para audiência.

DBU FE. Montenegro, 28 de fevereiro de 1978

J. Galvão

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, expedi notificações da audiência aos reles através de seu procurador, por Of. de Justiça e à recda. através de Registro Postal com AR nº 35.036 e à testemunhas, através do Of. de Justiça.

Montenegro, 02.03.78

J. Galvão

Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS  
CHEFE DE SECRETARIA

3/0  
BY

MONTENEGRO

A RIOCELL-RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL  
Rua São Geraldo, 1680,  
GUAIBA/RS

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notificamos V. Sa. de que foi designada audiência para o dia 28 de março/78, às 13,00 hs, relativamente aos autos do processo nº 564-67/76, entre partes DONARIO ROSA DOS SANTOS e outros contra RIOCELL RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL, reclamada.

Montenegro, 02.03.78

*f. Palacios*  
Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS  
CHEFE DE SECRETARIA

*J. U. Rodrigues*

①

Nome do destinatário RIOCELL-RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL  
Endereço R. São Geraldo, 1680-Guaíba/rs  
Número do Registrado 35.036  
Natureza do objeto \_\_\_\_\_  
Data do registro ou emissão 02.03.78

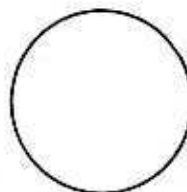
---

**RECIBO**

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Guaíba 04/03/78  
Local e data

Sandro Lima de Oliveira  
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

*[Large handwritten scribble]*

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC  
MONTALEIRO

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que fizer  
a devolução do «A.R.»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 282/103

OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EMP. DE 1960 E OBRAS DE  
 RECONSTRUÇÃO DE EMP. DE 1960 E OBRAS DE RECONSTRUÇÃO  
 DE EMP. DE 1960 E OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EMP. DE 1960  
 DE EMP. DE 1960 E OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EMP. DE 1960  
 DE EMP. DE 1960 E OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EMP. DE 1960

Ilmo. Sr.

SANTANA SILVEIRA FAGUNDES

A/C DA TANAC S/A

NESTA CIDADE

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notificamos V. Sa. para com-  
 parecer à audiência designada para o dia 28.03.78, às 13 horas,  
 nesta Junta, para prestar depoimento como testemunha nos autos  
 do processo nº 564-67/76, entre partes DONARIO ROSA DOS SANTOS  
 e outros contra RIOCELL RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL, sen-  
 do V. Sa. arrolado pelos reclamantes.

Montenegro, 02.03.78

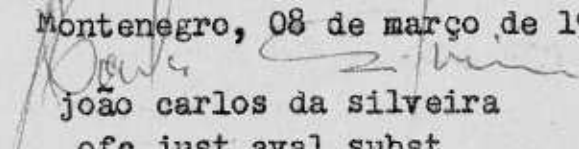
+ Palacios  
 Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS  
 CHEFE DE SECRETARIA

*Santana S.F.*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação retro, estive no dia 03/março, no horário das 16 hrs, no pátio de Tanac SA, local onde notifiquei SANTANA SILVEIRA tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original

Montenegro, 08 de março de 1978.

  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst



SECRETARIA DE JUSTIÇA  
SERVIÇO DE REGISTRO

MONTENEGRO

Ilmo. Sr.  
JOSÉ ANTONIO SILVEIRA FAGUNDES  
A/C DA TANAC S/A  
NESTA CIDADE

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notificamos V. Sa. para comparecer à audiência designada para o dia 28.03.78, às 13,00 h, nesta Junta, para prestar depoimento como testemunha arrolada pelos reclamantes nos autos do processo nº 564-67/76, entre partes DONARIO ROSA DOS SANTOS e outros contra RIOCELL-RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL.

Montenegro, 02.03.78

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS  
CHEFE DE SECRETARIA

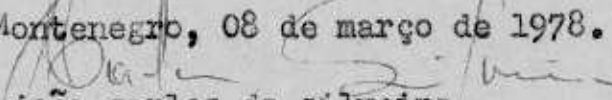
*José Antonio*



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação retro, estive no dia 03/março, no horário das 16 hrs, no pátio de Tanac SA, local onde notifiquei JOSE ANTONIO SILVEIRA FAGUNDES tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original

Montenegro, 08 de março de 1978.

  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst



MONTENEGRO

Ilmo. Sr.

ARNALDO VITALIKO DA COSTA

A/C DA TANINO MIMOSA LTDA.

NESTA CIDADE

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notificamos V. Sa. para comparecer à audiência designada para o dia 28.03.78, às 13,00 h., nesta Junta, para prestar depoimento como testemunha arrolada pelos reclamantes nos autos do processo nº 564-67/76, entre partes DONARIO ROSA DOS SANTOS contra RIOCCELL-RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL.

Montenegro, 02.03.78

*T. Palacios*

Dr.a. THERESINHA DE F. PALACIOS  
CHEFE DE SECRETARIA

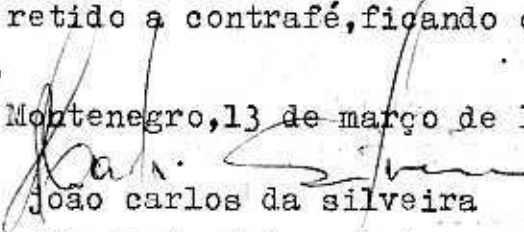
07.03.78

*Arnaldo Vitaliko da Costa*

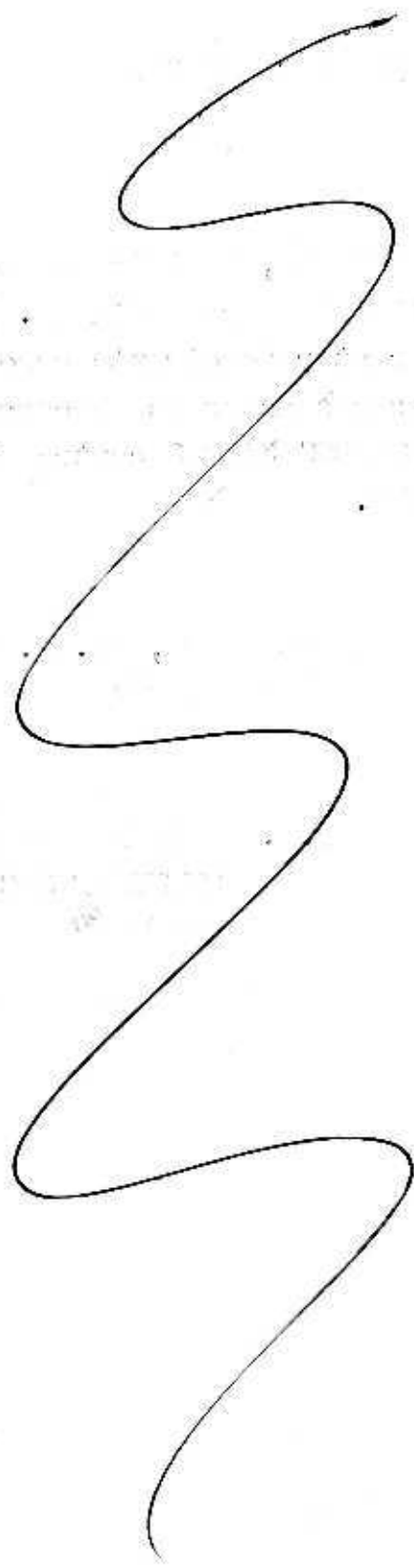
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 07 corrente, às.. 17 h. no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a ARNALDO CITALINO DA COSTA, tendo o mesmo assinado o original e retido a contrafé, ficando ciente do inteiro teor.

Montenegro, 13 de março de 1978

  
João Carlos da Silveira

ofc just aval -subst



O Juiz de Direito  
 e o Ministério Público  
 do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições,  
 e de acordo com o parecer do Ministério Público,  
 resolveu, em audiência pública, realizada em  
 Montenegro, no dia 02 de março de 1978, sobre o  
 processo nº 564-67/76, entre partes  
 DONARIO ROSA DOS SANTOS e outros, contra  
 RIOCELL-RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL,  
 a seguinte decisão:

Ilmo. Sr.  
 DONARIO ROSA DOS SANTOS e outros  
 A/C do Dr. GILBERTO GEHLEN  
 R. Ramiro Barcelos, 2512  
 MONTENEGRO/RS

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notificamos V. Sa. de que  
 foi designada audiência para o dia 28 de março/78, às 13,00 h.,  
 relativamente aos autos do processo nº 564-67/76, entre partes  
 DONARIO ROSA DOS SANTOS e outros contra RIOCELL-RIO GRANDE CIA  
 DE CELULOSE DO SUL,

Montenegro, 02.03.78

*F. Palacios*  
 Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS  
 CHEFE DE SECRETARIA

*Paula C. Gehlen*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 17:00 h na Livraria Gehlen Ltda, sendo aí, notifiquei ao dr GILBERTO GEHLEN na pessoa de sua esposa, sra. PAULA C. GEHLEN, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 14 de março de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval - subst

JUNTADA

Faço juntada da petição  
que segue

Em 15 de março de 1978

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

315  
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 a 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S. 19-124-00-007157

C. P. F. 001812460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro



*feito por o pedido  
da parte das inter-  
padas, defiro o pedi-  
do.  
Boumigue-re  
& Pella!*

*15-03-78  
B. Vannucelli*

Donário Rosa dos Santos e outros,  
já qualificados nos autos da Reclamatória Trabalhista  
proposta contra Rio Grande Cia de Celulose do Sul -  
(RIOCELL), processo nº564-67/76, por seu advogado infra-  
assinado, vêm muito respeitosa e requerer a V.Exa.,  
a designação de nova data para a audiência a realizar-  
se em 28 de março próximo, face a existência de compro-  
misso inadiável no Forum da Comarca de Passo Fundo, na  
mesma data.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 15 de março de 1978

Pp.

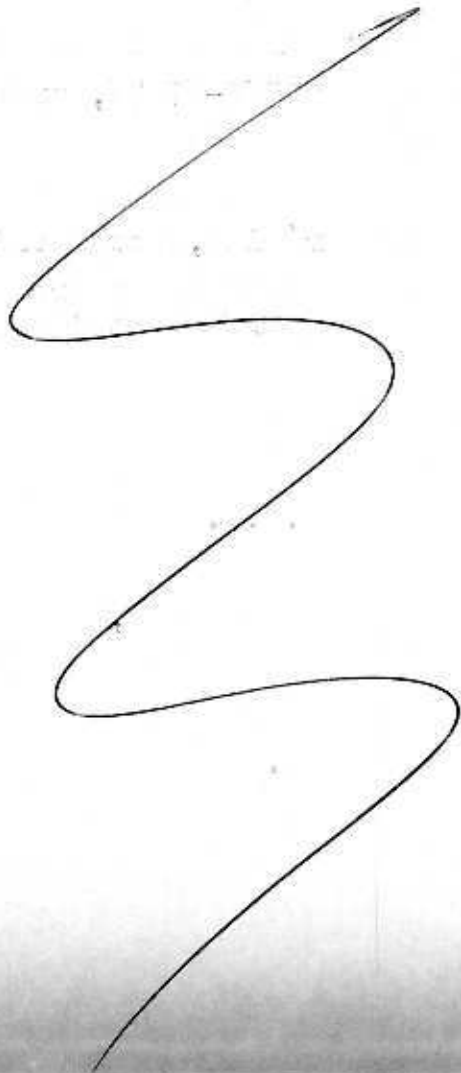
CERTIDÃO:

CERTIFICADO que foi designado  
o dia 11 de abril, às 13,20 horas  
para audiência.

DOU FE, Montenegro, 15/03/78

J. Galois  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Grati: Montenegro, 16 de março de  
1978



316  
8

M O N T E N E G R O

Ilmo. Sr.  
DR. PROCURADOR DA  
RIOCCELL RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL  
R. São Geraldo, 1680  
GUAIBA/RS

N O T I F I C A Ç Ã O

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que a audiência marcada para o dia 28 de março corrente, às 13 horas, por determinação superior e em atendimento a pedido dos reclamantes, foi adiada para o dia 11 de abril de 1978, às 13,20 horas,

Montenegro, 16 de março/78

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS  
CHEFE DE SECRETARIA



①

Nome do destinatário RIOCELL-RIO GRANDE CIA. CEL. DO SUL  
Endereço R. São Geraldo, 1680- Guaíba- 92.500  
Número do Registrado 35055  
Natureza do objeto \_\_\_\_\_  
Data do registro ou emissão 16.03.78

**RECIBO**

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

17/03/78

Local e data

Sandro Lima de Oliveira  
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

CERTIFICADO em, nesta data,

Telmo Ubirajara Rodrigues  
em 28 03 / 1978

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CERTIFICADO em, nesta data,

sempre que for devolvido à

Telmo Ubirajara Rodrigues  
em 29 03 / 1978

Armando de Lima Dutra  
CHEFE DE SECRETARIA, JUBSTITUTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

R. Capitão Cruz, 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

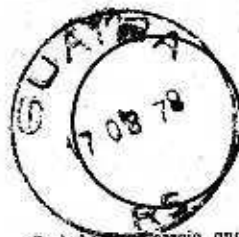
MONTENEGRO

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que faz  
a devolução do «A.R.»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

CERTIFICO, que as três testemunhas arroladas: Santana  
Silveira Fagundes, José Antonio Silveira Fagundes e  
Arnaldo Vitalino da Costas tomaram ciência da data que  
foi designada para nova audiência, nesta data.

Montenegro, 28 de março de 1978.

Jose Antonio F. Fagundes  
Arnaldo Vitalino da Costa  
Santana Silveira Fagundes

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



...que se trata de...  
...de...  
...de...  
...de...  
...de...

JUNTADA

Feço juntada da ata da  
audiência de liquidação.

Em 11 de abril de 1978

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CRECE DA 1ª CÍVIL, LISBOA



318  
24

PROCESSO Nº 564-67/76

Aos onze (11) - - - dias do mês de abril - - do ano de mil novecentos e 78 - - - - , às 13:50 h horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS - -, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS - e dos Srs. Vogais , dos empregadores, e , dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DONARIO ROCHA DOS SANTOS e Outros, reclamantes e RIOCEL RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL, reclamada, para audiência de liquidação de sentença.-----

Presentes as partes. O reclamante Edevi da Silva, por si e em representação aos demais reclamantes, acompanhado de seu procurador, Dr. Gilberto Gehlen. A Reclamada representada por seu procurador, Dr. Telmo Ubirajara Rodrigues, com procuração arquivada na Secretaria desta Junta. - PRIMEIRA TESTEMUNHA DOS REQUERENTES: Arnaldo Vitalino da Coetas, brasileiro, casado, motorista, residente à Rua Hans Varelman, nº 938, nesta cidade. Pelo procurador foi dito que impugna o depoimento da testemunha por estar ela litigando com a reclamada, em reclamatória ajuizada nesta Junta e que versa sobre matéria idêntica, sendo, portanto, interessada no feito. Pela testemunha foi dito que ajuizou reclamatória, conforme foi alegado, mas o seu pedido foi julgado prescrito, por terem decorrido mais de 2 (dois) anos, sendo que o pedido era idêntico ao dos reclamantes. Em face das declarações da testemunha, foi ela dispensada do compromisso, passando a depor em caráter informativo. - Que o depoente conduziu os reclamantes para o local de serviço no período de 23 de março de 1973 até, digo, de 25 de junho de 1973 a 13 de março de 1975; que transportou os reclamantes para as seguintes localidades: Barretos, Taquari, Canoas e Fazenda Paquete; que começava a recolher o pessoal entre 4:00 e 4:30 horas; e chegava no local dos acampamentos às 6:30 horas; que, na parte da tarde a largada era às 17:00 horas, sendo que, quando desembarcava os últimos reclamantes era 19:30 ou 20:00 horas; que houve corte de madeira nesta cidade, no posto Schell, mas foi por poucos dias, duas ou três semanas; que os reclamantes trabalhavam, também, na terminal desta cidade; que desta cidade ao terminal tem três quilômetros; que este trabalho na ter-



319  
A

minal é o mesmo que o depoente referiu acima; que, no período de trabalho do depoente os reclamantes não trabalharam no Cantegril e no Renner; que os reclamantes trabalharam no Porto Pereira, que desta cidade ao Porto Pereira tem uns 15 (quinze) quilômetros; que não sabe a distância que tem ao Paquete; que o tempo no transporte dependia da distância do local do mato a ser cortado. Nada mais foi perguntado.-

*Arnaldo R. de Castro*

*B. T.*

SEGUNDA TESTEMUNHA DOS REQUERENTES: José Antonio Silveira Fagundes, brasileiro, casado, motorista, residente à Rua Timbaúva, s/nº, nesta cidade. Prestou compromisso legal.- Que o depoente transportou os reclamantes para os locais de trabalho no período de 18 de outubro de 1972 a 17 de janeiro de 1974; que o depoente começava a recolher a turma às 4:30 horas, sendo que o último que embarcava era às 5:30 horas; que chegavam nos locais de trabalho às 6:30 horas; que a distância dos matos era variada, uns ficavam mais longe, outros mais perto; que o tempo no transporte dependia da distância do local do mato; que, quando a distância do mato era menor, o depoente começava a recolher o pessoal às 5:00 horas; que os locais de trabalho mais próximos que o depoente transportou, foram os seguintes: Scharlau, Triunfo, Salvador do Sul; que houve outros locais mais próximos desta cidade; que, para os locais mais próximos, foram poucos meses; que não pode precisar os locais mais próximos, bem como, o tempo; que terminava o serviço às 18:00 horas; chegando de volta, nesta cidade, às 20:00 horas; que o depoente começava a recolher o pessoal na faixa de asfalto e vinha descendo, sendo que, o que não estava no local não embarcava; que, em nenhum dos locais onde o depoente trabalhou havia possibilidade de os reclamantes irem de ônibus; que não sabe se os reclamantes teriam trabalhado na terminal, que trabalharam no Porto dos Pereiras; e não sabe que distância tem de Porto Pereira a esta cidade; que desta cidade a Salvador do Sul tem 52 Km aproximadamente; Nada mais foi perguntado.

*Jose Antonio S. F. Aguiar B. T.*

TERCEIRA TESTEMUNHA DOS REQUERENTES: Santana Silveira Fagun-



320  
A

des, brasileiro, casado, residente na Vla Timbaúva, s/nº, -  
nesta cidade, profissão motorista. Prestou compromisso le-  
gal. Que começou a transportar os reclamantes para os locais  
de trabalho em 1972, não se lembrando o mês, tendo transpor-  
tado durante um (1) ano de cinco (5) meses; que o depoente  
começava a recolher o pessoal às 4:30 terminando às 5:30 ho-  
ras, chegando ao local de trabalho às 6:45 horas; que, na  
parte da tarde saía do local de trabalho às 18:15 horas e  
chegava nesta cidade às 19:00 horas aproximadamente; que o  
depoente não transportou os reclamantes para locais próxi-  
mos desta localidade; que levou os reclamante somente para  
São Leopoldo e Sapucaia. Nada mais foi perguntado.-

*Santana S. Fagundes M. J.*

PRIMEIRA TESTEMUNHA DA REQUERIDA: Irineu Hentz, brasileiro,  
casado, auxiliar de corte, residente à Rua Ipiranga, nº 150,  
em Guaíba. Prestou compromisso legal. Que trabalha para a re-  
querida desde 08 de agosto de 1971; que sabe que os reclama-  
ntes cortaram mato para a reclamada em Triunfo; que desta ci-  
dade até o mato, em Triunfo, tem uns 50 Km; que os reclama-  
ntes cortaram mato em Porto dos Pereiras; que, de Porto Perei-  
ra a esta cidade tem 5 Km; que os reclamantes, digo, que al-  
guns reclamantes trabalharam no mato do Categril, que tem a  
distância de 2 Km desta cidade; que os reclamantes trabalhá-  
ram no terminal, a dois (2) Km de distância; que trabalharam  
em Paquete, que tem a distância de 16 Km; que não trabalha-  
ram em Salvador do Sul; que, para o Categril levava uns 10  
(dez) minutos para o transporte; que para Triunfo levava uma  
(1) hora e meia; que para Porto Pereira levava uns 15 (quin-  
ze) minutos; que no mato da Renner, o trabalho durou uns 7  
(sete) meses, no Paquete levou de 6 a 7 meses; no terminal  
levou 15 dias; e em Porto Pereira levou 30 dias; que no Cate-  
gril foram 30 dias de trabalho; que, entre Paquete, Cate-  
gril e Porto Pereira, o trabalho deu em média de 10 a 11 me-  
ses; que desta cidade a Paquete, o transporte levava de 25 a  
30 minutos; que os locais mais longe foram distantes de 50  
a 55 Km; que o tamanho dos matos era mais ou menos de acordo  
com o tamanho dos matos de pequenas distâncias; que os recla-  
mantes chegavam mais ou menos as 6:50 horas no acampamento e  
a saída do mato era às 18:00 horas e a chegada nesta cidade



321  
/A

era das 19:00 às 19:30 horas, dependendo da distância dos matos; que se recorda que por duas vezes chegaram de volta a esta cidade às 20:00 horas; que o depoente vinha com os reclamantes no mesmo veículo. Nada mais foi perguntado.

*Guimau* *[Signature]* *[Signature]*

SEGUNDA TESTEMUNHA DA REQUERIDA: Edegar Dornelles Melgarejo, brasileiro, casado, industrial, residente na Fazenda Colorado, município de Butiá. Prestou compromisso legal. Que trabalha para a reclamada há 7 (sete) anos; que os reclamantes trabalharam no mato de Porto Pereira, que fica aproximadamente uns 10 Km desta cidade; que sabe que os reclamantes trabalharam no mato do Cantegril, distante uns 5 Km desta cidade; que trabalharam na terminal, distante uns 3 Km desta cidade; que trabalharam na Fazenda Renner, a 30 Km desta cidade; que trabalharam em Paquete, a 15 Km desta cidade; que não sabe se eles teriam trabalhado em Salvador do Sul; que conforme a distância do mato, era a largada do caminhão desta localidade para o local do mato; sendo que o mais cedo era 5:30; que a chegada no mato era às 6:45 horas; que no total, entre Paquete, terminal, Renner, Cantegril, Porto Pereira, os reclamantes trabalharam mais ou menos 2 anos; que o local mais longe que os reclamantes trabalharam foi de 50 Km; que estes dois anos a que se referiu foi no período de 1973 e 1974; que desta cidade até o mato do Renner o caminhão levava mais ou menos 1 hora; e desta cidade a Paquete levava uns 30 minutos; que não sabe o tempo que levaram no corte de mato do Renner, mas nas outras localidades era mais ou menos 15 dias; sendo que no Paquete, o corte durou aproximado 1 (um) ano; que a saída, de volta dos acampamentos era às 18:00 horas, chegando nesta cidade às 19:00 horas, variando com as distâncias; que a hora da largada era às 5:30 horas, mas que tinham que arrumar as ferramentas; que nos matos mais próximos a chegada nesta cidade era mais cedo; que o depoente viajava diariamente com os reclamantes no mesmo veículo; Nada mais foi perguntado.

*[Signature]* *[Signature]*

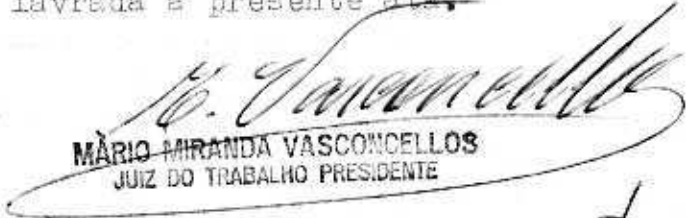
Pelo procurador da reclamada foi requerida uma perícia con-






322  
A

tável. O pedido foi deferido. Peças partes foi indicado co-  
mo perito o Dr. Carlos Bello, o qual foi nomeado pelo Sr.  
Presidente. Pelo Sr. Presidente foi determinado que o peri-  
to seja notificado para prestar o compromisso legal. Foi -  
dado o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apres ntarem  
os quesitos. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para  
constar foi lavrada a presente ata.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SEÇÃO DE CONCILIAÇÃO

MONTENEGRO

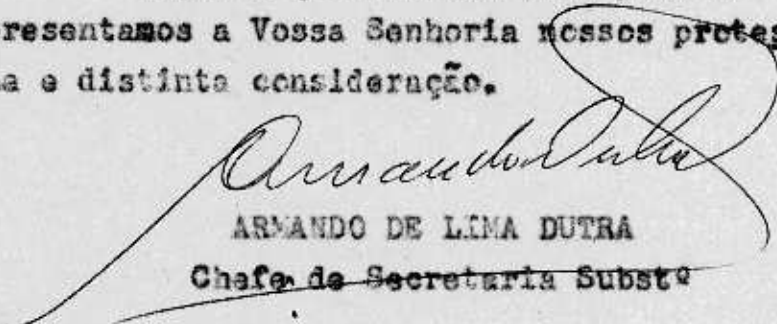
Of.nº45/78

Em 12 de abril de 1978.

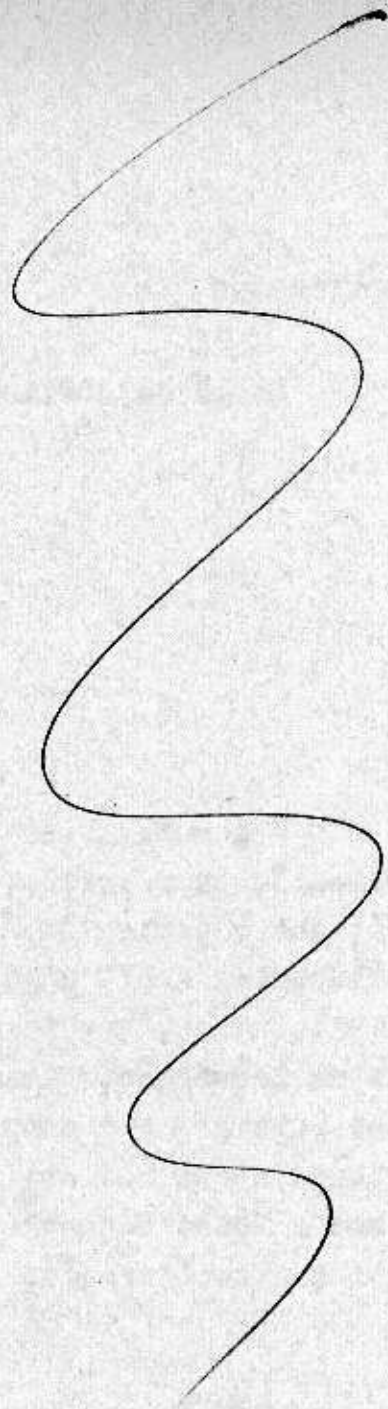
DOUTOR:

Pelo presente, fica Vossa Senhoria notificado de sua nomeação como perito, nos autos do processo nº564-67/76, entre partes DONÁRIO ROSA DOS SANTOS e outros, reclamantes e RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL-RICHELL, reclamada, que tem como objeto a remuneração de horas de locomoção, ficando a Vossa Senhoria o prazo de lei para prestar compromisso.

Sendo o que nos era dado para o presente, apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e distinta consideração.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substª

Ilmo.Sr.  
DR.CARLOS AUGUSTO RODRIGUES BELLO  
Rua Anita Garibaldi,1091, apto.1001  
PORTO ALEGRE-RS



**JUNTADA**

Faço juntada dos quesitos apre-  
sentados p/ recda.

Em 17 de abril de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA INSTITUC

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J. de Montenegro

C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 202/78  
171 04 178

*y. autor.*  
*17-4-78*  
*M. Vannucelli*

X MARIO VANNUCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL,  
por seu procurador, abaixo assinado, nos autos da reclamatória  
em que DONÁRIO ROSA DOS SANTOS & OUTROS, perante esse MM. Juí  
zo, vem, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo Sr.  
Perito :

- 1º As distâncias viajadas eram sempre em i-  
qual quilometragem ?
- 2º Quais as distâncias percorridas pelos Re  
clamantes ?
- 3º Qual a distância mais próxima entre as re  
sidências dos Reclamantes e os locais de trabalho ?
- 4º Qual a distância mais longínqua entre as  
residências dos Reclamantes e os locais de trabalho ?
- 5º Existe contrato de locação de veículo pa  
ra o transporte destes Reclamantes ?
- 6º Há registros dos horários das viagens e  
das distâncias, quais são ?

..

*[Handwritten mark]*

7º Qual o período em que trabalharam durante seus respectivos contratos de trabalho ?

8º Qual a média das horas viajadas computando-se as distâncias e o tempo dos cortes ?

9º Qual o valor apurado, em caso de pagamento destas verbas ?

Protestando pela apresentação de quesitos completos, pede juntada.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Montenegro, 17 de abril de 1978.

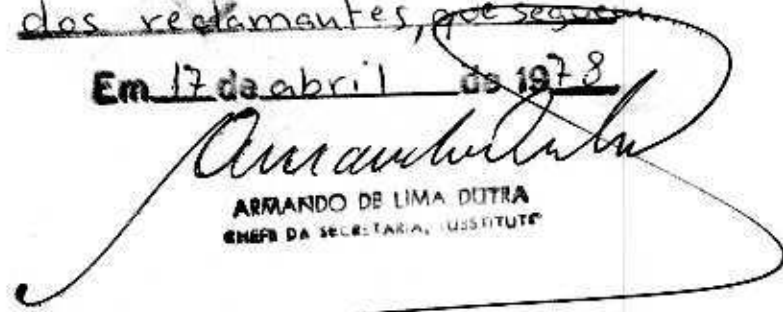
Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul  
*Telmo Ubirajara Rodrigues*  
TELMO UBIRAJARA RODRIGUES  
C. A. B. nº 5.466  
C. P. F. nº 070.960.780



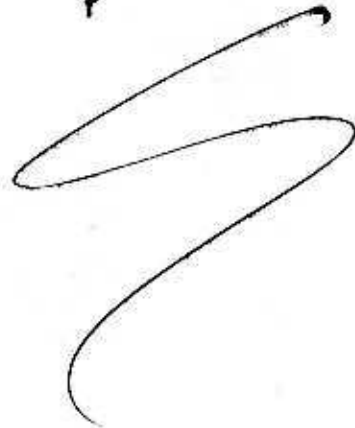
**JUNTADA**

Faço juntada dos quesitos  
dos reclamantes, que seguem

Em 17 de abril de 1978



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA INSTITUTO



326  
Dr. GILBERTO GEHLÉN  
ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007157

C. P. F. 00181460

O. A. B. nº. 3416

MONTENEGRO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Processo N.º 203 178

Em 17/04 1978

*J. em autos.*  
*17-4-78.*  
*M. V. V. V. V.*

MÁRIO MIRANDA VAZ FERRELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Donário Rosa dos Santos e outros, nos autos da Reclamatória proposta contra Rio Grande Cia. de Celulose do Sul (RIOCELL), processo nº564-67/76, em curso neste Juízo, por seu advogado infra-assinado, vêm muito respeitosamente apresentar os quesitos abaixo, para serem respondidos pelo Sr. perito.

- 1º - Quantos matos foram cortados pelos Reclamantes ?
- 2º - Em que municípios estavam situados estes matos ?
- 3º - Qual o tempo de duração do corte de cada um dos matos, ou seja, início e término ?
- 4º - A que distância ficavam do município sede dos Reclamantes (Montenegro) ?
- 5º - O transporte dos Reclamantes era feito por caminhão de carga para quantas toneladas ?
- 6º - O trajeto percorrido pelos Reclamantes era em estrada de chão ?
- 7º - Qual o horário do início e fim das jornadas de trabalho dos Reclamantes, durante todo o

**Dr. GILBERTO GEHLEN**  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13  
I. N. P. S 19-124-00-007/57  
C. P. F. 005852460  
O. A. B. nº. 3426  
MONTENEGRO

∇

fls. 2

o contrato de trabalho ?

8º - Por quanto tempo os Reclamantes trabalharam aos sábados ?

9º - Qual o horário do recolhimento dos Reclamantes nos diferentes pontos de paradas, sendo importante o início ?

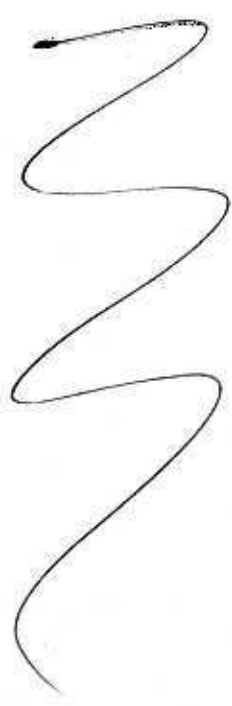
10º - Qual o horário de chegada dos Reclamantes no município sede (Montenegro) ?

N/T

P.E.D.

Montenegro, 17 de abril de 1978

Pp.





CONCLUSÃO

Nesta data, fei a seguinte conclusão  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 17 de 04 de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SE. E. F. A. S. S. S. T. U. T. A.

*Notifique-se  
para o cumprimento  
legal, e proceder  
a pericia, em trinta  
dias.  
24-4-78*

*M. Valencio*

MÁRIO MIRANDA VALCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada do termo de  
Compromisso que segue.

Em 26 de abril de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SE. E. F. A. S. S. S. T. U. T. A.

328  
F



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos 26 dias do mês de abril do ano de mil e novecentos e setenta e oito às 13:40 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sita na rua Capitão Cruz-1643 -MONTENEGRO

o Sr. CARLOS AUGUSTO RODRIGUES BELLO brasileiro casado 44 residente na Anita Garibaldi nacionalidade est. civil idade 1091-Apto.1001-Porto Alegre-RS, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia contábil, referente ao processo em que são partes: DONÁRIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS, reclamante, e RIO GRANDE CIA CELULOSE DO SUL-RIOCELL, reclamada,

vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

  
MÁRIO FERREIRA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
Carlos Augusto Rodrigues Bello  
CONTADOR - ORC 02 14.621  
CPF 014298320

  
Armando de Lima Dutra  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega dos autos ao Dr.  
Carlos Augusto Rodrigues Bello.

Em 26 de Out de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SE. SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
foram eses autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr. Perito.

Carlos Augusto Rodrigues Bello

Em 22 de Out de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## JUNTADA

Faço juntada do requerimento  
de fls. 329 que segue, juntado  
nos autos a data que se refere ao auto.  
Em 22 de Junho de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

329  
17

Carlos Augusto Rodrigues Bello

BEL. CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
C. R. C. R. S. N.º 14.652  
CPF 014298920-72

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo n.º 283/78  
Em 01/06 178

*1.º - do autor.*  
*Como requer.*  
*1.º - 6 - 78*  
*M. Vasconcellos*

X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES BELLO, Contador registrado no CRCRS nº 14652, perito designado e comprometido no Processo nº 564/76 na Reclamatória Trabalhista em que são partes :

DONÁRIO DOS SANTOS e OUTROS (48)..... Reclamantes  
e  
RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL -  
RIOCELL ..... Reclamada

vem à presença de V.Exa. solicitar uma prorrogação de 15 dias para a entrega do laudo pericial, tendo em vista o número de reclamantes e a complexidade dos quesitos a serem respondidos.

N.T.  
P. Deferimento

Porto Alegre, 30 de maio de 1.978.

*MBello*  
Carlos Augusto Rodrigues Bello  
Contador - CRCRS nº 14652

*K* **JUNTADA**

Faço juntada de laudos Pericial, Cons-  
taudos de 27 fls., numerados de 330 a 356.

Em 22 de Junho de 1978

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
SINDE DA SEQUESTARIA, JUSSTITUTO

Carlos Augusto Rodrigues Bello

BEL. CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
C. R. C. R. S. N.º 14.652  
CPF 014298920-72 025-17/78

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 317/78  
Em 22/06/78

J. A conclusão  
Em 22-06-78

*[Handwritten Signature]*  
MÁRIO LUIZ VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES BELLO, Contador registrado no CRCRS nº 14.652, Perito designado e comprometido no Processo nº TRT 946/77, na Reclamatória Trabalhista em que são partes :

DONÁRIO ROSA DOS SANTOS e OUTROS ( 48 ) ... Reclamantes  
RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL Reclamada

tendo concluído a análise dos elementos que lhe foram facultados para a pesquisa, vem a presença de V. Exa. apresentar seu Laudo Pericial.

Permanecendo ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que venham a se tornar necessários e requer que V. Exa. arbitre os seus honorários profissionais, os quais estima em 20 (vinte) salários mínimos.

Porto Alegre, 21 de junho de 1.978.

*[Handwritten Signature]*  
Carlos Augusto Rodrigues Bello  
Contador - CRCRS nº 14.652

331  
14

Carlos Augusto Rodrigues Bello

BEL. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

C. R. C. R. S. N.º 14.652

CPF 014298920-72 fl. 01

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

PROCESSO N º (TRT 946/77)

Reclamantes : DONARIO ROSA DOS SANTOS e OUTROS ( 48 )

Reclamada : RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL-RIOCELL

Decide o Meretíssimo Juízo, às fls. 246 dos autos :

" ... ACORDAM, por maioria de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Região :

Vencido o Exmo. Juiz Relator, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para deferir o pagamento do salário das horas " in itinere ", em montante a ser apurado em liquidação de sentença.

RESUMO DA SENTENÇA LIQUIDANDA

<u>NOME DO RECLAMANTE</u>	<u>VALOR APURADO</u>
01 - Donário Rosa dos Santos	Cr\$ 9.256,30
02 - Manoel Marcionilho Perdiz	Cr\$ 13.008,65
03 - Antônio Silveira do Prado	Cr\$ 8.312,55
04 - Pedro da Silva Cezar	Cr\$ 453,00
05 - Alcione da Silva	Cr\$ 4.401,65
06 - Almiro Rodrigues Souto	Cr\$ 14.647,00
07 - Osmar Narciso da Silva	Cr\$ 18.399,35
08 - Silvio Marmitt	Cr\$ 9.701,75
09 - Lauvir Barreto	Cr\$ 5.436,00
10 - Ailto de Oliveira	Cr\$ 10.743,65
11 - Aloí José Alves	Cr\$ 10.585,10
12 - Miguel Azevedo da Silva	Cr\$ 4.748,95
13 - Osvaldo Teixeira	Cr\$ 13.793,85

-Segue-

332  
75

Carlos Augusto Rodrigues Bello

BEL. CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
C. R. C. R. S. N.º 14.852

CPF 014298920-72 fl. 02

-Segue-

<u>NOME DO RECLAMANTE</u>	<u>VALOR APURADO</u>
14 - Lauri Frederico Henz	Cr\$ 6.477,90
15 - José Osmar de Ávila	Cr\$ 4.748,95
16 - Ponciano da Silva	Cr\$ 6.825,20
17 - Darci Miguel Kuhn	Cr\$ 15.492,60
18 - Adegildo Pequerino	Cr\$ 7.172,50
19 - Adelino Valim	Cr\$ 10.872,00
20 - João da Silva Prado	Cr\$ 11.438,25
21 - Valdomiro Rosa	Cr\$ 12.850,10
22 - Armindo Affonso Konig	Cr\$ 13.137,00
23 - Darci Oliveira dos Santos	Cr\$ 10.743,65
24 - Rudolfo Roberto Shubert	Cr\$ 11.438,25
25 - Valdemar Quadros da Silva	Cr\$ 13.137,00
26 - Dolvino Cecilio de Jesus	Cr\$ 10.585,10
27 - Pedro José Pereira	Cr\$ 2.416,00
28 - Lírio de Azeredo	Cr\$ 16.338,20
29 - Edevi da Silva	Cr\$ 12.850,10
30 - Manoel Müller	Cr\$ 11.438,25
31 - Gilberto Vilmar Vargas	Cr\$ 9.701,75
32 - Dorival de Azevedo	Cr\$ 6.825,20
33 - Cirio Antônio da Rosa	Cr\$ 12.570,75
34 - Helio Osvaldo Krug	Cr\$ 9.701,75
35 - Dario de Oliveira	Cr\$ 17.840,65
36 - Ademio Claudio da Silva	Cr\$ 8.312,55
37 - Adão Azevedo	Cr\$ 7.519,80
38 - Sérgio Alberto Lima Lopes	Cr\$ 10.585,10
39 - Arli da Rosa	Cr\$ 4.748,95
40 - Eomar Azevedo Flôres	Cr\$ 4.748,95
41 - Lourival de Azevedo	Cr\$ 10.585,10
42 - Maurilino Silveira de Ávila	Cr\$ 9.014,70
43 - Nilson Teodolino da Silva	Cr\$ 9.354,45
44 - José da Rosa	Cr\$ 13.137,00
45 - Valdemar Wiedenhof	Cr\$ 17.833,10
46 - Antônio Dones Pereira	Cr\$ 6.130,60
47 - Altamiro Pereira	Cr\$ 6.130,60
48 - Luiz Carlos dos Santos	Cr\$ 634,20
49 - João Atanildo da Silva	Cr\$ 845,60
=====	
Total geral apurado	Cr\$ 467.669,65

-Segue-



-Segue-

QUESITOS DOS RECLAMANTES

1. QUANTOS MATOS FORAM CORTADOS PELOS RECLAMANTES ?

Resposta - Conforme levantamento efetuado no Departamento de Corte, foram 28 matos no setor de Montenegro.

2. EM QUE MUNICÍPIOS ESTAVAM SITUADOS ESTES MATOS ?

Resposta - Os matos que foram cortados pela equipe sediada em Montenegro, estavam localizados nos seguintes municípios : Montenegro, Sapucaia, Portão, São Sebastião do Caí e Taquari.

3. QUAL O TEMPO DE DURAÇÃO DO CORTE DE CADA UM DOS MATOS OU SEJA INÍCIO E TÉRMINO ?

Resposta - De acôrdo com os mapas de corte por nós examinados, os cortes tinham um tempo de duração variável de 1 (hum) mes a 2 (dois) anos.

4. A QUE DISTÂNCIA FICAVAM DO MUNICÍPIO SEDE DOS RECLAMANTES ( Montenegro ) ?

Resposta - Conforme levantamento efetuado nos mapas de corte, constatamos que as distâncias variavam entre 03 Km e 45 Km.

5. O TRANSPORTE DOS RECLAMANTES ERA FEITO POR CAMINHÃO DE CARGA PARA QUANTAS TONELADAS ?

Resposta - Efetivamente o transporte era feito em caminhão para carga de 06 toneladas, adaptado para transporte do pessoal.

6. O TRAJETO PERCORRIDO PELOS RECLAMANTES ERA EM ESTRADA DE CHÃO ?

-Segue-

-Segue-

não eram iguais, variavam com a localização dos cortes.

2. QUAIS AS DISTÂNCIAS PERCORRIDAS PELOS RECLAMANTES ?

Resposta - Conforme relação dos contratos de cortes executados, podemos relacionar os municípios e as distâncias :

Montenegro	3 Km
Canoas	45 Km
Portão	24 Km
Scharlau	37 Km
Triunfo	40 Km
Taquari	45 Km

3. QUAL A DISTÂNCIA MAIS PRÓXIMA ENTRE AS RESIDÊNCIAS DOS RECLAMANTES E OS LOCAIS DE TRABALHO ?

Resposta - Conforme constatamos na relação de cortes anexo, podemos constatar que a distância mais próxima é a do município de Montenegro. (fls. 8 do laudo)

4. QUAL A DISTÂNCIA MAIS LONGÍNQUA ENTRE AS RESIDÊNCIAS DOS RECLAMANTES E OS LOCAIS DE TRABALHO ?

Resposta - O mato mais longinquo esta localizado no município de Triunfo a 45 Km. (fls. 8 do laudo)

5. EXISTE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DESTES RECLAMANTES ?

Resposta - Constatamos que até 1.973 não havia contrato escrito e somente a partir deste ano foram celebrados contratos escritos, conforme cópia xerox anexa.

6. HÃ REGISTROS DOS HORÁRIOS DAS VIAGENS E DAS DISTÂNCIAS ? QUAIS SÃO ?

-Segue-

-Segue-

Resposta - Sim, na cláusula 5 do contrato de locação de veículo esta estabelecido horário, o qual deverá ser a partir das 5:00 hs.

A distância era variável sendo de Cr\$ 0,50 por quilômetro rodado.

7. QUAL O PERÍODO EM QUE TRABALHAVAM DURANTE SEUS RESPECTIVOS CONTRATOS DE TRABALHO ?

Resposta - O período de trabalho que os reclamantes ficaram a disposição da Reclamada foi :

<u>NOME</u>	<u>ADMISSÃO</u>	<u>DEMISSÃO</u>
Donário Rosa dos Santos	04.08.72	03.09.75
Manoel Marcionilho Perdiz	05.11.71	03.09.75
Antonio Silveira do Prado	04.04.73	03.09.75
Pedro da Silva Cezar	04.08.75	03.09.75
Alcione da Silva	06.11.75	12.11.76
Almiro Rodrigues Souto	29.08.72	12.11.76
Osmar Narciso da Silva	22.07.71	12.11.76
Silvio Marmitt	19.07.74	12.11.76
Lauvir Barreto	24.07.75	12.11.76
Ailto de Oliveira	09.05.74	12.11.76
Alói José Alves	25.10.76	12.11.76
Miguel Azevedo da Silva	07.10.75	12.11.76
Oswaldo Teixeira	24.11.72	12.11.76
Lauri Frederico Henz	17.04.75	12.11.76
José Osmar de Ávila	25.09.75	12.11.76
Ponciano da Silva	20.03.75	12.11.76
Darci Miguel Kuhn	06.06.72	12.11.76
Adegildo Pequerino	25.02.75	12.11.76
Adelino Valim	03.10.73	12.11.76
João da Silva Prado	25.07.73	12.11.76
Valdomiro Rosa	01.03.73	12.11.76
Armando Affonso Konig	01.02.73	12.11.76
Darci Oliveira	06.05.74	12.11.76
Rudolfo Roberto Shubert	14.08.73	12.11.76
Valdemar Quadros da Silva	05.02.73	12.11.76
Dolvino Cecilio de Jesus	22.10.73	12.11.76
Pedro José Pereira	06.05.76	12.11.76

-Segue-

-Segue-

<u>NOME</u>	<u>ADMISSÃO</u>	<u>DEMISSÃO</u>
Lirio de Azeredo	08.03.72	12.11.76
Edevi da Silva	20.02.73	12.11.76
Manoel Müller	20.07.73	12.11.76
Gilberto Vilmar Vargas	25.07.74	12.11.76
Dorival de Azevedo	03.04.75	12.11.76
Cirio Antonio da Rosa	04.04.73	12.11.76
Helio Osvaldo Krug	25.07.74	12.11.76
Dario de Oliveira	07.10.71	12.11.76
Ademio Claudio da Silva	03.12.74	12.11.76
Adão Azevedo	06.02.75	12.11.76
Sérgio Alberto Lima Lopes	25.10.73	12.11.76
Arli da Rosa	07.10.75	12.11.76
Eomar Azevedo Flores	18.09.75	12.11.76
Lourival de Azevedo	09.11.73	12.11.76
Maurilino Silveira de Ávila	07.10.74	12.11.76
Nilson Teodolino da Silva	09.09.74	12.11.76
José da Rosa	01.02.73	12.11.76
Valdemar Wiedenhof	27.09.71	12.11.76
Antonio Dones Pereira	12.06.75	12.11.76
Altamiro Pereira	12.06.75	12.11.76
Luiz Carlos dos Santos	21.08.74	22.11.74
João Atanildo da Silva	03.06.76	10.08.76

8. QUAL A MÉDIA DAS HORAS VIAJADAS, COMPUTANDO-SE AS DISTÂNCIAS E O TEMPO DOS CORTES ?

Resposta - A resposta a este quesito está relacionada com a resposta do quesito 9 a seguir.

9. QUAL O VALOR APURADO, EM CASO DE PAGAMENTO DESTAS VERBAS ?

Resposta - O valor apurado total é de Cr\$ 467.669,65 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS, COM SESSENTA E CINCO CENTAVOS), conforme consta folha 1 e 2 do presente laudo. Demonstramos a seguir os cálculos que efetuamos para chegarmos ao valor da sentença.

-Segue-

338  
95

Carlos Augusto Rodrigues Bello

BEL. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

C. R. C. R. S. N.º 14.652

CPF 014298920-72 fl. 08

-Segue-

CONTRATOS DE CORTES EXECUTADOS PELOS RECLAMANTES, BASE PARA O CÁLCULO DA SENTENÇA

<u>CONT.</u>	<u>NOME</u>	<u>MES/ANO</u>	<u>KM DA SEDE</u>
022	Jorge A. Steffeen	04 a 04/72	10
033	Theodolino Freitas	04 a 04/72	35
079	Alfredo Mello	07 a 11/72	25
110	Irineu Franker	12 a 12/72	12
137	Pedro P. Moura	01 a 04/73	10
067	Zivi S/A	05 a 08/73	20
035	Rodolfo Zanker	06 a 06/73	03
204	W. Andrade	06 a 06/73	20
B-76	H. F. Renner	07 a 10/73	40
294	Augusto Silveira	10 a 11/73	15
090	Athos Boos	12 a 12/73	15
068	José Stoffel	11 a 12/73	20
412	Telmo A. Kroff	11 a 12/73	16
253	Waldemar Weber	01 a 04/74	05
090	Athos Boos	01 a 03/74	15
412	Telmo A. Kroff	01 a 11/74	16
144	Adalberto Abelti	03 a 04/74	15
299	Waldemar Krug	01 a 08/74	15
245	Arthur Berch	03 a 03/74	04
317	Frederico Kookemboger	05 a 05/74	20
357	Antônio Rosa	05 a 06/74	20
411	Jorge S. Haas	08 a 08/74	18
413	Mario A. Braga	08 a 08/74	09
B-76	H. F. Renner	07 a 12/74	40
471	Werner Gross	12 a 12/74	45
B-76	H. F. Renner	01 a 12/75	40
471	Werner Gross	01 a 12/75	45
340	Fernando Kroeff	04 a 06/75	45
435	Osvaldo Seyfferth	01 a 03/75	10
506	Alfredo Mello	06 a 08/75	20
471	Werner Gross	01 a 02/76	45
B-76	H. F. Renner	01 a 06/76	40

-Segue-

339  
95

Carlos Augusto Rodrigues Bello

BEL. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

C. R. C. R. S. N.º 14.652

CPF 014298920-72 fl. 09

-Segue-

MÉDIA PONDERADA DOS QUILOMETROS PERCORRIDOS

	<u>DIAS</u>		<u>KM</u>	=		
	30	x	10	=	300	
	30	x	35	=	1.050	
1972	30	x	12	=	360	Média ponderada : 23 Km
	150	x	25	=	3.750	
	<u>240</u>				<u>5.460</u>	

	120	x	10	=	1.200	
	160	x	20	=	3.200	
	30	x	3	=	90	
	30	x	20	=	600	
1973	120	x	40	=	4.800	Média ponderada : 20 Km
	60	x	15	=	900	
	30	x	15	=	450	
	60	x	20	=	1.200	
	60	x	16	=	960	
	<u>670</u>				<u>13.400</u>	

	120	x	5	=	600	
	90	x	15	=	1.350	
	330	x	16	=	5.280	
	60	x	15	=	900	
	240	x	15	=	3.600	
	30	x	04	=	120	
1974	30	x	20	=	600	Média ponderada : 19 Km
	60	x	20	=	1.200	
	30	x	18	=	540	
	30	x	9	=	270	
	180	x	40	=	7.200	
	30	x	45	=	1.350	
	<u>1.230</u>				<u>22.980</u>	

	360	x	40	=	14.400	
	360	x	45	=	16.200	
	120	x	45	=	5.400	
1975	90	x	10	=	900	Média ponderada : 35 Km
	90	x	20	=	1.800	
	<u>1.020</u>				<u>35.700</u>	

-segue-

-Segue-

MÉDIA PONDERADA DOS QUILÔMETROS PERCORRIDOS

	<u>DIAS</u>		<u>KM</u>		
	60	x	45	=	2.700
1976	240	x	40	=	9.600
	<u>300</u>				<u>12.300</u>
				Média ponderada :	41 Km

Fazendo uma média aritmética da quilometragem percorrida no período ( 72 a 76 ), obtemos :

$$\frac{23 + 20 + 19 + 35 + 41}{5} = 28 \text{ Km}$$

<u>ANO</u>	<u>MÉDIA</u>
72	23
72 + 73	22
72 + 73 + 74	21
72 + 73 + 74 + 75	25
72 + 73 + 74 + 75 + 76	28

Cálculo para o tempo médio gasto pelos reclamantes :

72 a 76	=	28 Km	x	2	=	56 Km diários
73 a 76	=	29 Km	x	2	=	58 Km "
74 a 76	=	32 Km	x	2	=	64 Km "
75 a 76	=	38 Km	x	2	=	76 Km "
76	=	41 Km	x	2	=	82 Km "

56 Km a 58 Km	=	1 h 30 min
64 Km a 76 Km	=	1 h 50 min
76 Km a 82 Km	=	2 h

Adotamos para o cálculo dos dias trabalhados o ano com média de 309 dias, sendo incluídos dias de chuva e férias, e excluídos domingos e feriados :

	1.976		268
	1.975		576
	1.974		885
<u>ANO</u> :	1.973	<u>DIAS</u> :	1.193
	1.972		1.500
	1.971		
		<u>MES</u> :	25 dias

-Segue-

-Segue-

Nome : DONÁRIO ROSA DOS SANTOS  
Data da admissão : 04.08.72  
Data da demissão : 03.09.75  
Dias trabalhados : 817  
Média Km percorrida : 58  
Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
Total de horas gastas : 1.226  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 9.256,30

Nome : MANOEL MARCIONILHO PERDIZ  
Data da admissão : 05.11.71  
Data da demissão : 03.09.75  
Dias trabalhados : 1.149  
Média Km percorrida : 58  
Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
Total de horas gastas : 1.723  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 13.008,65

Nome : ANTONIO SILVEIRA DO PRADO  
Data da admissão : 04.04.73  
Data da demissão : 03.09.75  
Dias trabalhados : 734  
Média Km percorrida : 58  
Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
Total de horas gastas : 1.101  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 8.312,55

Nome : PEDRO DA SILVA CEZAR  
Data da admissão : 04.08.75  
Data da demissão : 03.09.75  
Dias trabalhados : 30  
Média Km percorrida : 76  
Tempo médio gasto : 2 h  
Total de horas gastas : 60  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 453,00

-Segue-



342  
/R

Carlos Augusto Rodrigues Bello

BEL. CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
C. R. C. R. S. N.º 14.652

CPF 014298920-72 fl. 12

-Segue-

Nome : ALCIONE DA SILVA  
Data da admissão : 06.11.75  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 318  
Média Km percorrida : 76  
Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
Total das horas gastas : 583  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 4.401,65

Nome : ALMIRO RODRIGUES SOUTO  
Data da admissão : 29.08.72  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 1.293  
Média Km percorrida : 58  
Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
Total das horas gastas : 1.940  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 14.647,00

Nome : OSMAR NARCISO DA SILVA  
Data da admissão : 22.07.71  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 1.625  
Média Km percorrida : 56  
Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
Total de horas gastas : 2.437  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 18.399,35

Nome : SILVIO MARMITT  
Data da admissão : 19.07.74  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 701  
Média Km percorrida : 64  
Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
Total de horas gastas : 1.285  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 9.701,75

-Segue-

343  
A

Carlos Augusto Rodrigues Belle

BEL. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

C. R. C. R. S. N.º 14.652

CPF 014298920-72

f1. 13

-Segue-

Nome : LAUVIR BARRETO  
Data da admissão : 24.07.75  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 393  
Média Km percorrida : 76  
Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
Total de horas gastas : 720  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 5.436,00

Nome : AILTO DE OLIVEIRA  
Data da admissão : 09.05.74  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 776  
Média Km percorrida : 64  
Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
Total de horas gastas : 1.423  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 10.743,65

Nome : ALOI JOSÉ ALVES  
Data da admissão : 25.10.73  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 935  
Média Km percorrida : 58  
Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
Total de horas gastas : 1.402  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 10.585,10

Nome : MIGUEL AZEVEDO DA SILVA  
Data da admissão : 07.10.75  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 343  
Média Km percorrida : 76  
Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
Total de horas gastas : 629  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 4.748,95

-Segue-

344  
74

Carlos Augusto Rodrigues Bello

BEI. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

C. R. C. R. S. N.º 14.652 fl. 14

CPF 014298920-72

-Segue-

Nome : OSVALDO TEIXEIRA  
 Data da admissão : 24.11.72  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 1.218  
 Média Km percorrida : 56  
 Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
 Total de horas gastas : 1.827  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 13.793,85

Nome : LAURI FREDERICO HENZ  
 Data da admissão : 17.04.75  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 468  
 Média Km percorrida : 76  
 Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
 Total de horas gastas : 858  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 6.477,90

Nome : JOSÉ OSMAR DE ÁVILA  
 Data da admissão : 25.09.75  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 343  
 Média Km percorrida : 76  
 Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
 Total de horas gastas : 629  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 4.748,95

Nome : PONCIANO DA SILVA  
 Data da admissão : 20.03.75  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 493  
 Média Km percorrida : 76  
 Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
 Total de horas gastas : 904  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 6.825,20

-Segue-

-Segue-

Nome : DARCI MIGUEL KUHN  
 Data da admissão : 06.06.72  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 1.368  
 Média Km percorrida : 56  
 Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
 Total de horas gastas : 2.052  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 15.492,60

Nome : ADEGILDO PEQUERINO  
 Data da admissão : 25.02.75  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 518  
 Média Km percorrida : 76  
 Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
 Total de horas gastas : 950  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 7.172,50

Nome : ADELINO VALIM  
 Data da admissão : 03.10.73  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 960  
 Média Km percorrida : 58  
 Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
 Total de horas gastas : 1.440  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 10.872,00

Nome : JOÃO DA SILVA PRADO  
 Data da admissão : 25.07.73  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 1.010  
 Média Km percorrida : 58  
 Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
 Total de horas gastas : 1.515  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 11.438,25

-Segue-

-Segue-

Nome : VALDOMIRO ROSA  
 Data da admissão : 01.03.73  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 1.135  
 Média Km percorrida : 58  
 Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
 Total de horas gastas : 1.702  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 12.850,10

Nome : ARMINDO AFFONSO KONIG  
 Data da admissão : 01.02.73  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 1.160  
 Média Km percorrida : 58  
 Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
 Total de horas gastas : 1.740  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 13.137,00

Nome : DARCI OLIVEIRA DOS SANTOS  
 Data da admissão : 06.05.74  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 776  
 Média Km percorrida : 64  
 Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
 Total de horas gastas : 1.423  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 10.743,65

Nome : RUDOLFO ROBERTO SHUBERT  
 Data da admissão : 14.08.73  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 1.010  
 Média Km percorrida : 58  
 Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
 Total de horas gastas : 1.515  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 11.438,25

-Segue-

347  
75

Carlos Augusto Rodrigues Bello

BEL. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

C. R. C. R. S. N.º 14.652

CPF 014298920-72 fl. 17

-Segue-

Nome : VALDEMAR QUADROS DA SILVA  
Data da admissão : 05.02.73  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 1.160  
Média Km percorrida : 58  
Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
Total de horas gastas : 1.740  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 13.137,00

Nome : DOLVINO CECILIO DE JESUS  
Data da admissão : 22.10.73  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 935  
Média Km percorrida : 58  
Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
Total de horas gastas : 1.402  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 10.585,10

Nome : PEDRO JOSÉ PEREIRA  
Data da admissão : 06.05.76  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 160  
Média Km percorrida : 82  
Tempo médio gasto : 2 h  
Total de horas gastas : 320  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 2.416,00

Nome : LIRIO DE AZEREDO  
Data da admissão : 08.03.72  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 1.443  
Média Km percorrida : 56  
Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
Total de horas gastas : 2.164  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 16.338,20

-Segue-

-Segue-

Nome : EDEVI DA SILVA  
Data da admissão : 20.02.73  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 1.135  
Média Km percorrida : 58  
Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
Total de horas gastas : 1.702  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 12.850,10

Nome : MANOEL MULLER  
Data da admissão : 20.07.73  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 1.010  
Média Km percorrida : 58  
Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
Total de horas gastas : 1.515  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 11.438,25

Nome : GILBERTO VILMAR VARGAS  
Data da admissão : 25.07.74  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 701  
Média Km percorrida : 64  
Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
Total de horas gastas : 1.285  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 9.701,75

Nome : DORIVAL DE AZEVEDO  
Data da admissão : 03.04.75  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 493  
Média Km percorrida : 76  
Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
Total de horas gastas : 904  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 6.825,20

-Segue-

349  
A

Carlos Augusto Rodrigues Bello

BEL. CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
C. R. C. R. S. N.º 14.652  
CPF 014298920-72 fl. 19

-Segue-

Nome : CIRIO ANTONIO DA ROSA  
Data da admissão : 04.04.73  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 1.110  
Média Km percorrida : 58  
Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
Total de horas gastas : 1.665  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 12.570,75

Nome : HELIO OSVALDO KRUG  
Data da admissão : 25.07.74  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 701  
Média Km percorrida : 64  
Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
Total de horas gastas : 1.285  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 9.701,75

Nome : DARIO DE OLIVEIRA  
Data da admissão : 07.10.71  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 1.575  
Média Km percorrida : 56  
Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
Total de horas gastas : 2.363  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 17.840,65

Nome : ADEMIO CLAUDIO DA SILVA  
Data da admissão : 03.12.74  
Data da demissão : 12.11.76  
Dias trabalhados : 601  
Média Km percorrida : 64  
Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
Total de horas gastas : 1.101  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 8.312,55

-Segue-



350

Carlos Augusto Rodrigues Bello

BEL. CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
C. R. C. R. S. N.º 14.652

CPF 014293920-72 fl. 20

-Segue-

Nome : ADÃO AZEVEDO  
 Data da admissão : 06.02.75  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 543  
 Média Km percorrida : 76  
 Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
 Total de horas gastas : 996  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 7.519,80

Nome : SERGIO ALBERTO LIMA LOPES  
 Data da admissão : 25.10.73  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 935  
 Média Km percorrida : 58  
 Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
 Total de horas gastas : 1.402  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 10.585,10

Nome : ARLI DA ROSA  
 Data da admissão : 07.10.75  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 343  
 Média Km percorrida : 76  
 Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
 Total de horas gastas : 629  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 4.748,95

Nome : EOMAR AZEVEDO FLORES  
 Data da admissão : 18.09.75  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 343  
 Média Km percorrida : 76  
 Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
 Total de horas gastas : 629  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 4.748,95

-Segue-

-Segue-

Nome : LOURIVAL DE AZEVEDO  
 Data da admissão : 09.11.73  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 935  
 Média Km percorrida : 58  
 Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
 Total de horas gastas : 1.402  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 10.585,10

Nome : MAURILINO SILVEIRA DE ÁVILA  
 Data da admissão : 07.10.74  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 651  
 Média Km percorrida : 64  
 Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
 Total de horas gastas : 1.194  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 9.014,70

Nome : NILSON TEODOLINO DA SILVA  
 Data da admissão : 09.09.74  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 676  
 Média Km percorrida : 64  
 Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
 Total de horas gastas : 1.239  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 9.354,45

Nome : JOSÉ DA ROSA  
 Data da admissão : 01.02.73  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 1.160  
 Média Km percorrida : 58  
 Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
 Total de horas gastas : 1.740  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 13.137,00

-Segue-

-Segue-

Nome : VALDEMAR WIEDENHOFT  
 Data da admissão : 27.09.71  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 1.575  
 Média Km percorrida : 56  
 Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
 Total de horas gastas : 2.362  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 17.833,10

Nome : ANTONIO DONES PEREIRA  
 Data da admissão : 12.06.75  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 443  
 Média Km percorrida : 76  
 Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
 Total de horas gastas : 812  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 6.130,60

Nome : ALTAMIRO PEREIRA  
 Data da admissão : 12.06.75  
 Data da demissão : 12.11.76  
 Dias trabalhados : 443  
 Média Km percorrida : 76  
 Tempo médio gasto : 1 h 50 min  
 Total de horas gastas : 812  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 6.130,60

Nome : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
 Data da admissão : 21.08.74  
 Data da demissão : 22.11.74  
 Dias trabalhados : 76  
 Média Km percorrida : 56  
 Tempo médio gasto : 1 h 30 min  
 Total de horas gastas : 84  
 Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
 Total devido : Cr\$ 634,20

-Segue-

Carlos Augusto Rodrigues Bello

BEI. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

C. R. C. R. S. N.º 14.652


CPF 014298920-72 fl. 23

-Segue-

Nome : JOÃO ATANILDO DA SILVA  
Data da admissão : 03.06.76  
Data da demissão : 10.08.76  
Dias trabalhados : 56  
Média Km percorrida : 82  
Tempo médio gasto : 2 h  
Total de horas gastas : 112  
Valor da hora extra atual c/ 25 % : 7,55  
Total devido : Cr\$ 845,60

\* \* \* \* \*

Porto Alegre, 21 de junho de 1.978.

  
Carlos Augusto Rodrigues Bello  
Contador - CRCRS nº 14.652

354  
A

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, INDÚSTRIA DE CELULOSE BORRICHARD S.A., CGC - nº 90.348.632 com sede nesta cidade de Guaíba, à Rua São Geraldo nº 1.680 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do R.G.S. sob nº 205.902, através de seus representantes no fim assinados, doravante denominada, simplesmente, LOCATÁRIA e de outra parte o Sr. Clotário Lopes

estado civil casado profissão motorista  
e residência Timbaúva - s/n - Montenegro - RS  
C.P.F. 019 840 550 e I.N.P.S. 78 699

a seguir denominado, abreviadamente, LOCADOR, celebram um CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, de acordo com as estipulações e cláusulas a seguir enunciadas.

PRIMEIRA

O LOCADOR coloca à disposição da LOCATÁRIA o caminhão marca , ano de fabricação

Objeto

FORD F 600  
19 67 , placas BL-6022 para uso em todo o Estado do Rio Grande do Sul, a LOCATÁRIA utilizará o dito veículo para o transporte de pessoas e/ou de materiais, sendo sempre dirigido pelo LOCADOR ou por motorista por ele contratado.

SEGUNDA

O LOCADOR, às suas expensas, obriga-se a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento,

Manutenção

abastecendo-o, lubrificando-o e conservando-o limpo, inclusive com revisões periódicas, substituindo-o de imediato e sem ônus para LOCATÁRIA nos casos de pane ou outro fato imprevisto à sua circulação.

Parágrafo único

A falta do veículo por mais de dois (2) dias, implicará auto

maticamente, no rompimento deste Contrato sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula oitava.

Carlos Augusto R. B.   
LOCADOR - CAC 03.14.032  
CPF 014289570

2.

TERCEIRA

Aluguel

zeiros (Cr\$ 60,00) por dia e mais cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) por quilômetro rodado.

A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a importância fixa de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00) por dia e mais cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) por quilômetro rodado.

QUARTA

Pagamento

pago até o dia quinze (15) do mês seguinte ao vencido, após a dedução de todos os tributos legais incidentes, tais como o Imposto de Renda correspondente ao transporte de pessoas ou de materiais.

O cálculo para pagamento do aluguel será apurado mensalmente e pago até o dia quinze (15) do mês seguinte ao vencido, após a dedução de todos os tributos legais incidentes, tais como o Imposto de Renda correspondente ao transporte de pessoas ou de materiais.

QUINTA

Horário

manecer à disposição da LOCATÁRIA, diariamente, exceto aos domingos, a partir das 5:00 (cinco) horas da manhã e durante treze (13:00) horas diárias, no mínimo. A LOCATÁRIA poderá também utilizar o veículo nos dias feriados.

Fica estabelecido que o veículo objeto deste Contrato deverá permanecer à disposição da LOCATÁRIA, diariamente, exceto aos domingos, a partir das 5:00 (cinco) horas da manhã e durante treze (13:00) horas diárias, no mínimo. A LOCATÁRIA poderá também utilizar o veículo nos dias feriados.

SEXTA

Prazo

do, pois, facultado a qualquer uma das partes rescindi-lo, desde que manifeste sua intenção por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

A presente locação é contratada por prazo indeterminado, ficando, pois, facultado a qualquer uma das partes rescindi-lo, desde que manifeste sua intenção por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

SÉTIMA

Motorista

trabalhistas e previdenciárias, bem como civis, relativas a acidentes ocorridos ou danos causados a terceiros pelo veículo.

Como a viatura alugada será dirigida pelo LOCADOR ou por motorista profissional, devidamente habilitado, caberá ao LOCADOR, portanto, toda e qualquer responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como civis, relativas a acidentes ocorridos ou danos causados a terceiros pelo veículo.

OITAVA

Infração

prejudicado a faculdade de dar como rescido o Contrato ou, alter

A infração a qualquer das estipulações estabelecidas, dará ao prejudicado a faculdade de dar como rescido o Contrato ou, alter

...3

Carlos Augusto R. Gallo  
MOTORISTA

nativamente, de exigir o cumprimento efetivo da obrigação, sem prejuízo, em qualquer hipótese, do ressarcimento das perdas e danos, oriundos do inadimplemento.

NONA

Preferência

O LOCADOR declara que tem conhecimento de outros Contratos de Locação de veículos, firmados pela LOCATÁRIA com terceiros, não podendo invocar exclusividade ou preferência, em momento algum.

DÉCIMA

Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Guaíba para solucionar os eventuais litígios surgidos deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, ainda que diferente seja o domicílio das partes.

Assim de pleno acordo com todas as disposições supra, as Partes firmam este instrumento, elaborado em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Guaíba, 11 de Julho de 1973.

P/ INDÚSTRIA DE CERULOSE BORGES & CIA.

GERALDO BELLEZ  
Superintendente Florestal

RUDOLF ROEMANN  
Procurador

P/ LOCADOR Otonario Lopez

TESTEMUNHAS :

Archer Guzman

Marise T. Galowitzki

Archer Guzman  
11/2/73

*A.*

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, fazo votos aos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 06 de 1978.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*de pauta.  
Data supra.  
M. Varconcello*

MÁRIO MIRANDA VILHOMES  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

... designado o dia 27 de julho de 1978 às 13:00  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi estipulado  
o Josc. do reclamante, nesta secretaria, e expedido  
pedido notificação a reclamada via postal  
C/AR nº 135.117.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de junho de 1978

RECEBI.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Montenegro, 23 de junho de 1978

N O T I F I C A Ç Ã O

À  
RIOCELL-RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL  
Rua São Geraldo, nº 1680  
GUAIBA-RS

Pela presente, fica notificada que, em face a entrega do laudo referente à perícia realizada no Processo nº 564-67/76, em que DONARIO ROSA DOS SANTOS e OUTROS reclamam contra essa empresa, foi determinado pelo Exmo.Sr.Juiz Presidente desta Junta que o referido processo fosse à pauta, ficando designado o dia 07 de julho de 1978, às 13:00 horas, para audiência.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substa

JUNTADA

Faço juntada do =AR= abaixo,  
nesta data.

Em 27 de Junho de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
EMPRESA DA SECRETARIA, SUCESSOR

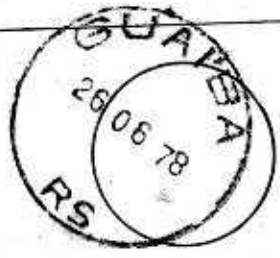
Nome do destinatário RIOCELL-RIO GRANDE CIA CELULOSE DO SUL  
Endereço Rua São Geraldo, nº 1680 - GUAIBA - RS  
Número do Registrado 35.117  
Natureza do objeto \_\_\_\_\_  
Data do registro ou emissão 23.06.78

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Guaíba 26.06.78  
Local e data

Sandro Lima  
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 3359  
e doc. fls 360

Em 07 de julho de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
EMPRESA DA SECRETARIA, SUCESSOR

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

MONTENEGRO

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Carimbo do Correto que fizer a devolução do «A.R.»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 222/108



PROCESSO N° 564-67/76

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil  
setenta e oito , às treze horas,  
noventa e oito , às treze horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MARIO M. VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais , dos empregadores, e , dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DONARIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS, reclamantes e RIOCELL RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL, reclamada, para audiência de liquidação de sentença. Presentes as partes e seus procuradores. Pelas partes foi requerida a suspensão de instância por dez dias a fim de ser consultado um acordo entre os reclamantes ausentes. O pedido foi deferido. Foi a seguir suspensa a audiência para o dia 17 de julho, às 13:50 horas. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada., digo, as partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará aos reclamantes 60% dos valores constantes e apurados no laudo pericial, em duas parcelas, a primeira, no valor de 50% do acordo no dia 14 do corrente mês e a segunda, também de 50% do valor do acordo no dia 14 de agosto, ambos os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, às 1500 horas, dos respectivos vencimentos. A reclamada se responsabiliza pelo pagamento do perito, (honorários) cujo pagamento será efetuado na secretaria desta Junta no dia 14 do corrente mês, juntamente com a primeira parcela do acordo. Custas pro-rata, no valor a ser calculado pela Secretaria, ficando os reclamantes dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*M. Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Reclamante

*J. M. Rodrigues*  
Reclamada

Procurador do reclamante

*Edson de Lira*  
ARRANDO DE LIMA OUTRA  
EMP. DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CÁLCULO DE CUSTAS

Em cumprimento a ata folhas 359, do processo nº 564-67/76, em que são partes DONARIO ROSA DOS SANTOS E ' OUTROS ,reclamantes e RIOCELL-RIO GRANDE CIA.DE CELULOSE DO SUL,reclamada ,passo a transcrever as custas.Para a reclama tória de Donário Cr\$ 393,35; para a reclamatória de Manoel' Cr\$ 483,40, para a de Antonio Cr\$ 363,50;para a de Pedro Cr\$ 2720;para a de Alcione Cr\$ 222,70;para a de Almiro Cr\$522,70 para a de Osmar Cr\$ 603,20;para a de Silvio Cr\$ 404,50;para ' a de Lauvir Cr\$ 199,90;para a de Ailto Cr\$ 428,90;para a de ' Aloí Cr\$ 425,30;para a de Miguel Cr\$ 213,40;para a de Osval do Cr\$ 502,25;para a de Lauri Cr\$ 297,40;para a de José Cr\$ 213,40;para a de Ponciano Cr\$ 309,90;para a de Darci Cr\$ ... 543,00;para a de Adegildo Cr\$ 322,40;para a de Adelino Cr\$ . 432,20;para a de João Cr\$ 445,70;para a de Valdomiro Cr\$ ... 479.60;para a de Armindo Cr\$ 486,50;para a de Darci Cr\$429,00 para a de Rudolfo Cr\$ 445,70;para a de Valdemar Cr\$486,50;pa ra a de Dolvino Cr\$ 425,30;para a de Pedro Cr\$136,65;para a de Lirio Cr\$ 563,00;para a de Edevi Cr\$ 479,60;para a de Ma noel Cr\$ 445,70;para a de Gilberto Cr\$ 404,50;para a de Dori val Cr\$309,90;para a de Cirio Cr\$ 472,90;para a de Helio Cr\$ 404,50;para a de Dario Cr\$ 599,30;para a de Ademio Cr\$363,45 para a de Adão Cr\$ 334,85;para a de Sergio Cr\$ 425,30;para a de Arli Cr\$ 213,40;para a de Eomar Cr\$ 213,40;para a de Lou rival Cr\$425,30;para a de Maurilino Cr\$ 387,55;para a de Nil son Cr\$ 395,70;para a de José Cr\$ 486,50;para a de Valdemar' Cr\$ 599,20;para a de Antonio Cr\$ 284,80;para a de Altamiro ' Cr\$284,80;para a de Luiz Carlos Cr\$38,10;para a de João Cr\$' 50,80. Totalizando o total de Cr\$ 18.426,10,cabendo a cada ' parte Cr\$ 9.213,05, ficando os reclamantes dispensados do pa gamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal.

Montenegro,07 de julho de 1978

*Becker*  
 JANIS PROENÇA BECKER  
 Auxiliar Judiciário "B".

**F CERTIDÃO**

CERTIFICADO que, nesta data, foi expedida guia de depósito empes-  
se segun, a fls. 361.  
DOU FÉ. Montenegro, 14/07/78.

*Arriando de Lima Dutra*  
ARRIANDO DE LIMA DUTRA  
JURADO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

Arriando de Lima Dutra

*Contém um documento.*

*74*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL  
vai a o BANCO DO BRASIL S/A - Agência em Montenegro  
depositar a importância de Cr\$ 140.300,90 (Cento e quarenta mil, tre-  
zentos cruzeiros e noventa centavos).....  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 564-67/76  
apresentada por DONARICO ROSA DOS SANTOS E OUTROS, devendo a referida  
importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.  
~~.....~~  
Cheque nº 293875, Banco de Boston-P. Alegre.

Montenegro , 14 de julho de 1978

*[Handwritten Signature]*  
Diretor de Secretaria

X-00000  
Rio Grande do Sul S.A.  
Montenegro (RS)  
14 JUL 1978  
LEVI  
SERVO X

140.300,90

# CONCLUSÃO

Nesta data, foram expedidos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

Em 14 de julho de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

D/Supra.

*Mário Miranda*  
MÁRIO MIRANDA VARELLA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,

foi expedido o Alvará, cu-  
jos se segue.

DOU FE. N.º 18/07/78.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



362  
74



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROCESSO Nº 564-67/76

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_

DONARIO ROSA DOS SANTOS ou seu procurador, Dr. GILBERTO GEHLEN

a receber da Agência do BANCO DO BRASIL S/A desta cidade

a quantia de CR\$ 140.300,90 (Cento e quarenta mil, trezentos cruzeiros e noventa centavos-.....)

capital depositado em nome de DONARIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS

\_\_\_\_\_, consoante guias de recolhimento desta

\_\_\_\_\_  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS

O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS

aos dezoito (18) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito (1978).

*Montenegro, 18 de Julho de 1978*

Juiz de Trabalho

MÁRIO ...  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**JUNTADA**

Faço juntada do requerimento de  
fls. 363 e documentos de fls. 364.

Em 18 de julho de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro.

*Gr. autos.*  
*14-7-78*  
*M. Vasconcelos*

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 362178  
Em 14/07 178

\* MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

RIO GRANDE - CIA. DE CELULOS E DO SUL,  
por seu procurador e preposto, abaixo assinado, nos autos da reclamação que lhes movem DONÁRIO ROSA DOS SANTOS & OUTROS, perante esse MM. Juízo, tendo presente que uma das condições estabelecidas entre as Partes, era o do pagamento dos honorários do Sr. Perito, vem juntar cópia anexa do recibo respectivo.

N. T.

P. D.

Montenegro, 14 de julho de 1978.

Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul  
*Telmo Ubipajara Rodrigues*  
TELMO UBIPAJARA RODRIGUES  
C. A. B. Nº 5.488  
C. P. F. Nº 070 360 760

## R E C I B O


=====

Cr\$ 27.542,00

Nesta data, recebi da RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL, estabelecida em Guaíba, na Rua São Geraldo, nº 1680, a importância líquida epigrafada de vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros, com quarenta centavos ( Cr\$ 27.542,40 ), relativos a honorários periciais da reclamatória ajuizada por DONÁRIO ROSA DOS SANTOS e OUTROS (48), Processo nº TRT 946/77, arbitrados pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro.

Outrossim, declaro que o valor total bruto arbitrado foi de vinte e oito mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros, portanto sendo retido o percentual de 5 % estabelecido na Portaria nº 746, de 15.12.77, a ser recolhida pela Reclamada na Secretaria da MM. J.C.J. de Montenegro.

Porto Alegre, 12 de julho de 1.978.

  
Carlos Augusto Rodrigues Bello  
Contador CRCRS - nº 14.652

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARRECADAMENTO

AUTENTEI aqui uma reprodução fidei-juramentada

Montenegro 14.07.78

*Armando de Lima Dutra*  
 Diretor(s) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 TITULO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**0, JUNTADA**

Faço Juntada da guia de DARF  
 abaixo, nesta data.

Em 14 de julho de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF DO CONTRIBUÍVEL (PADRONIZADO COM DASH)	RESERVA	001/0318-2 14-07-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749
CPF: 014298920-72		DATA DE VENCIMENTO: 14.07.78	RESERVA	
NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL <b>CARLOS AUGUSTO RODRIGUES BELLO</b>		Nº 1091	COMPLEMENTO (CAMPUS, CASA, ETC.)	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua Anita Garibaldi</b>		Nº 90.000		CIDADE (COMUNIDADE) <b>PORTO ALEGRE</b>
ESTADO (SIGLA) <b>RS</b>		VALOR EM LETRAS <b>90.000</b>		VALOR EM NÚMERO <b>90.000</b>
Nº 1978		Nº 3		Nº 000 564/76
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE</b>		VALOR EM LETRAS <b>0844</b>		VALOR EM NÚMERO <b>1.449,00</b>
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES FÓRUM JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		MULTA E/OU JUROS		VALOR EM LETRAS <b>1.449,00</b>
ENDEREÇO DO PAGADOR <b>JCJ de Montenegro</b>		Nº 564/76		VALOR EM NÚMERO <b>1.449,00</b>
DECLARAÇÃO <b>DONÁRIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS</b>		CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR EM LETRAS <b>1.449,00</b>
DECLARAÇÃO <b>RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		VALOR EM NÚMERO <b>1.449,00</b>
DATA Nº 04/78		PERÍODO DE 14 7 8		TOTAL
BANCO DO PAGADOR <b>Banco do Brasil S.A.</b>		LOCAL DE PAGAMENTO <b>Montenegro RS.</b>		AUTENTICAÇÃO

87\40

11 11 11 11 11

11 11 11 11 11



11 11 11 11 11

365  
94

Montenegro-RS


Of. nº 101/78

Em 14 de agosto de 1978

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicamos a Vossa Excelência que houve acordo no processo que tramita nesta Junta, nº 564-67/76 entre os reclamantes DONARIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS e reclamada RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL-RIOGELLE, do qual pende, para julgamento nesse Egrégio Tribunal, Agravo de Instrumento nº TRT 10576/77, interposto contra a r. decisão que não conheceu a revista.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. protestos de respeito e estima.

  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz do Trabalho Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. IVÉSCIO PACHECO  
DD. Presidente do Egrégio T.R.T. da 4ª Região  
PORTO ALEGRE - RS

ALD/if

**JUNTADA**

Faço juntada da guia de  
depósito que segue.

Em 17 de agosto de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
DIRETOR DA SECRETARIA, JUSST



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL  
vai a o BANCO DO BRASIL S/A-Agência em Montenegro  
depositar a importância de Cr\$ 140.300,90  
(cento e quarenta mil, trezentos cruzeiros e noventa centavos)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 564-67/76  
apresentada por DONARIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS, devendo dita im-  
portância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta JCJ.  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.  
XX

Montenegro, 16 de agosto de 19 78

Pagamento efetuado com o che-  
que nº 1667401 a cargo do FIRST  
NATIONAL CITY BANK, emitido em  
16.08.78.

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
DIRETOR DA SECRETARIA, JUSST



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de agosto de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUSCIT.

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data

foi expedido alvará ao procurador  
dos reles.

OOU FÉ. Montenegro. 18.08.78

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUSCIT.

*D.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**A L V A R Á**

PROCESSO Nº 564-67/76

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X ou seu procurador, Dr.

GILBERTO QUELEN

a receber de BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 40.300,90 Cento e quarenta mil, trezen-

tes cruzeiros e noventa centavos. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. )

capital depositado em nome de RIOCELL-RIO GRANDE CIA DE CELULOSE

DO SUL, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro

aos dezoito(18) de agosto de mil novecentos e setenta e oito (1978).-

Recebi o original.

Em 18/08/78

[Signature]  
Proc. Recorrido

[Signature]  
Juiz do Trabalho  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

# JUNTADA

Faço juntada da guia de DARE  
abaixo, nesta data.

Em 18 de agosto de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTERIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARE		01 - CPF DO CONTRIBUÍVEL FISCAL DO CAC <b>90348632/0001-33</b>	02 - RESERVA	04 - RESERVA
03 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL <b>RIOCEL-RIO GRANDE CIA. CELULOSE DO SUL</b>		03 - DATA DE VALIDADE <b>18.08.78</b>	001/0318-2 18-08-78 BANCO DO BRASIL 06.60/8749	
05 - ENDEREÇO DO CONTRIBUÍVEL <b>Rua São Geraldo</b>	07 - CEP <b>92500</b>	06 - CIDADÃO (CÓDIGO) <b>Guaíba</b>	08 - ESTADO (CÓDIGO) <b>RS</b>	09 - MUNICÍPIO (CÓDIGO) <b>000 564/76</b>
13 - ESPÉCIE DA RECEITA <b>Custas Judiciais - A</b>	14 - QUANTIA EM REAIS <b>1505</b>	15 - VALOR EM DÓLARES <b>9.213,05</b>	22 - MULTA E/OU JUROS	23 - JUROS
21 - QUANTIA EM LETRAS <b>RODÉO JUDICIAL - JUSTIÇA DE TRABALHO</b>	24 - CORREÇÃO MONETÁRIA	25 - JUROS	26 - JUROS	27 - JUROS
04 - NOME DO CONTRIBUÍVEL <b>JCJ de Montenegro</b>	05 - NÚMERO DO CONTRIBUÍVEL <b>564/76</b>	28 - ATENÇÃO: PREENCHA O DARE A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	29 - TOTAL	30 - VALOR EM DÓLARES <b>9.213,05</b>
01 - NOME DO DEBITADO <b>Donário Rosa dos Santos e Outros</b>	02 - ENDEREÇO DO DEBITADO <b>Riocell-Rio Grande Cia. Celulose Sul</b>	AUTENTICAÇÃO		
03 - NÚMERO DO DEBITADO <b>302/78</b>	04 - DATA DO DEBITO <b>16 08 78</b>	05 - VALOR EM DÓLARES		
06 - ENDEREÇO DO DEBITADO <b>Itaboraí Banco do Brasil</b>	07 - VALOR EM DÓLARES			

*(Handwritten mark)*

BRASIL  
18 JUN 1978  
MONTREAL  
0800

081327Z

081327Z

081327Z

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *ni data foi*  
*apuroado o Agwire de Instru-*  
*mento n. AT-4205*  
DOU FÉ. Montenegro, 28-08-28.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 08 de 1928.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que *morte do Sr. J.*  
*de nomeado o presente*  
*protesto visto petições*  
*que seguem.*

Doa 14.

Em *20* de *07* de *1983*

*Amalberto*  
SECRETARIO DE LIMA DUTRA  
Direção de Secretariado

JUNTADA

Nesta causa, foi juntada aos *protestos*  
*das petições / documentos*  
*nos / os 369 a 373*

Em *20* de *07* de *1983*

*Amalberto*  
SECRETARIO DE LIMA DUTRA  
Direção de Secretariado

EXMO. SR.  
DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. J. C. J. DE MONTENEGRO

J. C. J. DE MONTENEGRO  
PROTÓCOLO

1340/83

Recobido em 20/07/83

Ass: Ardele

*Indefinido, pois o depósito está a disposição do Presidente do 4º T.R.T. e nas deste Juízo. Notifique-se. Mantenha-se os autos no arquivo. - Em 20/7/83*

PAULO GUYA...  
Juiz do Trabalho - Presidente

PROC. nº 564-67/76

RECLAMADA : RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL

RECLAMANTES : DONÁRIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS

OBJETO : Juntada de Documento

A Reclamada, supra referida, vem a V. Exa. dizer e requerer :

Tendo em vista que não foi anexado aos autos a guia de pagamento correspondente ao depósito efetuado no processo supra mencionado para fins de interposição de Recurso de Revista, a Reclamada vem a V. Exa. requerer a juntada de cópia xerográfica da referida guia que foi obtida junto à Caixa Econômica Federal - Posto TRT.

Em decorrência, requer, a demandada seja expedido pela Secretaria dessa MM. J.C.J. o correspondente alvará.

N.T.

E. Deferimento.

Guaíba, 18 de julho de 1983.

*Cláudia Mendes d'Ávila*

Cláudia Mendes d'Ávila  
Advogada  
Rua S. Gerardo, 1880 - Guaíba - RS  
CEP 92.500 - Telefone (0512) 80-1388 - Telex (051) 1351  
C. G. C. M. F. nº 80.348.632/0001-33  
NA SECRETARIA DESTA MM. J.C.J.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

# GUIA

O Sr. RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL (RIOCCELL) estabelecida em Guaíba, à rua São Geraldo nº 1 vai a AG. da Cx. Economica Federal-RGS - Ag. Vol. da Pátria depositar a importância de Cr\$ 10.272,00 (Dez Mil Duzentos e Setenta e Dois Cruzel ROS) a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 946/77

~~para a~~ a fim de interpor Recurso de Revista.

Obs.: A importância acima fica a disposição do Sr. Presidente do TRI da 4.ª Região.

Porto Alegre

31 de Agosto

de 19 77

DIRETOR DA SECRETARIA

CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES  
Diretor de Serviço Processual

370  
D



EXMO. SR.

DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. J. C. J. DE MONTENEGRO

JUIZ DO TRABALHO DE MONTENEGRO  
PROT. Nº 1.341/83  
Recebido em 20/07/83  
Ass: *[Signature]*

*x - Juntada de mandado -  
de os autos no arquivo -  
E - 20/7/83*

*[Signature]*  
PAU...  
Juiz do Trabalho - Presidente

PROC. nº 564-67/76

RECLAMADA : RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL  
RECLAMANTE : DONÁRIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS.  
OBJETO : Juntada de Documentos.

A Reclamada, supra referida, vem a V. Exa. requere a juntada das procurações anexas.

A. Deferimento.

Guaíba, 20 de julho de 1983.

*Cláudia Mendes D'Avila*

Cláudia Mendes D'Avila  
OAB/RS 12641 - CPF 22881356/04  
COM PROCURAÇÃO ADQUIRIDA  
NA SOCIEDADE DESTA MM. J.C.J.



312  
D

LIVRO N.º 105  
PROCURAÇÕES E  
SUBSTABELECIMENTOS

FOLHAS

N.º 069

Traslado

PROCURAÇÃO que faz RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL, na forma abaixo. .... SAIBAM quantos este público instrumento de

PROCURAÇÃO virem que, aos cinco.. (05) dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade e Comarca

de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceu, como outorgante, RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL, com sede nesta cidade de Guaíba, na rua São Geraldo número 1 680, inscrita no CGC/MF sob o número 90.348.632/0001-33, na forma dos estatutos - sociais apresentada por seu Diretor Superintendente, ALDO SANI, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o número 004 190 109-63, residente e domiciliado na Vila Residencial Riocoll, rua 6, conjunto A, nesta cidade, e por seu Diretor Financeiro e Administrativo, HÉLIO JACOB SCHENKEL, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o número 017 - 005 100-82, residente e domiciliado na Avenida Nilo-Peçanha número 450, apartamento 303, na cidade de Porto Alegre, neste Estado; reconhecidos como os próprios por mim Escrevente, pelo Tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas também minhas conhecidas e conhecidas do Tabelião do que de tudo dá fé. Perante essas mesmas testemunhas, pela outorgante referida foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, ARMANDO JOSÉ FARAH, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio número 199, apartamento 202 - em Porto Alegre, neste Estado, inscrito na OAB Seção do Rio Grande do Sul sob número 2 758 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito), com CIC número 001 - 521 020-00, para representar a outorgante perante quaisquer Juízes ou Tribunais, com todos os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os especiais da transigir, desistir, receber e dar quitação e substabelecer. Outorga, outrossim, idênticos poderes, para no que couber, representá-la em processos administrativos ou de natureza fiscal, em quaisquer agências, setores ou departamentos da Secretaria da Receita Federal; Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande

Tabelião: SILVIO WILSON KRUGER  
Rua Sete de Setembro, 315 - Fone: 80-1260

**Substabelecimento**

Com reserva, substabeleço na pessoa da Dra. CLARISSE MENDES D'AVILA, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 12.081 e com endereço profissional na rua São Geraldo nº 1680, Guaíba (RS), os poderes que me foram outorgados pela presente procuração.

Guaíba, 14 de Janeiro de 1981.  
*W. W. W.*  
 Armando José Papah

**Tabellionato de Guaíba**  
 Silvio Wilson Krüger  
 TABELLIONÁRIO  
 MARIA LLENY AZEVEDO

**CLAUDENIR GUNHA DONDEIRO**  
 Escrivente Autorizado

Autentico a letra e verso da presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original, que foi apresentado como tal conferido.  
 02 JAN 1981

Grande do Sul; Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, IAPAS, Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI); Junta Comercial do Rio Grande do Sul e demais repartições públicas federais, estaduais ou municipais e entidades autárquicas, e de, no escopo do presente mandato, poderá firmar requerimentos ou petições, oferecer defesas ou memoriais, acompanhar processos, juntar documentos, requerer certidões e firmar termos de compromissos e responsabilidades.

De como assim disse \_\_\_\_\_, pedi \_\_\_\_\_ e lhe \_\_\_\_\_ foi feito este Instrumento que lido e achado conforme, aceitei \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_ ratifiquei \_\_\_\_\_ e assina \_\_\_\_\_ com as testemunhas Maria Idalina Reis dos Reis, solteira, maior, industrialista, e Fátima Belkis Costa Pereira, desquitada, advogada, ambas brasileiras, residentes em Porto Alegre, neste Estado. Desta R\$ 68,00.

Certifico que o presente é traslado fiel do original assinado pelas partes e testemunhas, nos termos do artigo 3.º § 2.º do Provimento 2-76, da Corregedoria Geral da Justiça.

Guaíba, 10 JAN 1981  
*Silvio Wilson Krüger*

**TABELLIONATO DE GUAIBA**  
 SILVIO WILSON KRÜGER  
 Tabeleiro  
 MARIA LLENY AZEVEDO  
 Esc. 1.ª  
 CLAUDENIR GUNHA DONDEIRO  
 Esc. 2.ª  
 GUAIBA - R. G. SUL

TABELLIONATO DE GUAIBA  
 SILVIO WILSON KRÜGER  
 MARIA LLENY AZEVEDO  
 CLAUDENIR GUNHA DONDEIRO  
 R. G. SUL

DECLARACÃO DE RECEBIMENTO  
 RECEBIMOS a(s) \_\_\_\_\_ firma(s) de  
*Armando José Papah*  
 indiciado(s) com a seta \_\_\_\_\_ Krüger  
 por \_\_\_\_\_ com a(s) existente(s) \_\_\_\_\_  
 no original desta fotocópia.  
 EM \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Guaíba, 10 JAN 1981  
*Silvio Wilson Krüger*

**Tabellionato de Guaíba**  
 Tabeleiro: Silvio Wilson Krüger  
 Esc. 1.ª de Setembro

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente copia reprográfica conferida com o original a mim apresentado, de que dou \_\_\_\_\_ de 1981  
 02 MAR 1981

**CLAUDENIR GUNHA DONDEIRO**  
 Escrivente Autorizado



343  
D

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que na folha 069 (sessenta e nove) do Livro de Procurações e Substabelecimentos número 105 (cento e cinco), deste Tabelionato, consta a procuração pública do seguinte teor "verbo - ad verbum": Procuração que faz RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL, na forma abaixo.- SAIBAM quantos virem este instrumento de PROCURAÇÃO virem que, aos cinco (05) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade e Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceu, como outorgante, RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL, com sede nesta cidade de Guaíba, na rua Sao Geraldo número 1 680, inscrita no CGCMF sob número 90 348 632/0001-33, na forma dos estatutos sociais apresentada por seu Diretor Superintendente, Aldo Sani, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob número 004 190 109-63, residente e domiciliado na Vila Residencial Riocell, rua 6, conjunto A, nesta cidade, e por seu Diretor Financeiro Administrativo, Hêlio Jacob Schenkel, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob número 017 005 100-82, residente e domiciliado na Avenida Nila Peçanha número 450, apartamento - 303, na cidade de Porto Alegre, neste Estado, reconhecidos como os próprios por mim escrevente, pelo Tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas também minhas conhecidas e conhecidas do Tabelião do que de tudo dá fé. Perante essas mesmas testemunhas, pela outorgante referida foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador Armando José Farah, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio número 199, apartamento 202 em Porto Alegre, neste Estado, inscrito na OAB Secção do Rio Grande do Sul sob número 2 758 (dois mil, sete centos e cinquenta e oito), com CIC número 001 521 020-00, para representar a outorgante perante quaisquer Juízos ou Tribunais, com todos os poderes da cláusula "ad judicium" e mais os especiais de transigir, desistir, receber e dar quitação e substabelecer. Outorga, outrossim, idênticos poderes, para no que couber representá-la em processos administrativos ou de natureza fiscal, em quaisquer agências, setores ou departamentos da Secretaria da Receita Federal; Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul; Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, IAPAS, Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI); Junta Comercial do Rio Grande do Sul e demais repartições públicas federais, estaduais ou municipais e entidades autárquicas, onde, no escopo do presente mandato, poderá firmar requerimentos ou petições, oferecer defesas ou memoriais, acompanhar e firmar termos de compromissos e responsabilidade. De como assim disse, pediu e lhe foi feito este instrumento que lido e achado conforme, aceitou, ratificou e assina com as testemunhas Maria Idalina Reis dos Reis, solteira, maior, industriária, e Fâride Belkis Costa Pereira, desquitada, advogada, ambas brasileiras, residentes e domiciliadas em Porto Alegre, neste Estado. Desta Cr\$ 68,00.Eu, (a.) Claudemir Cunha Boneberg, escrevente, datilografei. Eu, (a.) Silvio Wilson Krüger, Tabelião, subscrevo e assino. O Tabelião, (a.) SWKRÜGER. Guaíba, 05 de janeiro de 1 981. (ass.) Aldo Sani - Hêlio Jacob Schenkel - Maria Idalina Reis dos Reis - Fâride Belkis Costa Pereira. NADA MAIS CONSTA.-----

O referido é verdade e dou fé.  
Guaíba, 30 de dezembro de 1981

*Silvio Krüger*


SILVIO WILSON KRÜGER - TABELIÃO

TABELIONATO DE GUAÍBA  
SILVIO WILSON KRÜGER  
Tabelião  
MANTENDO SERVIÇO  
QUANTO ÀS ATIVIDADES  
DE TABELIÃO

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, na pessoa da Dra. Helena de Oliveira Graça, brasileira, solteira, advogada OAB/RS 8072, com endereço profissional à Rua São Geraldo nº 1680, Guaíba (RS), os seguintes poderes que me foram conferidos e constantes do anverso do presente instrumento: receber autorizações (álvaras) para levantamentos de importâncias depositadas em decorrência de processos judiciais em tramitação na Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Guaíba, 20 de julho de 1983.

  
ARMANDO JOSÉ FARAH  
OAB/RS 2758

TABELIONATO DE GUAÍBA  
RECONHEÇO a(s) Armando José Farah firma(s) de  
indicação com a seta  Krüger  
por SEMELHANÇA com a(s) existente(s)  
no arquivo deste Cartório.  
EM TEST. DA VERDADE  
Guaíba, 20 JUL 1983  
SILVIO WILSON KRÜGER — Tabelião  
SELANIRA TREMEIA KUBIAK — Ajuiz.  
HONÓRIO RITTER E RICARDO LOURENÇO  
CHRISTÓFOLI — Ess. Aux.

TABELIONATO DE GUAÍBA  
SILVIO WILSON KRÜGER  
Tabelião  
SELANIRA TREMEIA KUBIAK  
Ajuiz.  
HONÓRIO RITTER E  
RICARDO LOURENÇO CHRISTÓFOLI  
Ess. Aux.  
GUAÍBA, R. C. DO SUL

374  
28

# CERTIDÃO

CERTIFICADO dos em cumprimento aos  
despacho de fl. 369, foi expedida  
ordenação a pedida, via  
postal, conforme segue a fl. 375  
Dou fe.

Em 27 / 07 / 1883

*Antônio*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*[Large decorative flourish or signature]*



375  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

SR. (A): RIO GRANDE-Cia de Celulose do Sul-A/C Dra. Clarisse M. D'Avila  
END. : Rua São Geraldo, nº 1680-Cx. postal, Nº 108  
CIDADE: GUAÍBA-RS  
CEP : 92.500

Em 21 de julho de 1983

**NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 564-67/76 e Apensados**

RECLAMANTE: DONÁRIO ROSA DOS SANTOS e Outros  
RECLAMADO : RIOCELL-RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) as sinalado(s):

- Comparecer à audiência do dia / /1983, às hs:
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Prestar compromisso
- Fornecer o endereço de
- Devolver o Processo em seu poder
- Contestar

\*\*\*\*\* Tomar ciência do r. despacho exarado nos autos supra, conforme segue: "J. INDEFIRO, POIS O DEPÓSITO ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO PRESIDENTE DO 4º T.R.T. E NÃO DESTA JUÍZO. NOTIFIQUE-SE. MANTENHAM-SE OS AUTOS NO ARQUIVO."

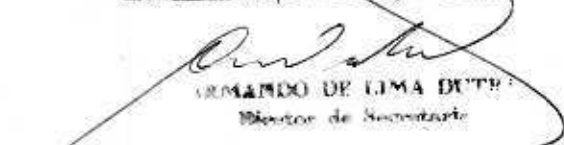
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## CERTIDÃO

nesta data estes  
autos são arquivados em  
consequência do despacho  
de fl. 369.

Dou fe.

Em 22 / 07 / 1983

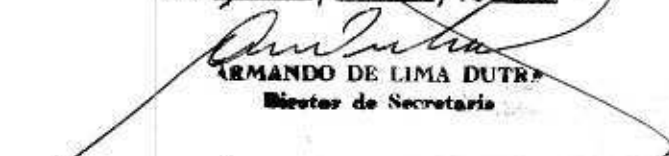
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data é  
de arquivado este proces-  
so em virtude do ofi-  
cio que segue

Dou fe.


Em 13 / 06 / 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do ofício fl. 376

Em 13 de 06 de 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

*316  
D.  
x - y. P. R. ...  
osando a Presidência  
do Ex. 40. T. R. T.  
Em 13/6/84*

Of. nº1832/84. Porto Alegre, 07 de junho de 1984.

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 1.326/84

Recebido em 11/06/84

Ass.: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Juiz:

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, face a petição da reclamada, requisito de V. Exa. o Processo JCJ-564-67/76, em que são partes RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL e DONÁRIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS.

*[Assinatura]*  
PR. O. ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz Presidente

Respeitosas saudações.

*[Assinatura]*

Bel. Carlos Silveira Godoy Gomes,  
Diretor da Secretaria Judiciária.

Ao Exmo. Dr. Paulo Orval Particheli Rodrigues,  
DD. Juiz Presidente da MM. JCJ de  
Montenegro

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço REMESSA destes autos

a o Excmo. Sr. T. A. T. de  
4ª Região

Em 18/06/1984

*[Handwritten Signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Remessa

**TRT-4ª Região**

Excmo. Sr. Secretário de Departamento Processual

Em 25/06/1984

*[Handwritten Signature]*  
LEONOR FRANCISCONI FAY  
Técnico Judiciário "C"

Contos 376 Folhas

*[Handwritten Signature]*  
LEONOR FRANCISCONI FAY  
Técnico Judiciário "C"

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa destes autos

a Secretaria Judiciária

Em 28 de junho de 1984

*[Handwritten Signature]*  
IRENE MARIA COMPAGNON  
Diretora do S. C. P.

378  
G

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
d a petição de P. 378/381

Em 05 de julho de 1984.



MARIA CRISTINA B. RAMIRES  
Chefe da Seção de Recursos  
Substituta

378  
9

EXMO. SR.

DR. JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT. DA 4ª. REGIÃO

T. R. T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 30-5-84
Prot. sob n.º: 5634
<i>Debray</i>
IRENE MARI COMPASSI Diretora de C.G.P.

Requisito-se os autos.

Em 06-06-84.

  
JOÃO AFONSO G. PEREIRA LEITE  
Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da 4ª Região

PROC. nº 564-67/76

RECLAMADA : RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL

RECLAMANTES: DONÁRIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS


OBJETO : Liberação de Alvará.

A Reclamada, supra referida, vem a V. Exa. dizer que, em data de 18.07.83, requereu junto à JCJ. de Montenegro, onde se encontra arquivado o feito, fosse liberado o valor do depósito para recurso, procedido em 31.08.77. Na ocasião, não lhe foi deferido tal requerimento, uma vez que não constava dos autos, a cópia da guia correspondente.

Em consequência, e considerando-se que o referido recolhimento foi efetivamente procedido, como se verifica da cópia autenticada em anexo, requer seja autorizada a liberação, em seu favor, da referida importância, através do Alvará correspondente a ser emitido em nome dos procuradores constantes dos mandatos ora apresentados.

E. Deferimento.

Guaíba, 30 de maio de 1984.

  
VITOR HUGO LOBATO FLORES  
OAB/RS 11035 - CPF 150980320/91  
COM PROCURAÇÃO ARQUIVADA  
NA SECRETARIA DESTA MM. JCJ.

379  
9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

# GUIA

O Sr. RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL (RIOCCELL) estabelecida em Guafba, à Rua São Geraldo nº 2

vai a Ag. da Cr. Economica Federal-RGS - Ag. Vol. da Pátria  
depositar a importância de Cr\$ 10.272,00 (Dez Mil Duzentos e Setenta e Dois Cruzeiros)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 946/77

~~para depositar a fim de interpor Recurso da Revista.~~

Obs.: A importância acima fica a disposição do Sr. Presidente do TRT da 4.ª. Região.

Porto Alegre, 31 de Agosto de 19 77

*[Handwritten signature]*  
DIRETOR DA SECRETARIA  
CARLOS S. LIMA  
Diretor de Serviço Fiscal

**Tabelionato da Comarca de Guaíba**

Tabellão: **Silvio Wilson Krüger**

Rua 7 de Setembro n.º 325

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original  
a mim apresentado, do que dou fé.

Guaíba, \_\_\_\_\_ de **30 MAI 1984** de 198\_\_\_\_\_

*Silvio Wilson Krüger*  
TABELIÃO

Monóric Ritter

Ricardo Lourenço Christofoli

- Escreventes

Autorizados



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que na folha 069 (sessenta e nove) do Livro de Procurações e Substabelecimentos número 105 (cento e cinco), deste Tabelionato, consta a procuração pública do seguinte teor "verbo - ad verbum" : Procuração que faz RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL, na forma abaixo.- SAIBAM quantos virem este instrumento de PROCURAÇÃO virem que, aos cinco (05) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade e Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceu, como outorgante, RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL, com sede nesta cidade de Guaíba, na rua São Geraldo número 1 680, inscrita no CGCMF sob número 90 348 632/0001-33, na forma dos estatutos sociais apresentada por seu Diretor Superintendente, Aldo Sani, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob número 004 190 109-63, residente e domiciliado na Vila Residencial Riocell, rua 6, conjunto A, nesta cidade, e por seu Diretor Financeiro Administrativo, Hélio Jacob Schenkel, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob número 017 005 100-82, residente e domiciliado na Avenida Nila Peçanha número 450, apartamento - 303, na cidade de Porto Alegre, neste Estado, reconhecidos como os próprios por mim escrevente, pelo Tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas também minhas conhecidas e conhecidas do Tabelião do que de tudo dá fé. Perante essas mesmas testemunhas, pela outorgante referida foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomela e constitui seu bastante procurador Armando José Farah, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio número 199, apartamento 202 em Porto Alegre, neste Estado, inscrito na OAB Seção do Rio Grande do Sul sob número 2 758 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito), com CIC número 001 521 020-00, para representar a outorgante perante quaisquer Juízos ou Tribunais, com todos os poderes da cláusula "ad judicium" e mais os especiais de transigir, desistir, receber e dar quitação e substabelecer. Outorga, outrossim, idênticos poderes, para no que couber representá-la em processos administrativos ou de natureza fiscal, em quaisquer agências, setores ou departamentos da Secretaria da Receita Federal; Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul; Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, IAPAS, Instituto Nacional Propriedade Industrial (INPI); Junta Comercial do Rio Grande do Sul e demais repartições públicas federais, estaduais ou municipais e entidades autárquicas, onde, no escopo do presente mandato, poderá firmar requerimentos ou petições, oferecer defesas ou memoriais, acompanhar e firmar termos de compromissos e responsabilidade. De como assim disse, pediu e lhe foi feito este instrumento que lido e achado conforme, aceitou, ratificou e assina com as testemunhas Maria Idalina Reis dos Reis, solteira, maior, industriária, e Fátima Belkis Costa Pereira, desquitada, advogada, ambas brasileiras, residentes e domiciliadas em Porto Alegre, neste Estado. Desta Cr\$ 68,00.Eu, (a.) Claudemir Cunha Boneberg, escrevente, datilografei. Eu, (a.) Silvio Wilson Krüger, Tabelião, subscrevo e assino. O Tabelião, (a.) SWKRÜGER. Guaíba, 05 de janeiro de 1981. (ass.) Aldo Sani - Hélio Jacob Schenkel - Maria Idalina Reis dos Reis - Fátima Belkis Costa Pereira. NADA MAIS CONSTA.

O referido é verdade e dou fé.  
Guaíba, 30 de dezembro de 1981

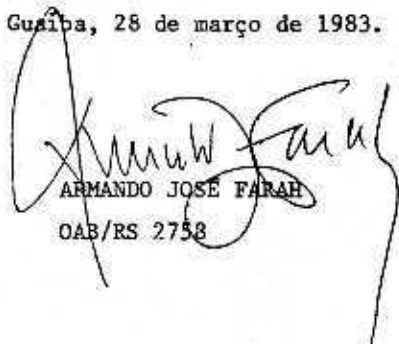
TABELIONATO DE GUAÍBA  
SILVIO WILSON KRÜGER  
TABELIÃO  
MARI  
CLAudemir C. H. BONEBERG  
ESCREVENTE

SILVIO WILSON KRÜGER - TABELIÃO

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, na pessoa da Dra. HELENA OLIVEIRA GRAÇA, brasileira, solteira, advogada, OAB/RS 8072, com endereço profissional à Rua São Geraldo nº 1680, Guaíba(RS), os seguintes poderes que me foram conferidos e constantes do anverso do presente instrumento: representar a outorgante perante a Justiça do Trabalho - Junta de Conciliação e Julgamento de Guaíba(RS), com todos os poderes da cláusula "ad judicium", mais os especiais de receber notificações, receber e dar quitação, em pagamentos efetuados nos autos.

Guaíba, 28 de março de 1983.

  
ARMANDO JOSÉ FARAH  
OAB/RS 2758

Tabellionato da Comarca de Guaíba  
Tabellão: Silvia Vilson Küger  
Rua 7 de Setembro nº 325  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original  
a mim apresentado, do que dá fé. 29 MAR 1983  
Guaíba, de \_\_\_\_\_ de 1983  
Honório Ritter - Escrevente  
Ricardo Lourenço Christofoli - Autorizado





381  
9

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que na folha 069 (sessenta e nove) do Livro de Procurações e Substabelecimentos número 105 (cento e cinco), deste Tabelionato, consta a procuração pública do seguinte teor "verbo - ad verbum":  
Procuração que faz RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL, na forma abaixo.- SAIBAM quantos virem este instrumento de PROCURAÇÃO virem que, aos cinco (05) dias do mês de janeiro de mil, novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade e Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceu, como outorgante, RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL, com sede nesta cidade de Guaíba, na rua Sao Geraldo número 1 680, inscrita no CGCMF sob número 90 348 632/0001-33, na forma dos estatutos sociais apresentadas por seu Diretor Superintendente, Aldo Sani, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob número 004 190 109-63, residente e domiciliado na Vila Residencial Riocell, rua 6, conjunto A, nesta cidade, e por seu Diretor Financeiro Administrativo, Hélio Jacob Schenkel, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob número 017 005 100-82, residente e domiciliado na Avenida Nilsa Peçanha número 450, apartamento 303, na cidade de Porto Alegre, neste Estado, reconhecidos como os próprios por mim escrevente, pelo Tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas também minhas conhecidas e conhecidas do Tabelião do que de tudo dá fé. Perante essas mesmas testemunhas, pela outorgante referida foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu advogado, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio número 199, apartamento 202 em Porto Alegre, neste Estado, inscrito na OAB Seção do Rio Grande do Sul sob número 2 758 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito), com CIC número 001 521 020-00, para representar a outorgante perante quaisquer Juízos ou Tribunais, com todos os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os especiais de transigir, desistir, receber e dar quitação e substabelecer. Outorga, outrossim, idênticos poderes, para no que couber representá-la em processos administrativos ou de natureza fiscal em quaisquer agências, setores ou departamentos da Secretaria da Receita Federal; Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul; Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, JALPAS, Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI); Junta Comercial do Rio Grande do Sul e demais repartições públicas federais, estaduais ou municipais e entidades autárquicas, onde, no escopo do presente mandato, poderá firmar requerimentos ou petições, oferecer defesas ou memoriais, acompanhar e firmar termos de compromissos e responsabilidade. De como assim disse, pediu e lhe foi feito este instrumento que lido e achado conforme, aceitou, ratificou e assina com as testemunhas Maria Idalina Reis dos Reis, solteira, maior, industriária, e Fátima Belkis Costa Pereira, desquitada, advogada, ambas brasileiras, residentes e domiciliadas em Porto Alegre, neste Estado. Desta Cr\$ 68,00. Eu, (a.) Claudemir Cunha Boneberg, escrevente, datilógrafo. Eu, (a.) Silvio Wilson Krüger, Tabelião, subscrevo e assino. O Tabelião, (a.) SWKRÜGER. Guaíba, 05 de janeiro de 1 981. (ass.) Aldo Sani - Hélio Jacob Schenkel - Maria Idalina Reis dos Reis - Fátima Belkis Costa Pereira. NADA MAIS CONSTA.

O referido é verdade e dou fé.  
Guaíba, 30 de dezembro de 1981

*Silvio Wilson Krüger*

SILVIO WILSON KRÜGER - TABELIÃO

TABELIONATO DE GUAIBA  
SILVIO WILSON KRÜGER  
TABELIÃO  
Rua...  
Número...  
Inscrito...

SUBSTABELECIMENTO

Com reserva, substabeleço na pessoa do Dr. VÍTOR HUGO LOBATO FLORES, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 11035 com endereço profissional na Rua São Geraldo nº 1680, Guaíba(RS), os poderes que me foram outorgados pela presente procuração.

Guaíba, 07 de junho de 1982.

  
ARMANDO JOSE FARAH

TABELIONATO DE GUAÍBA  
Sílvio Wilson Krüger  
TABELIÃO  
Honório Ritter  
Ricardo Lourenço Christofoli  
Esc. Autorizados  
Guaíba - R. S. DO SUL

Armando José Farah  
Arma(s) de  
indicada(s) com a nota de Krüger  
por SEMELHANÇA com a(s) existente(s)  
no arquivo desta Cartório  
EM TESTE DE VERDADE  
Guaíba, 07 de Junho de 1982  
SILVIO WILSON KRÜGER - Tabelião

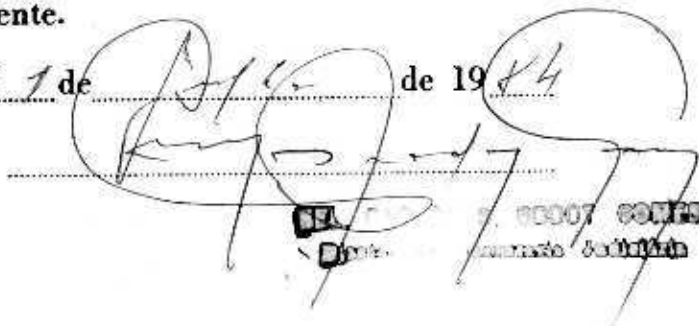
TABELIÃO  
Escritório  
Rua  
AUTENTICO  
Autentico a presente e a representação contida no original  
e mim apresentado, do que deu fé.  
Guaíba, 09 ABR 1984 de 1984  
Escritores Autorizados  
Ricardo Lourenço Christofoli

382  
9

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de julho de 1984




Handwritten signature and stamp of João Antonio G. Pereira Leite, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. The stamp includes the text 'DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO' and 'Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região'.

Proc. TRT nº 946/77

Recorrente:


Recorrido :

1. Defiro o peticionado à fl. 378 dos autos. Expeça-se alvará para liberação da importância em favor da reclamada.
  2. Após a entrega do alvará, baixem os autos à instância de origem.
- Em 12 de julho de 1984.


  
JOÃO ANTONIO G. PEREIRA LEITE  
Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da 4ª Região

A L V A R Á

Pelo presente Alvará e na melhor forma de direito, autorizo a RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL-RIOCELL, ou seus procuradores habilitados, Advs. Vitor Hugo Lobato Flores e ou Helena Oliveira Graça, a levantar a importância de R\$ 10.272,00 (dez mil duzentos e setenta e dois cruzeiros), com o acréscimo, se houver, de juros e correção monetária, depositada na Caixa Econômica Federal Agência Voluntários da Pátria, conforme guia de recolhimento emitida em 31 de agosto de 1977, pelo Serviço Processual deste Tribunal e que se refere ao processo TRT-RO Nº 946/77, em que são partes: DONÁRIO ROZA DOS SANTOS E OUTROS, reclamantes e RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL-RIOCELL reclamada. Dado e passado nesta cidade de Porto Alegre - RS., aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.....

  
João Antonio G. Pereira Leite  
Presidente do TRT da 4ª Região

Recebido Alvará

  
CAB/RS8072 18.07.84

# REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

• JCS de Mante  
negro

Em 24 de Out de 1984

*[Handwritten signature]*  
**DR. CARLOS S. GODOY GOMES**  
Diretor de Secretaria Judiciária

Recebi em 24 de Out de 1984

Em 24 de Out de 1984

*[Handwritten signature]*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

# TERMINO DE CONCLUSÃO

Nestes autos os autos CONCLUSOS

ao 24 de Out de 1984

Em 24 de Out de 1984

*[Handwritten signature]*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

Arquivado em - de

26 de Out de 1984

REGIS BRECH VIOLA  
Juiz do Trabalho Substituto

# RECEBIMADO

Em 24 de Out de 1984

*[Handwritten signature]*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. Nº 569-74/76

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

*Dispensados aos  
PROC. 564-67/76*

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de novembro do ano  
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a

presente reclamação, apresentada por  
ALTAMIRO PEREIRA E OUTROS contra  
RIOCELL-RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria, Subst.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév., sals., 13º sal. prop., férias, salário, indenização,  
horas viajadas, prejudgado 20, horas de locomoção  
1º Cr\$9.355,00  
2º Cr\$9.355,00  
3º Cr\$30.541,00  
4º 19.902,00  
5º Cr\$12.542,00  
6º Cr\$11.631,40

2/8  
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-114-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. n.º. 3426

MONTENEGRO

✓

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. J.C.J.de  
Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 569-73/76  
Em 18 / 11 / 76

ALTAMIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro,  
servente, trabalhador rural, residente na Vila São Paulo, n/c;

ANTONINHO DONES PEREIRA, brasileiro,  
solteiro, servente, trabalhador rural, residente idem;

VALDEMAR WIEDENHÖFT, brasileiro, casado,  
servente, trabalhador rural, residente no Passo da Cria, n/c;

JOSE DA ROSA, brasileiro, casado, servente,  
trabalhador rural, residente na Vila Industrial, 225 n/c;

NILSON TEODOLINO DA SILVA, brasileiro,  
solteiro, servente, trabalhador rural, residente na Vila Industrial n.º 225 da rua F, n/c;

NAURILINO SILVEIRA DE AVILA, brasileiro,  
casado, servente, trabalhador rural, residente à Vila São Paulo,  
n/cidade, por seu advogado infra-assinado, ut instrumentos  
procuratórios juntos, vêm muito respeitosamente perante este  
Juízo, propor contra a firma RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO  
SUL (Riocell), com sede à rua



fls.2

à rua São Geraldo nº1.680, em Guaíba, a presente Reclamatória digo Reclamatória Trabalhista, passando para tanto a expor e requerer o que segue:

Que todos os Reclamantes, além do salário mínimo, percebiam percentagens sobre a produção, sendo a hora normal daquele que exercia as funções de serrador, acrescida de Cr\$0,60;

Que o postulante, VALDEMAR WIEDENHOFT foi qualificado acima como servente, quando sua atividade era de serrador;

Que os locais de trabalho eram impossíveis de serem atingidos por meios comuns de transporte, sendo a locomoção dos Reclamantes, de suas residências aos pontos de serviço, realizada pela Reclamada e, o tempo gasto para tanto, era de quatro (4) horas diárias, duas pela manhã e duas pela tarde;

Que até 30 de setembro de 1975, as semanas dos Reclamantes eram de seis (6) dias;

Que a partir de março do corrente ano, a Reclamada passou a exigir o trabalho de mais duas horas e meia semanais, de cada Reclamante, como compensação pelos quinze minutos de descanso pela manhã e pela tarde.

DESTA FORMA, são devidos aos Reclamantes:

1- ALTAMIRO PEREIRA

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 12 de junho de 1975, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, com percentagem de produção de Cr\$200,00 (média dos últimos doze meses de serviço);

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$912,80
Salário dos últimos 17 dias.....	510,00
13º salário proporcional.....	825,00



Férias 1 período.....	Cr\$600,00
Salário 1/2 hora diária descontada .....	310,00
Indenização 2 períodos.....	1.825,60
Horas viajadas (até 30/09/75 as semanas eram de seis dias).....	4.217,40
Prejulgado nº20.....	<u>150,00</u>
	Cr\$9.355,00

2- ANTONINHO DONES PEREIRA

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 12 de junho de 1975, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, com uma média de Cr\$200,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$912,80
Salário dos últimos 17 dias.....	510,00
13º salário proporcional.....	825,00
Férias 1 período.....	600,00
Salário 1/2 hora diária descontada.....	310,00
Indenização 2 períodos.....	1.825,60
Horas viajadas (1.352).....	4.217,40
Prejulgado nº20.....	<u>150,00</u>
	Cr\$9.355,00

3- VALDEMAR WIEDENHOFT

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 27 de setembro de 1971, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, com uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção, acrescida sua hora normal de Cr\$0,60;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.156,00
Salário dos últimos 17 dias.....	654,50
13º salário proporcional.....	1.060,00
Férias 1 período.....	771,00
Salário 1/2 hora diária descontada.....	400,60
Indenização 5 períodos.....	5.784,00



Prejulgado nº20.....Cr\$482,00  
 Horas locomoção serviço.5.668.....20.234,70  
 Cr\$30.541,00

4- JOSE DA ROSA

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 01 de fevereiro de 1973, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, com uma média de Cr\$250,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$962,80  
 Salário de 17 dias finais.....544,00  
 13º salário proporcional.....880,00  
 Férias proporcionais de 15 dias.....480,00  
 " haver 8 dias período anterior....256,00  
 Salário 1/2 hora diária descontada.....336,00  
 Indenização 4 períodos.....3.851,20  
 Prejulgado nº20.....320,00  
 Horas locomoção serviço (4.132).....12.272,00  
 Cr\$19.902,00

5- NILSON TEODOLINO DA SILVA

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 09 de setembro de 1974, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, com uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$1.012,80  
 Salário dos últimos 17 dias.....561,00  
 13º salário proporcional.....928,40  
 Férias um período completo.....726,00  
 Salário 1/2 hora diária descontada.....336,00  
 Indenização tempo de serviço 2 anos.....2.025,60  
 Prejulgado nº20.....168,80  
 Horas locomoção serviço..(2.284).....6.783,40  
 Cr\$12.542,00

Dr. GILBERTO GEHLEN <sup>6/8</sup>

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

L. N. P. S 19-124-00-007157

C. P. F. 001852460

O. A. B. nº. 3416

MONTENEGRO

∨

fls.5

6- NAURILINO SILVEIRA DE AVILA

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 07 de outubro de 1974, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, com uma média de Cr\$200,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$912,80  
Salário dos 17 últimos dias.....510,00  
13º salário proporcional.....825,00  
Férias 1 período.....600,00  
Salário 1/2 hora diária descontada.....310,00  
Indenização 2 períodos.....1.825,60  
Horas locomoção locais de serviço(2188).6.498,00  
Prejulgado nº20.....150,00  
Cr\$11.631,40

Que ainda, são devidos aos Reclamantes,  
os seguintes direitos:

o relativo ao aumento salarial concedido aos demais funcionários da Reclamada, o qual inclusive fora prometido aos Reclamantes;

o relativo as percentagens de produção, que jamais foram incluídas nas férias e 13º salário;

haveres estes a serem apurados em audiência.

Isto posto, pedem e requerem a V.Exa., que se digne determinar a citação da suplicada, RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), para comparecer à audiência de conciliação e julgamento dos presentes pedidos, contestar querendo, pena de revelia e confissão.

Requerem também, seja a Reclamada condenada ao pagamento em dobro da parte incontroversa, não depositada em audiência.

Requerem ainda, o depoimento pessoal da Postulada, procedência total dos pedidos, bem como, a condenação ao pagamento das custas processuais

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

L. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 001812460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



fls.6

e demais cominações de lei.

Protestam por todo o gênero de provas  
em direito permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 18 de novembro de 1976

Pp.

CERTIDÃO


Certifico que foi designado o dia 25 de novembro de 19 76 às 14:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o procurador das rates e expedida notificação a rede p.l.via postal CIAR.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 18 de novembro de 19 76

RECEBI:

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



*ffs iniciais*  
*Agendes*  
8

Estado do Rio Grande do Sul  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Montenegro

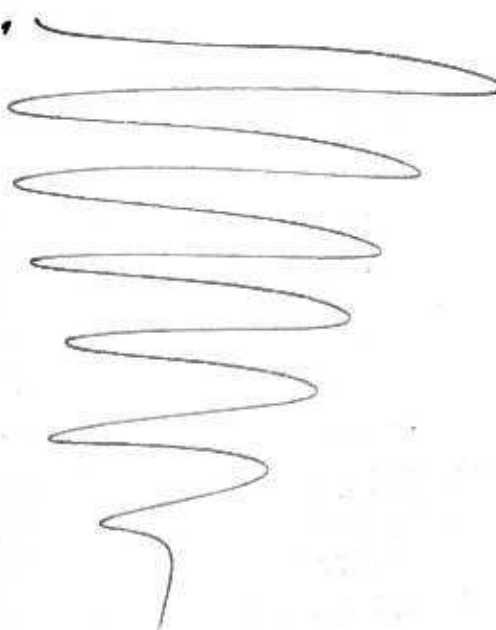
TABELIONATO KINDEL  
TRASLADO

TABELIONATO  
Rua Capitão Cruz, 2219  
ANTONIO LUIZ KINDEL  
Tabelião  
ADAMIR ERION AGENDES  
Oficial Ajudante  
Montenegro - RS

PROCURAÇÃO bastante que fazem "ALTAMIRO PEREIRA" e outro,  
na forma abaixo.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e sete (27) - dias do mês de Outubro - de mil novecentos e setenta e seis nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato, compareceram como outorgantes, ALTAMIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, operário e ANTONINHO DONES PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, operário, ambos residentes e domiciliados na Vila São Paulo, nesta cidade; reconhecidos pelos próprios das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, estas identificadas por mim, Adamir Erion Agendes, Oficial Ajudante, do que dou fé; e, por eles foi dito que nomeavam e constituíam seu bastante procurador, ao DR. GILBERTO GEHLEN, OAB Nº 3426, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Ramiro Barcelos nº 2512; a quem conferem poderes especiais para promover contra a Rio Grande Cia de Celulose do Sul - Riocell - uma reclamatória TRABALHISTA; podendo para tanto requerer e assinar o que necessário fôr; usar dos poderes da cláusula "ad-judicia", mais os especiais de transigir, concordar, discordar, acordar, recorrer, firmar compromissos; dar e receber quitação; fazer declarações; apresentar provas; juntar documentos; arrolar testemunhas; desistir, mover as ações que julgar convenientes; defendê-los em quaisquer tribunais ou instâncias; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Assina a rogo dos outorgantes que declararam não saber escrever e que deixam à margem as impressões dos polegares direitos, Armindo Augusto Atkin

...Atkinson, brasileiro, casado, agricultor, residente =  
neste município; - ,



Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram)  
este instrumento, que lhe(s), li, aceit(ou/aram) e assina(m)  
com as testemunhas, Lauro José da Silva e Pedro Edgar da =  
Silva, ambos brasileiros, casados, comerciantes, residen-  
tes nesta cidade.-

Eu Adamir Erion Agendes Of. Ajte Tabelião, o datilografei  
e assino. Dou fé.

Em testemunho AM da verdade  
Montenegro, 27 de outubro de 1976.



Agendes  
Of. Ajte do Tabelião

Florindo Augusto Atkinson

Pedro Edgar da Silva

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 2219
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante
Montenegro - RS

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



## PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para promover contra a firma RIO GRANDE - CIA CELULOSE DO SUL ( RIOCELL), Reclamatória Trabalhista

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda sub-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 25 de outubro de 1976

Cartório  
KINDEL

*Valdemar Wiedenhöft*

Valdemar Wiedenhöft

+ *Ademio Claudio da Silva*

Ademio Claudio da Silva

Cartório  
KINDEL

*Yosi da Rosa*

José da Rosa

+ *Antoninho Dones Pereira*

Antoninho Dones Pereira

+ *Arli da Rosa*

Arli da Rosa

Cartório  
KINDEL

*Nilson Teodolino da Silva*

Nilson Teodolino da Silva

+ *Altamiro Pereira*

Altamiro Pereira



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 2219

Reconheço a(s) firma(s) de Valdemar Wedenhöt  
Jose da Rosa Nican Teodolino da  
Silva.

por semelhança e (...) existente(s) no arquivo deste cartório  
Dou fé. Em Test. AB da verdade.

Montenegro, **26. OUT. 1976**  
Antonio Luis Kludick Tab...  
Adamir Erlon Agendes ...



*Assinada  
Admirer Agendes 10/10*

Estado do Rio Grande do Sul  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Montenegro

## TABELIONATO KINDEL

### TRASLADO

TABELIONATO  
Rua Capitão Cruz, 2219  
ANTONIO LUIZ KINDEL  
Tabelião  
ADAMIR ERION AGENDES  
Oficial Ajudante  
Montenegro - RS

PROCURAÇÃO bastante que faz "NAURILINO SILVEIRA DE AVILA".

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **vinte e seis (26)** - dias do mês de **Outubro** - de mil novecentos e setenta e **seis** nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato compareceu como outorgante, NAURILINO = SILVEIRA DE AVILA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila São Paulo, portador da carteira profissional número 75.819 - série 298; identificado por mim, Adamir Erion Agendes, Oficial Ajudante, do que dou fé; e, por ele foi dito que nomeava e constituía seu bastante procurador, ao DR. GILBERTO GEHLEN, OAB Nº 3426, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Ramiro Barcelos nº 2512; a quem confere poderes especiais para promover contra a Rio Grande Cia de Celulose do Sul - Riocell - uma reclamatória = TRABALHISTA; podendo para tanto requerer e assinar o que necessário fôr; usar dos poderes da cláusula "Ad-judicia", mais os especiais de transigir, concordar, discordar, acordar, recorrer, apelar, firmar compromissos; dar e receber quitação; fazer declarações; apresentar provas; juntar documentos; arrolar testemunhas; desistir, mover as ações que julgar necessárias; defendê-lo em qualquer instância ou tribunal; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Assina a rogo do outorgante que declarou não saber escrever e que deixa à margem a impressão digital do polegar direito, - Osvaldo Dario Borchardt, brasileiro, casado, comerciante, aqui residente. - 2

u

[Redacted signature area]

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s), li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas, **Loni E. Hauptenthal**, casada, do lar, - e **Jaime Valério de Almeida**, solteiro, motorista, ambos **brasileiros**, aqui residentes.-

Eu, *Admir E. Agendes* Of. Ajta Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho *BA* da verdade  
Montenegro, 26 de Outubro de 1976.-



*Agendes*  
Of. Ajta do Tabelião

*Arnaldo Ogris Benhardt*

*Loni E. Hauptenthal*

*[Handwritten signature]*

**TABELIONATO**  
Rua Capitão Cruz, 2219  
ANTONIO LUIZ KINDEL  
Tabelião  
ADAMIR ERION AGENDES  
Oficial Ajudante  
**Montenegro - RS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. N.º 569-74/76

NOTIFICAÇÃO

SR. RIOCELL-RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua S.Geraldo-1680-Guaiba-RS

PARTES: Reclamante ALTAMIRO PEREIRA E OUTROS

Reclamado RIOCELL-RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia vinte e cinco (25) do mês de novembro, às quatorze e dez (14:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

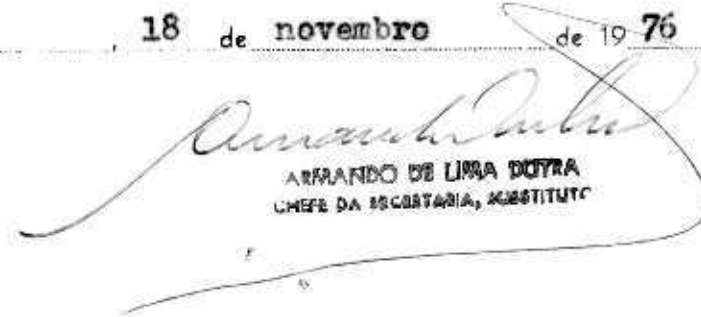
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 18 de novembro de 1976

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA ESCRITÓRIA, SUBSTITUTO

À presente folha constam 1100 documentos.

Nome do destinatário À RIOCCELL-RIO GR. CIA. DE CELULOSE DO SUL  
Endereço Rua: São Geraldo, nº 1.680 -GUAIBA-RS.  
Número do Registrado 35.142  
Natureza do objeto \_\_\_\_\_  
Data do registro ou emissão 18.11.76

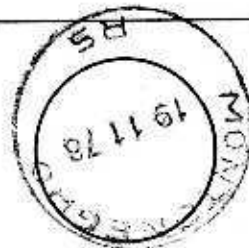
**RECIBO**

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

GUAIABA RS 22.11.76

Local e data

Jose C. Moreira  
Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

CERTIDÃO

Em atendimento ao que foi determinado em ata, os presentes autos foram apensados aos processos de números 564-67/76 . O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 25 de novembro de 1976 .

Armando de Lima Outra  
ARMANDO DE LIMA OUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA. U.S.T.U.V.

Confere M folhas

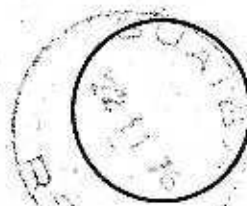
[Handwritten signature]

## Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

\_\_\_\_\_  
Tribunal de Conciliação e Julgamento de Montenegro  
Nome  
Capitão Braz, nº 1543  
\_\_\_\_\_  
Rua - Número - Apartamento - ZC  
Montenegro  
\_\_\_\_\_  
Cidade  
R. G. S.  
\_\_\_\_\_  
Estado

BRASIL



Cartão do Correio que fizer  
a Devolução do «A.R.»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

C6d. 232/103



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 575-86/76

JUIZ DO TRABALHO: Substº.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

*Apensados aos**PROC. 564-67/76*

## AUTUAÇÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

presente reclamação, apresentada por LOURIVAL DE AZEREDO e outros (Total 12) contra RIOCELL-RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL



Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substº.

OBJETO: Av. prév., Sal., 13º sal. prop., Fér., Sal., Ind., Prejulg. 20., Hs. loc. serviço

1º- Cr\$ 10.965,24

2º- Cr\$ 8.544,40

3º- Cr\$ 16.615,10

4º- Cr\$ 12.575,52

5º- Cr\$ 19.110,90

6º- Cr\$ 30.250,10

7º- Cr\$ 15.213,70

8º- Cr\$ 16.167,90

9º- Cr\$ 20.410,92

10º- Cr\$ 12.426,60

11º- Cr\$ 16.682,50

12º- Cr\$ 18.346,80 (LOURIVAL DE AZEREDO)



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM.J.C.J.de  
Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 575-86/76  
Em 191 11 176 E.

LOURIVAL DE AZEREDO, brasileiro, solteiro, maior, servente, trabalhador rural, residente no Morro Sta. Catarina, n/c;

✓ EOMAR AZEVEDO FLORES, brasileiro, viúvo, servente, trabalhador rural, residente no Passo da Pimenta, n/mun.;

✓ ARLI DA ROSA, brasileiro, casado, servente, trabalhador rural, residente à Vila São Paulo, n/c.;

✓ SERGIO ALBERTO LIMA LOPES, brasileiro, solteiro, maior, servente, trabalhador rural, residente no Passo da Amora, n/mun.;

✓ ADÃO AZEVEDO, brasileiro, solteiro, maior, servente, trabalhador rural, residente à Vila Bela Vista, n/c.;

✓ ADEMIO CLAUDIO DA SILVA, brasileiro, casado, servente, trabalhador rural, residente na Água Comprida, casa n.º 8, n/c.;

✓ DARIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, serrador, residente à rua Flores da Cunha n.º 892, n/c.;

✓ HELIO OSVALDO KRUG, brasileiro, solteiro,





fls. 2

maior, serrador, residente na Estação Nova, bairro Timbaúva, n/c.;

✓ CIRIO ANTONIO DA ROSA, brasileiro, solteiro, maior, servente, trabalhador rural, residente no Passo da Amora, n/mun.;

✓ DORIVAL DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, maior, servente, trabalhador rural, residente no Passo do Gil, n/mun.;

✓ GILBERTO VILMAR VARGAS, brasileiro, solteiro, maior, servente, trabalhador rural, residente à rua 15 de Novembro nº207, bairro Olaria, n/c.;

MANOEL MULLER, brasileiro, viúvo, servente, trabalhador rural, residente no Morro Sta. Catarina, n/c.; por seu advogado infra-assinado, ut instrumentos procuratórios juntos, vêm muito respeitosamente perante este Juízo, propor contra a firma RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), com sede à rua São Geraldo nº1.680, em Guaíba, a presente Reclamatória Trabalhista, passando para tanto a expor e requerer o que segue:

Que todos os Reclamantes, além do salário mínimo, percebiam percentagem sobre a produção, sendo que os serradores tinham a hora normal, acrescida de Cr\$0,60;

Que os locais de trabalho eram impossíveis de serem atingidos por meios comuns de transporte, sendo a locomoção dos Reclamantes, de suas residências aos lugares de serviço, realizada pela Reclamada e, o tempo gasto para tanto, era de quatro (4) horas diárias, duas pela manhã e duas pela tarde;

Que até 30 de setembro de 1975, as semanas dos Reclamantes

48  
v

~~fls. 3~~

semanas dos Reclamantes eram de seis (6) dias;

Que a partir do mês de março do corrente ano, a Reclamada indevidamente passou a exigir o trabalho de mais duas horas e meia semanais, de cada Reclamante, a título de compensação pelos quinze minutos de descanso, concedidos pela manhã e pela tarde.

Desta forma, são devidos aos Reclamantes:

1- EOMAR AZEVEDO FLORES

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada; em 01 de dezembro de 1971, saindo em 22 de setembro de 1973; pela segunda vez, em 20 de junho de 1974, saindo em 25 de setembro de 1974; pela terceira vez, em 18 de setembro de 1975, saindo digo sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$712,80
Salário dos últimos 17 dias.....	403,92
13º salário proporcional.....	653,40
Férias 1 período.....	475,20
Salário 1/2 hora diária descontada.....	249,48
Indenização 2 períodos.....	1.425,60
Prejulgado nº20.....	118,80
Horas locomoção serviço.....(2.332).....	<u>6.926,04</u>
	10.965,24

2- ARLI DA ROSA

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, 07 de outubro de 1975, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, com uma média Cr\$200,00 de percentagem de produção, acrescida sua hora normal de Cr\$0,60, face sua condição de serrador;

V

~~PIS 7~~

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.056,80
Salário dos últimos 17 dias.....	595,00
13º salário proporcional.....	968,00
Férias 1 período.....	700,00
Salário 1/2 hora diária descontada.....	367,00
Indenização 1 período.....	1.056,80
Prejulgado nº20.....	88,00
Horas locomoção serviço.....1040.....	<u>3.712,80</u>
	Cr\$8.544,40

3- SERGIO LABERTO LIMA LOPES

Foi admitido pela Reclamada,

em 25 de outubro de 1973, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.012,80
Salário dos últimos 17 dias.....	574,60
13º salário proporcional.....	928,40
Férias um período.....	676,00
Salário 1/2 hora diária descontada.....	354,50
Indenização 3 períodos.....	3.038,40
Prejulgado nº20.....	253,20
Horas Locomoção serviço.....3292.....	<u>9.777,20</u>
	Cr\$16.615,10

4- ADÃO AZEVEDO

Foi admitido, em 06 de fevereiro

de 1975, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$600,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.312,80
Salário dos últimos 17 dias.....	742,90
13º salário proporcional.....	1.203,40
Férias (15 dias).....	655,50

↓

fls. 7

Salário 1/2 hora diária descontada.....	Cr\$458,64
Indenização 2 períodos.....	2.625,60
Prejulgado nº2o.....	218,80
Horas locomoção serviço....	1804.....5.357,88
	<u>Cr\$12.575,52</u>

5- ADEMIO CLAUDIO DA SILVA

Foi admitido, em 01 de fevereiro de 1973, saindo em 06 de agosto de 1974; pela segunda vez, em 03 de dezembro de 1974, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.012,80
Salário dos últimos 17 dias.....	574,60
13º salário proporcional.....	928,40
Férias (15 dias).....	506,40
Salário 1/2 hora diária descontada.....	354,50
Indenização 4 períodos.....	4.051,20
Prejulgado nº2o.....	337,60
Horas locomoção serviço.....	3820.....11.345,40
	<u>Cr\$19.110,90</u>

6- DARIO DE OLIVEIRA

Foi admitido, em 07 de outubro de 1971, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção; sua hora normal está acrescida de Cr\$0,60, face sua condição de serrador;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.156,00
Salário dos últimos 17 dias.....	654,50
13º salário proporcional.....	1.060,00



fls. 6

Férias 1 período.....	Cr\$770,00
Salário 1/2 hora diária descontada.....	400,60
Indenização 5 períodos.....	5.578,00
Prejulgado nº20.....	482,00
Horas locomoção serviço..5.644.....	<u>20.149,00</u>
	Cr\$30.250,10

7- HELIO OSVALDO KRUG

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, 25 de julho de 1974, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção, acrescida sua hora normal de Cr\$0,60, face sua condição de serrador;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.156,00
Salário dos últimos 17 dias.....	654,50
13º salário proporcional.....	1.060,00
Férias 1 período.....	770,00
Salário 1/2 hora diária descontada.....	400,60
Indenização 2 períodos.....	2.312,00
Prejulgado nº20.....	192,80
Horas locomoção serviço...2.428.....	<u>8.667,00</u>
	Cr\$15.213,70

8- CIRIO ANTONIO DA ROSA

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 04 de abril de 1973, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$100,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$812,80
Salário dos últimos 17 dias.....	459,00
13º salário proporcional.....	744,00
Férias (15 dias).....	406,40

V

~~Fis. 7~~

Salário 1/2 hora diária descontada.....	Cr\$283,00
Indenização 2 períodos.....	1.625,60
Prejulgado nº2o.....	135,40
Horas locomoção serviço.....394o.....	<u>11.701,70</u>
	Cr\$16.167,90

9- DORIVAL DE AZEVEDO

Foi admitido, pela primeira vez, em 29 de março de 1972, saindo em 07 de maio de 1974; pela segunda vez, em 03 de abril de 1975, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$400,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.112,80
13º salário proporcional.....	1.019,20
Salário dos últimos 17 dias.....	629,00
Férias (15 dias).....	455,00
Salário 1/2 hora diária descontada.....	386,00
Indenização 4 períodos.....	4.451,20
Prejulgado nº2o.....	370,80
Horas locomoção serviço.....4036.....	<u>11.986,92</u>
	Cr\$20.410,92

10- GILBERTO VIIMAR VARGAS

Foi admitido, em 25 de julho de 1974, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$200,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$912,80
Salário dos últimos 17 dias.....	510,00
13º salário proporcional.....	825,00
Férias (15) dias .....	456,40
Salário 1/2 hora diária descontada.....	310,00
Indenização 2 períodos.....	<u>1.825,60</u>

Fls. 8

Prejulgado nº20.....Cr\$150,00  
 Horas locomoção serviço...2504.....7.436,80  
 Cr\$12.426,60

11- MANOEL MULLER

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 20 de julho de 1973, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$200,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$912,80  
 Salário dos últimos 17 dias.....510,00  
 13º salário proporcional.....825,00  
 Férias 1 período.....600,00  
 Salário 1/2 hora diária descontada.....310,00  
 Indenização 3 períodos.....2.738,40  
 Prejulgado nº20.....225,00  
 Horas locomoção serviço...3556.....10.561,30  
 Cr\$16.682,50

12- LOURIVAL DE AZEREDO

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 01 de agosto de 1972, pela primeira vez, saindo em 31 de março de 1973 e, pela segunda vez, em 09 de novembro de 1973, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$100,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$812,80  
 Salário dos últimos 17 dias.....459,00  
 13º salário proporcional.....744,00  
 Férias 1 período.....540,00  
 Salário 1/2 hora diária descontada.....283,00  
 Indenização 4 períodos.....3.251,20  
 Horas locomoção serviço...4036.....

∇

-fls.9

Horas locomoção serviço....4.036.....11.986,00  
Cr\$18.346,80

Que ainda, são devidos aos Reclamantes,  
os seguintes direitos:

o relativo ao aumento salarial  
concedido aos demais funcionários da Reclamada, que ha-  
bitualmente era dado nesta época do ano e inclusive  
fora prometido aos Postulantes;

o relativo as percentagens de pro-  
dução que jamais foram incluídas nas férias e 13º salário;

haveres estes a serem apurados em  
audiência.

Isto posto, pedem e requerem a V.Exa.,  
que se digne determinar a citação da suplicada, RIO  
GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), para compa-  
recer à audiência de conciliação e julgamento dos pre-  
sentes pedidos, contestar querendo, pena de revelia e  
confissão.

Requerem também, seja a Reclamada con-  
denada ao pagamento em dobro das importâncias incontro-  
versas, segundo dispõe o art. 467 da C.L.T., bem como, o  
décuplo das custas e demais cominações legais, na hipó-  
tese de se utilizar de medidas meramente protelatórias,  
mormente face a condição de pobreza dos Reclamantes.

Requerem ainda, o depoimento pessoal  
da Reclamada, a procedência total dos pedidos e a con-  
denação nas demais penalidades de lei.



Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. n.º. 3426

MONTENEGRO

∇

-fis.10

Protestam por todo o gênero de provas em  
direito permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro 19 de novembro de 1976

Pp.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. Gehlen', is written above a long, thin, curved vertical line that extends downwards from the signature area.

Certifico que foi entregue a Sr. 30 de novembro de 19 46 às 14:20 horas para a entrega do alvará, e em esta data, foram notificadas as partes através do seu procurador. Exp. notif. à juza pelo Of. de Just. Aval.

Este certidão dá lugar a...

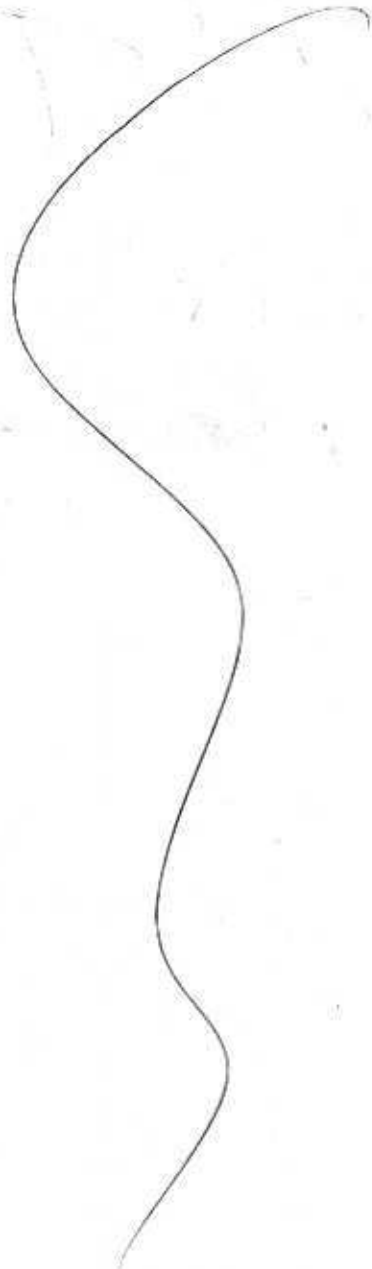
O Petendo é verossimil e dou fé.

Montenegro, 19 de novembro de 19 46

RECEBI:



  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



12  
Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1458-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



## PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para promover contra a firma RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), Reclamatória Trabalhista

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicia", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 16 de novembro de 1976

*Lourival de Azeredo*  
Lourival de Azeredo

Cartório  
KINDZEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1019	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<i>Lourival de Azeredo</i>
assinada(s) na presença. Dou fé	<i>[Signature]</i>
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro, 19 NOV. 1976	<i>[Signature]</i>
Antonio Lutz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

13  
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005851460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

## PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para propor contra a firma RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), Reclamatória Trabalhista

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 16 de novembro de 1976

*Eomar Azevedo Flores*  
Eomar Azevedo Flores

Cartório  
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço a(s) firma(s) de <i>Eomar Azevedo Flores</i>	
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivado deste cartório	
Dou fé. Em Test. <i>Antonio Luiz Kindel</i> da verdade.	
Montenegro, 16 NOV. 1976	<i>Antonio Luiz Kindel</i>
Antonio Luiz Kindel - T	
Adamir Elias Aguiar - T	



*FP revisão*  
*Agendes*

Estado do Rio Grande do Sul  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Montenegro

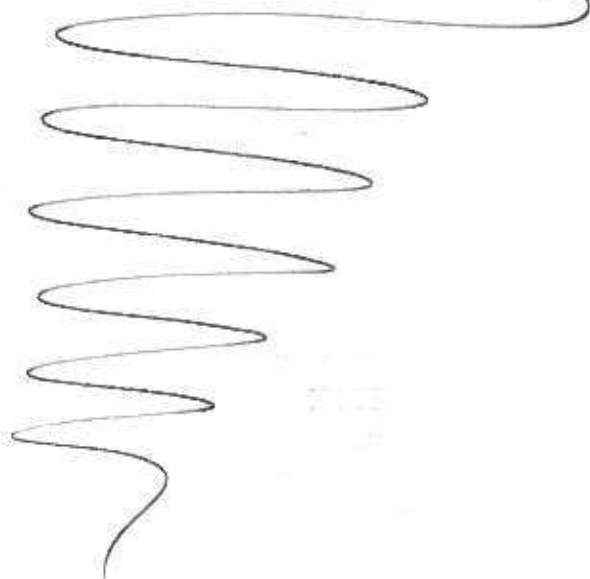
TABELIONATO KINDEL  
TRASLADO

TABELIONATO  
Rua Capitão Cruz, 2219  
ANTONIO LUIZ KINDEL  
Tabelião  
ADAMIR ERION AGENDES  
Oficial Ajudante  
Montenegro - RS

PROCURAÇÃO bastante que fazem "VALDOMIRO PEREIRA" e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e oito (28) - dias do mês de Outubro - de mil novecentos e setenta e seis nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato, compareceram como outorgantes, VALDOMIRO PEREIRA, ARLI DA ROSA, SERGIO ALBERTO LIMA LOPES, ADÃO AZEVEDO, brasileiros, solteiros, maiores, operários, residentes e domiciliados nesta cidade; e, ADEMIO CLAUDIO DA SILVA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade; reconhecidos pelos próprios das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, estas identificadas por mim, Adamir Erion Agendes, Oficial Ajudante, do que dou fé; e, por eles foi dito que nomeavam e constituíam seu bastante procurador, ao DR. GILBERTO GEHLEN, OAB Nº 3426, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Ramiro Barcelos nº 2512; a quem conferem poderes especiais para promover contra a Rio Grande Cia de Celulose do Sul - RIOCELL - uma Reclamatória TRABALHISTA; podendo para tanto requerer e assinar o que necessário fôr; usar dos poderes da cláusula Ad-Judicia, mais os especiais de transigir, concordar, discordar, acordar, recorrer, apelar, firmar compromissos; dar e receber quitação; fazer declarações; apresentar provas; juntar documentos; arrolar testemunhas; desistir, defendê-los em qualquer instância ou tribunal; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive subestabelecer.- Assina a rogo dos outorgantes que declararam não saber escrever e que deixam à margem as impressões digitais dos polegares direi

...direitos, Beatriz Schuster de Oliveira, brasileira, solteira, maior, comerciária, residente nesta cidade. -



Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s), li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas, Olimpio Edgar Kochenborger, casado, - motorista e Rosa Franzen, viúva, do lar, ambos brasileiros residentes nesta cidade.-

Eu *Admir Ertton Agendes* Of. Ajte Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho *AB* da verdade  
Montenegro, 28 de outubro 1976.-

*Admir Ertton Agendes*  
O Of. Ajte Tabelião

Beatriz Schuster de Oliveira

*Olimpio Edgar Kochenborger*

*Rosa Franzen*

<b>TABELIONATO</b> Rua Capitão Cruz, 2219
ANTONIO LUIZ KINDEL Tabelião
ADAMIR ERTON AGENDES Oficial Ajudante
Montenegro - RS



*Handwritten notes:*  
Hs início  
Admir Erion Agendes  
F. A.

Estado do Rio Grande do Sul  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL  
TRASLADO

TABELIONATO  
Rua Capitão Cruz, 2219  
ANTONIO LUIZ KINDEL  
Tabelião  
ADAMIR ERION AGENDES  
Oficial Ajudante  
Montenegro - RS

PROCURAÇÃO bastante que faz "ROMACIR DE ARAUJO" e outros.\*

SAIBAM quantos este público instrumento de pro-  
curação virem que, aos cinco (05) \* \* \* dias do mês de  
novembro \* de mil novecentos e setenta e seis nesta cidade  
e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul,  
neste tabelionato compareceram como outorgantes, ROMACIR=  
DE ARAUJO, solteiro, maior, industrial; MANOEL MULLER,=  
viúvo, industrial; ADÃO DA SILVA VERDE e ROMEU FERREIRA  
DE SOUZA, ambos casados, industriários; todos brasileiros  
residentes e domiciliados nesta cidade; reconhecidos pe-  
los próprios das testemunhas no fim nomeadas e assinadas,  
estas identificadas por mim, Adamir Erion Agendes, Ofici-  
al Ajudante, do que dou fé; e, por eles foi dito que nome-  
avam e constituíam seu bastante procurador, ao DR. GILBER-  
TO GEHLEN, OAB Nº 3426, brasileiro, casado, advogado, re-  
sidente à rua Ramiro Barcelos, nº 2512; a quem conferem =  
poderes especiais para promover contra a Rio Grande Cia =  
de Celulose do Sul - RIOCELL - uma Reclamatória TRABALHIS-  
TA; podendo para tanto requerer e assinar o que necessá-  
rio fôr; usar dos poderes da cláusula "ad-judicia", mais=  
os especiais de transigir, concordar, discordar, acordar,  
recorrer, apelar, desistir, firmar compromissos; dar e re-  
ceber quitação; arrolar testemunhas; defendê-los em qual-  
quer instância ou tribunal; enfim, usar dos mais variados  
poderes em direitos permitidos e necessários ao fiel e ca-  
bal desempenho do presente mandato, inclusive substabele-  
cer. Assina a rogo dos outorgantes que declararam não sa-  
ber escrever e que deixam à margem as impressões digitais  
dos polegares direitos, Ari de Azevedo, brasileiro, sol-  
teiro, maior, industrial, residente nesta cidade.!

*[Large scribbled-out area]*

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s), li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas, Paulo Romeu Pedroso de Oliveira, comerciante e Nilo Celestino Schüller, funcionário Público, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade.\*

Eu *Admir E. Agendes* Of. Ajte. Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho *[Signature]* da verdade  
Montenegro, 05 de novembro de 1.976



O Of. Ajte. Tabelião *[Signature]*  
*Paulo Romeu Pedroso de Oliveira*  
*Nilo Celestino Schüller*

**TABELIONATO**  
Rua Capitão Cruz, 2219  
ANTONIO LUIZ KINDEL  
Tabelião  
ADAMIR ERION AGENDES  
Oficial Ajudante  
Montenegro - RS



16  
Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S. 19-124-00-007157

C. P. F. 005851460

O. A. B. nº. 3426  
MONTENEGRO

## PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para promover contra a firma RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), Reclamatória Trabalhista

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 27 de outubro de 1976

Cartório  
KINDEL

*Deris de Oliveira*  
Deris de Oliveira

Cartório  
KINDEL

*Helio Osvaldo Krug*  
Helio Osvaldo Krug

Cartório  
KINDEL

*Cirio Antonio da Rosa*  
Cirio Antonio da Rosa

Cartório  
KINDEL

*Dorival de Azevedo*  
Dorival de Azevedo

Cartório  
KINDEL

*Gilberto Vilmar Vargas*  
Gilberto Vilmar Vargas

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 2219

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de *Deris de Oliveira; Helio Osvaldo Krug; Cirio Antonio da Rosa; Dorival de Azevedo e Gilberto Vilmar Vargas*

Dou fé. Em Test. *[assinatura]* da verdade.

Montenegro, 27. OUT. 1976

Antonio Luiz Kinder - Tabelião  
Adairton Erion Agendes - Oficial Ajudante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 575-86/76

**NOTIFICAÇÃO**

SR. RIOCELL-RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL  
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: São Geraldo, nº 1.680 -GUAIBA-RS.  
 PARTES: Reclamante **■**: LOURIVAL DE AZEREDO E OUTROS (Total 12)

Reclamado: RIOCELL-RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia trinta (30) do mês de novembro/76, às quatorze e vinte (14:20) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Pensilidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 19 de novembro de 19 76

*[Assinatura]*  
 Ilmo. Ubirajara Rodrigues

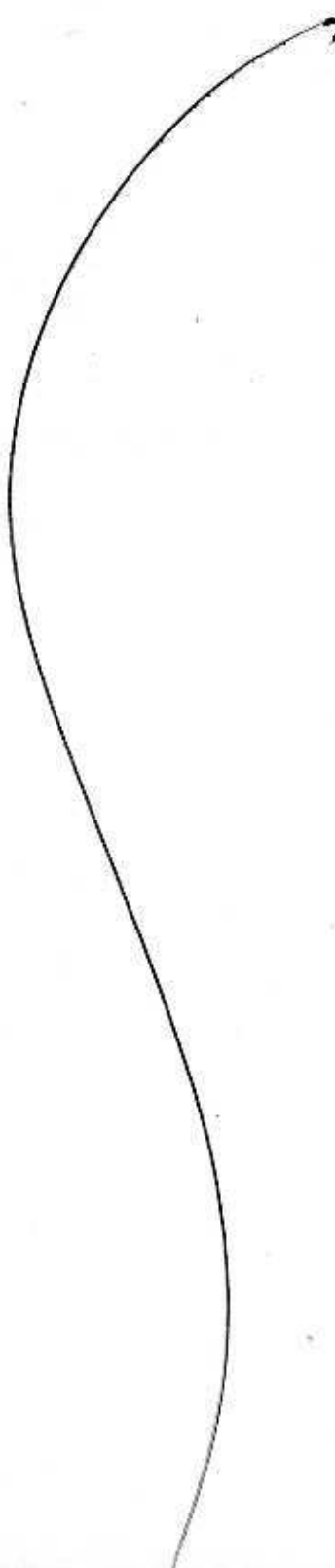
*[Assinatura]*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**C E R T I D ã O**

**CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento à notificação, retro, no dia de hoje, no horário das 15:45 horas, no recinto desta Junta de Conciliação e Julgamento, notifiquei a RICOCEL - RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL, na pessoa de seu procurador e preposto nesta JCJ, dr. TELMO UBIHAJARA RODRIGUES, o qual assinou a contrafé, tendo recebido o original e cópia da notificação.**

Montenegro, 23 de novembro de 1976.

*João Carlos da Silveira*  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA**  
Ofc. Justiça Aval. - Substº





18  
*[Handwritten signature]*

**PROCESSO Nº 575-86/76**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis às quinze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta, Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LOURIVAL DE AZEREDO, EOMAR AZEVEDO FLORES, ARLI DA ROSA, SÉRGIO ALBERTO LIMA LOPES, ADÃO AZEVEDO, ADEMIO CLAUDIO DA SILVA, DÁRIO DE OLIVEIRA, HELIO OSVALDO KRUG, CIRIO ANTONIO DA ROSA, DORIVAL DE AZEVEDO, GILBERTO VILMAR VARGAS, MANOEL MÜLLER, reclamantes e RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL-RIOCELL, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários, 13º salário prop., férias, salário de 1/2 hora descontada, indenização, prejulgado 20, horas de locomoção serviço. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados do Dr. Gilberto Gehlen, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Dr. Telmo Ubirajara Martins, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. A pedido das partes, foi adiada a presente audiência para o dia 16 de dezembro de 1976, às 14:10 horas. Cientes as partes.

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiz do Trabalho Substituta

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
Lourival de Azeredo  
Lourival de Azeredo

*[Handwritten signature]*  
Eomar Azevedo Flores  
Eomar Azevedo Flores

*[Handwritten signature]*  
Arli da Rosa  
Arli da Rosa

*[Handwritten signature]*  
Sérgio Lopes  
Sérgio Alberto Lima Lopes

*[Handwritten signature]*  
Adão Azevedo  
Adão Azevedo

*[Handwritten signature]*  
Dr. Telmo Ubirajara Martins



Ademio Cláudio da Silva

Dario de Oliveira  
Dario de Oliveira

Helio Osvaldo Krug  
Helio Osvaldo Krug


Cirio Antonio da Rosa  
Cirio Antonio da Rosa

Dorival Azevedo  
Dorival de Azevedo



Gilberto Vilmar Vargas  
Gilberto Vilmar Vargas

Manoel Müller

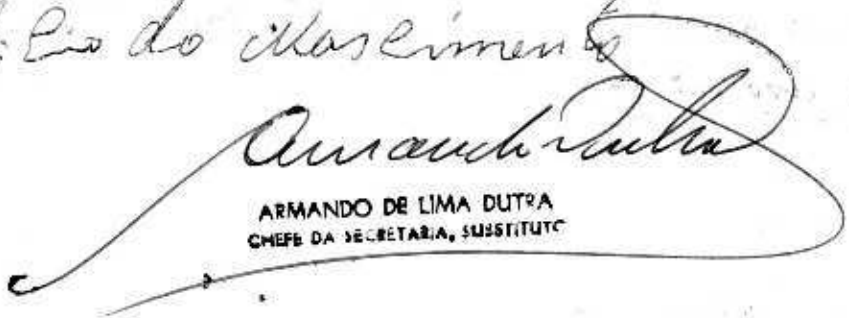


Dr. Gilberto Gehlen

Jose Carmindo Gartzita

Armando R. D. Mille

Ateliê do Nascimento



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

19  
*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor  
*Dr. Gelmo Ubirajna Rodrigues*  
... aprovada na  
Sessão desta Junta.

Dia Fé.  
Montenegro, 30 / 11 / 1976

*Armando de Lima Dória*

CHEFE DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DÓRIA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que Marta Dutra

estes autos foram apurados  
de por 564-67/76 vista etc.

DOU FÉ. Montenegro, 25-11-76.

*Marta Dutra*

ARRANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Conteúdo 19 folhas

*[Signature]*

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

PROC. Nº587-95/76

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

*Arquivados aos  
PROC. 564-67/76*

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de novembro do ano  
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
EDEVI DA SILVA E OUTROS contra  
RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL-BIOCELL

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria, Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av.prév., sal.13ºsal.prop.férias, sals.indenização prejulgado  
20, horas de locomoção

1ºCr\$26.634,22

2ºCr\$26.519,30

3ºCr\$10.349,20

4ºCr\$21.500,18

5ºCr\$18.913,44

6ºCr\$17.922,66

7ºCr\$16.723,36

8ºCr\$24.385,22

9ºCr\$26.208,14



2.  
Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-18

I. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 005812460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

∨

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. J.C.J.  
de Montenegro

L. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 587.957/6  
Em 22 / 11 / 46

∨ EDEVI DA SILVA, brasileiro, casado, serrador, trabalhador rural, residente à Vila Flor do Sul s/n, n/c.;

∨ LIRIO DE AZEREDO, brasileiro, solteiro, maior, servente, trabalhador rural, residente à Vila Bela Vista n/c.;

∨ PEDRO JOSE PEREIRA, brasileiro, solteiro maior, servente, trabalhador rural, residente à Vila São Paulo, n/c.;

∨ DOLVINO CECILIO DE JESUS, brasileiro, casado, serrador, trabalhador rural, residente à Vila Bela Vista n/c.;

∨ VALDEMAR QUADROS DA SILVA, brasileiro, casado, servente, trabalhador rural, residente no Passo da Amora, n/mun.;

∨ RUDOLFO ROBERTO SCHUBERT, brasileiro, casado, servente, trabalhador rural, residente à Vila São Paulo n/c.;

∨ DALCI OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro,

3  
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

L. N. P. S 19-124.00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. E. nº. 3426

MONTENEGRO

∇

file 2

solteiro, maior, servente, trabalhador rural, residente no Passo da Cria, n/c.;

ARMINDO AFFONSO KÖNIG, brasileiro, casado, chefe de grupo, trabalhador rural, residente em Faxinal, no 1º distrito do mun. de Montenegro;

VALDOMIRO DA ROSA, brasileiro, casado, serrador, trabalhador rural, residente à Vila Industrial nº225 da rua F, n/c.; por seu advogado infra-assinado, ut instrumento procuratório junto, vêm muito respeitosamente perante este Juízo, propor contra a firma RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), com sede à rua São Geraldo nº1.680, em Guaíba, a presente Reclamatória Trabalhista, passando para tanto a expor e requerer o que segue:

Que todos os Reclamantes, além do salário mínimo regional, percebiam percentagem sobre a produção, sendo que os serradores e chefe de grupo, tinham a hora normal acrescida de Cr\$0,60;

Que os locais de trabalho eram impossíveis de serem atingidos por meios comuns de transporte, sendo a locomoção dos Reclamantes, de um ponto comum aos lugares de serviço, realizada pela Reclamada e, o tempo mínimo gasto para tanto, era de quatro (4) horas diárias, duas pela manhã e duas pela tarde, devendo ser destacado, que a atividade dos Postulantes se desenvolvia em regiões que periodicamente mudavam;

Que, até 30 de setembro de 1975, as semanas dos Reclamantes eram de seis (6) dias;

Que a partir do mês de março do corrente ano, a Reclamada contrariando antigo critério, passou a exigir o trabalho de mais duas horas e meia semanais, não re-

4.  
Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

✓

~~fls. 3~~

não remuneradas, a título de compensação pelos quinze minutos de descanso para café, concedido pela manhã e pela tarde, não sendo demais lembrar, que a jornada de trabalho praticamente se iniciava às 05,00 horas, se encerrando entre às 20,00 ou 21,00 horas, havendo apenas uma (1) hora de intervalo ao meio dia;

Desta forma, são devidos aos Reclamantes

1- EDEVI DA SILVA

Foi admitido, em 20 de fevereiro de 1973, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$600,00 de percentagem de produção, acrescida sua hora normal de Cr\$0,60, face sua condição de serrador;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.456,80
Salário dos últimos 17 dias.....	825,52
13º salário proporcional.....	1.335,40
Férias (15 dias).....	728,40
" 1 período.....	971,20
Salário 1/2 hora diária descontada.....	509,90
Indenização 4 períodos.....	5.827,20
Prejulgado nº20.....	485,60
Horas locomoção serviço.....	4060.....14.494,20
	Cr\$26.634,22

2- LIRIO DE AZEREDO

Foi admitido, em 22 de dezembro de 1971, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$400,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.112,80
Salário dos últimos 17 dias.....	629,00

5.  
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-24-00-007157

C. P. F. 001852460

O. A. B. nº. 3426

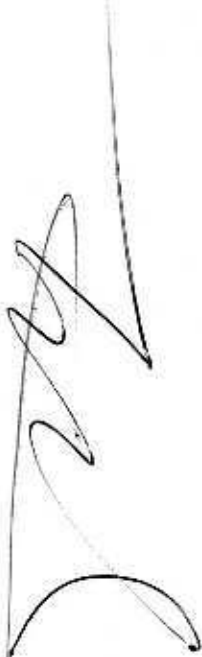
MONTENEGRO

∇

~~fls. 4~~

13º salário proporcional.....Cr\$1.019,20  
Férias 1 período vencido.....740,00  
" 15 dias).....555,00  
Salário 1/2 hora diária descontada.....386,00  
Indenização 5 períodos.....5.564,00  
Prejulgado nº20.....463,50  
Horas locomoção serviço.....5404.....16.049,80  
Cr\$26.519,30

3- PEDRO JOSÉ PEREIRA



Foi admitido, pela primeira vez, em 25 de outubro de 1973, saindo em 01 de fevereiro de 1974; pela segunda vez, em 08 de abril de 1974, saindo em 04 de março de 1975; pela terceira vez, em 06 de maio de 1976, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$1.012,80  
13º salário proporcional.....928,40  
Salário dos últimos 17 dias.....574,60  
Férias (7 dias).....236,60  
Salário 1/2 hora diária descontada.....354,50  
Indenização 2 períodos.....2.025,60  
Prejulgado nº20.....168,80  
Horas locomoção serviço....1868.....5.547,90  
Cr\$10.849,20

4- DOLVINO CECILIO DE JESUS

Foi admitido, em 22 de outubro de 1973, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$600,00 de percentagem de produção, acrescida sua hora normal de Cr\$0,60, face sua condição serrador;

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1458-Fone 22-12-13

L. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

∇

Fls. 5

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$1.456,80  
Salário dos últimos 17 dias.....825,52  
13º salário proporcional.....1.335,40  
Férias 1 período.....971,20  
Salário 1/2 hora diária descontada.....509,90  
Indenização 3 períodos.....4.370,40  
Prejulgado nº2o.....364,20  
Horas locomoção serviço.....3268.....11.666,70  
Cr\$21.500,18

5- VALDEMAR QUADROS DA SILVA

Foi admitido, em 05 de fevereiro de 1973, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$200,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$912,80  
Salário dos últimos 17 dias.....517,14  
13º salário proporcional.....836,66  
Férias (15 dias).....456,30  
Salário 1/2 hora diária descontada.....319,20  
Indenização 4 períodos.....3.651,20  
Prejulgado nº2o.....304,00  
Horas locomoção serviço.....4012.....11.915,64  
Cr\$18.913,44

6- RUDOLFO ROBERTO SCHUBERT

Foi admitido, em 14 de agosto de 1973, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$400,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$1.112,80  
Salário dos últimos 17 dias.....629,00  
13º salário proporcional.....1.019,20

7.  
Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 005812460

O. A. B. nº. 3426


MONTEBEGRO

∨

fls. 6

Férias 1 período.....Cr\$740,00  
Salário 1/2 hora diária descontada.....386,40  
Indenização 3 períodos.....3.338,40  
Prejulgado nº20.....278,10  
Horas locomoção serviço....3508.....10.418,76  
Cr\$17.922,66

7- DALCI OLIVEIRA DOS SANTOS



Foi admitido, em 06 de maio de 1974, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$350,00 de percentagem de produção, acrescida de Cr\$0,60 sua hora normal, face sua condição de serrador;

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$1.206,80  
Salário dos últimos 17 dias.....683,00  
13º salário proporcional.....1.105,50  
Férias (7 dias).....281,40  
Indenização 3 períodos.....3.620,40  
Prejulgado nº20.....301,50  
Horas locomoção serviço....2668.....9.524,76  
Cr\$16.723,36

8- ARMINDO AFFONSO KÖNIG

Foi admitido, em 01 de fevereiro de 1973, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$400,00 de percentagem de produção, crescida sua hora normal de Cr\$0,60, face sua condição de chefe de grupo;

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$1.256,80  
Salário dos últimos 17 dias.....712,10  
13º salário proporcional.....1.151,70  
Férias (15 dias).....628,30  
Salário 1/2 hora diária descontada.....439,30

80  
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

L. N. P. S 19-124-00-007,57

C. P. F. 005812460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

∇

~~115.7~~

Indenização 4 períodos.....Cr\$5.027,00  
Prejulgado nº2o.....418,80  
Horas locomoção serviço.....4132.....14.751,24  
Cr\$24.385,22

9- VALDOMIRO DA ROSA

Foi admitido, em 01 de março de 1973, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$600,00 de percentagem de produção, acrescida sua hora normal de Cr\$0,60, face sua condição de serrador;

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$1.456,80  
Salário dos últimos 17 dias.....825,52  
13º salário proporcional.....1.335,40  
Férias 1 período.....971,20  
" (8 dias restantes período anterior).....388,50  
Salário 1/2 hora diária descontada.....509,90  
Indenização 4 períodos.....5.827,20  
Prejulgado nº2o.....485,60  
Horas locomoção serviço.....4.036.....14.408,52  
Cr\$26.208,14

Que ainda, são devidos aos Reclamantes,  
os seguintes direitos:

o relativo ao aumento salarial concedido aos demais funcionários da Reclamada, que habitualmente era dado nos meses de outubro e, inclusive fora prometido aos Postulantes;

o relativo as percentagens de produção, que jamais foram incluídas nas férias e 13º salário;

haveres estes a serem apurados em audiência.

Cumprindo ressaltar, que o período

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 005812460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

↓

~~fls. 8~~

período mínimo de onze horas consecutivas para repouso, disposto pelo art.66 da C.L.T., praticamente jamais foi observado pela Reclamada, pois às 05,00 horas da madrugada, os Reclamantes deveriam se achar num ponto comum, para tomarem o caminhão de carga e a este local retornavam, por volta das 20,00 ou 21,00 horas, lhes restando para descanso e convívio com os familiares, somente nove ou oito horas diárias.

Isto posto, pedem e requerem a V.Exa., que se digne determinar a citação da suplicada, RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), para comparecer à audiência de conciliação e julgamento dos presentes pedidos, contestar querendo, pena de revelia e confissão.

Requerem também, seja a Reclamada condenada ao pagamento em dobro das importâncias incontroversas, entre estas se incluindo as horas de locomoção aos distantes locais de serviço, bem como, ao décuplo das custas e demais cominações de lei, na hipótese de se valer de medidas meramente protelatórias, mormente face a condição de pobreza dos Reclamantes.

Requerem ainda, o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, a procedência total dos pedidos e a condenação nas demais penalidades legais.

Protestam por todo o gênero de provas em direito permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 22 de novembro de 1976

Pp.





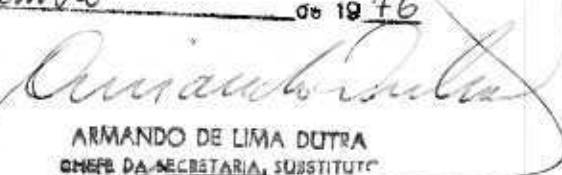
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de novembro de 1976 às 13,50 horas para a realização da audiência e para esta data, foram notif. os partes através do seu procurador. Exp. notif. à rede pelo Oficial de Justiça Apaliador Sust.

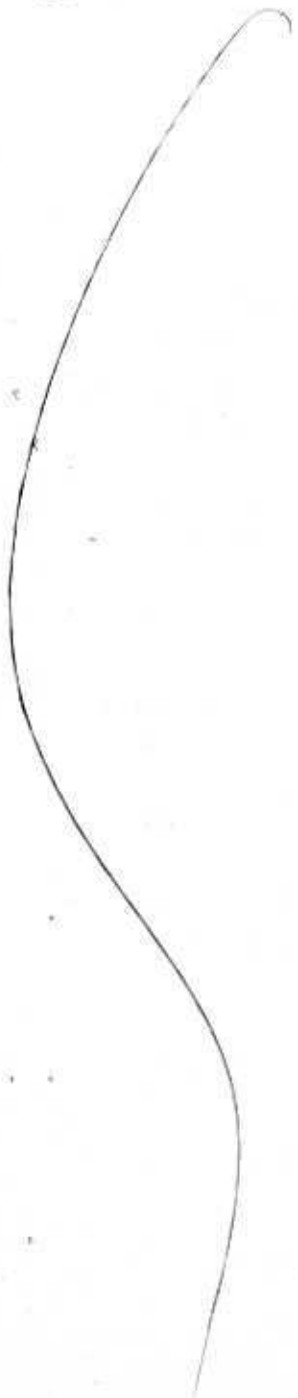
Atende-se ao que foi requerido e dá-se fé.

Montenegro, 22 de novembro de 1976

RECEBI



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO







## PROCURAÇÃO


O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para promover contra a firma RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), Reclamatória Trabalhista


para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.


Montenegro, 25 de outubro de 1976

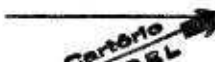
 *Edevi da Silva*  
Edevi da Silva


 *Lirio de Azeredo*  
Lirio de Azeredo

 *Pedro José Pereira*  
Pedro José Pereira

 *Dolvino Cecilio de Jesus*  
Dolvino Cecilio de Jesus

 *Valdemar Quadros da Silva*  
Valdemar Quadros da Silva

 *Rudolfo Roberto Schubert*  
Rudolfo Roberto Schubert

 *Dalci Oliveira dos Santos*  
Dalci Oliveira dos Santos

 *Armino Affonso König*  
Armino Affonso König

 *Valdomiro da Rosa*  
Valdomiro da Rosa

Reconheço as firmas retoras de: Edevi da Silva, Lirio de Azeredo, Pedro José Pereira, Dolvino Cecílio de Jesus, = Valdemar Quadros da Silva, Rudolfo Roberto Schubert, Dalci Oliveira dos Santos, Armino Affonso König e Valdomiro da Rosa, por semelhança. Dou fé.

Em testemunho AB da verdade.

Montenegro, 26 de outubro de 1.976.

O Of. Ajte:

Agendes

**TABELIONATO**  
Rua Capitão Cruz, 2219  
ANTONIO LUIZ KINDEL  
Tabellão  
ADAMIR ERION AGENDES  
Oficial Ajudante  
**Montenegro - RS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. N.º 587-95/76

**NOTIFICAÇÃO**

SR. RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL-RIOCELL

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EDEVI DA SILVA E OUTROS

Reclamado RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL-RIOCELL

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia trinta (30) do mês de novembro, às treze e cinquenta (13:50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado — será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 22 de novembro de 1976

*JWR*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**C E R T I D ã O**

**CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento à notificação, retro, no dia de hoje, no horário das 15:45 horas, no recinto desta Junta de Conciliação e Julgamento, notifiquei a RIOCEL - RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL, na pessoa de seu procurador e preposto nesta JCJ, dr. TELMO UBIRAJARA RODRIGUES, o qual assinou a contrafé, tendo recebido o original e cópia da notificação.**

**Montenegro, 23 de novembro de 1976.**

*João Carlos da Silveira*  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA**  
**Ofc. Justiça Aval. - Substº**



12  
*[Handwritten signature]*

PROCESSO Nº 587-95/76

Aos trinta dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e setenta e seis às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta, Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EDEVI DA SILVA, LÍRIO DE AZEREDO, PEDRO JOSÉ PEREIRA, DOLVINO CECILIO DE JESUS, VALDEMAR QUADROS DA SILVA, RUDOLFO ROBERTO SCHUBERT, DALCI OLIVEIRA DOS SANTOS, ARMINDO AFFONSO KONIG, VALDOMIRO DA ROSA, reclamantes e RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL-RIOCELL, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários, 13º salário proporcional, férias, salários, indenização, prejulgado 20, horas de locomoção de serviço. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados do Dr. Gilberto Gehlen, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Dr. Telmo Ubirajara Martins, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. A pedido das partes, foi adiada a presente audiência para o dia 16 de dezembro do corrente ano, às 13:40 horas. Cientes as partes. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiz do Trabalho Substituta

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
Edevi da Silva  
Edevi da Silva

*[Handwritten signature]*  
Lírio de Azeredo  
Lírio de Azeredo

*[Handwritten signature]*  
Pedro José Pereira  
Pedro José Pereira

*[Handwritten signature]*  
Dolmino Cecilio de Jesus  
Dolmino Cecilio de Jesus

*[Handwritten signature]*  
Valdemar Quadros da Silva  
Valdemar Quadros da Silva

*[Handwritten signature]*  
Dr. Telmo Ubirajara Martins

Rudolfo Roberto Schubert

Dalci Oliveira Santos

Dalci Oliveira dos Santos

Armando Affonso König

Armando Affonso König

Valdomiro da Rosa

Valdomiro da Rosa

Dr. Gilberto Gehlen

Hegaufridos.

Jose Ermindo Gotsita

Armando R Müller

A tal Rio do casamento

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

13.  
A.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor

*Dr. Gelmo Ubirajara Rodrigues*

está inscrito no Livro de Matrícula nº 123 na  
Secretaria desta Junta.

Dois Fé.

Montenegro, 30 / 11 / 1976

*Amândio Dutra*

AMÂNDIO DE MAMONTEIRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,

estes autos foram arquivados  
de proc. 584-67/76, vista do

DOU FE. Montenegro, 25-01-76.

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Conteúdo 13 folhas

*[Handwritten signature]*

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 596-608/76

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

*Arquivados nos  
PROC. 564-67/76*

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E DOIS dias do mês de NOVENBRO do ano de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por JOÃO DA SILVA PRADO e outros(12) contra RIOCEL-RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SE. DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OBJETO: Aviso prévio, salário, 13º sal. prop., férias, salário descontado, indenização, Prejulgado 20, horas - de locomoção.

- 1º - Cr\$17.137,50
- 2º - Cr\$16.851,50
- 3º - Cr\$23.485,00
- 4º - Cr\$30.391,20
- 5º - Cr\$10.515,30
- 6º - Cr\$14.284,90
- 7º - Cr\$11.011,50
- 8º - Cr\$24.394,40
- 9º - Cr\$ 8.349,50
- 10º - Cr\$17.961,40
- 11º - Cr\$25.367,30
- 12º - Cr\$ 8.602,20
- 13º - Cr\$ 13.965,90

Dr. GILBERTO GEHLEN <sup>3/8</sup>  
ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

L. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 001852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

∇

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. J.C.J.de  
Montenegro

L. G. J. de Montenegro  
Protocolo nº 596608/46  
Em 22 / 11 / 46

✓ JOÃO DA SILVA PRADO, brasileiro, casado, servente, trabalhador rural, residente à Vila São Paulo, n/c;

✓ ADELINO VALIN, brasileiro, solteiro, maior, servente, trabalhador rural, residente à Vila São Paulo, n/c;

✓ ODEGILDO PEGUERINO, brasileiro, casado, serrador, trabalhador rural, residente à Vila Ruy Barbosa, n/c;

✓ DARCI MIGUEL KUHN, brasileiro, casado, serrador, trabalhador rural, residente à Vila São Pedro, n/c;

PONCIANO DA SILVA, brasileiro, casado, servente, trabalhador rural, residente à Vila São Pedro, n/c;

✓ JOSE OSMAR DE AVILA, brasileiro, casado, servente, trabalhador rural, residente à Vila São Paulo, n/c;

✓ LAURI FREDERICO HENZ, brasileiro, casado, serrador, trabalhador rural, residente em Stos. Reis, n/mun.;



fls. 2

✓ OSVALDO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, maior, serrador, trabalhador rural, residente à Vila Panorama, 115, n/c;

✓ MIGUEL AZEVEDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, servente, trabalhador rural, residente à Vila Flor do Sul, 809 n/c;

✓ ALOÍ JOSE ALVES, brasileiro, casado, servente, trabalhador rural, residente à Vila São Paulo, rua Prisma, 146 n/c;

✓ AILTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servente, trabalhador rural, residente à rua Flores da Cunha nº415, n/c;

✓ LAUVIR BARRETO, brasileiro, solteiro, servente, trabalhador rural, maior, residente à Vila Bela Vista s/n, n/c;

✓ SILVIO MARMITT, brasileiro, solteiro, maior, servente, trabalhador rural, residente à rua Hans Varelmann nº1.035, n/c; por seu advogado infra-assinado, ut instrumentos procuratórios juntos, vêm muito respeitosamente perante este Juízo, propor contra a firma RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), com sede à rua São Geraldo nº1.680, em Guaíba, a presente Reclamatória Trabalhista, passando para tanto a expor e requerer o que segue:

Que todos os Reclamantes, além do salário mínimo regional, percebiam percentagem sobre a produção, sendo que os serradores tinham a hora normal, acrescida de Cr\$0,60;

Que os locais de trabalho eram impossíveis de serem atingidos por meios comuns de transporte, sendo a locomoção dos Reclamantes, de suas residências aos lugares de serviço, realizada pela Reclamada e, o tempo mínimo gasto para tanto, era de quatro (4) horas diárias, duas pela manhã e duas pela tarde;

Que, até setembro de 1975, as semanas dos Reclamantes eram de seis (6) dias;

Que a partir do mês de março do corrente ano, a Reclamada contrariando antigo critério, passou a exigir o trabalho de mais duas horas e meia semanais, não remuneradas, a título de compensação pelos quinze minutos de descanso para café, concedido pela manhã e pela tarde, não sendo demais lembrar, que a jornada de trabalho praticamente se iniciava às 05,00 horas, se encerrando entre às 20,00 ou 21,00 horas da noite, com apenas uma (1) hora de intervalo ao meio dia;

Desta forma, são devidos aos Reclamantes:

1- JOÃO DA SILVA PRADO

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 25 de julho de 1973, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.012,80
Salário dos últimos 17 dias.....	583,80
13º salário proporcional.....	928,40
Férias 1 período.....	685,20
Salário 1/2 hora diária descontada.....	359,50
Indenização 3 períodos .....	3.038,40
Prejulgado nº20.....	253,20
Horas locomoção serviço.....	3460.....10.276,20
	Cr\$17.137,50

2- ADELINO VALIN

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 03 de outubro de 1973, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção;

∇

fls. 4

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.012,00
Salário dos últimos 17 dias.....	583,80
13º salário proporcional.....	928,40
Férias 1 período.....	685,20
Salário 1/2 hora diária descontada.....	359,50
Indenização 3 períodos.....	3.038,40
Prejulgado nº20.....	253,20
Horas locomoção serviço.....	3364.....9.991,00
	Cr\$16.851,50

3- ODEGILDO PEGUERINO

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, pela primeira vez, em 23 de fevereiro de 1972, saíndo em 17 de julho de 1974 e pela segunda vez, em 25 de outubro de 1975, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$400,00 de percentagem de produção, acrescida sua hora normal de Cr\$0,60, face sua condição de serrador;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.256,80
Salário dos últimos 17 dias.....	711,80
13º salário proporcional.....	1.141,70
Férias 1 período .....	837,80
Salário 1/2 hora diária descontada .....	439,30
Indenização 4 períodos.....	5.027,20
Prejulgado nº20.....	418,80
Horas locomoção serviço.....	3824.....13.651,60
	Cr\$23.485,00

4- DARCI MIGUEL KUHN

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 06 de junho de 1972, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$600,00 de percentagem de produção, acrescida sua hora normal de Cr\$0,60, face sua condição de serrador;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.456,80
------------------------------	--------------

∇

~~fls 5~~

Salário dos últimos 17 dias.....Cr\$825,52  
13º salário proporcional.....1.335,40  
Férias 1 período.....971,20  
Salário 1/2 hora diária descontada.....504,00  
Indenização 5 períodos.....7.284,00  
Prejulgado nº2o.....607,00  
Horas locomoção serviço.....4876.....17.407,30  
Cr\$30.391,20

5- PONCIANO DA SILVA

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 20 de março de 1975, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$1.012,80  
Salário dos últimos 17 dias.....583,80  
13º salário proporcional.....928,40  
Férias (15 dias).....506,40  
Salário 1/2 hora diária descontada.....359,50  
Indenização 2 períodos.....2.025,60  
Prejulgado nº2o.....168,80  
Horas locomoção serviço.....4.930,00  
Cr\$10.515,30

6- JOSÉ OSMAR DE AVILA

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, pela primeira vez, em 15 de maio de 1973, saindo em 10 de janeiro de 1974; pela segunda vez, em 05 de setembro de 1974, saindo em 14 de abril de 1975; pela terceira vez, em 25 de setembro de 1975, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção;



fls. 6

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$1.012,80  
Salário dos últimos 17 dias.....583,80  
13º salário proporcional.....928,40  
Férias 1 período.....683,80  
Salário 1/2 hora diária descontada.....359,50  
Indenização 3 períodos.....3.038,40  
Prejulgado nº20.....253,20  
Horas locomoção serviço....2500.....7.425,00  
Cr\$14.284,90

7- LAURI FREDERICO HENZ

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 17 de abril de 1975, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção, acrescida sua hora normal de Cr\$0,60, face sua condição de serrador;

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$1.156,00  
Salário dos últimos 17 dias.....654,50  
13º salário proporcional.....1.070,40  
Férias 15 dias.....578,00  
Salário 1/2 hora diária descontada.....403,20  
Indenização 2 períodos .....2.312,00  
Prejulgado nº20.....192,80  
Horas locomoção serviço.....4.645,00  
Cr\$11.011,50

8- OSVALDO TEIXEIRA

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 24 de novembro de 1972, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção, acrescida sua hora normal de Cr\$0,60, face sua condição de serrador;



∇

fls. 7

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.156,00
Salário dos últimos 17 dias.....	654,50
13º salário proporcional.....	1.070,40
Férias (15 dias).....	578,00
Salário 1/2 hora diária descontada.....	403,60
Indenização 4 períodos.....	4.624,00
Prejulgado nº2o.....	385,60
Horas locomoção serviço....4348.....	<u>15.522,30</u>
	Cr\$24.394,40

9- MIGUEL AZEVEDO DA SILVA

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 07 de outubro de 1975, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.012,80
Salário dos últimos 17 dias.....	574,60
13º salário proporcional.....	928,40
Férias 1 período.....	676,00
Salário 1/2 hora diária descontada.....	354,50
Indenização 1 período.....	1.012,80
Prejulgado nº2o.....	84,40
Horas locomoção serviço....1248.....	<u>3.706,00</u>
	Cr\$8.349,50

10- ALOI JOSE ALVES

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 25 de outubro de 1973, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$500,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.212,80
Salário dos últimos 17 dias.....	686,80
13º salário proporcional.....	1.111,00



Fis. 8

Férias 1 período.....Cr\$808,00  
Salário 1/2 hora diária descontada.....424,20  
Indenização 3 períodos.....3.638,40  
Prejulgado nº2o.....303,00  
Horas locomoção serviço.....9.777,20  
Cr\$17.961,40

11- AILTO DE OLIVEIRA

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, pela primeira vez, em 19 de julho de 1971, saindo em 28 de janeiro de 1974; pela segunda vez, em 09 de maio de 1974, saindo, digo, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$1.012,80  
Salário dos últimos 17 dias.....574,60  
13º salário proporcional.....928,40  
Férias 1 período.....676,00  
Salário 1/2 hora diária descontada.....354,50  
Indenização 5 períodos.....5.064,00  
Prejulgado nº2o.....422,00  
Horas locomoção serviço.....16.335,00  
Cr\$25.367,30

12- LAUVIR BARRETO

Que iniciou a trabalhar para a Reclamada, em 19 de julho de 1974, digo, em 21 de julho de 1975, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção;

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$1.012,80  
Salário dos últimos 17 dias.....574,60  
13º salário proporcional.....928,40

10.  
Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007157

C. P. F. 005812460

O. A. B. nº. 3416

MONTENEGRO

ψ

~~Fls. 9~~

Férias 1 período.....	Cr\$676,00
" (5 dias) período anterior.....	169,00
Indenização 1 período.....	1.012,80
Salário 1/2 hora diária descontada.....	354,50
Prejulgado nº2o.....	84,40
Horas locomoção serviço....1276.....	<u>3.789,70</u>
	Cr\$8.602,20

13- SILVIO MARMITT

Foi admitido, em 19 de julho de 1974, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$350,00 de percentagem de produção, bem como, em 50% do seu tempo de serviço, desempenhou as funções de serrador;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.062,80
Salário dos últimos 17 dias.....	601,80
13º salário proporcional.....	974,10
Férias 1 período.....	708,00
Salário 1/2 hora descontada.....	371,20
Indenização 2 períodos.....	2.125,60
Prejulgado nº2o.....	177,00
Horas locomoção serviço....2428.....	<u>7.945,40</u>
	Cr\$13.965,90

RESSALVA: as importâncias devidas a JOÃO DA SILVA PRADO, ADELINO VALIN, PONCIANO DA SILVA e JOSÉ OSMAR DE AVILA, constantes dos títulos; Salário dos últimos 17 dias, Salário 1/2 hora diária descontada, devem ser deduzidas de Cr\$9,20 e Cr\$5,00 respectivamente.

Que ainda, são devidos aos Reclamantes,  
os seguintes direitos:

o relativo ao aumento salarial concedido aos demais funcionários

∨

fls.1o

concedido aos demais funcionários da Reclamada, que habitualmente era dado nos meses de outubro e, inclusive fora prometido aos Postulantes;

o relativo as percentagens de produção, que jamais foram incluídas nas férias e 13º salário;

haveres estes a serem apurados em audiência.

Cumprindo ressaltar, que o período mínimo de onze horas consecutivas para repouso, disposto pelo art. 66 da C.L.T., praticamente jamais foi observado pela Reclamada, pois às 05,00 horas da madrugada, os Reclamantes deveriam se achar num ponto comum, para tomarem o caminhão de carga e a este mesmo local retornavam, por volta das 20,00 ou 21,00 horas, lhes restando para descanso e convívio com os familiares, somente nove ou oito horas diárias.

Isto posto, pedem e requerem a V.Exa., que se digne determinar a citação da suplicada, RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), para comparecer à audiência de conciliação e julgamento dos presentes pedidos, contestar querendo, pena de revelia e confissão.

Requerem também, seja a Reclamada condenada ao pagamento em debré das importâncias incontroversas, entre estas se incluindo as horas de locomoção aos distantes locais de serviço, bem como, ao décuplo das custas e demais cominações legais, na hipótese de se valer de medidas meramente pretelatórias, mormente face a condição de pobreza dos Reclamantes.

12  
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007,57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

∨

fls.11

Requerem ainda, o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, a procedência total dos pedidos e a condenação nas demais penalidades de lei.

Protestam por todo o gênero de provas em direito permtidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 22 de novembro de 1976

Pp.



CERTIDÃO

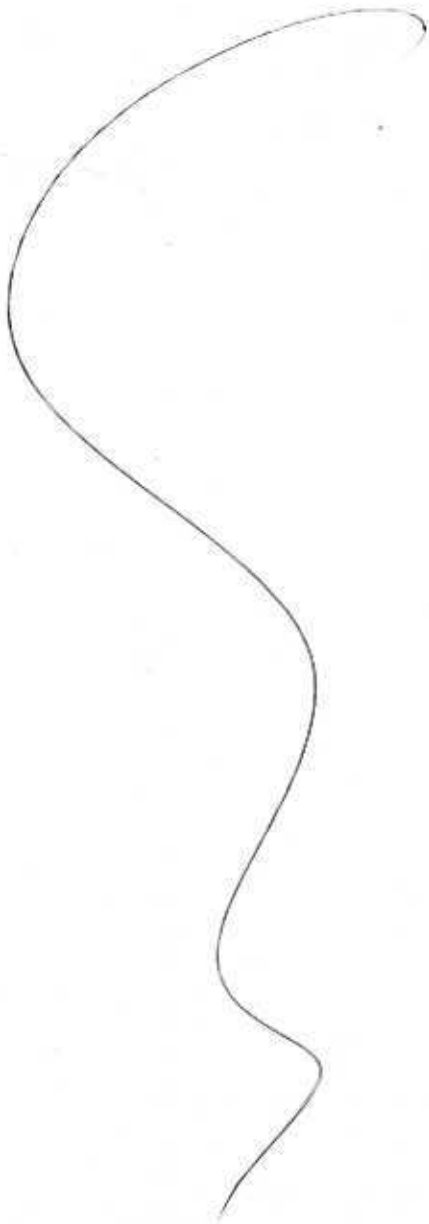
Certifico que foi designado o dia 30 de novembro de 1976 às 14:00 horas para a realização da publicação, a qual, nesta data, foram notificados os partes através do seu procurador. Exp. notif. de preço pelo Of. de Just. Aval.

Para ciência de \_\_\_\_\_  
O atendo e responde a sã.

Montenegro, 22 de novembro de 1976

RECEBI

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





## PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. S. do Sul, para propor contra a firma RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL ( RIOCELL), Reclamatória Trabalhista

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 28 de outubro de 1976

Cartório KINDEL João da Silva Prado ✓  
João da Silva Prado

Cartório KINDEL Adelino Valin ✓  
Adelino Valin

Cartório KINDEL Odegildo Peguerino ✓  
Odegildo Peguerino

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço a(s) firma(s) de João da Silva Prado Adelino Valin, Odegildo Peguerino.	
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test. da verdade.	
Montenegro, - 3 NOV. 1976	
Antonio Luiz Kindel Tabelião	
Adamir Erion Agendes Tabelião Adjunto	



## PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o n.º. 3426, secção do R. G. do Sul, para promover contra a firma RIO GRANDE - CIA CELULOSE DO SUL (RIOCELL), RECLAMATORIA TRABALHISTA

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 25 de outubro de 1976

Cartório  
KINDEL

Oswaldo Teixeira  
Oswaldo Teixeira

Sergio Alberto Lima Lopes  
Sergio Alberto Lima Lopes

Cartório  
KINDEL

Miguel Azevedo da Silva  
Miguel Azevedo da Silva

ADÃO AZEVEDO  
Adão Azevedo

Cartório  
KINDEL

Aloí José Alves  
Aloí José Alves

Cartório  
KINDEL

Ailton de Oliveira  
Ailton de Oliveira

Cartório  
KINDEL

Lauvir Barreto  
Lauvir Barreto

Cartório  
KINDEL

Silvio Marmitt  
Silvio Marmitt



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 2219

Reconheço a(s) firma(s) do Uvaldo Teixeira, Vigário  
Reverendo da Silva, Pbi José Alves, Pairo de Oliveira  
RA, ANILIA BARRETO, Silvio Hammit

por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório.  
Dou fé. Em Test. 17/76 da verdade.  
Montenegro, 26. OUT. 1976

Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Adamir Erión Agendes - Oficial Ajudante

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 2219

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir  
com o original apresentado. Dou fé.

Montenegro, 22. NOV. 1976

Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Adamir Erión Agendes - Oficial Ajudante

15  
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2612 e 1468-Fone 22-12-13

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005812460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



## PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para promover contra a firma RIO GRANDE + CIA DE CELULOSE DO SUL (RICCELL), Reclamatória Trabalhista

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda sub-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 03 de novembro de 1976

Cartório  
KINDEL

Jocely Motta da Silva

Jocely Motta da Silva

Cartório  
KINDEL

Cedrolino Pires da Silveira

Cedrolino Pires da Silveira

João Silveira de Avila

João Silveira de Avila

Cartório  
KINDEL

Lauri Frederico Benz

Lauri Frederico Benz

Cartório  
KINDEL

Arno dos Santos Ferreira

Arno dos Santos Ferreira

Cartório  
KINDEL

Lindomar Luiz Moraes dos Santos

Lindomar Luiz Moraes dos Santos

Cartório  
KINDEL

Dalcino dos Santos

Dalcino dos Santos

Cartório  
KINDEL

Manoel Ori Silveira de Avila

Manoel Ori Silveira de Avila

RECONHEÇO as firmas retro de: Jocely Motta da Silva,  
Cedrolino Pires da Silveira, Lauri Frederico Henz -  
da Silveira, Arno dos Santos Ferreira, Lindomar Luiz  
Moraes dos Santos, Dalcino dos Santos, Manoel Ori Sil  
veira de Avila , por Semelhança, todas indicadas com  
a seta deste cartório, Dou Fé.-

Em Testemunho *[assinatura]* da verdade.-

Montenegro, 03 de novembro de 1976.-

O Of. Adj: *[assinatura]*

**TABELIONATO**  
Rua Capitão Cruz, 2219  
ANTONIO LUIS HINDEL  
Tabelião  
ADAMIR ERICSON AGUIAR  
Oficial Ajudante  
Montenegro - RS

**TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS**  
Rua Capitão Cruz, 2219  
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir  
com o original apresentado. Dou fé.  
22. NOV. 1976  
Montenegro,  
*[assinatura]*  
Antonio Luis Hindel - Tabelião  
Admir Ericson Aguiar - Oficial Ajudante


## PROCURAÇÃO


---

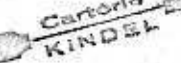
O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, seção do R. G. do Sul, para promover contra a firma RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), Reclamatória Trabalhista


para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicia", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 03 de novembro de 1976


 Darci Miguel Kuhn  
Darci Miguel Kuhn

 Ponciano da Silva  
Ponciano da Silva

 Valdir Flores de Vargas  
Valdir Flores de Vargas

 Moisés de Avila  
Moisés de Avila

 Francisco Tavares da Silva  
Francisco Tavares da Silva

 Osmar Vargas  
Osmar Vargas

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 2219

Reconheço a(s) firma(s) de *Francisco Tavares da Silva, João Floriano de Vargas, filhos de*  
*Alto, Francisco Tavares da Silva, menor*

por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório  
Dou fé. Em Test. *de* da verdade.

Montenegro, -3 NOV. 1976 *[Signature]*

Antonio Luiz Kündel - Tabelião  
Admir Erion Agendes - Oficial Adjunto

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 2219

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir  
com o original apresentado. Dou fé.

22 NOV. 1976  
Montenegro,

*[Signature]*  
Antonio Luiz Kündel - Tabelião  
Admir Erion Agendes - Oficial Adjunto



*Assinada*  
*Admiral*

Estado do Rio Grande do Sul  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Montenegro

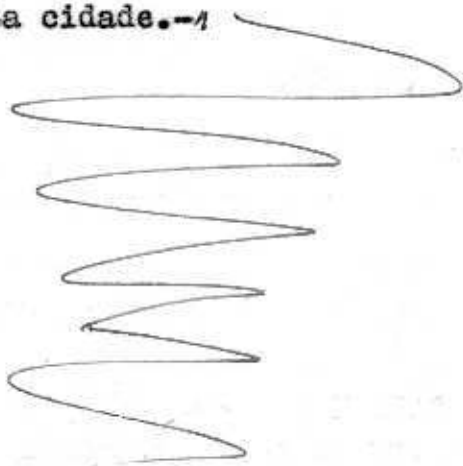
TABELIONATO KINDEL  
TRASLADO

TABELIONATO  
Rua Capitão Cruz, 2219  
ANTONIO LUIZ KINDEL  
Tabelião  
ADAMIR ERION AGENDES  
Oficial Ajudante  
Montenegro - RS

PROCURAÇÃO bastante que fazem "JOSE OSMAR DE AVILA" e outros. -

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dezesseis (16) - - - dias do mês de novembro - de mil novecentos e setenta e seis nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato compareceram como outorgantes - JOSE OSMAR DE AVILA, brasileiro, casado, operário; - NELSON JOSE LEITE LOPES, brasileiro, casado, servente; - JOÃO ORIDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operário; DARCI VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, operário, todos residentes e domiciliados nesta cidade; e, NICOLAU THEREZA DA SILVA LANG, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente e domiciliado em "Benfica", município de Triunfo RS, aqui de passagem; os presentes pessoas identificadas por mim, Adamir Erion Agendes, Oficial Ajudante, do que dou fé; e, por eles foi dito que nomeavam e constituíam seu bastante procurador - ao DR. GILBERTO GEHLEN, CPF Nº 005.852.460, OAB Nº 3426, brasileiro, casado, advogado, - residente e domiciliado nesta cidade; a quem conferem poderes especiais para promover contra a Rio Grande Cia de Celulose do Sul - Riocell - uma reclamatória trabalhista; podendo para tanto requerer e assinar o que necessário for; usar dos poderes da cláusula "Ad-judicia", mais os especiais de transigir, concordar, discordar, recorrer, firmar compromissos; dar e receber quitação; fazer acórdos; declarações, apresentar provas; juntar documentos; enfim, - usar dos mais variados poderes em direito permitidos e necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.- Assina a rogo dos outorgantes que declararam não saber escrever e que deixam à margem =

...margem a impressão digital dos polegões direitos, Luiz =  
Portela Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residen-  
te e domiciliado nesta cidade.--1



Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram)  
este instrumento, que lhe(s), li, aceit(ou/aram) e assina(m)  
com as testemunhas - Maria da Graça Weis de Oliveira, sol-  
teira, professora e Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, -  
casado, advogado, ambos brasileiros, aqui domiciliados e  
residentes.-

Eu *Admir Erion Agendes* Of. Ajte Tabelião, o datilografei  
e assino. Dou fé.

Em testemunho *MA* da verdade  
Montenegro, 16 de novembro 1976.-

*Admir Erion Agendes*  
O Of. Ajte Tabelião

*Quilina*  
*Cap. 9/75*

TABELIONATO  
Rua Capitão Cruz, 2219.

ANTONIO LUIZ KINDEL  
Tabelião

ADAMIR ERION AGENDES  
Oficial Ajudante

Montenegro - RS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º Proc. 596-08/76

### NOTIFICAÇÃO

SR. RIOCEL-RIO GRANDE COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO DA SILVA PRADO e outros(12)

Reclamado RIOCEL-RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua CAPITÃO CRUZ, n.º 1643, no dia TRINTA ( 30 ) do mês de NOVEMBRO/76, as QUATORZE ( 14:00 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades solicitadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia do original.

Montenegro, 22 de novembro de 1976

*JVP*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO




**C E R T I D ã O**

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento à notificação, retro, no dia de hoje, no horário das 15:45 horas, no recinto desta Junta de Conciliação e Julgamento, notifiquei a RIOCEL - RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL, na pessoa de seu procurador e preposto nesta JCJ, dr. TELMO UBIRAJARA RODRIGUES, o qual assinou a contrafé, tendo recebido o original e cópia da notificação.

Montenegro, 23 de novembro de 1976.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval. - Substº





19  
*[Handwritten signature]*

PROCESSO N° 596-608/76

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituta, Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO DA SILVA PRADO, ADELINO VALIN, ODEGILDO PEGUERINO, DARCI MIGUEL KUHN, PONCIANO DA SILVA, JOSÉ OSMAR DE AVILA, LAURI FREDERICO HENZ, OSVALDO TEIXEIRA, MIGUEL AZEVEDO DA SILVA, ALOI JOSE ALVES, AILTO DE OLIVEIRA, LAUVIR BARRETO, SILVIO MARMITT, reclamantes e RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL-RIOCELL, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários dos últimos 17 dias, 13º salário proporcional, férias, salário 1/2 hora diária descontada, indenização, prejulgado 20, horas de locomoção serviço. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados do Dr. Gilberto Gehlen, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Dr. Telmo Ubirajara Martins, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. A pedido das partes, foi adiada a presente audiência para o dia 16 de dezembro do corrente ano, às 13:50 horas. Cientes as partes. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
JOÃO DA S PRADO  
João da Silva Prado

*[Handwritten signature]*  
Adelino Valin

*[Handwritten signature]*  
Odegildo Peguerino

*[Handwritten signature]*  
Darci Miguel Kuhn

*[Handwritten signature]*  
Ponciano da Silva

*[Handwritten signature]*  
Dr. Telmo Ubirajara Martins

José Osvaldo de Ávila

Lauri Frederico Hénz

Oswaldo Teixeira

Oswaldo Teixeira

Miguel Azevedo da Silva

Miguel Azevedo da Silva

Elói José Alves

Elói José Alves

Ailto de Oliveira

Ailto de Oliveira

Lauvir Barreto

Lauvir Barreto

Silvio Marmitt

Silvio Marmitt

Dr. Gilberto Gehlen

Georg Friedrich

José Carmine Zartito

Armando de Milla

Atalião dos Cimentos

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

20  
*[Handwritten signature]*

**CERTIDAO**

CERTIFICO, que o senhor

*Dr. Gilmo Ubirajara Rodrigues*  
foi recebido em audiência na  
Secretaria desta Junta.

Dia Fé.  
Montenegro, 30 / 11 / 1976

*Armando Dutra*

GRUPE DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que

*partes de*  
~~estes autos foram apuradas~~  
~~no juízo de 4-67/76, parte de~~  
DOU FÉ. Montenegro, 25-8-1-76

*Américo Salvo*  
ARRIANDO DE LIMA DOURA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Contare *20* folhas

*Edoardo Mallmann*  
EDUARDO MALLMANN  
Judiciário "A"

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. Nº 611-12/76

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

*Apurados aos  
PROC. 564-67/76*

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por LUÍZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO contra RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL-RIOCELL

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria, substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: horas de locomoção  
1ª Cr\$ 855,36  
2ª Cr\$ 558,36

2/10

**Dr. GILBERTO GEHLEN**  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-18  
I. N. P. S 19-124-00-007,57  
C. P. F. 005854460  
O. A. B. nº. 3426  
MONTENEGRO  
V

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. J.C.J.  
de Montenegro

J. C. J. DE MONTENEGRO  
Processo nº 611-12,76  
Em 22/11/76

LUIZ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro,  
solteiro, maior, servente, trabalhador rural, residente à Vila  
São Paulo, n/c.;

JOÃO ATANILDO DA SILVA, brasileiro,  
solteiro, maior, servente, trabalhador rural, residente em  
Benfica, mun. de Triunfo; por seu advogado infra-assinado,  
ut instrumento procuratório junto, vêm muito respeitosa-  
mente perante este Juízo, propor contra a firma RIO GRANDE -  
Cia de CELULOSE DO SUL (RIOCELL), com sede à rua São Ge-  
raldo nº 1.680, em Guaíba, a presente Reclamatória Trabalhista,  
passando para tanto a expor e requerer o que segue:

**1- LUIZ CARLOS DOS SANTOS**

Foi admitido, em 21 de agosto de  
1974, tendo cessado sua atividade junto à Reclamada, em  
22 de novembro de 1974;

Que os locais de trabalho eram impos-

3  
Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3416

MONTENEGRO

∇

fls.2

eram impossíveis de serem atingidos por meios comuns de transporte, sendo a locomoção dos Reclamantes, de um determinado ponto aos lugares de serviço, realizada pela Reclamada e, o tempo mínimo gasto para tanto, era de quatro (4) horas diárias, duas pela manhã e duas pela tarde, devendo ser destacado, que a atividade dos Postulantes se desenvolvia em regiões mudavam periodicamente;

Que, até 30 de setembro de 1975, as semanas dos Reclamantes eram de seis (6) dias;

Desta forma, é devido ao requerente,  
LUIZ CARLOS DOS SANTOS:

Valor relativo a 288 horas de locomoção.....Cr\$855,36

2- JOÃO ATANILDO DA SILVA

Foi admitido, em 03 de junho de 1976, tendo cessado sua atividade junta à Reclamada, em 10 de agosto de 1976;

Desta forma, é devido ao requerente,  
JOÃO ATANILDO DA SILVA:

Valor relativo a 188 horas de locomoção.....Cr\$558,36

Isto posto, pedem e requerem a V.Exa., que se digne determinar a citação da suplicada, RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), para comparecer à audiência de conciliação e julgamento dos presentes pedidos, contestar querendo, pena de revelia e confissão.

Requerem também, seja a Reclamada condenada em dobro, das importâncias devidas não depositadas



4  
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

L. N. P. S 19-124-00-007157

C. P. F. 005812460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

ψ

fls.3

não depositadas em audiência, visto que por sua natureza, os créditos dos Postulantes constituem salário.

Requerem ainda, o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, a procedência total dos pedidos, bem como, a condenação no pagamento das demais cominações de lei.

Protestam por todo o gênero de provas em direito permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 22 de novembro de 1976

Pp.



CERTIDÃO


Certifico que foi designado o dia 02 de dezembro de 1976 às 13:40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o proc dos rates, e expedida notificação a veda, pl via dige, através do Sr. Of. Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 22 de novembro de 1976

RECEBI

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

5  
Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-18

I. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



## PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para propor contra a firma RIO GRANDE - CIA DE CELLULOSE DO SUL (RIOCELL) Reclamatória Trabalhista

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 22 de novembro de 1976

Cartório  
KINDEL

*Luiz Carlos dos Santos*

Luiz Carlos dos Santos

Cartório  
KINDEL

*João Atanildo da Silva*

João Atanildo da Silva

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b> Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Luiz Carlos dos Santos, João Atanildo da Silva</i>	
(Por SEMELHANÇA)	
Dou fé. Em Test.º <i>[assinatura]</i> de verdade.	
Montenegro,	22. NOV. 1976 <i>[assinatura]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. N.º 611-12/76

**NOTIFICAÇÃO**

SR. RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL-RIOCELL

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua S.Geraldo-1680-Guaíba

PARTES: Reclamante LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO

Reclamado RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL-RIOCELL

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia dois (02) do mês de dezembro, às treze e quarenta (13:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro 22 de novembro de 19 76

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

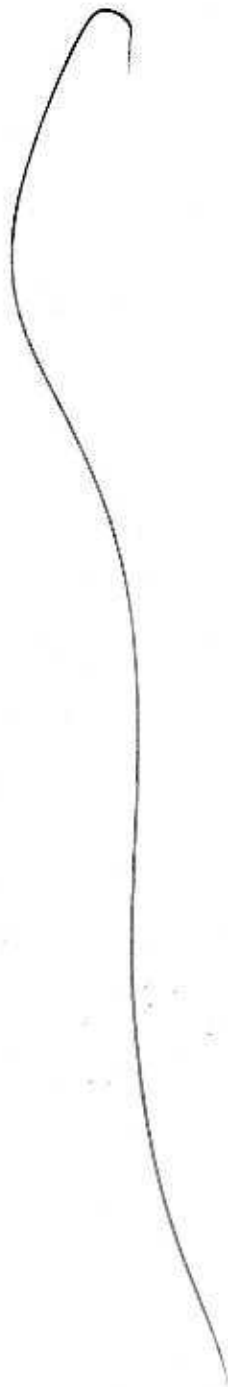
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento à notificação, retro, no dia de hoje, no horário das 15:45 horas, no recinto desta Junta de Conciliação e Julgamento, notifiquei a RIOCEL - RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL, na pessoa de seu procurador e preposto nesta JCJ, dr. TELMO UBIRAJARA RODRIGUES, o qual assinou a contrafé, tendo recebido o original e cópia da notificação.

Montenegro, 23 de novembro de 1976.

*João da Silva*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA


Ofc. Justiça Aval. - Substº





**PROCESSO Nº 611-12/76**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª Dr.ª JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ CARLOS DOS SANTOS e JOÃO ATANILDO DA SILVA, reclamantes, e RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de horas de locomoção para o trabalho. Ausentes os reclamantes e a reclamada. Presente o advogado dos reclamantes, o qual requereu fosse adiada a presente audiência para o dia 16 do corrente, às 14:20 horas, devendo ser notificada a reclamada. Nada mais.

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Dr. Gilberto Gehlen

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedida por o Regulamento

de, através do Livro - H.P. Reg. nº 35.145

DOU FE. Montenegro, 03-12-76



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exato...  
Montenegro, 03/12/76

MONTENEGRO

Proc.nº611-12/76

Retes.:Luiz Carlos dos Santos e outro

Reda.: Rio Grande Cia de Celulose do Sul-Riocell

N O T I F I C A Ç Ã O

À

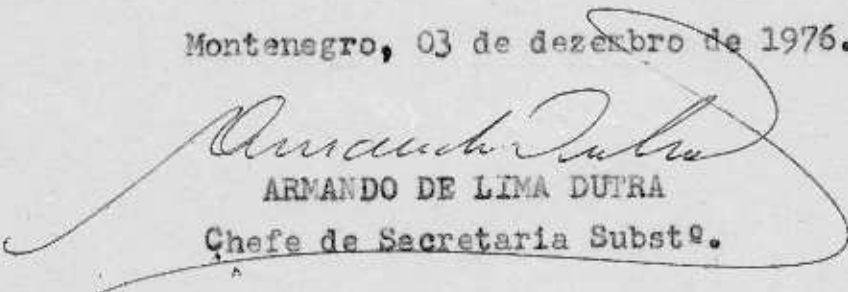
RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL

Rua S.Geraldo-1680


GUAIBA-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que no processo em epígrafe realizou-se a audiência para a qual V.Sas. estavam devidamente notificadas, todavia por solicitação do Procurador dos Reclamantes, visto o não comparecimento dos mesmos e da Reclamada, a Presidência desta Junta transferiu a audiência para o dia 16.12.76, às 14:20 horas.

Montenegro, 03 de dezembro de 1976.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Çefe de Secretaria Substº.





A presente folha contém uma documentação.

①

Nome do destinatário À RIO GRANDE CIA DE CEL. DO SUL-RIOCELL  
 Endereço Rua S. Geraldo-1680-Guaíba-RS  
 Número do Registrado 35.145  
 Natureza do objeto \_\_\_\_\_  
 Data do registro ou emissão 03.12.76

RECIBO

Rec-bi o objeto a que se refere este «A.R.»

Guaíba 6-12-76

Local e data

Jose C. Moreira

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

CERTIDÃO

CERTIFICO que

nesta data  
~~nesta data~~ foram expedidos  
os proc. 564-67/76, visto etc.  
 DOU FÉ. Montenegro, 25-11-76.

Armando de Lima Dutra  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Conte com 8 folhas

[Signature]

51758

# Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

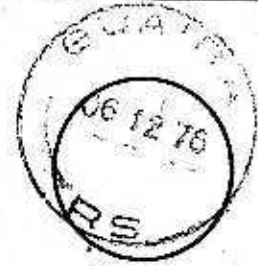
Nome

Capitão Cruz-1648-

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado



BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correo que fizer a devolução do «A.R.»

Cod. 232/103

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 615-17/76

JUIZ DO TRABALHO: Substª.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

OSMAR NARCISO DA SILVA E OUTROS ((03)) contra

RIOCELL-RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substª.

OBJETO: 1º -Av.prév., Sal., 13ºsal.prop., Fér., Sal., Ind., Prejulg.20.,  
Hs.locomção serv.

1º-Cr\$ 33.989,80

2º-Cr\$ 19.870,66

3º-Cr\$ 7.554,10

Dr. GILBERTO GEHLEN <sup>9/</sup>

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

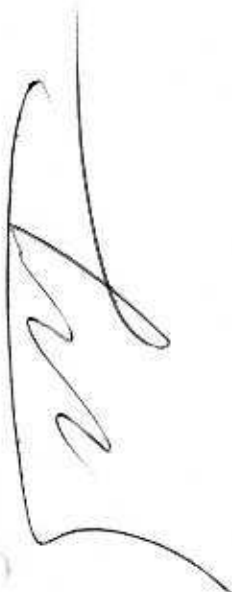
O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

∇

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. J.C.J.  
de Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N. 615-19176  
Em 23 / 11 / 76



OSMAR NARCISO DA SILVA, brasileiro,  
solteiro, maior, serrador, trabalhador rural, residente à  
Vila São Paulo, n/c.;

ALMIRO RODRIGUES SOUTO, brasileiro,  
viúvo, guarda de setor, trabalhador rural, residente à rua  
Justino Cambuim nº450, em Sapucaia do Sul;

ALCIONE DA SILVA, brasileiro, solteiro,  
maior, servente, trabalhador rural, residente à Vila Bela Vista,  
n/c.; por seu advogado infra-assinado, ut instrumentos pro-  
curatórios juntos, vêm muito respeitosamente perante este  
Juízo, propor contra a firma RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE  
DO SUL (RIOCELL), com sede à rua São Geraldo nº1.680, em  
Guaíba, a presente Reclamatória Trabalhista, passando para  
tanto a expor e requerer o que segue:

Que todos os Reclamantes, além do salário mínimo regional, percebiam percentagem sobre a produção, sendo que os serradores tinham a hora acrescida de Cr\$0,60;

Que os locais de trabalho eram impossíveis de serem atingidos por meios comuns de transporte, sendo a locomoção dos Reclamantes, de um ponto determinado, aos lugares de serviço, realizada pela Reclamada e, o tempo gasto para tanto, era de quatro (4) horas diárias, duas pela manhã e duas pela tarde, devendo ser destacado, que a atividade dos Postulantes se desenvolvia em regiões que mudavam periodicamente;

Que, até 30 de setembro de 1975, as semanas dos Reclamantes eram de seis (6) dias;

Que a partir do mês de março do corrente ano, a Reclamada contrariando antigo critério, passou a exigir o trabalho de mais duas horas e meia semanais, não remuneradas, a título de compensação pelos quinze minutos de descanso para café, concedido pela manhã e pela tarde, não sendo demais lembrar, que a jornada de trabalho praticamente se iniciava às 05,00 horas da madrugada, se encerrando entre às 20,00 ou 21,00 horas, havendo apenas uma (1) hora de intervalo ao meio dia;

Desta forma, são devidos aos Reclamantes:

1- OSMAR NARCISO DA SILVA

Foi admitido, em 22 de julho de 1971, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$600,00 de percentagem de

produção, acrescida sua hora normal de Cr\$0,60, face sua condição de serrador;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.456,80
Salário dos últimos 17 dias.....	825,52
13º salário proporcional.....	1.335,40
Férias 1 período.....	971,20
Salário 1/2 hora diária descontada.....	504,00
Indenização 5 períodos.....	7.284,00
Prejulgado nº20.....	607,00
Horas locomoção serviço.....	5884.....
	<u>21.005,88</u>
	Cr\$33.989,80

2- ALMIRO RODRIGUES SOUTO

Foi admitido, em 29 de agosto de 1972, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, percebendo percentagem de produção, horas extras, pois exercia também as funções de guarda de setor, que somadas ao salário, lhe davam uma média mensal de Cr\$2.500,00;

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$2.500,00
Salário dos últimos 17 dias.....	1.411,51
13º salário proporcional.....	2.291,63
Férias 1 período.....	1.660,60
Salário 1/2 hora diária descontada.....	873,60
Indenização 4 períodos.....	10.000,00
Prejulgado nº20.....	1.133,32
	<u>19.870,66</u>

3- ALCIONE DA SILVA

Foi admitido, em 06 de novembro de 1975, sendo despedido sem justa causa, em 12 de novembro de 1976, possuindo uma média de Cr\$300,00 de percentagem de produção;

Aviso

50  
Dr. GILBERTO GEHLEN  
ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007157

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

∨

fls.4

Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$1.012,80
Salário dos últimos 17 dias.....	574,60
13º salário proporcional.....	928,40
Férias 1 período.....	676,00
Salário 1/2 hora diária descontada.....	354,50
Indenização 1 período.....	1.012,80
Prejulgado nº20.....	84,40
Horas locomoção serviço.....	980.....
	<u>2.910,60</u>
	Cr\$7.554,10

Que ainda, são devidos aos Reclamantes,  
os seguintes direitos:

o relativo ao aumento salarial concedido aos demais funcionários da Reclamada, que habitualmente era dado nos meses de outubro e, inclusive fora prometido aos Postulantes;

o relativo as percentagens de produção, que jamais foram incluídas nas férias e 13º salário;

haveres estes a serem apurados em audiência.

Cumprindo ressaltar, que o período mínimo de onze horas consecutivas para repouso, estabelecido pelo art.66 da C.L.T., praticamente nunca foi observado pela Reclamada, pois às 05,00 horas da madrugada, os Reclamantes deveriam se achar num ponto comum, para tomarem o caminhão de carga e a este local retornavam, por volta das 20,00 ou 21,00 horas, lhes restando para descanso e convívio com os familiares, somente nove ou oito horas diárias.

Isto posto, pedem e requerem a V.Exa., que se digne determinar a citação da requerida, RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), para comparecer à audiência de conciliação e julgamento dos presentes pedidos, contestar querendo, pena de revelia e confissão.

6  
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 005812460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

∨

fls.5

Requerem também, seja a Reclamada condenada ao pagamento em dobro das importâncias incontroversas, entre estas se incluindo as horas de locomoção para o serviço em distantes locais, bem como, ao décuplo das custas e demais cominações de lei, na hipótese de se valer de medidas meramente protelatórias, mormente face a condição de pobreza dos Reclamantes.

Requerem ainda, o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, a procedência total dos pedidos e a condenação nas demais penalidades de lei.

FINALMENTE, com relação ao Reclamante ALMIRO RODRIGUES SOUTO, além dos haveres já mencionados, lhe deve a Reclamada, o direito disposto pelo art.72 do Estatuto do Trabalhador Rural, digo, Trabalhador Rural, visto que o mesmo foi obrigado a transferir domicílio da localidade de Sapucaia do Sul, onde originariamente fora contratado e, isto a partir do mês de julho de 1973. O montante deste débito, ou seja, 25% sobre os ganhos já auferidos e que também atinge o valor de Cr\$19.870,66, deverá ser apurado em audiência.

Protestam por todo o gênero de provas em direito permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 22 de novembro de 1976

Pp.





## CERTIDÃO


Certifico que foi designado o dia 30 de novembro de 1946 às 14:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram ~~matid.~~ matid. as partes através do seu procurador. Exp. motif. à peça pelo Of. de Just. Aval.

dará ciência da presente.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 33 de novembro 1946

RECEBI

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7  
8  
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S. 19-124-00-007/37

C. P. F. 005832460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

## PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para propor contra a firma RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), Reclamatoria Trabalhista

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda sub-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 22 de novembro de 1976

Cartório  
KINDEL

*Osmar Narciso da Silva*  
Osmar Narciso da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capão Cruz, 2319	
Reconheço a(s) firma(s) de <i>Osmar Narciso da Silva</i>	
por sua(s) fiança(s) e/ou existente(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test. <i>[Assinatura]</i> a verdade.	
Montenegro,	22 NOV 1976
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamiir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	



*Assinada*  
*Admirer*  
*8*

Estado do Rio Grande do Sul  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL  
TRASLADO

TABELIONATO  
Rua Capitão Cruz, 2219  
ANTONIO LUIZ KINDEL  
Tabelião  
ADAMIR ERION AGENDES  
Oficial Ajudante  
Montenegro - RS

PROCURAÇÃO bastante que faz "ALMIRO RODRIGUES SOUTO" \* \*

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e dois (22) \* dias do mês de novembro \* de mil novecentos e setenta e seis nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato, compareceu como outorgante, ALMIRO RODRIGUES SOUTO, brasileiro, viúvo, industriário, residente à rua Justino Camboim, nº 450, na cidade de Sapucaia do Sul, neste Estado; identificado por mim, Adamir Erion Agendes, Oficial Ajudante, do que dou fé; e por ele foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador ao Dr. GILBERTO GEHLEN, OAB nº 3426, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, nº 2512; a quem confere poderes especiais para promover contra o Rio Grande Cia de Celulose do Sul - RIO CELL - uma reclamatória Trabalhista; podendo para tanto, requerer e assinar o que necessário for; usar dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA", mais os amplos e especiais de transigir, concordar, discordar, acordar, recorrer, apelar, dar e receber quitação; acordar, desistir, firmar compromissos; fazer declarações; apresentar provas; juntar documentos; arrolar testemunhas; enfim, usar dos mais variados atos em direito permitidos, e necessários ao fiel e cabal, e desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Assina a rogo do outorgante, que declarou não saber escrever e que deixa à margem a impressão digital do polegar direito, Avelino da Rosa, brasileiro, casa do militar, residente nesta cidade.\* 4

2

[Redacted signature area]

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s), li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas, Adolfo Almeida, aposentado e Affonso = Aloysio Rech, agricultor, ambos brasileiros, casados, aqui residentes.\*

Eu, Adamir Erion Agendes Of. Ajte. Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho [Signature] da verdade  
Montenegro, 22 de novembro de 1.976



O Of. Adolfo Almeida Tabelião  
Affonso e Aloysio Rech  
Aracelis da Rosa

**TABELIONATO**  
Rua Capitão Cruz, 2219  
ANTONIO LUIZ KINDEL  
Tabelião  
ADAMIR ERION AGENDES  
Oficial Ajudante  
Montenegro - RS

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. E. 003852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



## PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para **promover contra a firma RIO GRANDE - CIA DE CELULOSE DO SUL (RIOCELL), Reclamatória Trabalhista**

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda sub-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 22 de novembro de 1976

Cartório  
KINDEL

*Alcione da Silva*  
Alcione da Silva

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b> Rua Capitão Cruz, 2219
Reconheço a(s) firma(s) de <i>Alcione da Silva</i>
.....
.....
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório Dou fé. Em Test. "....." da verdade.
Montenegro, 22. NOV. 1976
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 615-17/76

**NOTIFICAÇÃO**

SR. RIOCELL-RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: São Geraldo, nº 1.680 -GUAIBA-RS.

PARTES: Reclamante: OSMAR NARCISO DA SILVA E OUTROS 9t (Total 03)

Reclamado: RIOCELL-RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia trinta (30) do mês de novembro/76, as quatorze e dez (14:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 23 de novembro de 19 76

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Jeferson V. Rodrigues*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estêve no dia de hoje, no horário das 13:15 horas, o procurador da reclamada, dr. TELMO UBIRAJARA RODRIGUES, pessoa na qual procedi à notificação de RIOCEL - RIO GRANDE CIA DE - CELULOSE DO SUL, o qual assinou a contrafé, recebeu o original e cópia da reclamação.

Montenegro, 25 de novembro de 1976.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.- Substº





77  
*[Handwritten signature]*

**PROCESSO N.º 615-17/76**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis às quinze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituta, Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSMAR NARCISO DA SILVA, ALMIRO RODRIGUES SOUZO, ALCIONE DA SILVA, reclamantes e RIO GRANDE CIA DE CELULOSE DO SUL-RIOCELL reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salário dos últimos 17 dias, 13º salário proporcional, férias, salário 1/2 hora descontada, indenização, prejulgado 20, horas de locomoção. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados do Dr. Gilberto Gehlen, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Dr. Telmo Ubirajara Martins, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. A pedido das partes, foi adiada a presente audiência para o dia 16 de dezembro de 1976, às 14:00 horas. Cientes as partes. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiz do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Osmar Narciso da Silva*  
Osmar Narciso da Silva

*Telmo Ubirajara Martins*  
Dr. Telmo Ubirajara Martins

*Almiro Rodrigues Souza*  
Almiro Rodrigues Souza

*Alcione da Silva*  
Alcione da Silva

*Dr. Gilberto Gehlen*  
Dr. Gilberto Gehlen



Mose Esmundo Zambrito  
Armando de Mattos  
Atalio dos Anjos e Silva

Megamfedor

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

12

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor  
*Dr. Gilvino Ubirajara Rodrigues*  
foi admitido em seu emprego na  
Secretaria desta Junta.

Dada em  
Montenegro, 30 | 11 | 19 76

*Amador Dubaut*  
CHEFE DE SECRETARIA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, ante a lei,

de acordo com o processo nº 564-67/76 desta SE.  
DOU FE. Montenegro, 25-11-76

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

Centers 12 folhas

*[Signature]*

TRT-AI-10576/77

767. de sustentação

N.º AI 4205



19 77

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

01

# 1ª TURMA

Relator: MINISTRO

## RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

TRT-4a. REGIÃO

Agravante RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL -

RIOCELL -

Advogado Dr. Hugo Guirib Bernardes  
~~Teimo Ubirajara Rodrigues~~

Agravado DONARIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado : : :

799



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

PROCESSO TRT N.º AI 10576/77

PROC R0946/77  
JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE:

RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCEL

AGRAVADO:

DONÁRIO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO

DR. TELMO RODRIGUES

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de setembro

de 1977 autua-se o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO

do processo nº AI 10576/77

*Lady Rodrigues Correa*  
LADY RODRIGUES CORREA

Diretor do Serviço de Cadastro e Processos

fl 2  
non

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 4a. REGIÃO.



RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL- RIOCCELL  
por seu procurador infra assinado, nos autos da Reclamatória  
Trabalhista, promovida por DONÁRIO ROSA DOS SANTOS, inconfor-  
mada com o r. despacho que denegou a interposição de Recurso  
de Revista, pela Reclamada, vem, com inclinado respeito ,  
à presença de V.Exa., para interpor RECURSO DE AGRAVO DE  
INSRUMENTO, requerendo a V.Exa. , para que formado o instru-  
mento , com as peças que a seguir requer, sejam as inclusas  
razões remetidas a superior instância, na forma da lei.

Termos em que

T. e E.

Deferimento.

Porto Alegre, 28 de setembro de 1977.

P.P. *Ilmar U. Rodriguez*

Peças a trasladar:

- 1.) Comprovação do pagamento de custas ( fls. 221 verso )
- 2.) Despacho denegatório da Revista - fls. 292
- 3.) Certidão - fls. 293
- 4.) Razões do Recurso de REVISTA- fls. 248 e seguin-  
tes.
- 5.) Comprovação de que o signatário é procurador  
da Requerente.

fls 3  
10/9/77

RAZÕES DA RECORRENTE:

RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL = RIOCELL

COLETA TURMA:

O <sup>R.</sup> despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Tribunal Regional, considerando deserto o Recurso da ora Agravante, merece censura.

De fato, quando da interposição do Recurso Ordinário pelos Reclamantes, a Reclamada, ora Recorrente, já havia pago as custas processuais determinadas pela M<sup>ta</sup>. Junta de Montenegro (RS), como demonstra o anexo comprovante, ( fls. 221 - verso ).

Ora, quando da interposição do Recurso de Revisita, inexistia o arbitramento de custas no acórdão regional.

Por esta razão, a Reclamada interpôs Recurso de Revisita, recolhendo, tão somente, o valor do depósito prévio, necessário ao conhecimento do apelo.

As custas, porque já satisfeitas, aquelas determinadas pelo juízo " a quo ", portanto, conhecidas, certas, não foram complementadas, ou pagas mais uma vez.

Para tanto, salvo melhor juízo, haveria necessidade de intimação da Reclamada, ora Agravante, para pagá-las.

Não ocorrendo tal providência, não pode incorrer em deserção, a Recorrente.

Isto Posto, espera a Agravante, seja conhecido e provido o presente apelo, determinando-se a subida da Revisita, por ser de

JUSTIÇA!

N.T.

P.D.

Porto Alegre, 28 de setembro de 1977.

p.p.

Elvio U. Rodriguez

*fls 4*  
*MAW*

T. R. T. - 4.ª REGIÃO  
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO  
PROCESSUAL

Em 28 09 19 77

*MAW*

Confere <sup>03</sup> folhas

*MAW*




3  
05

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 29 de Setembro de 1977

  
DARCÍLIA VARGAS PASSOS  
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA


Proc. TRT nº  
Recorrente:  
Recorrido :

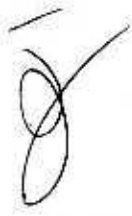
Recebo o agravo.

Forme-se o instrumento com o traslado das peças pedidas a fls.

Posteriormente, notifique-se a parte contrária para contraminutar, querendo, no prazo legal.

Em 29 de setembro de 1977.

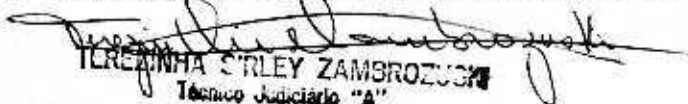
  
IVESCIO PACHECO  
Presidente do TRT da 4.ª Região

6  


CERTIDÃO

CERTIFICO que houve notificação do(s)  
interessado(s) ... para o reparo do  
presente agravo ...,  
mediante publicação da Nota de Expediente nº  
... 17/77, no D.O.E. de 10-10-77, pág. 42,  
que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 11 de outubro de 1977.

  
TERESINHA STRLEY ZAMBROZSKI  
Técnico Judiciário "A"

JUNTADA

Faço juntada do documento  
que segue à fl. 7.

Em 14 de outubro de 1977

*Ivan G. P. Azambuja*  
IVAN G. P. AZAMBUJA  
CHEFE DO SETOR DE TRASLADOS  
USO Nº 053



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF DO CONTRIBUÍVEL

CPF-

02 RESERVADO

04 RESERVADO

7/09

05 RAZÃO COMPLETA DO CONTRIBUÍVEL

**RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL**

03 DATA DE VENCIMENTO

**13-10-77**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

07 QUARTO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BARRIO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (COM. ESTAT.)

**GUATEIA**

12 SIGLA DA UF

**RS**

13 EXERCÍCIO

**77**

14 DATA DE DUELOÇÃO

**1**

15 FÍSCAL DE APLICAÇÃO

16 IPC

**3**

17 Nº PROCESSO

**010 576/77**

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

**EMOLUMENTOS = A1**

**14,50**

20 VALOR CRE

**140,80**

21 OUTRAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

**00000**

23 VALOR CRE

24 CORREÇÃO MONETÁRIA

**00000**

25 VALOR CRE

26 ENDER. XERENHO **SERVIÇO ACÓRDÃO-PA**

Nº.º DA RELA DO PROCESSO **10576/77**

27 ATENÇÃO: PRESENÇA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

**TOTAL**

28 VALOR CRE

**140,80**

29 RAZÃO SOCIAL **DONÁRIO ROSA DOS SANTOS**

30 RAZÃO SOCIAL **RIOCELL**

AUTENTICADO

31 VALOR RECEBIDO **8376**

32 DATA EM **11 10 77**

CPF 1 2 08 OUT 13

1 4 0,8 0 DH39

33 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

*[Handwritten signature]*

8/07

C E R T I D ã O

Em cumprimento ao despacho exarado no AGRAVO DE INSTRUMENTO, protocolado sob o nº TRT- 10576/77, em que é (são) agravante(s) RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL

---

e agravado (s) DONÁRIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS

---

---

C E R T I F I C O que, revendo no Serviço de A cordões da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região os autos do Processo TRT - 946/77 , em que é (são) recorrente (s) DONÁRIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS

---

e recorrido (s) RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL

---

deles extraí os documentos que seguem:



3  
9/11/76

**PROCESSO Nº 564-67/76**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª Dr.ª JUSSARA DE BEM GOIES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DONARIO ROSA DOS SANTOS, MANOEL MARCIONILHO PERDIZ, ANTONIO SILVEIRA DO PRADO e PEDRO DA SILVA CEZAR, reclamante, e RIOCELL - RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de valores relativos a horas de locomoção para o trabalho. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de seu procurador Dr. Gilberto Gehlen, a reclamada representada pelo Dr. Telomo Ubirajara Martins, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. Pela Presidência foi determinado fossem apensados aos presentes autos os de números 569-74/76, sendo partes Altamiro Pereira e outros, os quais, apregoados, compareceram, também acompanhados de seu advogado, com procuração nos autos. Pelo advogado da reclamada foi dito que relativamente aos reclamantes Altamiro Pereira, Antoninho Dones Pereira, Valdemar Wiedenhöft, José da Rosa, Nilson Teodolino da Silva e Naurilino Silveira de Ávila, reconhecia como devidas as parcelas relativas a aviso prévio, salários, 13º salário proporcional, férias, indenização e prejulgado 20, pagando a cada um dos reclamantes os seguintes valores: para Altamiro Pereira será paga a importância de R\$ 5.137,60; a mesma importância para Antoninho Dones Pereira; para Valdemar Wiedenhöft a importância de R\$ 10.306,30; para José da Rosa a importância de R\$ 7.630,00; para Nilson Teodolino da Silva a importância de R\$ 5.758,60; para Naurilino Silveira de Ávila a importância de R\$ 5.133,40; O pagamento destas importâncias, ora reconhecidas, será realizado no dia 10 de dezembro do corrente ano, às 14:00 horas na Secretaria desta Junta. Relativamente às horas de locomoção não reconhecidas pela reclamada, deverá prosseguir a instrução, ficando adiada a presente audiência para o próximo dia 30 de novembro, às 13:40 horas, ficando notificadas as partes e as testemunhas. Relativamente às

*Cartão de controle de dívida*

MINISTERIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

C.G.C. 90348632/0001-33

DATA DE VENCIMENTO  
14.02.77

*10/19*

NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
RIG CELL CIA. DE CEFULO E DO SUL - RIGCELL

ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, TRAVESSA, ETC.)  
Rua São Jacinto

CEP  
1680

MUNICÍPIO  
92500

ESTADO  
GOIÁS

UF  
GO

13 EXERCÍCIO 19 77  
14 DATA DE EMISSÃO  
15 PERÍODO DE APURAÇÃO  
16 TPA  
17 N. PROCESSO  
000 567/76

ESPECIFICAÇÃO DA DÍVIDA  
CUSTAS JUDICIAIS - A

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EMITIDOR  
101 MONTENEGRO

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO  
567/76

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF  
A MÁQUINA OU EM LETRA DE  
FORMA

20 CÓDIGO 1500  
21 VALOR DTS 6.735,30  
22 MULTA E/OU JUROS  
23 VALOR DTS  
24 CORREÇÃO MONETÁRIA  
25 VALOR DTS  
26 TOTAL 6.735,30

RECLAMANTE(S)  
DOMÍNIO ROSA DOS SANTOS E outros

RECLAMADO(A)  
RIGCELL

GUIA Nº  
5077

EXPEDIDA EM  
14.02.77

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pela IN SIF Nº 3174 SIF (CIEF) 006

*confere*





244  
2/3

10/09

**ACÓRDÃO**  
(TRT-946/77)

EMENTA: Se a prestação de serviços se faz em matos afastados vários quilômetros da sede da empresa, inclusive em municípios diversos e variados, considera-se de serviço efetivo o tempo considerável em que o trabalhador é transportado ao local de trabalho, como também o de retorno ao local de origem. Art. 4º da C.L.T.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrentes DONÁRIO ROSA DOS SANTOS e OUTROS e recorrida RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL.

Donário Rosa dos Santos e outros, perante a MM. JCJ de Montenegro, postulam contra Rio Grande - Companhia de Celulose do Sul - Riocell o pagamento de reparações da despedida e horas de locomoção aos locais de serviço, sendo que o reclamante Almiro Souto reclama ainda adicional de transferência.

Presente à audiência, a reclamada contesta, sustentando que os reclamantes tinham conhecimento prévio das condições de trabalho. Eram trabalhadores rurais que executavam o corte de matos. A empresa concedia transporte gratuito para o local de trabalho, não podendo ser considerado de serviço o tempo em que se deslocavam para o local da prestação, não sendo aplicável ao caso o art. 4º da CLT. O horário de trabalho era distinto do alegado. Descabia o adicional de transferência postulado pelo reclamante Almiro Souto. Invoça, outrossim, prescrição.

No decurso da instrução juntam-se documentos, realiza-se acordo parcial em torno das reparações da despedida e colhem-se as declarações das partes e de testemunhas. Aduzem-se ao cabo razões finais.

Malogradas as propostas de conciliação, oportunamente formuladas, a MM. Junta "a quo" julga improcedente a ação.





245  
8/8

(TRT-946/77) fl.2

12/1/77

**ACÓRDÃO**

Irresignados, recorrem os vencidos. Sem contra-razões, sobem os autos a este Tribunal.

O Ministério Público opina pelo conhecimento e desprovinamento do recurso.

É o relatório.

**ISTO POSTO:**

Escusamo-nos de repisar aqui considerações já expendidas no julgamento de vários processos em que se discute matéria idêntica.

A prova esclarece que a prestação de serviço se fazia em matos ou fazendas diversas, em locais afastados, distantes vários quilômetros da sede da empresa, muitas vezes em municípios outros, além de variáveis, aos quais o acesso se fazia através de transporte fornecido pelo empregador. Em tais condições, os empregados eram obrigados a se deslocar com antecedência considerável relativamente a hora de início da prestação do trabalho, sucedendo também que após o término da jornada se viam na contingência de enfrentar outra viagem de retorno. Despendiam assim horas apreciáveis para trabalhar, bem como para retornar à residência. Sacrificavam muito do seu lazer para ficar à disposição dos interesses da empresa. Além disso, consumiam um período utilizado nos preparativos para o trabalho, já que, após desembarcados no acampamento, executavam misteres preliminares e necessários para o trabalho no mato, qual seja o preparo e transporte das máquinas e ferramentas, repetindo-se o mesmo depois, por ocasião do recolhimento do instrumental. A prova é farta nesse sentido (fls. 14 a 17, 19 e 23 dos autos). Nessas circunstâncias, temos entendido aplicar-se ao caso o art. 4º da CLT, de vendo considerar-se tempo de serviço para todos os efeitos legais tanto o período de transporte para o acampamento, como o consumido nos preparativos para a atividade de corte de mato.



246  
3

(TRT-946/77) fl. 3

13  
09

**ACÓRDÃO**

A situação assemelha-se à do mineiro, para o qual o tempo despendido da boca da mina ao local de trabalho, e vice-versa, é computado para o efeito do pagamento do salário, segundo dispõe o art. 294 da CLT. Observe-se que a recorrida exigia que a prestação se realizasse em locais variados, para cujo acesso se faziam necessários deslocamentos, razão pela qual deve a empresa responder pelos ônus decorrentes. Como se vê, não se trata de simples fornecimento gratuito de transporte para o local fixo de prestação, ou para a sede da empresa, o que poderia modificar a situação, mas de exploração econômica em locais variáveis e distantes, para os quais eram obrigados os obreiros a remover-se. Todavia, os cálculos da inicial e o número de horas pleiteado a tal título não estão suficientemente justificados nos autos, razão que recomenda que se apurem em liquidação.

Não procede, de outro lado, o pedido do recorrente Almiro Souto relativo ao adicional de transferência. Não ocorreu transferência no sentido legal. Não obstante, a permanência do apelante nos acampamentos se deu por sua própria conveniência, manifestada com a aceitação da função de guarda, a que não estava obrigado, pois fora contratado como servente (contrato, fls. 101 e 102). Caso não desempenhasse as funções de guarda, poderia retornar diariamente, como o faziam os demais recorrentes, na condução fornecida pela empregadora.

Ante o exposto,

ACCORDAM, por maioria de votos, os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Vencido o Exmo. Juiz Relator, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para deferir o pagamento do salário das horas "in itinere", em montante a ser apurado em liquidação de sentença.



241  
38

(TRT-946/77) fl. 4

14  
07

ACÓRDÃO

Custas na forma da lei. Intime-se.  
Porto Alegre, 14 de julho de 1977.

*A. S. Martins*

ANTÔNIO SALGADO MARTINS - Presidente.

*José Fernando Ehlert de Moura*

JOSÉ FERNANDO EHLERS DE MOURA - Relator  
designado.

Ciente:

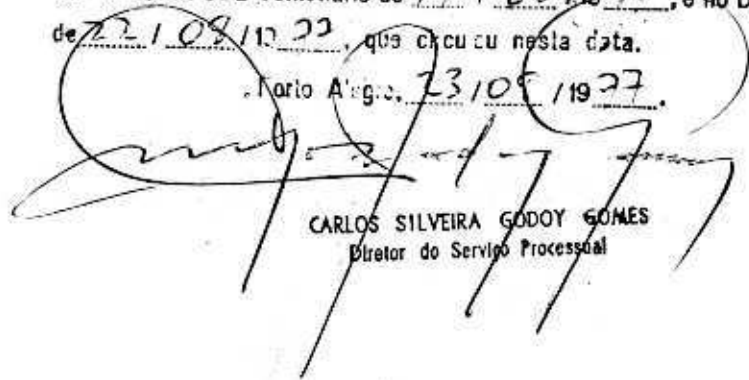
*Ernesto T. T. Baptista*  
PROCURADOR DO TRABALHO.

nac

15/07

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de f's. 244/247 foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Semanário de 19/08/1977, e no D. O. E. de 22/08/1977, que ocorreu nesta data.  
Porto Alegre, 23/08/1977.



CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES  
Diretor do Serviço Processual

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de do pro. de revista de f's. 248/291.

Em 31 de agosto de 1977



CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES  
Diretor do Serviço Processual

CR

TRT RO 946/77  
Rec. 30/08/77

248  
16/09

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Colendo Tribunal Reg. 4ª Região.

T. R. T. da 4ª Região
Sede Porto Alegre
emitido em: 30-08-77
Dist. Del. nº: 9346
<i>Gene A. Comparsi</i>
GENE MARIA COMPARSI
Chefe da Seção de Autuações e Classificações

RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL,  
 por seu procurador, abaixo assinado, nos autos do recurso ordinário (TRT nº 946/77) que são apelantes DONÁRIO ROSA DOS SANTOS & Outros, perante esse Colendo Tribunal, face aos termos do h. acórdão prolatado a fls. e irresignada com os fundamentos e a decisão proferida, vem, com o mais inclinado respeito, requerer dignese V.Exa. receber o presente recurso de revista, remetendo o litígio à apreciação do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, pela expressa contrariedade à disposição de lei, bem como à divergência jurisprudencial apontadas nas razões em anexo.

Nestes termos

Pede deferimento.

Porto Alegre, 29 de agosto de 1977.

Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul  
*Telmo Uribajara Rodrigues*  
 TELMO URIBAJARA RODRIGUES  
 D. A. B. nº 6.458  
 C. P. F. nº 070.960.780

COLEND A

CORTE

SUPERIOR

DO TRABALHO.

RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL, sociedade mercantil, com sede em Guaíba, à Rua São Geraldo, nº 1.680, C.G.C. sob nº 90.348.632/0001-33, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº 185.839, na data de 16 de março de 1969, através do seu procurador, abaixo assinado, vem, com o máximo respeito e acatamento, interpor a apelação do recurso de revista, nos autos do recurso ordinário em que é apelante DONÁRIO ROSA DOS SANTOS & Outros, diante do ilustre Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo em vista o amparo legal, bem como as razões da jurisprudência que a seguir menciona.

INFRINGÊNCIA LEGAL

A Consolidação das Leis Trabalhistas autoriza a apresentação do recurso de revista quando as decisões dos Tribunais Regionais forem proferidas com violação de literal disposição de lei (art. 896, alínea "b").

Isto é o que se verifica nos presentes autos.

249  
12/3

O digno aresto recorrido assim se molda:

250  
18/11  
9/

" Se a prestação de serviços se faz em matos  
" afastados vários quilômetros da sede da em  
" presa, inclusive em municípios diversos e  
" variados, considera-se de tempo efetivo o  
" tempo efetivo, digo, considerável em que o  
" trabalhador é transportado ao local de tra  
" balho, como também o de retorno ao local de  
" origem. Art. 4º da C.L.T." Acórdão TRT 946/  
" 77. "

Contudo tal interpretação fere os mais ele -  
mentares princípios de direito, inicialmente, porque afronta  
as prescrições da Constituição Federal, como se vê pelo con-  
tido no art. 153, parágrafo 2º, que estabelece:

" Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de  
" fazer alguma coisa, senão em virtude de lei."

Se o Poder Judiciário não prestigiasse o tex  
to constitucional, o que poderíamos exigir dos demais órgãos  
da administração pública ?

Inexiste qualquer lei no ordenamento jurídico  
que determine o pagamento do horário de ir e voltar ao servi-  
ço para os trabalhadores.

O entendimento da norma jurídica inserta no Es  
tatuto Obreiro (art. 4º) foi dado com interpretação " praeter  
legem". A hermenêutica aplicada de maneira forçada e ampla ,  
na verdade, julgou distorcidamente e portanto de forma incor-  
reta.

O intérprete e aplicador da lei não deve dis-  
tinguir onde a lei não distingue.

251  
11

A única analogia possível de ser utilizada seria o art. 294, referente ao trabalho em minas, quando é computado o tempo em que o operário despende da boca da mina ao local de trabalho e vice-versa, para contagem de pagamento do salário.

Contudo, duas observações, a esse talante, se impõem:

a) nesta hipótese, os empregados (mineiros) já se encontram nos locais de trabalho;

b) existe lei para regular exatamente o caso.

Assim, a Empresa pede e espera que seja reformado o culto acórdão, diante da colisão ao preceito constitucional.

I N T E R P R E T A Ç Ã O	C O N T R Á R I A
A J U R I S P R U D Ê N C I A	D E O U T R O S
T R I B U N A I S	

O acórdão revisando deu orientação totalmente adversa, não apenas a decisões anteriores de outros Tribunais do Trabalho, assim da própria Turma deste mesmo Tribunal Regional.

O acórdão reformando divergiu contrariamente a julgamentos do próprio Tribunal Superior do Trabalho, a respeito da mesma matéria, apreciando litígios da mesma Empresa, ora Recorrente.

Inúmeros são os fundamentos jurídicos, em que se arrima a Apelante, a fim de que as sentenças tragam em seu bojo a justiça que ao seu parecer lhe é devida.

Sem relegar a mais soberana consideração que



merece a insigne Turma Julgadora, antevemos que esta lide não foi distinguida pelo acurado exame, que sempre pautou seus de cisórios.

Vejam os Contratos de Trabalho trazidos pela Empresa, quando celebrou os vínculos empregatícios com os Apelados, invariavelmente, continham a cláusula de que os ser viços seriam prestados em vários municípios e não apenas em u ma determinada localidade.

O transporte gratuito fornecido pela empregadora, poderia concluir-se como, talvez, um adicional do salário, jamais como remuneração de horas extras (C.L.T. art. 76).

A concessão de locomoção gratuita, leva-nos ao o pinamento de que tal benefício consiste em uma vantagem a mais para o trabalhador, sem embargo tal liberalidade nunca a carretaria transformar-se em obrigação de paga. Além de dar a condução; tal acórdão entende de que seja paga tal maneira de chegar aos lugares de serviço.

No campo da moral, quiçá, admitiríamos que me nos tempo permanecem tais trabalhadores rurais com seus familiares, ou reduziriam o convívio com seus amigos. Todavia, a realidade é que tal ajuste foi concertado previamente com os empregados, e disso eles tinham ciência, quando pactuaram nos seus Contratos de Trabalho, segundo se demonstra nos instrumentos juntados, por exemplo, a Fls. 29, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 43, 90, 92, etc.

Além disso, o menor ou maior tempo não podem a l ter a natureza jurídica para que se comine o pagamento deste tempo.

Inúmeros julgados de forma perfeita e de modo a

252  
1  
20  
9

cer\_tado inclinam-se no sentido antagônico do presente aresto  
"sub judice".

Consoante se mostra:

" Não pode ser computado como horas extras  
" tempo que o empregado gasta para ir e voltar  
" do seu local de serviço. " Acórdão de 6-9-67

PROC. TRT 784/67- Relator José Pinós Pereira., publicado no E  
mentário de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho  
da 4ª Região, pág. 65, Vol. Nº 3. Edições Globo.

Apenas este julgamento bastaria para facultar  
o reexame desta decisão ora reformanda. Neste aspecto, a CLT  
no art. 896, alínea "a" autoriza ao cabimento deste recurso  
de revista.

Outrossim, repetem-se os acórdãos cabalmente o  
postos ao proferido nos autos de Donário Rosa dos Santos.

Vertendo melhor justiça, deparamos tais como:

" Tratando-se de uma vantagem contratual ao  
" trabalhador, o tempo gasto no transporte pa  
" ra o local de serviço fornecido gratuitamen  
" te pelo empregador não pode ser considerado  
" como de trabalho extraordinário." Acórdão

de 17-12-73 - Proc. TRT nº 3.171/73 - 1ª Turma - Relator Er-  
mes Pedrassani, publicado no Ementário de Jurisprudência do  
T.R.T. da 4ª Região, pág. 117, Ano 1974, Vol. nº 7.

O erudito Tribunal Superior do Trabalho, confir-  
mando idêntico diapasão, pronunciou-se magistralmente, estra  
tificando:

" Comuta-se como tempo de serviço efetivo aque  
" le despeandido no transporte fornecido, pela  
" empresa, para o local onde devem trabalhar  
" os empregados, s e tal remoção se inicia  
" já em plena jornada de trabalho." Acórdão

da 1ª Turma do T.S.T. RR. nº 2.275/74, Relator: Min. Léo Vel-  
loso Ebert. publicado na Revista do Tribunal Superior do Tra-  
balho, pág. 330, Ano 1975.

Desnecessário é salientarmos que se tratam de  
julgamentos da mesma empresa recorrente e sobre a mesma ques-  
tão.

254  
22/09

A mesma fonte jurisprudencial, traz outro pronunciamen-  
to que estabelece:

" Integra a jornada do trabalhador o espaço em  
" tre a chegada à sede da empresa, onde recebe  
" ordens ordens, e o efetivo início do traba-  
" lho, no local para onde é transportado. " A  
córdão da 2ª Turma nº 486/75, R.R. nº 2.118/75, Relator:Min.  
Renato Machado, publicado id. op. cit. pág. 332.

Em efetivo, o empregado-transportado só recebe  
as ordens quando chega no exato local de serviço. Lugar es-  
te que lhe é entregue as ferramentas de trabalho e daí diri-  
ge-se à picada do mato que continuará ou começará a cortar.

Assim, nenhum trabalho é solicitado ao operário.

Nenhuma prova foi feita, ou mesmo poderia ser  
realizada, comprovando que os reclamantes, ora Apelados tra-  
balhavam ou trabalham neste lapso de tempo.

Nem ordens encontram-se aguardando os Recorridos.

Por derradeiro, juntamos farta jurisprudência a  
cerca deste deslinde.

Aguardando a costumeira justiça, que até agora a  
veneranda Corte de Trabalho tem analisado os conflitos desta  
Recorrente, temos certeza da reforma deste acórdão.

Porto Alegre, 29 de agosto de 1977.

Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul

*Ubirajara Rodrigues*

TELMO UBIRAJARA RODRIGUES

O. A. B. nº 8.488

C. P. F. nº 870.906.180

292  
1  
23  
[Signature]

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 1<sup>o</sup> de Setembro de 19 77

[Signature]  
DARCÍLIA VARGAS PASSOS  
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Proc. TRT nº 946/77

Recorrente: RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL.

Recorrido : DONÁRIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS.

Revista deserta.

A Junta julgou improcedente a ação, tendo dispensado os empregados do pagamento das custas processuais, que totalizam a importância de Cr\$ 19.347,61.

Provido em parte o recurso ordinário, a reclamada não comprova o pagamento das custas processuais no quinquídio legal, em consonância com a Súmula nº 25 do TST.

Não conheço do apelo por deserto.

Notifique-se.

Porto Alegre, 06 de setembro de 1977.

[Signature]

IVÉSCIO PACHECO  
Presidente do TST da 4.ª Região

293

B 24/97

CERTIDÃO

CERTIFICO que houve notificação do(s) res-  
sado(s) da denúncia do  
... seu se inter forte ...  
mediante publicação da Nota de Expediente nº 14/77  
no D.O. de 18/9/77, pág. 42 que circulou na da-  
ta de hoje.

Porto Alegre, 20 de 09 de 1977.

*(Handwritten signature)*  
CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES  
Diretor de Serviço Processual

E, para constar, eu, Frauzgaulin, Técnico Judiciário B, trasladei e autentiquei as peças do presente agravo de instrumento. A presente certidão vai assinada e datada pelo Diretor do Serviço de Acórdãos e visada pelo Diretor da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

25  
/ 97

EMOLUMENTOS. . . . CRS 140,80.-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Porto Alegre, 17 de outubro de 1977.

Norman Stanley Kelly  
Diretor do Serviço de Acórdãos

VISTO

Ch. Santos  
Diretor da Secretaria Judiciária

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que o presente agravo de instrumento de 16 Folhas, numeradas e rubricadas de 9 a 24 pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica Fr, é cópia autêntica, extraída no serviço de Acórdãos da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, do documento original constante do processo TRT 946/77, no qual são partes: **DONÁRIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS e RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL.-**

Porto Alegre, 17.10.77.- Frauzgaulin  
Chefe do Setor de Traslados e Certidões

26/07

C E R T I D ã O

CERTIFICO que houve notificação do(s)  
interessado(s) *para a contestação*  
*do presente agravo*.....  
mediante publicação da Nota de Expediente nº  
*19/77*, no D.O.E. de *24-10-77*, pág. *38*.....  
que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, *25* de *outubro*... de 1977.

*Ivan G. P. Azambuja*  
IVAN G. P. AZAMBUJA  
CHEFE DO SETOR DE TRASLADOS  
E CERTIDÕES

27/09

C E R T I D ã O

CERTIFICO que foram extraídas as peças e pagos os emolumentos referentes ao presente agravo de instrumento.

Porto Alegre, 04 de novembro de 1977.

Ulamir Stanley Med

DIRETOR DO SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte agravada contestasse. Data supra.

Ulamir Stanley Med

DIRETOR DO SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

C O N C L U S ã O

Faço estes autos conclusos ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente.

Data supra.

W. Gama

DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Mantenho o despacho agravado.

Subam os autos ao Egr. TST.

Em 7 de novembro de 1977.

IVÉSIO PACHECO

IVÉSIO PACHECO  
Presidente do TRT da 4.ª Região



**REMESSA**

Faço remessa destes autos ao  
COLENO TRIBUNAL SUPERIOR  
DO TRABALHO

Em 8/1/77



DARCÍLIA VARGAS PASSOS  
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

28

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 25 dias do mês de novembro de

19 77, autuei o presente Agravo de Instrumento, o qual tomou o n. 4205/77,

contendo 28 folhas, todas numeradas.

Regina Guimarães

REMESSA

Aos 25 dias do mês de novembro de

19 77, faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Do que, para constar, lavrei este termo.

Regina Guimarães

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência Pública de 05/01/78, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Osvaldo B. G. de Vilhena

Em 05/01/78

Osvaldo Francisco de Vilhena  
DIRETOR DA P.D.J.  
Substituto

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA

16/01/78

Osvaldo Francisco de Vilhena  
REPRESENTAÇÃO DA P.D.J.



29/

TST-AI-4205/77

OV/tt

AGRAVANTE - RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL

AGRAVADO - DONARIO ROSA DOS SANTOS e outros

P A R E C E R

No agravo de instrumento sub iudice inexistente a decisão de primeira instância que determinou à reclamada o pagamento das custas cujo recibo aflora a fls. 10 para se avaliar de sua origem.

A condenação contida no aresto regional quanto ao pagamento de custas importa na intimação da parte mas a interposição espontânea do apelo em grau de revista pressupõe o conhecimento do teor do decisum e o seu cumprimento.

O Agravo parece-nos lacunoso quanto à origem do recibo de fls. 10 o que nos põe em dúvida quanto à deserção decretada no despacho denegatório.

Caso o Colendo Tribunal se supra dessa carência por intimação à parte, pelo digno Relator, a matéria poderá ser apreciada e deferida em consonância com o destino do pagamento. Hipótese adversa, somos pelo não provimento.

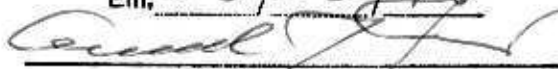
É o parecer.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1978.

*Oswaldo Bráulio Gouthier de Vilhena*  
OSWALDO BRÁULIO GOUTHIER DE VILHENA  
Procurador

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em, 28,03,78



DIRETOR DA D.D.J.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Sr. Ministro - Presidente

Apresento a V. Exa., para distribuição, estes autos de AT 4205/77

Em 3 de Abril de 1978

[Handwritten signature] Assessor de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Em 3 de Abril de 1978

[Handwritten signature and stamp]

Ministro-Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em 03 de Abril de 1978

[Handwritten signature] Secretário

VISTO

Em 10 de Abril de 1978

[Handwritten signature] Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo AI - 4205/77

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Snr. Ministro  
Presidente HILDEBRANDO BISAGLIA

com a presença do representante da Procuradoria Geral, dr. Emiliana Martins de

Andrade e dos senhores Ministros

Fernando Franco, Alves de Almeida

Raymundo de Souza Moura, \_\_\_\_\_

resolveu a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento  
ao agravo, unanimente.

Advogado do Recta.: \_\_\_\_\_

Advogado do Recdo.: \_\_\_\_\_

Certifico e dou fé

Sala de Sessões, 25 de abril de 19 78

\_\_\_\_\_  
Secretário da Turma

REMESSA

Nesta data faça a remessa dos presentes  
autos à S. A., para os fins de direito.

Em 26 / 4 / 71

  
SECRETARIO DA 1.ª TURMA





**ACÓRDÃO**  
(Ac.1a.T-799/78)  
RSM/ims

Proc. nº TST-AI-4205/77

Aplica-se a Súmula 25.  
Agravado desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado de Instrumento nº TST-AI-4205/77 em que é Agravante RIO GRANDE- COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL-RIOCELL e são Agravados DONARIO ROSA DOS SANTOS E OUTROS.

O r. despacho agravado denegou seguimento á revista, porque a recorrente não comprovou o pagamento das custas no quinquídio legal, em consonância com a Súmula 25.

O Ministério Público opina pela desprovidência do agravo.

É o relatório.

V O T O

Pelo teor do acórdão, verifica-se que a reclamação foi julgada improcedente, condenados os autores nas custas, mas dispensados. Na 2a. instância foi a reclamada vencida, na parte dos salários correspondentes às horas do itinerário da sede da empresa até aos locais, nas matas afastadas, onde era executado o serviço. O r. despacho agravado aplicou a Súmula 25. No agravo, a empresa não instruiu suficientemente o processo de modo a demonstrar a improcedência do r. despacho agravado.

Nego provimento.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao agravo, unanimemente.

Brasília, 25 de abril de 1978

Hildebrando Bisaglia Presidente  
HILDEBRANDO BISAGLIA

Raymundo de Souza Moura Relator  
RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Ciente:

Emiliana Martins de Andrade Procurador  
EMILIANA MARTINS DE ANDRADE



### PUBLICAÇÃO

Aos 28 dias do mês de junho de 1978  
em pública audiência presidida pelo Exmo. Sr. Ministro

**RAYMUNDO DE SOUZA MOURA**

foi publicado o acórdão \_\_\_\_\_ do que eu, \_\_\_\_\_

Joni Alves de Oliveira  
Secretário, lavrei este termo.

### PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no  
"Diário da Justiça" do dia 7 de 7 1978.

O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Tribunal  
Superior do Trabalho, 10 de 7 de 1978

Eu Joni Alves de Oliveira

lavrei a presente. E eu \_\_\_\_\_

Diretor de Serviço, o subscrevi.

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 10/7/78

Diretor de Serviço de Acórdãos

### REMESSA

Ao S. C. para certificar se foi interposto recurso  
da decisão de fls. \_\_\_\_\_

Brasília ..... de ..... de 19.....

DIRETOR DO S. R.

## JUNTADA

Nesta data juntei ao processo a petição  
de fls. 34/35, protocolizada sob o número  
ro. P.M.C.

1.ª Turma 12 de 7 de 78

Nesta data entreguei os presentes autos  
ao advogado Dr. Hugo Juvenal  
Bernardes  
conforme anotação às fls. — de  
livro de carga.

1.ª Turma, 12 de 7 de 19 78

CERTIFICO que os presentes  
autos foram devolvidos em 9

de 8 de 19 78

1.ª Turma, 9 de 8 de 19 78

Ut


**HUGO GUEIROS BERNARDES**  
ADVOGADO

EXMO. SR. MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
DD. RELATOR DO AI 4.205/77

Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul - Riocell  
noa autos do processo AI 4.205/77, requer a juntada dos inclu  
sos mandato, que habilita o subscritor desta.

T. em que  
e, deferimento

Brasilia, 12 de julho de 1978

  
Hugo Gueiros Bernardes

OAB/DF 643

34  
D



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

35  
/

S/ REF.

N/ REF.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, na pessoa do Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES, brasileiro, casado, advogado, residente em Brasília (DF), onde possui escritório profissional no Ed. Central, 7º andar, conj.701/8, os poderes a mim outorgados pela Indústria de Celulose Borregaard S.A., através da procuração lavrada no Livro nº 1.815 a fls. 2vº, do 11º Cartório de Notas de São Paulo. O presente substabelecimento tem o fim especial de representar a referida Empresa perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Guaíba, 30 de janeiro de 1973.

Krüger → Armando José Farah  
ARMANDO JOSÉ FARAH

Reconheço a Firma de Armando José Farah  
Em testemunha da verdade.  
Guaíba, 30 JAN 1973  
SILVIO WILSON KRÜGER  
TABELIÃO

Cartório Krüger  
Tabelionato  
SILVIO WILSON KRÜGER  
TABELIÃO  
GUAIBA - R. G.

3º OFICIO DE NOTAS - Tm. DIETA MEDICINA

CONFERE COM O ORIGINAL

(CORSO)  
De acordo com o art. 2º da DEE. Lei nº 20704/1970, autentico pela assinatura  
BRASÍLIA, 02-01-1978

Escritoras Autorizadas  
Nestora Alves Leite - Idalva Helena Gomes  
Gercil A. Leite - Edizanda R. Filho

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data juntei ao processo a petição  
de fls. 37, protocolizada sob o núme-  
ro IST. 10388/78

1.ª Turma 14 de 8 de 11

Ant



HUGO GUEIROS BERNARDES  
ADVOGADO

PJ - TST  
RECEBIDA POR.....

-9AG078 010388

37  
Vub  
(e)

Exmo. Sr. Ministro Presidente da E. 1a. Turma  
do E. Tribunal Superior do Trabalho.

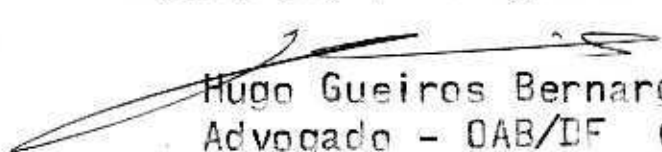
*justiça e fazemos  
ante  
Brasília, 14.8.78  
H. BernarDES*

RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE  
DO SUL - RIOCELL, por seu advogado, nos au-  
tos do processo AI 4205/77, vem dizer que de-  
siste da interposição de recurso, em virtude  
de haver celebrado acordo com os reclamantes,  
e requer o arquivamento do processo.

Termos em que

P. Deferimento.

Brasília, 7 de agosto de 1978.

  
Hugo Gueiros Bernardes  
Advogado - OAB/DF 643  
CPF 000270301-72

Face despacho de fls. 37, nesta  
data remeto os presentes autos ao  
TRT da 4a. Região  
1a. Turma 14 de agosto de 1978

*J. Aloise*  
\_\_\_\_\_  
p/ Jorge Aloise  
Secretário da 1a. Turma

REGIÃO  
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO  
PROCESSUAL  
Em 18/08/1978  
*Mailaender*

HELOISA MAILAENDER  
Chefe da Seção de Autuações e  
Classificações - Substituta

Custas 38 Folhas

*Mailaender*  
HELOISA MAILAENDER  
Chefe da Seção de Autuações e  
Classificações - Substituta

CERTIDÃO  
TRT-RO Certifico que o Processo original  
n.º 946/77 foi remetido, em 07-11-77,  
a S.M. J. de Montenegro  
Porto Alegre, 22 de agosto de 1978

HELOISA MAILAENDER  
Chefe da Seção de Autuações e  
Classificações - Substituta

### REMESSA

Nesta data, faço remessa dos autos  
a Secretaria Judiciária

em 22 de agosto de 1978

*Mailaender*  
HELOISA MAILAENDER  
Chefe da Seção de Autuações e  
Classificações - Substituta

39  
88

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 23 de agosto de 1978

*Darcília Vargas Passos*

DARCÍLIA VARGAS PASSOS  
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Proc. TRT nº  
Recorrente:  
Recorrido :

Baixem os autos à MM. JCCJ de  
Montenegro.

Em 24 de agosto de 1978.

*Ivêscio Pacheco*  
IVÊSCIO PACHECO  
Presidente do TRT da 4.ª Região

### REMESSA

Faço remessa destes autos  
a MM. JCCJ de MONTENEGRO

Em 24 / AGOSTO / 1978

*Darcília Vargas Passos*  
DARCÍLIA VARGAS PASSOS  
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos


Em 28 / 08 / 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 08 de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Apusem-se  
aos autos da  
reclamatoria.*

28 - 8 - 78

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, *na data, apre-*

*sentada Aguardo de Custas muito por*  
*apusem-se ao proc. 569 a 61/76.*  
DOU FÉ. Montenegro, 28. 08-78.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO